

Câmara Municipal de Serra do Salitre

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 003/2023

REPRESENTAÇÃO/DENÚNCIA PARA VERIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA – POR SUPOSTA QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR EM FACE DO VEREADOR MARCONI VIEIRA DE ALCÂNTARA





Offcio nº 025/2023/5PJP

Patrocínio, 6 de fevereiro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor Edivaldo Cândido de Oliveira Presidente da Câmara Municipal Serra do Salitre - MG

Referência: Notícia de Fato nº MPMG-0481.23.000051-7 DESCR!ÇÃO DO FATO: Representação feita perante esta Promotoria de Justiça, na qual se pleiteia seja a Câmara Municipal de Serra do Salitre instada a instaurar e processar pedido de cassação do vereador iMARCONI VIEIRA ALCÂNTARA, por quebra de decoro na conduta pública, com base no artigo 7, inciso III, do Decreto Lei 201/1967, em razão dos fatos narrados no REDES anexos (suposto envolvimento em crimes de receptação e furtos) e de comunicação de prisão do vereador denunciado à Câmara pela Justiça Estadual de Patrocínio, no qual encontra-se com prisão preventiva nos autos nº 50000-72.2023.8,13.0481.

Senhor Presidente.

Reporto-me a Vossa Excelência para solicitar-lhe, no prazo de dez dias úteis, informe a esta Promotoria de Justiça as providências adotadas pela Câmara Municipal em razão dos fatos narrados na representação enexa.

Atenciosamente.

Sandra Guimarães Cardoso 5º Promotora de Justica



Notícia de Fato n.º MPMG-0481.23.000051-7

DATA DO RECEBIMENTO: 06/02/2023

RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO: SANDRA GUIMARAES CARDOSO

MUNICÍPIO: PATROCINIO

REPRESENTANTE(S): DE OFÍCIO

REPRESENTADO(S): CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO SALITRE

VITIMA(S):

ÁREA(S) DE ATUAÇÃO: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL)

DESCRIÇÃO DO FATO: Representação feita perante esta Promotoria de Justiça, na qual se pleiteia seja a Câmara Municipal de Serra do Salitre instada a instaurar e processar pedido de cassação do vereador MARCONI VIEIRA ALCÂNTARA, por quebra de decoro na conduta pública, com base no artigo 7, inciso III, do Decreto Lei 201/1967, em razão dos fatos narrados no REDES anexos (suposto envolvimento em crimes de receptação e furtos) e de comunicação de prisão do vereador denunciado à Câmara pela Justiça Estadual de Patrocínio, no qual encontra-se com prisão preventiva nos autos nº 50000-72.2023.8.13.0-81.



0481230000517

Certifico que registrei estes autos no Sistema de Registro Único 🗆 SRU, assim como procedi à devida autuação. Eu, MARIA JULIA BORGES DE OLIVEIRA CAIXETA, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP, assino.

Patrocinio, 6 de fevereiro de 2023.

MARIA JULIA BORGES DE OLIVEIRA CAIXETA

MAMP: 323300



5º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PATROCÍNIO/MG



ÁREA DE ATUAÇÃO: PATRIMÔNIO PÚBLICO

Trata-se de representação feito perante esta Promotoria de Justiça, na qual se pleiteia seja a Câmara Municipal de Serra do Salitre instada a instaurar e processar pedido de cassação do vereador MARCONI VIEIRA ALCÂNTARA, por quebra de decoro na conduta pública com base no artigo 7, inciso III, do Decreto-Lei 201/1967, em razão dos fatos narrados no REDES anexos (suposto envolvimento em crimes de receptação e furtos) e de comunicação de prisão do vereador denunciado à Câmara pela Justiça Estadual de Patrocínio, o qual encontra-se com prisão preventiva nos autos n. 50000-72.2023.8.13.0481.

FACE ao exposto, DETERMINO a instauração de Notícia de Fato, devendo constar: a) representante: de ofício; b) representado: Câmara Municipal de Serra do Salitre; c) descrição do fato: "representação feita perante esta Promotoria de Justiça, na qual se pleiteia seja a Câmara Municipal de Serra do Salitre instada a instaurar e processar pedido de cassação do vereador MARCONI VIEIRA ALCÂNTARA, por quebra de decorc na conduta pública, com base no artigo 7, inciso III, do Decreto-Lei 201/1967, em ra zão dos fatos narrados no REDES anexos (suposto envolvimento em crimes de receptação e furtos) e de comunicação de prisão do vereador denunciado à Câmara pela Justiça Estadual de Patrocínio, o qual encontra-se com prisão preventiva nos autos n. 50000-72.2023.8.13.0481"; d) providências: oficie-se à Câmara Municipal de Serra do Salitre encaminhando cópia da representação e de documentos para ciência e providências cabíveis e SOLICITANDO que, no prazo de dez dias úteis, informe a





esta Promotoria de Justiça as providências adotadas pela Câmara em razão dos fatos.

Patrocínio, 03 de fevereiro de 2023.

SANDRA GUIMARÃES CARDOSO

5ª Promotora de Justiça

Excelentíssima Senhora Dra Sandra Guimarães Cardoso, Titular da 5ª Promotoria de Justiça de Patrocínio MG

PROTOCOLO MINISTERIO PUECIDO
DATE 31 OL 23 MERA 12 H30 MM
ENCAMAMADO A 59 PROMINICADA
RECEBIDO POR CARETA
TOTAL MARIA MA

Os abaixo-assinados, vêm perante a Vossa Excelência representar denúncia, para instar a Camara Municipal de Serra do Salitre para instaurar e processar, pedido de cassação do Vereador Marconi Viera Alcantara, com base no art. 7, do Decreto-Lei nº 201/1967, em razão de todos os fatos narrados no REDES nº (cópia anexa) e por todo conteúdo da comunicação da Prisão do vereador denunciado, feita a Camara Municipal de Serra Do Salitre pela justiça estadual de Patrocínio a, em face proceder de modo incompatível com a dignidade e a falta de Decoro Parlamentar do mencionado parlamentar; eis que o mesmo se encontra preso preventivamente, conforme exarado no autos 50000-72.2023.8.13.0481. Convém sublinhar que há registro reiteradas praticas de outros crimes no citado REDES pelo mesmo, gerando apreensão e intranquilidade no seio da comunidade serralitrense.

Ainda, requer que aquela Camara Municipal afaste cautelarmente e imediatamente o mencionado vereador do cargo eleito de vice-Presidente daquela Casa até o encerramento do procedimento instaurado. Registrase que o vereador retromencionado já foi Presidente daquela Casa no exercício de 2019, com grande influência politica na nossa cidade, cuja a permanência no legislativo municipal enseja em desmoralização da atividade parlamentar.

Pede-se, ainda, que esse *Parquet* Estadual acompanhe o processo administrativo a tramitar na Camara Municipal de Serra do Salitre, mediante comunicação de todos os atos intra corpus inerentes ao caso , para controle ministerial da legalidade dos mesmos, o que fará com fulcro nas suas atribuições previstas no Art. 129, da Constituição Federal.

COMMENCE OF SERVICE OF

Por fim, pede-se urgência no julgamento do recebimento da presente Denuncia e seu consequente processamento pela Camara Municipal de Serra do Salitre.

Serra do Salitre,25 de Janeiro de 2023

| Assinaturas: formera 026 20040602 |
|--|
| EDIVANGA ZANDEDO 052-483.71,6-50. |
| MARION GARCIA FAUR 077.090.856.01 |
| Corles Eduardo P. Sotto 050 951. 716-19 |
| Antonio Augusto P. lytto 050.991. 106-60 |
| Dugo de mara Len 278626 369-92 |
| Melandre Quena dos 5 cha 073 770 606-42 |
| Maken Augusto Alex 113 588756 55 |
| the ferrigina W. Suly 104 904 736 -28 |
| Ottober de luha de Selo 119 0835650 |
| Onilvo Peloli 175 376 229-49 |
| Wallia Motta pelosi004202816-73 |
| Charianes Matte Blow 852 4112 1/16 201 |
| 21.7/1 0 NI A |
| 145 442,546.63 |
| 058. 266. 306. 31 |
| 150 436 438-46 |
| 013.659 656-86 |
| 076.122.156-59 |
| 246.23.598.23 |
| |
| ingio bour 4 Korro Sinon 14 541.266-40 |
| 7 10 541.266-UZ |

Nº 2021-011102920-001

| DADOS DA OCORRÉNCIA / ATIVIDADE ***PARADE DA OCORRENCIA / ATIVIDADE DA OCORRENCIA / ATIVIDADE ***PARADE DA OCORRENCIA / ATIVIDADE DA OCORRENCIA / ATIVIDADE D | Sales . | | | | | | | | | | |
|--|----------------------------|------------------|--|--------------------------------|--|--------------|-----------------|-------------------|-------------|--|--|
| ORIGEM DA COMUNICAÇÃO DA PROCREMENTO ORIGEM DA COMUNICAÇÃO ORIGEM | TAMEN | | | | O NÚMERO | Х | XXX | | 1/5 | | |
| ORIGEM DA COMUNICAÇÃO DA PROCREMENTO ORIGEM DA COMUNICAÇÃO ORIGEM | | | STATE STATE OF THE | | Muscipio | | | | | | |
| ORIGEM DA COMUNICAÇÃO DA PARACOMATICAÇÃO ORIGEM DA COMUNICAÇÃO OR | PLOADE DE AMBA MESPONSAV | Hs. | | - 6.15 | | | | 13 | HICK PARTY | | |
| ORIGEM DA COMUNICAÇÃO DA PARACOMATICAÇÃO ORIGEM DA COMUNICAÇÃO OR | | | | | | | | 12 | FL O | | |
| ORIGEM DA COMUNICAÇÃO DA PARACOMATICAÇÃO ORIGEM DA COMUNICAÇÃO OR | | RE MELESE | DESTRUCTARIO | | | | | 13 | _6 | | |
| DADOS DA OCORRÉNCIA / ATIVIDADE DATANCIA PROPRIO DA CORRENCIA DE DATANCIA PROPRIO DE DATANCIA DE DATANCIA PROPRIO DE DATANCIA DE DATANCIA PROPRIO DE DATANCIA DEL DATANC | | | | HOTA RIV | THE THE PROPERTY AND IN | PHILDOXIAS | | 13 | C | | |
| DADOS DA OCORRÊNCIA / ATIVIDADE ********************************** | | | ORIGEN | DA COL | MUNICAÇÃO | | | , | | | |
| DADOS DA OCORRÉNCIA / ATIVIDADE ***CONTROLLES CALCADOS PRINCIPAL SE PRESTANDA PRINCIPAL SE | | | | | | | | HORA DA COMUNO | CAÇÃO | | |
| DADOS DA OCORRÉNCIA / ATIVIDADE IDANOS DA OCORRÉNCIA IDANOS DA OCORRÉN | этало вошетните | | | | | | 200 | | | | |
| INCHARLE SERVICE OF A CONSTRUCT FRANCE OF THE PERSONAL STATE OF TH | XXXX | | DADOS DA O | connéi | IOIA / ATRIDA | DE | | | | | |
| CONTROL OF STATE OF S | NOVAVE DESCRIPTION OF BOOK | RRENCH PRINCIPAL | DADOS DA C | CORRE | VCIA / A TIVIDA | DE | | | | | |
| DETAILURE THE MERCANIA PROJECT OF THE PROJECT OF TH | | | | | | | | | | | |
| CONTRACTOR OF ATTOM ATTAMORY OF ATTOM ATTAMORY OF ATTOM CONTRACTOR OF | | | | | | | | | | | |
| DATAMONA FIRM CONTROL OF HERMAN AND DE MERCANDA AND DE MERCAND | TENTADO CONSUMADO: | Section 1 1991 | MIE IE ESTESSIN | | | | | | _ | | |
| COMPA DE COMPANION | | | | Traces | SMITTER TO THE PART | | HERVETTER TOTAL | SE HELDER STORAGE | T.P. | | |
| COMPLETE COST MEDITO COST MEDITO COMPLETE COST MEDITO COMPLETE COST MEDITO COMPLETE | | | | | | | | | | | |
| COCAL AND STATE OF THE STATE OF | | | | | | ro . | | | | | |
| ENVOLVIDO 1 PROPERTO DE COMPLEMBRIO | | | | | EALERCA | | | | | | |
| CATTUDE CATTUD CATTU | | | | | | | | | | | |
| CATTUDE CATTUD CATTU | IOMES Kill | | | | THE SECOND CONTRACTOR OF THE SECOND CONTRACTOR | | | | | | |
| CONTROL RESPECTATION AND THAT PRODUCT AND THAT PRODUCT AND THAT PRODUCT AND THE PRODUCT AND THAT PRODUCT AN | 0 | - OLAHA | | WE. | | | | XX.13 | | | |
| DESCRIPTION OF THE PROPERTY OF | | | | 18 | 883211 | 4.00 | | | | | |
| ACTORIST OF THE MEDICAL PROPERTY OF THE SAME PROPER | | | | | | | | | | | |
| QUALIFICAÇÃO DOS ENVOLVIDOS ENVOLVIDO 1 FRAD THAD ENVOLVIDAD 1 FRADO THAD ENVOLVIDADES TO TOTAL DE PESSON COD NATUREZA FOR ADOLD MASTELLA DE TENTA DE PESSON COD NATUREZA FOR ADOLD MASTELLA DE TENTA DE PESSON COD NATUREZA FOR ADOLD MASTELLA DE TENTA DE PESSON COD NATUREZA FOR ADOLD MASTELLA MASTELLA DE TENTA DE PESSON COD NATUREZA FOR ADOLD MASTELLA MASTELLA DE TENTA DE PESSON COD NATUREZA FOR ADOLD MASTELLA MASTELLA DE TENTA DE PESSON COD NATUREZA FOR ADOLD MASTELLA MASTELLA DE TENTA DE PESSON COD NATUREZA FOR ADOLD MASTELLA MASTELLA MASTELLA DE TENTA DE PESSON COD NATUREZA FOR ADOLD MASTELLA MASTELLA MASTELLA DE TENTA DE PESSON COD NATUREZA FOR ADOLD MASTELLA MASTELLA MASTELLA DE TENTA DE PESSON COD NATUREZA FOR ADOLD MASTELLA MASTEL | | | | MEX | UTERADO | | | 2017 | - | | |
| QUALIFICAÇÃO DOS ENVOLVIDOS ENVOLVIDO 1 ENVOLVIDO 1 TRO EMPOLVAMENTO TRO EMPOLVA | | | | Figs | TSTEAM TONSBUS | WON SHEETITE | | | | | |
| ENVOLVIDO 1 PARA DE ENVOLVENTA DE PARA DE ENVOLVENTA DE PARA DE PARA DE PARA DE ENVOLVENTA DE PARA DE P | | | | | | | | | | | |
| ENVOLVIDO 1 PARA DE ENVOLVENTA DE PARA DE ENVOLVENTA DE PARA DE PARA DE PARA DE ENVOLVENTA DE PARA DE P | | | QUALIFICA | CÃO DO | S ENVOLVIDO | S | 7 | | | | |
| THO SWOLLVASSING WAS THE SWOLLVASSING WAS | | | | COLUMN TO SERVICE AND ADDRESS. | The state of the s | | N 20 T I | | | | |
| MACROLINA SECRETARIO MATTERIA DE SERVICIO MATTERIA DE SECRETARIO MATTERIA D | SFAC: | | and the company of the parties of th | | 30 1 | THOSE PESSON | T COO AKTUREZA | Tevranovini | NO SEE INC. | | |
| MATCHAR TERANDER IS MELO ACCOMPANIES DATA MASCMENTO BATA MASCMENTO DATA MASCMENTO BATA MA | | | TITTER IS AGE ON | | | 153.54 | | | | | |
| DATA HASCIMENTO NATURAL ENDE PUR BATA HASCIMENTO NATURAL ENDE PUR BERNITACIÓN DE LEGAD A ERRENTES BERNITACIÓN DE LEGAD A ERRENTES | | | | | | | | | | | |
| ACCONALDACE DATA MASCMENTO DATA MASCMENTO DATA MASCMENTO DESTRUCTOR DESTR | | er a | | | | | | | | | |
| DOE HAMPITE GRANDALERAC ESTADO DANS DE SENERO | AC ONAL DADE | STS MITTE | TOUTA HAS THE | TOTAL . | The state of the s | | | | | | |
| DENTIFICATION ESTADO DESTRUCTION DE LESADO DENTIFICADA DE SENSION DESTRUCTOR DE SENSION DESTRUCTOR DE SENSION DESTRUCTOR DE SENSION DESTRUCTOR DE SENSION DE SENSION DE SEN | | | | | | | | | | | |
| DENTIACKO SERVAL DENTIACKO SE | | | | | | | | | | | |
| COUPAÇÃO ATUAL CACADO MINAVALTOR LOS I COMPRES DOS ERRILLA MARIA DE NEGO AN ELIBEI EBRRANDES DE MEDO AN ELIBEI EBRRANDES DE MEDO AN ELIBEI EBRRANDES DE MEDO AN MOSCURA DE IDENTIDADE ETVII | HINTACKO SENJA: | CARL REPUBLICA | I STEATS THE THE | ofsano | 17.50 | | · · | | | | |
| PARETTOR BUILD. ACCOMMANDED TOO. ERRILLA MARCA DE NEGO DE COCCUMENTO DE CARROLO PER COCCUMENTO DE CARROLO DANGELRA DE IDENTIDADE ETVII | PROBAGO | | | | | | | | | | |
| ACAD VI MAYARDA DE MELON ERRILDA MARCA DE MELON EL DES EBRRANDES DE MELON PO DOCUMENTO DE SERVEJACE DE VILLE DANGURA DE LIENTIDACE DEVIL | | | OCUPAÇÃO AT | (4). | | | | | | | |
| AND A COMMENT OF THE MELO AND A COMMENT OF CHARACTO. MANUAL COMMENTS OF CHARACTO. MANUAL COMMENTS OF CHARACTO. MANUAL COMMENTS OF CHARACTO. | | | PASSITO | HIA. | | | | | | | |
| TERRILIA MARCA DE NELO: PETENT EBRRANDESIDE MELO: PETO DOCUMBRIO DE BERTEJACE ETVII | To Bolles by | | | | | | | | | | |
| ET HET EBROANDES DE MELON PO DO DOCUMENTO DE BENTREMENDO DANGELSA DE INENTELIACE ETVII | | | | | | | | | | | |
| TELEC ESERGANDES DE MELO: PO SOCIAMENTO DE DEFENSAÇÃO DARGEIRA DE TREMITIADE EDVII | | - ORLU | | | | | | | | | |
| NA CO COCUMENTO DE CENTRECACIÓ) TRACTETRA DE TREMTITACE ETVII | | | | | | | | | | | |
| NATION OF SERVICE SERVICES FOR THE SERVICE SER | PC DO DOULNEY TO SE IDEA | FEACE) | | | | | | | | | |
| THE THEORY | | | I DROLL PARTITIONS | | | | | a de la | | | |
| MESEL BECHET - BECHETARIE ESTREO DE BEGOLARIA EURILION MES TOCH | | | | | | | | | | | |

ENCREÇO AV RUA ETC.

PELETONE COMENCIAL CELLIAR

COMPLEMENTO

TELEFONE RESIDENCIAL/CELLILAN



Nº 2021-011102920-001

| - | | | | | | | | | |
|---|---|--|--|--------------------|---------------------|----------|---------------|-----------------|--|
| TAMEN | BOLE | TIM DE OC | ORRÊNCIA | CIA BO NÚMERO | | xxxx | | FI. 2/5 | |
| A THE | | | ENVO | DLVIDO 1 | | | | FL O | |
| PESO ESTIMACO | ALTURA ESTIMACIA | CALVIOR + | CABELO | 100.55 | | 0 | ON CARRILO | FIC | |
| 00KGL406 | 200200 | ESTRAIGERED Y | 300 | NOA PISICIA | | | 10000 | WAR. | |
| | | 2000 | 700 | | | | | 13-6 | |
| ADMUTAÇÃO: | | | | | | | | / | |
| ATTTUDES/SHAVE DE EM | | | | | | | | _ | |
| SHARS DE SUBSTÂNCIAS | Transaction and the Contraction of the Contraction | DOFFINIONTO WE | NTAC | | | | | | |
| OFFICIENDIA AUDIOVISIO | | 10,00 | | | | | | | |
| DEFICIENCIA AUDIOVISIO | | | | | | | | | |
| CICATINI | | | | | | | | | |
| DEFORMUNDE | | | | | | | | | |
| COOK (TRO ZATI/AGE) | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | |
| DOM: TWO ACESSORS | | | | | | | | | |
| «Устанобко сомеще | SENTANES | | | | | | | | |
| 218 | | | | | | | | | |
| 500 | | | | DLVIDO 2 | | | | | |
| 945 1.1.100 | | DHO CANDLASSE | N1901 | | TIPO DE RESSOA | COD NATU | | O / OCHIS, MADO | |
| изсис-Кольтонида | | THE PARTY OF THE P | | | | | | | |
| ONE COMPLETO | | | | | | | | _ | |
| MODIAL CADE | G MINNIER | | | | | | | | |
| PARTIE YES | | | DATA NASCIMENTO | NATURAL BADE | FACILITY CAS | | | | |
| DADE AFAMENTE DAA | FBA VESÃO | | | EETADO CIVIL | | | | | |
| RESTAÇÃO SESSAS | THE STREET IS | | DENTIDACE DE SEMIR | G-SSID() | | | | | |
| Jris . | | | PRO DE CELLO | | | | | | |
| | | | OCUPAÇÃO ATUAL | | | | | | |
| Ale | | | | | | | | | |
| 41 | nykasi Manasasa | | | | | | | | |
| PO DO DOCUMENTO DE | instruments | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | |
| WERD DOCUMENTO IS | SVEDENS | 090A0 66F20IO | | | 19 | | F/ (BIP) | | |
| SCOLARIDADE | | | | TO DE VIEW MICE PE | | 83 1 | ALC: IT | | |
| NOTIFICO AN MARKET | PART DISCRETE | | | edito Aven in Are | | | | | |
| | | | 16,000 | WU | COMP-EMBARE | | | | |
| Lattifies - | | | | | | | | F. | |
| kildes | CEST | MURCIPIO. | | | | | | - | |
| Alice (A) = | RESII | MURCIPIO. | CER | 1190 | FONE RESCIENCIALITY | SUM Tre | TYCKE COMES | Wes | |
| ADMS - -ATROCO (AC) =1 ACA MAJ | DESTI | | | | FONE RESCHAPANCE | | AYONE COVERCI | ALV CELLUC | |
| ADMS - -ATROCO (AC) =1 ACA MAJ | | STANK DE | CEP | | | | | ALV CELOU | |
| APRING AND THE TOTAL TO | OSEIT | | CER | | | 00 | CABILO | ALF CELUC | |
| ATTOO DAY = | NATURA ESTABADA | ONLINCE * | CHESTO DESCRIPTION OF THE PROPERTY OF THE PROP | CW Missa | | 00 | TANK . | ALV CELO | |
| ATTOM DAY = 1 ATTOM DAY = 1 AAA = 1 BO ESTRADO BOTAÇÃO | NATURA ESTABADA | oves. | CARRIO CARRIO | CW Missa | | 00 | CABILO | ALF CH. D. | |
| ATTACA PART OF THE PART OF T | ALTURA ESTAGADA | ONLINCE * | CHESTO DESCRIPTION OF THE PROPERTY OF THE PROP | CW Missa | | 00 | CABILO | ALV CELLUL | |
| ANNO LAST STANDO AND ESTRADO MOTAÇÃO MOTAÇÃO MOTAÇÃO | SATURA ESTABADA | ONLINCE * | CHESTO DESCRIPTION OF THE PROPERTY OF THE PROP | CW Missa | | 00 | CABILO | ALY CELOU | |
| ANNO DE SUBSTANCIATIO | SATURA ESTABADA | DOFFMENTO MEN | CHAILO UNITE DE | CW Missa | | 00 | CABILO | AU CELUC | |
| ANNO ANS HAN HAN HAN HAN HAN HAN HAN | SUTURN FET ZAASA ENGLEZ SOOGAS * | ONLYGO: * THE CATRABOMO * | CHAILO UNITE DE | CW Missa | | 00 | CABILO | ALV CELLUC | |
| MATERIAN DE EMBETANCIA E | SUTURN FET ZAASA ENGLEZ SOOGAS * | DOFFMENTO MEN | CHAILO URPC-Du | CW Missa | | 00 | CABILO | AU CE-UC | |



Nº 2021-011102920-001

BOLETIM DE OCORRENCIA BO NÚMERO

| FI. | 3/5 |
|-----|-----|
| | |

| 1.3 | N'SIET CONTRACTOR | | EN | OLVIDO : | 2 | | | | | | |
|------------------|-----------------------|---|---|----------|-------------|---------|---|---------|-----------|----------|------------------|
| LOCAL / TPO YAT | 250 | | 1-0000 | | | _ | | | | | |
| | | | | | | | | | | | |
| SSEAL ! TIPO ADE | 1025AIO | | | | | | | | | | WAY F |
| | | | | | | | | | | | /1101 |
| HUTCHRAACOBS OF | DATPLEMENTARIES | | | | | | | | | | 130 |
| | | | | | | | | | | | 13 F |
| HUSAS TAPREEN | 10/6 | | | | | HOUVE O | SO DE ALGENASI) IN | OBLUNCA | O CE DIV | divipos. | 13 |
| | | | | | | 12 | | | | | 13- |
| | | | EN | OLVIDO | 3 | | | | = | | 1 |
| 5040 | | THO Environme | NIII- | | | | TIPO DE PERSOA | COD NA | UREZA | TENTADO | |
| | | | ER DUE BREZE | | | | | | | | INVIDE T |
| DESCRIÇÃO NATU | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | |
| NOME COMPLETO | | | | | | | | | | | |
| | ELBA DE SLOAVERS | | | | | | | | | | |
| NACONALIDADE | | | GATA NASCRAENTO | 8 | NATURALIDAD | STUP. | | | | | |
| | | | | | SEARS T | | | | | | |
| DATE APARENTS | | | - | | ESTADO CVA | | | | | | |
| | | | | | 12.000 | | | | | | |
| OVERY ACAD TEX | AL/A | | DENTSADE DE SID | NERO: | | | | | | | |
| | | | SOU M. AFLD | | | | | | | | |
| ouns | | | COUPAÇÃO ATUAL | | | | | | | | |
| BASDA | | | WARRIED | | | | | | | | |
| 10.25 | | | 110000000000000000000000000000000000000 | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | |
| | LONGASA DE MOVEIX | | | | | | | | | | |
| | риго се обятиченского | | | | | | | | | | |
| | THE STREET STREET | | | | | | | | | | |
| | HINTO IDENTIDADE | Гоноло вичеро | 998 | | | | LIFE CO. | | CPE / Chi | R.C. | |
| | | | | | | | | | 100 | | |
| ESCOLARIDATE | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | |
| ENDEREGO INV. | | | TAGINE | | 455 | | LOOMING BARRYTIS | | | | |
| | | | | | | | | | | | |
| SAIRRO. | | Manereo | | | | | | | | - 1 | LW- |
| | | 111111111111111111111111111111111111111 | | | | | | | | | |
| FAIS | | | TORP | | | TELEFIE | A RESIDENCIAL CE | TEAR | TOURS | E DONN'S | DIAL DESCRIPTION |
| | | | | | | | 110-110-61 | | 100 | | |
| EUA II. | | | | | | | 100200000000000000000000000000000000000 | | | | |
| | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | |
| | New York | | MATERIAIS | | | AS | | | | | |
| | | | MA | TERIAL 1 | | | | | | | |
| INVOLV OF | SITUAÇÃO | | Tour | WTIDACE: | | SANDADO | E NAV | | | | |
| | COTROL & MITTERS | | | | | | | | | | |

FERRITORITFICAÇÃO ACOUS COMPLEMENTARES

HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA / ATIVIDADE

MINTA MANNA DO DIA 03/03/311, ESTA EQUITE MACHINI DATURANCES DES DE DETAMA EN DA SUCRESCADO A MENTA VALUE ESTADANCE DE MELL NO DIA DA DEL CONTROLE ADRIGOR DEL CONTROLE DE CON

BOLETIM DE OCORRENCIA

BO NUMERO

XXXX

HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA / ATIVIDADE

PARTICIONE DE CO ACCESACIO RESCRICA COM SUA MARCA PIPO DE RESCRICA EN TRACES. LA PROPERTICIO DE LA PROPERTICIO DE CONTRACTOR EL PROPERTICIO DE CONTRACTOR DE

Perícia Técnica

RESPONSÁVEL PELA APREENSÃO/PRISÃO/CONDUÇÃO

OS PRESOS APREMIDIDOS FORMI INFORMADOS DOS DEUS DIASTOST

озпронядко

ASSESSATURA

DADOS PARA CONTROLE INTERNO/RELATOR DA OCORRÊNCIA

MATRICULA

AND VALUE OF A

RECIBO DA AUTORIDADE A QUE SE DESTINA OU SEU AGENTE / AUXILIAR POLICIAL

OU RECIBO DO RESPONSAVEL CIVIL

DESTINATARIO / RECIBO 1

DATE MACHICULA

PROVIDENCIA A SER TOMAÇA PELA AUTORIOACE

DAR ENTREGUED A CETE DESTANTAMO

ENVOLVIDOS 2



Nº 2021-011102920-001

BOLETIM DE OCORRÉNCIA

BO NÚMERO

XXXX

EI I

5/5

EXTRACTOR.

POR ODANIE DBIDIE

POTATO THE - RAYTON MONOTED THE TA-

рата реключейо октаново-

84×34/2002

******** FIM DO REGISTRO. O RESTANTE DA PAGINA DEVE SER INLITILIZADO. *********



| * | | SISTEMA INTEGRADO DE DEFESA SOCIAL - POLICIA MILITAR Nº 2022-041117017-00 | | | | | | | | | 7017-002 |
|---|-----------------------|---|--------------------------|-----------------------------|---------|--------------|-----------|------------------------|-----------------------|---|------------------------|
| TAME! | BOLETIM DE OCORRÊNCIA | | | | | NÚMERO |) 1 | M8865-202 | 3-41117017 | FI. | 1/4 |
| UNIDADE RESPONSÁVEL PELO REDISTRO 6 PEL/87 CIA PM/46 BPM/10 RPM SERRA | | | | | | | TRE | | | - | |
| UNIDADE DE ARE | RESPONSAVEL | | a very large transfer to | | | | | | | | W FL |
| UNICADE MILITAR | 6 PEL | /87 CIA PH | /46 BPM/10 | RPM | | | | | | | AL PARTY |
| UNIDADE POLICIA | | ELEGACIA D | E POLICIA C | CIVIL/PATROCINIO | | | | | | | S FL |
| DATA DO REGIST | MAGA (177, 7407) | | | | | | | | | | 13 |
| 04/01/202 | 23 22:01 | | DELE | GACIA DE POLÍCIA | CIVI | IL DE PLANT | 'AO/PATRO | CINIO | | a | 13- |
| | | | | ORIGEM DA | CON | IUNICAÇĂ | 0 | 14 | | - 8 | 1 |
| COMO FOI SOLIC | TADO O ATENDI | MENTO DA OCCUR | EHCIA | | | | | DATA DA CO | MUNICAÇÃO | HORA DA CO | MUNICAÇÃO |
| | | MA UNIDADO | E/POSTO | | | | | 04/01/ | 2023 | 21:00 | Seattle Springer |
| ÓRGÃO BOLICITA | NTE | | | | | | - 00 | 27 | | | |
| XXXX | | | | | | | | | | | |
| | 100 | | D | ADOS DA OCOR | REN | CIA / ATIV | IDADE | AND THE REAL PROPERTY. | 10 | | |
| PROVAVEL DESCR | ICLO DA OCORE | ENCIA PRINCIPAL | | | | | | | | | 200 |
| C01155 - 1 | | | | | | | | | | | |
| ALVO DO EVENTO | 3 | | | | - | | | | | | |
| BENS/VALO | RES DE MO | RADOR / V | SITANTE DE | RESIDENCIA | | | | | | | |
| TENTADO / CONS | UMADO | | | | - | | | | | | |
| CONSUMAD | | | | | | | | | | | |
| | DO BURRANTE O | DERCICIO DA ATIV | DADE DE TRANSPOR | TE POR APLICATIVO? | | 3307-502-500 | | | | | |
| NÃO | | 200000000000000000000000000000000000000 | | | | | | | | | |
| DATAHORA DO F | | 200 | | DO ATENDMENTO NO LOCAL | | | | | | | |
| 18/09/20 | | 0 | 04/01/2023 | 21:00 | 047 | 01/2023 | 22:30 | 1 | 04/01/202 | 3 22: | 13 |
| FAZENDA | JOAR | | | | | FAZENDA | | | | | |
| LOCAL (AV., RUA | ETC) | | | | - | PACENDA | | | | | |
| FA | SSL0588 | | | | | | | | | | |
| - | ISM | COMPLEMENT | 0 | | | SARRO/VIA | | - | | CES | |
| | XXXX | XXXX | | | | XXXX | | | | XXX | X |
| MUNICIPIO | 2.011 | | | | UF | PAIS | | | ****** | 4 | |
| SERRA DO | | | | | MG | BRASIL | | | | | |
| XXXXX XXXX | RÉNCIA | | | | | | | -19º 1 | 0' 29.4" | -46° 3 | 2" 29.83" |
| TIPO VIA | | | | | MEX | UTLIZADO | | 1 | 0 2274 | -40 2 | 6 62,93 |
| XXXX | | | | | 1000000 | O DESCONHE | CIDO | | | | |
| CAUSA PRESUM | DA: | | | | 1.00 | | | 155 | | 1 | |
| IGNORADO | | | | | | | | | | | |
| Sayth. N | | Salah Suki | 197 sy 198 | QUALIFICAÇÃO |) DO | S ENVOLV | inos | | 12 V V | e Shirte | |
| The same of | 10. | | | ENVO | | | - | 2 6 | 9 0 30 | 1000 | 748 |
| SEXO | | free to the | 20 PAGE 183 | | JEVIL | JO 1 | 6 135 | | | W. State L. | 16.95 |
| MASCULIN | Ď. | | VITTMA | VIMIENTO DE ACAO CRIMINA | . / . | TVEL | 11.00 | ISICA | COLUMNIUMEZ COLLES | 100000000000000000000000000000000000000 | OGAMORIMADO DICIAMI |

| F VIETE CO. | | 102 | o propositions | | | |
|----------------------------------|-------------------|---------------------|----------------|--|---------------|---------------------|
| CAUSA PRESUMICIA | | | | Section | | |
| IGNORADO | | | | | | |
| | QU | ALIFICAÇÃO DO | S ENVOLVIDO | S | | |
| | | ENVOLVE | 001 | | 1 | 15,42 . A. 45 |
| SEXO | TIPO ENVOLVIMENTO | | | TIPO DE PESSOA | COD. NATUREZA | TENTADO / CONBUNADO |
| MASCULINO | VITIMA DE | ACAO CRIMINAL / (| CIVEL | FISICA | C01155 | CONSUMADO |
| DESCRIÇÃO NATUREZA FURTO | | - Section 1995 | 7-10 | | | 777 |
| NOME COMPLETO | | | - Victoria III | | | |
| ARI GIOTTI | | | | | | |
| NACIONALIDADE | | DATA NASCIMENTO | NATURALIDADE / | uf : | | |
| BRASILEIRA | | 14/02/1965 | XX | | | |
| DADE APARENTE GRALIDA LESÃO | | | ESTADO CIVIL | | | |
| 57 SEM LESCES APAI | RENTES | | ESTADO CI | VIL - NAD DE | CLARADO | |
| ORIENTAÇÃO SEXUAL | 1 | DENTIONDE DE GÉNERO | 4 | | | |
| IG: DO | | AO SE APLICA | | | | |
| Cutis | 1 | DCUPAÇÃO ATUAL | | | | |
| ANCA | | XXXX | | | | |
| AG VITIMA FAUTOR | | | | | | |
| RELACIONAMENTO | | | | | | |
| ME | | | | | | |
| GRACIOSA RECHI GIOTTI | | | | | | |
| PAI | | 0.00 | | | | |
| JOSÉ GIOTTI | | | | | | |
| про по россименто не грантинской | | | | - | | |
| XXXX | | | | | | |
| NUMERO DOCUMENTO IDENTIDADE | ORGÃO EXPEDIDOR | | | Tur | CPF/CN | (A) |
| XXXX | 20000 | | | 15 | X 5368 | 8040910 |
| ESCOLARIDADE | | | | | C. C. | |
| ALFABETIZADO | | | | | | |
| ENDEREÇO (AV., RUA, ETC) | | NVMERO | KM | COMPLEMENTO | | |
| FAZENDA SSLOS88 | | 0 | XXXXX | XXXX | | |
| BAIRRO | LANGE MEDITION | 707-2 | | The state of the s | | |

MUNICIPIO SERRA DO SALITRE

DIGITADOR: PH1560671

BAIRRO

XXXX

GERADO POR: PH1502434 27/03/2023 12:17

MG

| | - Par |
|----|------------|
| | - Sept. |
| 23 | Sales Sec. |
| - | 200 |
| | TAMBER |

BO NÚMERO

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº 2022-041117017-002

FI.

2/4

M8865-2023-41117017

| | +74 | | | DLVIDO 1 | | | |
|---|--|--|------------------------------|-------------------|-------------------|--------------|--|
| BRASIL | | ¥94001 | CEP | v | TELEFONE RESIDE | NOW! CELULAR | TELEFONE COMERCIAL/ CELULAR XXXX |
| EMAL | | | MOTING AUSDICK TELEFONI/BAIL | | | | 1 4444 |
| XXXX | | | | INFORMAÇÃO | DESCONHECIDA | | Jane Just |
| PESO ESTIMADO | ALTURA ESTIN | The state of the s | CABELO | S. | 10011 | -14-20-17- | CON CABELO |
| COROLHOS | XXXX | XXXX ESTRABISMO ? | XXX | ICM FÍSICA | | | XXXX { § |
| XXXX | | XXXX | XXX | | | | (5 |
| АМРИТАÇÃО | | | 1 330 | | | | |
| XXXX | | | | | | | |
| ATITUDE BISINAIS DI | | | | | | | |
| XXXX / | XXXX | SOF RIMENTO MENTAL | | | | | |
| XXXX | UMB TUKUKS T | XXXX | | | | | |
| DEFICIÊNCIA AUDIO | VISUAL | L. Audit | | | | | |
| XXXX | 0.08705 | | | | | | |
| CICATRIZ | | ación a ser su | | | 55.8 | | 0 00 |
| DEFORMIDADE | | | | | | | |
| XXXX | | | | | | | |
| LOCAL / TIPO TATU | MEM | | | | | | |
| XXXX | C | 3.70 | | | College - College | | |
| LOCAL / TIPO ACES | SÓRIO | | | | 121 | | 19606 |
| NYORMAÇÕES CON | ACH CARCACTARES | *** | | | | | |
| XXXXX XXXXX | PLEMENTARES | | | | | | |
| | | YS. HOW. T. P. LED | | | | 7. T. T. T. | 7 25 25 25 25 25 25 25 25 25 25 25 25 25 |
| | | MA | TERIAIS E | ARMAS BRA | ANCAS | - E | |
| | | | MAT | ERIAL 1 | | | |
| EMOLV NR | atmicyo | | QUANTE | | UNIDADE PIV | | |
| OTSURO | FURTADO / ROU | BADO (NAO RECUPERADO |)) | 44 | UNIDADE | | |
| TATAL SEE | ETOS (DYSCRIA | MINAR NO HISTORICO) | | | | | VALOR |
| SERIE / IDENTIFICAL | | MARCA | MODELO | | | COR | XXXX |
| XXXX | | XXXX | | XXXX | | | |
| INFORMAÇÕES CON | | | - 10 | | | - | |
| 44 (QUAREN | | JACAS DE CAFÉ ESCOL | HA; | | | | |
| | | | MAT | ERIAL 2 | | FI THE THE | Market In Bullion |
| EN VJOWE | STUAÇÃO | | QUANTIE | MOE | UNIDADE PAV | | |
| | FURTADO / ROU | BADO (NÃO RECUPERADO | 1) | XXXX | XXXX | | |
| OBJETO | ETOS (DIGORIA | The care of the same of the sa | | | | | VALOR |
| BERIE / DENTIFICA | | TNAR NO HISTORICO | Model | | | - | XXXX |
| XXXX | | XXXX | XXX | | | XXXX | |
| NFORMAÇÕES COM | PLEMENTARES | | | | | 1 2222 | |
| VARIAS SAC | CARIAS UTILIZA | ADAS PARA ENSACAR CA | FÉ COM OS D | IZERES: | | | |
| AGOOPA | | | | | | | |
| LACTAÇÃO | | | | | | | |
| | BOVINOS EM LA | ACTAÇÃO | | | | | |
| | LA (5-10 | | CO DA OC | oppésion / | A 200 Mg A 200 | | |
| A TOL EVER | t Fuel Cerus | HISTORI | CO DA OC | ORRÊNCIA / | AUVIDADE | | |
| N TON ENGE | TPRATTOSTMO (V | A) SENHOR (A) DELEGAL | DO (A) DE E | OFICIW CIAIF | DE PLANTÃO. | | |
| COMPA | RECEU NESTE P | PELOTÃO DA POLÍCIA MI | TITAR O CO | EDT CLORET | DOOLARS | | |
| | | | | | | | |
| A A A A S A S A S A S A S A S A S A S A | the second of the second of the second | THE PROPERTY OF THE PROPERTY OF THE | CINQUENT | A) SACAS DE | CAFÉ E NÃO SOM | ENTE 6 IS | SUBTRAIDA DA FAZENDA EISI CONFORME DESCRI |
| O BOLETIM | DE REFERÊNCIA | ٧. | 8502 | (0) (=855) (S.Y.) | | | THE PROPERTY OF THE PROPERTY |
| | TERROTT BILLIA | OUE ENDING THEFT | | | | | |
| a menos | CENTUU AINDA | QUE FORAM SUBTRAIDOS | S UM TOTAL | DE 03 (TRES) | BAGS DE CAFE | E QUE CAD | A UM DELES COMPORTA (|
| ACRES | AR APPOVIUMEN | CARE NOTES OF THE REAL PROPERTY. | | | | | |
| | | | | | | VÁRIAS S | ACARIAS QUE ESTAVAM |
| DENTRO DO B | | MENTE. QUE ALEM DO (TAIS SACARIAS POSSUE | | | | VÁRIAS S | ACARIAS QUE ESTAVAM |
| DENTRO DO 8 | | | | | | VÁRIAS S | ACARIAS QUE ESTAVAM |
| ENTRO DO B | | | | | | VÁRIAS S | ACARIAS QUE ESTAVAM |

Perícia Técnica

PERITO MATRICIALA - NOME)

XXXX

PLACA DA VIATURA XXXX

DIGITADOR: PM1560671

PERICIA TECNICA COMPARECEU? PREPIXO DA VIATURA

XXXX

GERADO POR: PM1502434 27/01/2023 12:17

| 24 | e. |
|------|-----|
| 3 | |
| | |
| TALK | AEN |

Nº 2022-041117017-002

| 200 | C Discount | | | | | |
|--|---|-------------------------|--|--------------------------------------|--|-----------------|
| TAMEN | | BOLETIM | DE OCORRÊNCIA | BO NÚMERO | M8866-2023-41117017 | FI. 3/4 |
| 1 | | | Peri | cia Técnica | | |
| оли од очток | COMPARECMENTO | | | | | |
| XXXX | | | | | | 1,14 |
| 1191 | 5 - V - 15 | | V | IATURAS | | (grid |
| 13000 | 1 | | VI | ATURA 1 | THE VALUE OF THE PARTY OF THE P | 137 |
| IPO DA VIATURA | A | İde | oko | | | 13 |
| PRINCIPA | L | P | OLICIA MILITAR | | | |
| ESCRIÇÃO/OB | SERVAÇÃO | - | | | | |
| VEICULO : | DE SERVICO | PARA TRANSPORT | TE DE PRESOS - | | | |
| DPQ9177 | PREPIXO / ÓRGÃO PM | REGISTRO GERAL 20457 | PREFIXO PADINO 20457 | PROBLEMAS DURANTE O ATENDRIENTO XXXX | | |
| | \$ E . 1 10 | | INTEGRA | NTE GUARNIÇÃO | | |
| | | | INTEGRAN | TE(S) GUARNIÇÃO | | |
| VUM VIATURA | | MATRICULA | CARGO | | | |
| 1 | 5-5000000000000000000000000000000000000 | 1502434 | 2 SARGENTO | | | |
| VOME COMPLET | | | *************************************** | | | |
| | HENRIQUE DE | SOUSA ALVES | | | | |
| CARPORAÇÃO | ***** | | | | | |
| OLICIA M | ILIIAK | | | | Hipotecast | |
| CONTRACTOR OF THE PROPERTY OF | L/87 CIA PM | /46 BPM/10 RP | M:: | | NAO | 5.5 |
| | | | NAME OF TAXABLE PARTY. | TE/EL CLIABULCÃO | | |
| | | 100 | The second secon | TE(S) GUARNIÇÃO | | |
| VUM VIATURA | | MATRICULA | CARGO | | | |
| 1 APLET | 2 | 1560671 | 1 TENENTE | | | |
| | O ALVES DOS | POTMAR | | | | |
| URPORAÇÃO | C THETHE COL | | | | | |
| OLICIA M | ILITAR | | | | | |
| PAIDADE | 151 | 1407 | | | Hipotecus | 9 |
| PEL/87 | CIA PM/46 B | PM/10 RPM | | | NÃO | |
| Visit Park | | DADOS PA | ARA CONTROL E IN | TERNO/RELATOR DA | OCOPPÊNCIA | |
| HIDADE | | DIADOUTI | THE CONTINUES IN | TERROTTELEATOR DA | OCORRENOIA | |
| The state of the s | CIA PM/46 | APM/10 RPM | | | | |
| MATRICULA | 4217 170 10 | NOME COMPLETO | | | | |
| 1560671 | | | ALVES DOS SANTOS | | | |
| CARGO | | | | | | |
| 1 TENENT | E | | | | | |
| CORPORAÇÃO | 1,20 | | | | | |
| POLICIA | MILITAR | | | | | |
| ASSINATURA: | | | | | | |
| - | | | | | Viewer of the second | SIL DESCRIPTION |
| AVE I | RECIB | O DA AUTOR | IDADE A QUE SE D | ESTINA OU SEU AGEN | ITE / AUXILIAR POLIC | CIAL |
| P.Lews . | 6 - 2/42 | | OU RECIBO DO | RESPONSAVEL CIVIL | | |
| | FILS I | 0 1 2 24 1 | DESTINA | TÁRIO / RECIBO 1 | | |

Recebi o "Boletim de Ocorréncia" de Número BO M8865-2023-41117017 e Número de REDS 2022-041117017-002 para rimento e providências, bem como as pessoas, materiais, objetos, animais, substâncias e/ ou documentos existindo, estejam descritos ou assinalados neste documento. I MATRICULA I NOME

| XX | 1100000000 | | THUME | |
|--|------------------------|-------------------|---------|---|
| The second secon | XXXX | XXXX | XXXX | |
| CARGO | | | | |
| XXXX | | | | |
| ORGÃOMF: | | | | |
| POLICIA CI | VIL / MG | | | |
| UNIDADE | | | | |
| DELEGACIA | DE POLICIA CIV | IL DE PLANTAD/PAT | ROCINIO | |
| PROVIDENCIA A SE | R TOMADA PELA AUTORIDA | DE | | 711111111111111111111111111111111111111 |
| XXXX | | | | |
| | ESTE DESTINATARIO | | | |
| XXXX | | | | |
| | | | | |
| ASSINATURA | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| RECIBO GERADO P | OR | | | DATA DE CRIACIO DO RECADO |

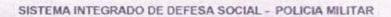
DIGITADOR: PHIS60671

PM1560671 - LUIZ PAULO ALVES DOS SANTOS

GERADO PORT PM1502434 27/01/2022 17:17

DATA DE CRIAÇÃO DO RECIBO

04/01/2023 22:25



N° 2022-041117017-002

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

BO NÚMERO

M8865-2023-41117017

Fl. 4/4

******** FIM DO REGISTRO IO RESTANTE DA PACINA DEVE SER INUTILIZADO. ********



GENERAL PROPERTY

MINADO POR EMISSION POSTEZION (2019)

| - 3 | | SISTEMA | INTEGRADO | DE DEFESA S | SOCIA | L - POLICIA M | ILITAR | N* | N* 2022-041117017-001 | |
|--|--|--------------------|-------------------------------|--------------------|---|--------------------------------------|----------------|----------------|-----------------------|-----------------|
| - CMIEDY | | BOLE | TIM DE OCOR | RÈNCIA | ВС | NÚMERO | × | XXX | FI. | 1/3 |
| | CIA PM/46 | STRO BPM/10 RFM | | 540 | MUNK | A DO SALITRE | | | | /oh |
| UNIDADE DE ÁREA LANDADE MILITAR. LINIDADE POLICIAL | 6 PEL/8 | | 6 BPM/10 RFM POLICIA CIVIL | /PATROCINIO | | 500 | ende tollo | | | FL. |
| 19/09/202 | | | DELEGACIA | A DE POLICIA | CIVI | L DE PLANTAO/I | PATROCINIO | | | 13-6 |
| * | | - B | | ORIGEM DA | THE PERSON NAMED IN | The second second second second | | 1 | - | 1 |
| The second secon | | NTO DA OCORRENCI | A | JIGOLIII DA | OUI | OHIONGAO | BATA DA C | CHAINCAÇÃO | HORA DA CO | MUNICAÇÃO |
| PESSOALME ORGÃO SOLICITAN XXXX | | A UNIDADE/P | OSTO | | 100 | | 19/09 | /2022 | 14:34 | |
| 11/20 | | 165 CA 1 | DADO | S DA OCOR | RÊN | CIA / ATIVIDA | DE | | 5.0 | |
| PROVAVEL DESCRI C01155 - F | AND RESIDENCE OF THE PROPERTY | CA PRINCIPAL | DADO | O DA OCOM | 141214 | OIA / ATTVIDA | DL. | | | |
| CONSUMADO | ORES DE E | | NTO / PESSOA J | | | | // | | | |
| NÃO | | | | OCCUPANIA CONTRA | | | | | | |
| DATAHORA DO FA 18/09/202 DESCRIÇÃO DO LUI | 2 02:00 | 100000 | 09/2022 14: | | 100000000000000000000000000000000000000 | 04A FINAL DO ATENDMEN 09/2022 16: | 54 | 19/09/20 | | |
| FAZENDA | pen. | | | | | PAZENDA | 0 | | | |
| EA DA | SSL0588 | | | | | | | n = 30 | | 1/3 |
| | row . | COMPLEMENTO | | | - | BARRO / VILA | | | CEP | |
| N MUNICIPIO | XXXX | XXXX | | | | XXXX | | | XXX | X |
| SERRA DO | SALITRE | | | | MG | BRASIL | | | | |
| PONTO DE REPERI | ENCIA | | | | | | LATITUDE | rae caracterae | LONGITUDE: | ALC: GOVERNMENT |
| TIPO VIA | | | | | MEIO | PERSON | -19* | 10' 29,4" | -46° 3 | 2" 29,83" |
| CALITA PRESIDED | | | | | MEIG | DESCONHECIDO | | | | |
| IGNORADO | | | | | | | | | | |
| | -2 | a is | QUA | LIFICAÇÃO | DOS | ENVOLVIDO | S | | | = |
| | ital and | reducer, 5 | | ENVO | 0.000 | | | | | - |
| SENO. | | | TIPO ENVOLVIMENTO | LIVO | LVID | 01 | TIPO DE PESSOA | COD NATURE | ZA TENTADO | /DON/SLIMADO |
| MASCULINO DESCRIÇÃO NATUR | | | VITIMA DE A | CAO CRIMINAL | / c | IVEL | FISICA | C01155 | CONSU | |
| FURTO | and the same of th | | | | | | | | 337112163-63-63 | |
| NILTON AL | 7F G MP OT | TUETER | | | | | | | | |
| HACIOHALIDADE | V 6-2 05 0L | TAFTER | 10 | ATA NASCIMENTO | | NATURALICADE / U | , | | | |
| BRASILEIR. | | | | 16/05/1960 | | RIO PARANI | | | | |
| | | S APARENTES | 3 | | | ESTADO CIVIL | /IL - NAO DE | CESSEN | | |
| ORIENTAÇÃO SEX | AL | | | ENTIDADE DE GÊNERO | | 1 0017100 011 | 144 1170 00 | CINAMIN | | - |
| curtis | | | | AO SE APLICA | | | | | | |
| RDA | | | | XXXX | | | | | | - Wall |
| GNORADA | AUTOR | | | | | | | | 22 | |
| MĀE | 9889W T8 | | · · | | - | | | | | |
| ALTIVA MAJ | RIA DE OLI | VEIRA | 0.60 | | | | | - 527 | | |
| ORONIDES J | | | | | | | | | | |

SESP - SECRETARIA ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA

XXXXX

MAKERO

0

DIGITADOR: PM1514785

1384213

ESCOLARIDADE

BAIRRO

XXXX

ORONIDES ALVES DE OLIVEIRA
TIPO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
CARTEIRA DE IDENTIDADE CIVIL
MAMERO DOCUMENTO DENTIDADE

ESCOLARIDADE - IGNORADA BADEREDO (AV. RUA, ETC) FAZENDA SSLOSBB

ORGAN EXPEDITOR

SERRA DO SALITRE

MUNICIPIO

GERADO POR: FC1478982 30/01/2023 15:36

MG

CPF / CNF /

XXXX

XX

COMPLEMENTO

XXXX



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

BO NÚMERO

Nº 2022-041117017-081

FI.

2/3

XXXX

| (V) 100 | | | | | ENVO | LVIDO 1 | | | / |
|--|--|---|--|--|---|--|--|---|--|
| PA15 | | | | | CEP | MINISTER OF THE PARTY OF THE PA | TELEFONE RESIDENCIAL/ CÉLL | ALAR TELEFONE | CMERCIAL CENARA |
| BRASIL | | | | 8 | XXXX | | XXXX | XXXX | (3 F) |
| EMAIL | | | | | | MOTIVO AUSBYCIA TE | STATE OF THE STATE | | A F |
| XXXX PEGC ESTIMADO | ALTURA | ESTAMADA | CALVICE 1 | | CABELO | INFORMAÇÃO | DESCONHECIDA | I COR CABEL | 13-9 |
| XXXX | XXXX | | XXXX | | XXXX | | | XXXX | 10 |
| COR CLHOS | | | ESTRAGISM | 10.7 | 0EFICIÊNO | CAFISICA | | | |
| XXXX | | | XXXX | | XXXX | E | 1000 | | |
| AMPUTAÇÃO | | | | | | | | | |
| XXXX | med State of the Control | | | | | | | | |
| ATTITUDES/SINAIS | | | | | | | | | |
| A Delivery of the second of th | / XXXX | | | | | | | | |
| XXXX | ANCIAS TOXICAS 7 | | SOFRMENT | OMENTAL | | | | | |
| DEPICIÊNCIA AUD | APORE IN | | 1 | | | | | | 190 |
| XXXX | | | | | | | | | |
| CICATRIZ | | | | | | | 70 | | 40000 |
| XXXX | | | | | | | F2 8/88 | | |
| DEFORMIDADE | 01-000- | - 3300 - Xo | | | | | | | |
| XXXX | | | | 100 | | | | | |
| LOCAL / TIPO TAT | LIAGEM | | | | | | | | |
| LDCAL/TIPO ACE | endern | | | | | | | COTT TOWNS | |
| XXXX | and the same of th | | | | | | | | |
| and the same of th | OMPLÉMENTARES | | | | - | | | | |
| XXXX | -000 MILES -000 D-7854 | | | | | | | | |
| | VICE I | | 529(_ H | MATED | IAISE | ARMAS BRA | NCAS | | |
| | | 101 | | MATER | | | INCAG | 100 | |
| Variety Variety | | | | | MATE | RIAL 1 | | | |
| ENVOLV NR | STUAÇÃO | | | | QUANTIDA | 75 | LINIDADE PA | | |
| 1 | FURTADO / | ROUBADO (| NAO RECU | PERADO) | | XXXX | XXXX | 12000000 | |
| CHEROLE | TETOS IDTO | CDIMENTO | NO UTOTO | 17701 | | | | VALOR | ****** |
| | BJETOS (DIS | CHIMINAH I | NO HISIDE | | | | | | XXXX |
| makes of the same of the same | racio | A 49 TOC'S | | | Tueses | | Table | | |
| SERIE/EDENTIFIC | AÇÃO . | MARCA | × | | WODEFO. | | COR | - | |
| XXXX | | MARCA XXX | × | | XXXX | | COR | | |
| XXXX NFORMAÇÕES CI | OMPLEMENTARES | XXX | CVC-NTD-DOG- | | XXXX | | 17.727 | | |
| XXXX NFORMAÇÕES CI 06 SACAS | ONPLEMENTARES DE CAFÉ ES | PECIAL CL | ASSIFICAÇ | A0 84 PON | XXXX 70s. | | XXXX | | |
| XXXX NFORMAÇÕES CI 06 SACAS | OUPLEMENTARES DE CAPÉ ES | PECIAL CL | ASSIFICAÇ | AO 84 PON | TOS. | RRÊNCIA / | ATIVIDADE | Carpore I | o seceptivo |
| XXXX NFORMAÇÕES O D6 SACAS COMPARECE SRÃO PRÓXI ESPECIAL O LÁ PRESTAJ | DE CAFÉ ES EU NESTA UN IMO AO TREV DUE ESTAVA RAM SERVIÇO | PECIAL CLI IDADE POL O DO DISTI ARMAZENADO POR UM PI | ASSIFICAÇ HIS ICIAL A V RITO DE C O NO BARB ERIODO CU | TÁO 84 PON STÓRICO I TITIMA DE NATULES. SI NACÃO DA FI DRTO, TODA | XXXX TOS. DA OCC FURTO DE EGUNDO E ALENDA. VIA NÃO | PRRÊNCIA / CAPÉ O QUA LE DEU FALT A VITIMA A AFIRMOU COM | ATTVIDADE L POSSUI UMA FAZENDA A DE APROXIMADAMENTE LEGA QUE SUSPEITA DE CERTEZA. | PRODUTORA SEIS SACAS UNS EX-FUN | DE UM CAFÉ CIONÁRIOS QU |
| XXXX NFORMAÇÕES CO D6 SACAS COMPARECE SRÃO PRÓXI ESPECIAL (LÁ PRESTAJ D GERENTE DE PNEU DE | DE CAFÉ ES DE CAFÉ ES EU NESTA UN IMO AO TREVI QUE ESTAVA / RAM SERVIÇO DA FAZENDA E UM POSSÍVI D EXPOSTO FO | PECIAL CLI TOADE POL. O DO DISTI ARMAZENADO POR UM PI ALEGA QUI EL VEICULO DI CONFECO | ASSIFICAÇ ICIAL A V RITO DE CO O NO BARB ERÍODO CU E O FATO O USADO N CIONADO E | TÓRICO I | DA OCC FURTO DE EGUNDO E AZENDA. VIA NÃO ER ACONT | PRRÊNCIA / CAPÉ O QUA ILE DEU FALT A VITIMA A AFIRMOU COM PECIDO DURAN RES PROVIDE | ATIVIDADE L POSSUI UMA FAZENDA A DE APROXIMADAMENTE LEGA QUE SUSPEITA DE | PRODUTORA SEIS SACAS UNS EX-FUNO FICOU NO CA | DE UM CAFÉ DIONARIOS QU FEZAL MARCAS |
| NECESTAL DE PREU DE PREU DE PREU DE PREU DE ENTUTO DE ENTUTO DE ENTUTO DE | DE CAFÉ ES DE CAFÉ ES EU NESTA UN IMO AO TREVI QUE ESTAVA / RAM SERVIÇO DA FAZENDA E UM POSSÍVI | PECIAL CLI TOADE POL. O DO DISTI ARMAZENADO POR UM PI ALEGA QUI EL VEICULO DI CONFECO | ASSIFICAÇ ICIAL A V RITO DE CO O NO BARB ERÍODO CU E O FATO O USADO N CIONADO E | TÓRICO I | DA OCC FURTO DE EGUNDO E AZENDA. VIA NÃO ER ACONT | PRRÊNCIA / CAPÉ O QUA ILE DEU FALT A VITIMA A AFIRMOU COM PECIDO DURAN RES PROVIDE | ATIVIDADE L POSSUI UMA FAZENDA A DE APROXIMADAMENTE LEGA QUE SUSPEITA DE CERTEZA. TE A MADRUGADA POIS | PRODUTORA SEIS SACAS UNS EX-FUNO FICOU NO CA | DE UM CAFÉ DIONARIOS QU FEZAL MARCAS |
| NECESTAL DE PREU DE PREU DE PREU DE PREU DE ENTUTO DE ENTUTO DE ENTUTO DE | DE CAFÉ ES DE CAFÉ ES EU NESTA UN IMO AO TREVI QUE ESTAVA / RAM SERVIÇO DA FAZENDA E UM POSSÍVI D EXPOSTO FO | PECIAL CLI TOADE POL. O DO DISTI ARMAZENADO POR UM PI ALEGA QUI EL VEICULO DI CONFECO | ASSIFICAÇ ICIAL A V RITO DE CO O NO BARB ERÍODO CU E O FATO O USADO N CIONADO E | TÓRICO I | XXXX TOS. DA OCC FURTO DE EGUNDO E AZENDA. VIA NÃO ER ACONT POSTERIO PROVAVE: | DRRÊNCIA / CAFÉ O QUA LE DEU FALT A VITIMA A AFIRMOU COM ECIDO DURAN RES PROVIDE S AUTORES. | ATIVIDADE L POSSUI UMA FAZENDA A DE APROXIMADAMENTE LEGA QUE SUSPEITA DE CERTEZA. TE A MADRUGADA POIS | PRODUTORA SEIS SACAS UNS EX-FUNO FICOU NO CA | DE UM CAFÉ DIONARIOS QU FEZAL MARCAS |
| XXXX NFORMAÇÕES CO D6 SACAS COMPARECE GRÃO PRÓXI ESPECIAL C LÁ PRESTAL COMPARECE DE PNEU DE EM FACE AC INTUITO DE | OMPLEMENTARES DE CAFÉ ES EU NESTA UN IMO AO TREVI XUE ESTAVA / RAM SERVICO DA FAZENDA E UM POSSÍVI D EXPOSTO FO I DENTIFICA | PECIAL CLI TOADE POL O DO DISTI ARMAZENADO POR UM PI ALEGA QUI EL VEICULO DI CONFECO AR, LOCAL | ASSIFICAÇ ICIAL A V RITO DE CO O NO BARB ERÍODO CU E O FATO O USADO N CIONADO E IZAS E PR | TÓRICO I TÍTIMA DE CATULES SI LACÃO DA FI DRTO, TODA PODERIA TI LA AÇÃO. | DA OCC FURTO DE EGUNDO E ALENDA. VIA NÃO ER ACONT POSTERIO PROVÁVEI | PRRÊNCIA / C CAFÉ O QUA LE DEU FALT A VITIMA A AFIRMOU COM ECIDO DURAN PRES PROVIDE S AUTORES. Técnica | ATTVIDADE L POSSUI UMA FAZENDA A DE APROXIMADAMENTE LEGA QUE SUSPEITA DE CERTEZA. TE A MADRUGADA POIS NCIA, A POLICIAL SEG | PRODUTORA SEIS SACAS UNS EX-FUNO FICOU NO CA | DE UM CAFÉ DIONARIOS QU FEZAL MARCAS |
| XXXX NFORMAÇÕES CO D | OMPLEMENTARES DE CAFÉ ES EU NESTA UN IMO AO TREVI QUE ESTAVA RAM SERVIÇO DA FAZENDA E UM POSSÍVI D EXPOSTO FO I DENTIFICA COMPARECEDO PRE | PECIAL CLI TOADE POL O DO DISTI ARMAZENADO POR UM PI ALEGA QUI EL VEICULO DI CONFECO AR, LOCAL | ASSIFICAÇ ICIAL A V RITO DE CO O NO BARB ERÍODO CU E O FATO O USADO N CIONADO E IZAS E PR | TAO 84 PON' STÓRICO I TITIMA DE TATULES. SI VACÃO DA FI VACÃO DA VATI PLACADA VATI | DA OCC FURTO DE EGUNDO E ALENDA. VIA NÃO ER ACONT POSTERIO PROVÁVEI | PRRÊNCIA / C CAFÉ O QUA LE DEU FALT A VITIMA A AFIRMOU COM ECIDO DURAN RES PROVIDE S AUTORES. Técnica | ATTVIDADE L POSSUI UMA FAZENDA A DE APROXIMADAMENTE LEGA QUE SUSPEITA DE CERTEZA. TE A MADRUGADA POIS NCIA, A POLICIAL SEG | PRODUTORA SEIS SACAS UNS EX-FUNO FICOU NO CA | DE UM CAFÉ DIONARIOS QU FEZAL MARCAS |
| XXXX MFORMAÇÕES CO DÉ SACAS COMPARECE GRÃO PRÓXI ESPECIAL (LÁ PRESTAS DE GERENTE DE PNEU DE EM FACE AC INTUITO DE M PERICA TECNICA- NAO MOTIVO DO NÃO DE MOTIVO DO NÃO DE MOTIVO DO NÃO DE MOTIVO DO NÃO DE MOTIVO DO NÃO | OMPLEMENTARES DE CAFÉ ES EU NESTA UN IMO AO TREVI QUE ESTAVA RAM SERVIÇO DA FAZENDA E UM POSSÍVI D EXPOSTO FO I DENTIFICA COMPARECEDO PRE | PECIAL CLI IDADE POLI O DO DISTI ARMAZENADO POR UM PI ALEGA QUI EL VEICULO DI CONFECO AR, LOCAL | ASSIFICAÇ ICIAL A V RITO DE CO O NO BARB ERÍODO CU E O FATO O USADO N CIONADO E IZAS E PR | TÓRICO I TÍTIMA DE CATULES SI LACÃO DA FI DRTO, TODA PODERIA TI LA AÇÃO. | DA OCC FURTO DE EGUNDO E ALENDA. VIA NÃO ER ACONT POSTERIO PROVÁVEI | PRRÊNCIA / C CAFÉ O QUA LE DEU FALT A VITIMA A AFIRMOU COM ECIDO DURAN PRES PROVIDE S AUTORES. Técnica | ATTVIDADE L POSSUI UMA FAZENDA A DE APROXIMADAMENTE LEGA QUE SUSPEITA DE CERTEZA. TE A MADRUGADA POIS NCIA, A FOLICIAL SEG | PRODUTORA SEIS SACAS UNS EX-FUNO FICOU NO CA | DE UM CAFÉ DIONARIOS QU FEZAL MARCAS |
| XXXX NFORMAÇÕES CO DÉ SACAS COMPARECE GRÃO PRÓXI ESPECIAL C LÁ PRESTAS DE GERENTE DE PNEU DE EM FACE AC INTUITO DE M PERICA TECNICA NAO | DE CAFÉ ES EU NESTA UN IMO AO TREV XUE ESTAVA RAM SERVIÇO DA FAZENDA UM POSSÍVI D EXPOSTO FO I DENTIFICA COMPARECELO PRE | PECIAL CLI IDADE POLI O DO DISTI ARMAZENADO POR UM PI ALEGA QUI EL VEICULO DI CONFECO AR, LOCAL | ASSIFICAÇ ICIAL A V RITO DE CO O NO BARB ERÍODO CU E O FATO O USADO N CIONADO E IZAS E PR | TAO 84 PON' STÓRICO I TITIMA DE TATULES. SI VACÃO DA FI VACÃO DA VATI PLACADA VATI | DA OCC FURTO DE EGUNDO E ALENDA. VIA NÃO ER ACONT POSTERIO PROVÁVE: Pericia | PRRÊNCIA / CAFÉ O QUA LE DEU FALT A VITIMA A AFIRMOU COM ECIDO DURAN RES PROVIDE S AUTORES. Técnica | ATTVIDADE L POSSUI UMA FAZENDA A DE APROXIMADAMENTE LEGA QUE SUSPEITA DE CERTEZA. TE A MADRUGADA POIS NCIA, A POLICIAL SEG | PRODUTORA SEIS SACAS UNS EX-FUNO FICOU NO CA | DE UM CAFÉ DIONARIOS QU FEZAL MARCAS |
| XXXX NFORMAÇÕES CO DÉ SACAS COMPARECE GRÃO PRÓXI ESPECIAL (LÁ PRESTAS COMPARECE DE PNEU DE EM FACE AC INTUITO DE NAO NAO NAO NATIVO DO NÃO XXXX | DE CAFÉ ES EU NESTA UN IMO AO TREV XUE ESTAVA RAM SERVIÇO DA FAZENDA UM POSSÍVI D EXPOSTO FO I DENTIFICA COMPARECELO PRE | PECIAL CLI IDADE POLI O DO DISTI ARMAZENADO POR UM PI ALEGA QUI EL VEICULO DI CONFECO AR, LOCAL | ASSIFICAÇ ICIAL A V RITO DE CO O NO BARB ERÍODO CU E O FATO O USADO N CIONADO E IZAS E PR | TAO 84 PON' STÓRICO I TITIMA DE TATULES. SI VACÃO DA FI VACÃO DA VATI PLACADA VATI | DA OCC FURTO DE EGUNDO E ALENDA. VIA NÃO ER ACONT POSTERIO PROVÁVE: Pericia | PRRÊNCIA / C CAFÉ O QUA LE DEU FALT A VITIMA A AFIRMOU COM ECIDO DURAN RES PROVIDE S AUTORES. Técnica | ATTVIDADE L POSSUI UMA FAZENDA A DE APROXIMADAMENTE LEGA QUE SUSPEITA DE CERTEZA. TE A MADRUGADA POIS NCIA, A POLICIAL SEG | PRODUTORA SEIS SACAS UNS EX-FUNO FICOU NO CA | DE UM CAFÉ DIONARIOS QU FEZAL MARCAS |
| XXXX NFORMAÇÕES CO DÉ SACAS COMPARECE GRÃO PRÓXI ESPECIAL (LÁ PRESTAS COMPARECE DE PNEU DE EM FACE AC INTUITO DE NAO NAO NAO NATIVO DO NÃO XXXX | DE CAFÉ ES EU NESTA UN IMO AO TREV XUE ESTAVA RAM SERVIÇO DA FAZENDA UM POSSÍVI D EXPOSTO FO I DENTIFICA COMPARECELO PRE | PECIAL CLI IDADE POLI O DO DISTI ARMAZENADO POR UM PI ALEGA QUI EL VEICULO DI CONFECO AR, LOCAL | ASSIFICAÇ ICIAL A V RITO DE CO O NO BARB ERÍODO CU E O FATO O USADO N CIONADO E IZAS E PR | TAO 84 PON' STÓRICO I TITIMA DE TATULES. SI VACÃO DA FI VACÃO DA VATI PLACADA VATI | DA OCC FURTO DE EGUNDO E AZENDA. VIA NÃO ER ACONT POSTERIO PROVAVE: Pericia | PERFORMAN CREENCIA / CREENCIA O QUA CREENCIA O QUA A VITIMA A AFIRMOU COM ECIDO DURAN RES PROVIDE S AUTORES. TÉCNICA PERF XXX | ATTVIDADE L POSSUI UMA FAZENDA A DE APROXIMADAMENTE LEGA QUE SUSPEITA DE CERTEZA. TE A MADRUGADA POIS NCIA, A POLICIAL SEG | PRODUTORA SEIS SACAS UNS EX-FUNO FICOU NO CA | DE UM CAFÉ DIONARIOS QU FEZAL MARCAS |
| XXXX NFORMAÇÕES CO D | OMPLEMENTARES DE CAFÉ ES EU NESTA UN IMO AO TREVI XUE ESTAVA / RAM SERVIÇO DA FAZENDA E UM POSSÍVI D EXPOSTO FI E IDENTIFIC COMPARECEDO PRI XX COMPARECEMBITO | PECIAL CLI IDADE POLI O DO DISTI ARMAZENADO POR UM PI ALEGA QUI EL VEICULO DI CONFECO AR, LOCAL | ASSIFICAÇ HIS ICIAL A V RITO DE C O NO RARR ERIODO CU E O FATO O USADO N CIONADO E IZAR E PR | TAO 84 PON' STÓRICO I TITIMA DE TATULES. SI VACÃO DA FI VACÃO DA VATI PLACADA VATI | DA OCC FURTO DE EGUNDO E AZENDA. VIA NÃO ER ACONT POSTERIO PROVAVE: Pericia | PRRÊNCIA / CAFÉ O QUA LE DEU FALT A VITIMA A AFIRMOU COM ECIDO DURAN RES PROVIDE S AUTORES. Técnica | ATTVIDADE L POSSUI UMA FAZENDA A DE APROXIMADAMENTE LEGA QUE SUSPEITA DE CERTEZA. TE A MADRUGADA POIS NCIA, A POLICIAL SEG | PRODUTORA SEIS SACAS UNS EX-FUNO FICOU NO CA | DE UM CAFÉ DIONARIOS QU FEZAL MARCAS |
| XXXX NFORMAÇÕES CO D | OMPLEMENTARES DE CAFÉ ES EU NESTA UN IMO AO TREVI QUE ESTAVA RAM SERVIÇO DA FAZENDA E UM POSSÍVI DEXPOSTO FI COMPARECELP PRI XX COMPARECEMENTO | PECIAL CLI IDADE POLI O DO DISTI ARMAZENADO POR UM PI ALEGA QUI EL VEICULO DI CONFECO AR, LOCAL | ASSIFICAÇ HIS ICIAL A V RITO DE C O NO RARR ERÍODO CU E O FATO O USADO N CIONADO E IZAR E PR | TAO 84 PON' STÓRICO ITIMA DE ATULES. SI PATO, TODA PODERIA TI PA AÇÃO. STE PARA PENDER OS I | DA OCC FURTO DE EGUNDO E AZENDA. VIA NÃO ER ACONT POSTERIO PROVAVE: Pericia | PERFORMAN CREENCIA / CREENCIA O QUA CREENCIA O QUA A VITIMA A AFIRMOU COM ECIDO DURAN RES PROVIDE S AUTORES. TÉCNICA PERF XXX | ATTVIDADE L POSSUI UMA FAZENDA A DE APROXIMADAMENTE LEGA QUE SUSPEITA DE CERTEZA. TE A MADRUGADA POIS NCIA, A POLICIAL SEG | PRODUTORA SEIS SACAS UNS EX-FUNO FICOU NO CA | DE UM CAFÉ DIONARIOS QU FEZAL MARCAS |
| XXXX NFORMAÇÕES CO D | OMPLEMENTARIES DE CAFÉ ES EU NESTA UN IMO AO TREVI XUE ESTAVA EAM SERVIÇO DA FAZENDA EUM POSSÍVI DIEXPOSTO FO I DENTIFIC COMPARECEMBITO | PECIAL CLI TOADE POL O DO DISTI ARMAZENADI POR UM PI ALEGA QUI EL VEICULO DI CONFECO AR, LOCALI EPIXO DA VIATURA | ASSIFICAÇ HIS ICIAL A V RITO DE C O NO RARR ERIODO CU E O FATO D USADO N CIONADO E IZAR E PR ORGÃO POLICI | CAO 84 PON' STÓRICO I CITIMA DE CATULES SI UACAO DA FI URACAO DA FI URACAO PODERIA TI UA AÇÃO. STE PARA I ENDER OS I PACADAVAT XXXX | DA OCC FURTO DE EGUNDO E AZENDA. VIA NÃO ER ACONT POSTERIO PROVAVE: Pericia | PERFORMAN CREENCIA / CREENCIA O QUA CREENCIA O QUA A VITIMA A AFIRMOU COM ECIDO DURAN RES PROVIDE S AUTORES. TÉCNICA PERF XXX | ATTVIDADE L POSSUI UMA FAZENDA A DE APROXIMADAMENTE LEGA QUE SUSPEITA DE CERTEZA. TE A MADRUGADA POIS NCIA, A POLICIAL SEG | PRODUTORA SEIS SACAS UNS EX-FUNO FICOU NO CA | DE UM CAFÉ DIONARIOS QU FEZAL MARCAS |
| XXXX NFORMAÇÕES CO 06 SACAS 1 | OMPLEMENTARES DE CAFÉ ES EU NESTA UN IMO AO TREVI QUE ESTAVA XAM SERVICO DA FAZENDA E UM POSSÍVI DENTIFIC COMPARECELO PRE XX COMPARECEMBNIO ERVAÇÃO JE SERVICO I | PARA TRANS | ASSIFICAÇ HIS ICIAL A V RITO DE C O NO RARR ERIODO CU E O FATO O USADO N CIONADO E IZAR E PR ORGÃO POLICI | CAO 84 PON' STÓRICO I CITIMA DE CATULES SI UACAO DA FI URACAO DA FI URACAO PODERIA TI UA AÇÃO. STE PARA I ENDER OS I PACADAVAT XXXX | DA OCC FURTO DE EGUNDO E AZENDA. VIA NÃO ER ACONT POSTERIO PROVAVE: Pericia | PERFORMAN CREENCIA / CREENCIA O QUA CREENCIA O QUA A VITIMA A AFIRMOU COM ECIDO DURAN RES PROVIDE S AUTORES. TÉCNICA PERF XXX | ATTVIDADE L POSSUI UMA FAZENDA A DE APROXIMADAMENTE LEGA QUE SUSPEITA DE CERTEZA. TE A MADRUGADA POIS NCIA, A POLICIAL SEG | PRODUTORA SEIS SACAS UNS EX-FUNO FICOU NO CA | DE UM CAFÉ DIONARIOS QU FEZAL MARCAS |
| XXXX NFORMAÇÕES CO D | OMPLEMENTARES DE CAFÉ ES EU NESTA UN IMO AO TREVI XUE ESTAVA XAM SERVIÇO DA FAZENDA CUM POSSÍVI DENTIFIC COMPARECEDI PRE XX COMPARECEDIO I ERVAÇÃO E SERVIÇO I PREPIXO/ORGÃO | PARA TRANS | ASSIFICAÇ HIS ICIAL A V RITO DE C O NO RARR ERIODO CU E O FATO D USADO N CIONADO E IZAR E PR ORGÃO POLICI | CAO 84 PON' STÓRICO I CITIMA DE CATULES SI UACAO DA FI URACAO DA FI URACAO PODERIA TI UA AÇÃO. STE PARA I ENDER OS I PACADAVAT XXXX | XXXX TOS. DA OCC FURTO DE EGUNDO E ALENDA. VIA NÃO ER ACONT POSTERIO PROVÁVEI PARÍCIA VIAT | PERFORMAN CREENCIA / CREENCIA O QUA CREENCIA O QUA A VITIMA A AFIRMOU COM ECIDO DURAN RES PROVIDE S AUTORES. TÉCNICA PERF XXX | ATTVIDADE L POSSUI UMA FAZENDA A DE APROXIMADAMENTE LEGA QUE SUSPEITA DE CERTEZA. TE A MADRUGADA POIS NCIA, A POLICIAL SEG D DMATREURA-NOME) X XXXX | PRODUTORA SEIS SACAS UNS EX-FUNO FICOU NO CA | DE UM CAFÉ DIONARIOS QU FEZAL MARCAS |
| XXXX HFORMAÇÕES CO D | OMPLEMENTARES DE CAFÉ ES EU NESTA UN IMO AO TREVI QUE ESTAVA XAM SERVICO DA FAZENDA E UM POSSÍVI DENTIFIC COMPARECELO PRE XX COMPARECEMBNIO ERVAÇÃO JE SERVICO I | PARA TRANS | ASSIFICAÇ HIS ICIAL A V RITO DE C O NO RARR ERIODO CU E O FATO O USADO N CIONADO E IZAR E PR ORGÃO POLICI SPORTE DE | PRESOS - | XXXX TOS. DA OCC FURTO DE EGUNDO E AZENDA. VIA NÃO ER ACONT POSTERIO PROVAVE: Pericia VIAT VIAT | PRRÊNCIA / CAFÉ O QUA LE DEU FALT A VITIMA A AFIRMOU COM ECIDO DURAN RES PROVIDE S AUTORES. Técnica PERT XXX | ATTVIDADE L POSSUI UMA FAZENDA A DE APROXIMADAMENTE LEGA QUE SUSPEITA DE CERTEZA. TE A MADRUGADA POIS NCIA, A POLICIAL SEG D DMATREURA-NOME) X XXXX | PRODUTORA SEIS SACAS UNS EX-FUNO FICOU NO CA | DE UM CAFÉ DIONARIOS QU FEZAL MARCAS |
| XXXX HFORMAÇÕES CO D | OMPLEMENTARES DE CAFÉ ES EU NESTA UN IMO AO TREVI XUE ESTAVA XAM SERVIÇO DA FAZENDA CUM POSSÍVI DENTIFIC COMPARECEDI PRE XX COMPARECEDIO I ERVAÇÃO E SERVIÇO I PREPIXO/ORGÃO | PARA TRANS | ASSIFICAÇ HIS ICIAL A V RITO DE C O NO RARR ERIODO CU E O FATO O USADO N CIONADO E IZAR E PR ORGÃO POLICI SPORTE DE | AO 84 PON' STÓRICO I TIMA DE TATULES SE VACAO DA FI VACAO DA VIAT VACAO DA VACAO DA VIAT VACAO DA VACAO DA VACAO VACAO | DA OCC FURTO DE EGUNDO E AZENDA. VIA NÃO ER ACONT POSTERIO PROVAVE: VIAT VIAT VIAT | PRRÊNCIA / C CAFÉ O QUA ILE DEU FALT A VITIMA A AFIRMOU COM ECIDO DURAN PRES PROVIDE S AUTORES. TÉCNICA FERT XXX TURAS URA 1 | ATTVIDADE L POSSUI UMA FAZENDA A DE APROXIMADAMENTE LEGA QUE SUSPEITA DE CERTEZA. TE A MADRUGADA POIS NCIA, A FOLICIAL SEG D DAATREURA-NOME) X XXXX | PRODUTORA SEIS SACAS UNS EX-FUNO FICOU NO CA | DE UM CAFÉ DIONARIOS QU FEZAL MARCAS |
| XXXX HFORMAÇÕES CO D | OMPLEMENTARES DE CAFÉ ES EU NESTA UN IMO AO TREVI QUE ESTAVA RAM SERVIÇO DA FAZENDA E UM POSSÍVI DENTIFIC COMPARECEMENTO ENVAÇÃO E SERVIÇO I PREPIXO/ORGÃO PM. | PARA TRANS | ASSIFICAÇ HIS ICIAL A V RITO DE C O NO RARR ERIODO CU E O FATO O USADO N CIONADO E IZAR E PR ORGÃO POLICI SPORTE DE | PLACA DA VIATION OF THE PRESON - PROPADATO MAXX | DA OCC FURTO DE EGUNDO E ALENDA. VIA NÃO ER ACONT POSTERIO PROVÁVEI VIAT VIAT PROS SRANTE | PRRÊNCIA / CAFÉ O QUA LE DEU FALT A VITIMA A AFIRMOU COM ECIDO DURAN RES PROVIDE S AUTORES. TÉCNICA FERT XXX FURAS URA 1 LEMAS DURANTE DA CXX E GUARNIÇA | ATTVIDADE L POSSUI UMA FAZENDA A DE APROXIMADAMENTE LEGA QUE SUSPEITA DE CERTEZA. TE A MADRUGADA POIS NCIA, A POLICIAL SEG D BANTROURA-NOME) X , XXXX | PRODUTORA SEIS SACAS UNS EX-FUNO FICOU NO CA | DE UM CAFÉ DIONARIOS QU FEZAL MARCAS |
| XXXX NFORMAÇÕES CO 06 SACAS COMPARECE GRÃO PRÓXI ESPECIAL C LÁ PRESTAS D GERENTE DE PNEU DE EM FACE AC INTUITO DE XXXX TPO DA VIATURA PRINCIPAL DESCRIÇÃO JOSS VEICULO D PACA OCMBOSS | OMPLEMENTARES DE CAFÉ ES EU NESTA UN IMO AO TREVI QUE ESTAVA RAM SERVIÇO DA FAZENDA E UM POSSÍVI DENTIFIC COMPARECEMENTO ENVAÇÃO E SERVIÇO I PREPIXO/ORGÃO PM. | PARA TRANS REGISTRO CERA 20723 | ASSIFICAÇ HIS ICIAL A V RITO DE C O NO RARR ERIODO CU E O FATO O USADO N CIONADO E IZAR E PR ORGÃO POLICI SPORTE DE | PLACA DA VATE XXXXX INTEC | DA OCC FURTO DE EGUNDO E ALENDA. VIA NÃO ER ACONT POSTERIO PROVÁVEI VIAT VIAT PROS SRANTE | PRRÊNCIA / C CAFÉ O QUA ILE DEU FALT A VITIMA A AFIRMOU COM ECIDO DURAN PRES PROVIDE S AUTORES. TÉCNICA FERT XXX TURAS URA 1 | ATTVIDADE L POSSUI UMA FAZENDA A DE APROXIMADAMENTE LEGA QUE SUSPEITA DE CERTEZA. TE A MADRUGADA POIS NCIA, A POLICIAL SEG D BANTROURA-NOME) X , XXXX | PRODUTORA SEIS SACAS UNS EX-FUNO FICOU NO CA | DE UM CAFÉ DIONARIOS QU FEZAL MARCAS |
| XXXX NFORMAÇÕES CO 06 SACAS 10 COMPARECE GRÃO PRÓXI ESPECIAL CO LÁ PRESTAS O GERENTE DE PNEU DE EM FACE AC INTUITO DE X PERION TECNICA NAO MOTIVO DO NÃO XXXX TIPO DA VIATURA PRINCIPAL DESCRIÇÃO / DE PLACA OQM80555 | OMPLEMENTARES DE CAFÉ ES EU NESTA UN IMO AO TREVI QUE ESTAVA RAM SERVIÇO DA FAZENDA E UM POSSÍVI DENTIFIC COMPARECEMENTO ENVAÇÃO E SERVIÇO I PREPIXO/ORGÃO PM. | PARA TRANS | ASSIFICAÇ HIS ICIAL A V RITO DE C O NO RARR ERIODO CU E O FATO O USADO N CIONADO E IZAR E PR ORGÃO POLICI SPORTE DE | PLACA DA VIATION OF THE PRESON - PROPADATO MAXX | DA OCC FURTO DE EGUNDO E ALENDA. VIA NÃO ER ACONT POSTERIO PROVÁVEI VIAT VIAT PROS SRANTE | PRRÊNCIA / CAFÉ O QUA LE DEU FALT A VITIMA A AFIRMOU COM ECIDO DURAN RES PROVIDE S AUTORES. TÉCNICA FERT XXX FURAS URA 1 LEMAS DURANTE DA CXX E GUARNIÇA | ATTVIDADE L POSSUI UMA FAZENDA A DE APROXIMADAMENTE LEGA QUE SUSPEITA DE CERTEZA. TE A MADRUGADA POIS NCIA, A POLICIAL SEG D BANTROURA-NOME) X , XXXX | PRODUTORA SEIS SACAS UNS EX-FUNO FICOU NO CA | DE UM CAFÉ DIONARIOS QU FEZAL MARCAS |

DIGITATOR: 1981514785

GERADO POR: PC1478982 30/01/2021 [5:38



N° 2022-041117017-001

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

BO NÚMERO

XXXX

FI. 3/3

| | Alexander I m |
|--------------|---------------|
| INTEGRANTE(S | GUARNIÇAO |

COMPORAÇÃO POLICIA MILITAR

1 GP/6 PEL/87 CIA PM/46 BPM/10 RPM

NÃO

INTEGRANTE(S) GUARNIÇÃO

1 1716125 SOLDADO DE 1 CLASSE

MATRICTURA

NOME COMPLETO

VICENTE FERNANDO RIBEIRO PEREIRA

CCRPORAÇÃO POLICIA MILITAR

UNIDADE 1 GP/6 PEL/87 CIA PM/46 BFM/10 RPM

Hipotecado

DADOS PARA CONTROLE INTERNO/RELATOR DA OCORRÊNCIA

UNDADE 1 GP/6 PEL/87 CIA PM/46 BPM/10 RPM

MATRICULA 1514785

NUM VIATURA

CARLOS ANDRE DE JESUS

MATRICULA

XXXX

CABO CABO CORPORAÇÃO

POLICIA MILITAR

ASSINATURA



RECIBO DA AUTORIDADE A QUE SE DESTINA OU SEU AGENTE / AUXILIAR POLICIAL OU RECIBO DO RESPONSÁVEL CIVIL

DESTINATÁRIO / RECIBO 1

Recebi o "Boletim de Ocorrência" de Número BO XXXX e Número de REDS 2022-041117017-001 para conhecimento e providências, bem como as pessoas, materiais, objetos, animais, substâncias e/ ou documentos que, existindo, estejam descritos ou assinalados neste documento.

XXXX

XXXX XXXX

ORGĀĢAJF.

POLICIA CIVIL / MG

DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE PLANTAD/PATROCINIO

PROVIDENCIA A SEN TOMADA PELA AUTORIDADE

HORA

XXXX

TEMS ENTREGUES A ESTE DESTINATARIO XXXX

ASSINATURA

RECIBO GERADO POR

14785 - CARLOS ANDRE DE JESUS

DATA DE CRIAÇÃO DO RECIBO.

19/09/2022 16:22

HIM DO REGISTRO O RESTANTE DA PÁGINA DEVE SER INUTILIZADO ********

DIGITADOR: PMI514785

GERADO FOR: PC1476982 30/01/2023 15:38



Nº 2021-056378353-001

1/9

BOLETIM DE OCORRÊNCIA BO NÚMERO XXXX FI. UNICADE RESPONSAVEL PELO REGISTIVO

LINESAGE DE ARBA RESPONSAVES.

ACCADE MUTAR - II SEEL/NO SEE SOVIE BINGES EINE per any en mai

169 DELEGACIA DE POLIDIA CIPIL/PETROCINIS SATA DO RESISTINO

ORIGEM DA COMUNICAÇÃO

ONO POLISOLICITADO O ATENDIMENTO DA GICORRENCIA HORA DA CIDAVANDAÇÃO

DADOS DA OCORRÊNCIA / ATIVIDADE

PROVAVE, DESCRIÇÃO DA DECIPAÇÃO A PRINCIPAL

DESCRIÇÃO OUTROS ALVO OC EVENTO

EVENTO GCORRIDO DURANTE O EXERCICIO DA ATMIDADE DE FRANCACIATE POR APLICATIVO?

DATAHORA FINAL DO PREENCHIMENTO DATAMORE DO FATO DATAHORA DO INCIO DO ATENDIMISTO NO LOCAL DATAHORA FINAL DO ATENDMENTO

EFSCHICTO DO LIDORA

NATURAL DADE LUF

BARRO I YEA

MEIO UPECADO

NAMES OF

COMPLEMENTO Raiding

PONTO DE REFERÊNCIA

MINUS ENLAND.

QUALIFICAÇÃO DOS ENVOLVIDOS

ENVOLVIDO 1

DATA NASCIMENTO

DESTRUMBED ASSESSED.

DESCRIÇÃO KATUREZA

NOSE DOSES, ETC

WHENTE GRALDACTOR

DEN LE SELE SHASHITANI NINAS

GIRLOR INT BRACKS ALCASTARA

CHICAGO SECRIVARIA DE OLIVERA THODOSCIANIO DE CIRTIFICAÇÃO

рециоличение

COMPLEMENTS

OFF COURT



Nº 2021-058378353-001

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

BO NÚMERO

XXXX

FI. 2/9

| | | | | INVC | TAIDO | | | | | | | |
|--|--|-----------------|----------------|------------|--|--------------|--------------------|--------------|------------------|-----------------|--|--|
| ERAPLI | | | | | | | PELEFONE RESIDENCE | | TELEFONE ODE | ON CABRLO | | |
| 23643. | | | | | MOTIVO AUSE | | HEREMA'S | -3 + 3 + | 11,000 | TE FLZ | | |
| 100.35 N | | - Inches | | N.LOTY O. | | WAO E | THE STATE OF | | 7000000000 | 1 × 6 | | |
| PESO ESTMANDO | ALTURA ESTAMADA | CALVIOR: Y | | CASECO | | | | | DOM CYBRID | 12 | | |
| COM OLHOS | | ESTRABISMO = | | | CH FISICA | | | | | | | |
| AMPOTAÇÃO | | 1977 | | 7.7.7 | - | | | | | | | |
| -757 | | | | | | | | | | | | |
| ATTITUDED SHARE DE EN | | | | | | | | | | | | |
| DINATE DE DUMETANÇA | | SOFE MENTO MIS | HTAL. | | | | | | | | | |
| DEFICIENCIA ALICIOVOLI | (A) | VISA | | | | | | | | | | |
| 1000 | | | | | | | | | | | | |
| DICATRIC | | | | | | | | | | | | |
| DEFORMSADE | | | | | | | | | | | | |
| LOCAL I TIPO TATUALDES | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | |
| COCAL / THO ACESSOR | ě. | | | | | | | | | | | |
| WORKINGSEY COVELE | MENTARES | | | | | | | | | | | |
| 7507 | | | | | | | | | | | | |
| PRIORO APREZZIANO | | | | | | | HOUSE USO DE ALGE | MAE HOBILIZA | CÃO DE ENVOLVIDA | | | |
| | | | F | NVC | LVIDO |) | | | | 1 | | |
| 19.76 | | THE PHYSLYMEN | | | | | 1902E PE | 280# 000 Y | MILINESA TENT | Abortones.te-or | | |
| DE SCHOLO NATUREZA | | STATISTICS. | Aces and | | | | 15335 | 886 | 155 EX | Edistration | | |
| DESCRIBERATOREZA. | | | | | | | | | | | | |
| SOME COMPLETS | | | | | | | | | | | | |
| NACIONALIDADE | De la revi | | T DATA NASCIME | 9476 | | HATLINGLE | D6 71 # | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | |
| DADE AHARENTE GAL | O SALESÃO L LESCOS LIBERTALES | | | | | ESTADO OV | K. | | | | | |
| DRIBITAÇÃO SERUAL | | | CONTOACE DE | GENER | 0 | | | | | | | |
| HONE | | | (a) (a) (a) | | | | | | | | | |
| outis: | | | SCIPAÇÃO ATI | | | | | | | | | |
| RELAÇÃO VITRAX / AUTO | | | 1 | | | | | | | | | |
| MAE. | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | |
| HARRIST DOWN | | | | | | | | | | | | |
| THO DO DOCUMENTO D | EldevtiFlandAd | | | | | | | | | | | |
| WASSIGNATION OF THE PARTY OF TH | THE PROPERTY OF THE PARTY OF TH | Townshipson | | | | | | | | (1) | | |
| 100.71 | Veril Section | | THE TARGET | | | | | 100 | CBE / CH2-1 | 100 | | |
| ESCS: ARISADE | | | | | | | | | | | | |
| ENDERHOO AV RUA E | SOUTH THE PLANT | - 55 Sc-214 E | | The second | 1111 | MA. | TEMPLE | Barrio - | | | | |
| PATRIDS - III | | | | | | | | | | | | |
| BANKS | | MAKEE | | | | | | | | 15 | | |
| PAIS | | 1 - 220 | | 164 | | | TELEFORE HERIOTHIC | ALL CELLIAN | TELEFORE COM | DECISE CREATER | | |
| DOM | | | | - | MOTIVO AUGI | Life TE VICE | 111111-121 | 6198 | 234TW00 | 1631 | | |
| | | | | | | | | | | | | |
| PESO ESTANDO | ALTURA BITTMADA | DANNOE * | | MEND | | | | | CON CABELO | | | |
| COR (N.+0)E | J. January | £075×8/5000 1 | - 1 | EFCEV | CA FISCA | | | | | | | |
| 100000 | | 3000 | | | Contractor of the Contractor o | | | | | | | |
| megraple | | | | | | | | | | | | |
| ATHTUDESCHABLDE EM | | | | | | | | | | | | |
| BING N. P. S. | 200 | | | | | | | | | | | |

ATTRACTOR DESIGNATION

AND THE PARTY



N° 2021-056378353-001

BOLETIM DE OCORRENCIA BO NÚMERO

XXXX

3/9

| SOLAID DE SUBSTÂNCIAS FÓXICAS = DET CIÊNCIA AUDIONISUAL DICATRIZ | SOTREMENTO NET | NTAL | | | | | | | | | CAMARA BE |
|--|----------------|--------------------------|----------------|-------------|--------------|-----------|-------------|---------------|-----------|--------|---------------|
| DEFICIÊNCIA AUDIONISUAL DICATRIZ | 2000/ | university of the second | | | | | | | | | 300 |
| DICATRE | | | | | | | | | | | 1.5 |
| DICATRIE | | | | | | | | | | | / F |
| | | | | | | | | | | | 18 |
| | | | | | | | | | | | 13- |
| | | | | | | | | | | | 12 |
| DEFORMACIADE SCAUMHC480 | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | |
| LOCAL I THO TATUAGES | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | |
| LOCAL FEPO II CERSONIC | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | |
| SUFOREIX CÓES COMPLEMENTARES | | | | | | | | | | | |
| <u>\$1.00</u> | | | | | | | | | | | |
| | | F | NVO | LVIDO 3 | 9 | | | 8.31 | | ME | THE STATE OF |
| tiful and the second se | T PO ENVOLVINE | | | | | - 11 | FO DE PESSO | C. Emperation | ATUREZATI | TENTAN | D CONSUMADO |
| MAJETHERANIA | | HE OVE THE | | | | | FIREITA | 130 | | | |
| Control of the Contro | RICES NATURESA | | | | 11000 | | | | | - | |
| TILK TO I | | | | | | | | | | | |
| NOW COMPLETO | | | | | | | | | | _ | |
| | | | | | | | | | | | |
| GILMAN AUGUS CA SILVA | | TOATA NASCHED | 1000 | | HATURAL CA | MIN WITH | | | | | |
| NADOW, EASE | | | | | ENTEROS | | | | | | |
| ERASTLATES. | | 1 2 2 2 2 4 1 4 1 | | | | | | | _ | | |
| CADE APARENTE | | | | | EST KOO OW | | | | | | |
| | | | or discount of | | | | | | | | |
| yo star(4): | | DENTISADE DE | | | | | | | | | |
| U/TIE | | Tocopacilo atu | 4.7 | | | | | | | | |
| | | Late National | | | | | | | | | |
| ulz | | | | | | | | | | | |
| MASSA June DA VILLER | | | | | | | | | | | |
| PALES OF THE PARTY | | | | | | | | | _ | | |
| | | | | | | | | | | | |
| THO DO DOD, MENTO DE IDENTIFICAÇÃO | | | | | | | | | | | |
| CARTETIA IN COLITIONS DIVI | | | | | | | | | | | |
| NUMERO DOCUMENTO CENTIDADE | Torral process | 100 | | | | | | 10. | CPF GTV | E. | |
| 1.6265 | | | | | | | | | | | |
| ESCOLARIDADE | | SDILOSTI MOJETE A | | | | | | | 1 | - | |
| #LPASETTARIX | | | | | | | | | | | |
| ENDERECTIVAY WUA ETUI | | 16 | CARTILO | | 100 | | CORPLINES | | | | |
| FWICHIA BRILING | | | | | | | | | | | |
| BARRO SOLUTION | TMUNERO | | | | - | | | | | | UF . |
| 333.53 | | | | | | | | | | | |
| 24 | 1100000 | | 10 | | | 79-27-246 | #EISONCAL | CELOCAR | Princeron | E CARR | SALI CELLILAM |
| BBACTO | | | 200 | | | | | | | | |
| EWs. | | | | MOTIVO AUSE | OCIA TELEFOR | | | | | | |

ENVOLVIDO 4 NACIONALIDADE DATA NASCRMENTO NATIONAL RADIE FOR

DENTIFICACION HENERO

THE DO DOCUMENTS DE SENTIFICAÇÃO

NUMERO DOCUMENTO IDENTIGADE

ORIENTAÇÃO SENDAL



Nº 2021-056378353-001

BOLETIM DE OCORRENCIA

BO NÚMERO

XXXX

FI. 4/9

| | | | ENVO | LVIDO | 4 | | | | | , | MICIP | ALDES |
|----------------------------------|------------------|-------------|---------------|--|---------------|-----------|-----------------|----------|------------|-----------|-----------|--------|
| ESCOLARIDADE | | | | | | | | | | 1 | FI | 23 |
| AND THE REPORTAL THEORYGAN | Webber | | | | | | | | | (3 | | 3 |
| ENGERECO AV RUA ETC: | | | RESIDENC | | 100 | | COMPLEMENT | | | 13 | - | Sla, |
| BANKYO STEED BE S | [MINCHO | | 1 | | 4 | | Ing. ZA | - 07,000 | | - 1 | č | |
| | | | | | | | | | | | 1 | |
| TANG | | | CEN | | | | RESIDENCIAL/O | ELULAR | | E COMERCY | AU DELL | ILAN . |
| ISAU L | | | 20/10 | | | | 052-E85. | | 2000 | | | |
| DAX. | | | | | NON TELEFONE | | | | | | | |
| | | | FINA | | | 111111 | 7 | | _ | | | |
| | | | ENV | LVIDO | 5 | | | 41000000 | | | | |
| MAGGINETIN | TIPO WAYOUVANEN | | | | | | TIPO DE PUBBICA | 000 N | TUHEZA | TENTADO | | |
| SESCINCÃO NATURIZA | 14-511-0-5 | - 1 | | | AUG | | | | | THE ST | | |
| | | | | | | | | | | | | |
| NOME COMPLETO | | | | | | | | | | | | |
| NACIONALIDADE | | T SATA NASC | Or with Latin | | filement was | | | | | | | |
| BREATTENE IN | | DATAMAGE | | | HATERALISAD | | | | | | | |
| HOADIF AFFARENCE | | - | | | EIFTADO CIVIL | | | | | | | |
| 1.0 | | + (*) | | | 10 tad 1 | | | | | | | |
| DRIENICAÇÃO SERVIAS | | DENTIDATE | | | | | | | | | | |
| | | ODUPAÇÃO: | | | | | | | | | | |
| na a la ca | | AVERAGE ROS | | | | | | | | | | |
| · vAc | | | | | | | | | | | | |
| STATE ALVES DAY REAL PLANT | | | | | | | | | | | 0.7 | |
| HELIOTERATURE OF STUM | | | | | | | | | | | | |
| тио во восименто зе вентиниста | | | | | | | | | | | | |
| CARDESHA DE EDENTIDADE CITAL | | | | | | | | | | | | |
| NUMBERO DOCUMENTO CIENTIDADE | Onnin same non | | | | | | - | | CIM LON | ų. | | |
| TEDOG ANUDATIE | 052F - SI | 55 (85) | 1 1-74 | 20 34 3 | Billian | 132 | 77 | | J. E. S. 1 | | | |
| militar notificative programme | | | | | | | | | | | | |
| ENCERNOD AV. BUALETCI | | | HUMERO | | 457 | | 5592 July 17 | | | | | |
| AND THE THANKS AS | | | Terr | | | | | | | | | |
| BAIRRO CAR KOMULARES | MACINO | | | | | | | | | | 8 | |
| PAG | STATE OF | | Telle | | | 111716500 | RESIDENCIAL/O | 0.00 | 70.000 | FERMUNEU | To an and | |
| | | | | | | | 11-00-00-00 | | 100000 | | ALI CELL | LAN |
| (LAA) | | | | MOTIVO AUSE | NOW THE BROKE | 11003 | | | | | | _ |
| XION | | | TOTAL STREET | AND DESCRIPTION OF THE PARTY OF | See Line | 200 | 12 | | | | | |
| | | | ENVO | LVIDO | 3 | | | | | | | |
| SEAC | TITIO ENVOLVEMEN | | | | | 17 | MO DE PERSON | D00.10 | tungga | TENTADO | CONTRA | MADO |
| DESCRIÇÃO NATUREZA | TESTERNE | 11-10 1-11 | 11.0 | TOFFILE | 1130115 | 1438 | THE SE | | 51 | 0046 | | |
| | | | | | | | | | | | | |
| NOME COMPLETO | | | | | | | | | | | | |
| NACIONALEASE | | | | | | | | | | | | 400 |
| BRACILEIM | | DATA HALECO | 100470 | | NATIBLE BAS | | | | | | | |
| CACE CHARZETTS | | | | | ESTADO DAN | | | | | | | |
| | | | | | 10.1111 | | | | | | | |
| ONESTAÇÃO SERVAL | | петтокре | | | | | | | | | | |
| | | NATI SELE | | | | | | | | | | |
| DARCE | | GOUPAÇÃO A | | | | | | | | | | |
| We | | No. | | | | | | | | | | |
| PARTIE CRESTING BA FILMA | | | | | | | | | | | | |
| Plat | | | | | | | | | | | | |
| TIPO DO GOOLERSTO DE DISTURDAÇÃO | | | | | | | | | | | | |
| CATEIRA DE TORMITADE COVEL | | | | | | | | | | | | |
| NUMBERO DOCUMENTO IDENTIDADE | neolo garenno | | | | | | Tu | - | CRETONAL | | | |
| EXCOR SENTANG | SERVE III | | | STADY IN SERIES IN HELLIS IN THE LINE IN THE STADE OF THE | | | | | | | | |
| EUCHO MINUS SHEDRICES LE | | | | | | | | | | | | |
| ENDERROP AN AUX ETC: | | | NUMBERO | | CV . | | COMPLETENTS | | | | | |
| | | | | | | | The state of | | | | | |



Nº 2021-056378353-001

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

BO NÚMERO

XXXX

FI. 5/9

| | | ENVOLVIDO | 0 6 | | | | THE PARTY OF THE P |
|--|--------------------|--|-------------------|------------|-------------------------------|--|--|
| BL ERC | MUNICPIC | | | | | | S FL |
| NAME . | SERRA DEL MALLERE | CEP | | TELEPONE I | HERIOENCIAL PELOLA | A TELEFONE C | SOMERCIAL PROPERTY |
| PRASEL | | 2020 | | 13519 | 12011 | -88,00 | 12 |
| HEROWENE VISION TO AN | | | | | | | |
| | | ENVOLVIDO | 7 | | | | |
| 1615 | TIPO ENOCUMENTO | | | | | And the second s | ENTADO / CONSUMADO |
| DESCRIÇÃO NATUREZA | PERSONAL DE AG | d poe secto | LACE/E-ME | 82803 | ESSENCE: C | 831188 | SURFERANO |
| CONTRACTOR OF THE PROPERTY OF | | | | | | | |
| NOME COMPLETO. MILLIFERE DA MOSTA. | | | | | | | |
| MACIONALIDADE | OATA NAGO | | NATURALD | | | | |
| REACHLEISK | 311112 | 1300 | ESTADO DA | | | | |
| DAGE AMARENTE | | | 100000 | | | | |
| ORIENTAÇÃO SEKUAL | OENTIONE | | | | | | |
| 10002300 | OCUMAÇÃO | | | | | | |
| DU115 | 1,878,82 | | | | | | |
| WE | | | | | | | |
| CHILL NGUSIRM DE MITE | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| COLUMNIA DE CONTRICACIO | | | | | | | |
| ARIAG DECUMENTO DESTRIBADE | DROKO ENPERIODA | O management | | | 11 | D94 > CN9U | |
| ESCOLANDADE | ALCOHOL: | a rather sa | | | | 30.00 | |
| PUREN THE VENTAL LINEARY LAND | | | | | | | |
| EVOCAEOO AV ALA ETC: | | NUMBER | 400 | | COMPLEMENTO FRANCE CARROLL | | |
| EARCHING RELEASE | MAKEN | | | | | | L.F. |
| 1,000 | SCHOOL NAME OF THE | Topp | | 150000 | MESORCAL/SEGU | AN THEREPARE | COMMISSION CELLIAN |
| PAIS | | XXXXXXX | | 30000 | | 001008 | 2-16-22-211-29-1 |
| EMAIL | | | GOVERNMENT TRUEFO | | | | |
| - MXX | MATERI | AIS E ARMA | | | | | |
| | 7110-51-51-51 | MATERIAL | | | | | |
| toyour ise stucke | | TOUANT DADE | . 1 | UNIDADE P | v | | |
| DERANG / ROGEARD DO | | 13 13 13 13 15 15 15 15 15 15 15 15 15 15 15 15 15 | | THEFT | | | |
| REESTHO BOYELD | | | | | | VALIGN | |
| place description waste | | WOODELG | | | 850# | | |
| NACHDANOSES COMPLEMENTARES | | 101100 | | | WEST. | | |
| E IN HOVELON RESTOR ON H | CHICA TO A TIME | | | | | | |
| | | MATERIAL | 2 | | | | |
| YVOCV TIR STUADAG | | QUANTIQADE | | UNDADE F | | | |
| DESCRIPTION OF THE PROPERTY OF | | - | | COLLEG | | TWEE CO | |
| | | | | | | 1777 | 100000 |
| SERRI (DENTROAÇÃO MARCA | | MODELO | | | COM | | |
| INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES | | | | | | | |
| IN CORP MARKET REPORTER OF | | | | | | | |
| | HISTÓRICO D | | | | DE | | |
| SO EXCHIBITISTINO DISTROCTURE | | XXIII (IB .BEIIN) | | | | | |
| | | | | | S M ALDES | | |
| PARTICIPATION | | | | | | | |
| CONTROL BUILDING THOUSENED BUILDING | | | | | | | |
| A PROCESSOR OF THE PROCESSOR OF THE | | | | | | | |



Nº 2021-056378353-001

BOLETIM DE OCORRENCIA

BO NÚMERO

XXXX

FI. 6/9

HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA / ATIVIDADE

FI 25 C INTERPRETATION CAPTURADAS EN DIA EKONOLEGA MINORITARIA NAS INCLIDAÇÃO DA REMERALIZAM, CESSO O SAL OLIGO DE LIBER DE LIBERA ENCORPORADAS EN DIA EKONOLEGA NAS INCLIDAÇÃO DE LIBERA DE LIBER

CHE SA ANEXCHALAGERS SE CHALIFFE CHE NO CEREBATIC PLO DE MARMET PER MARIE A FAMILE SELVIS CURSO DE CARROL DE L'ARTES DE MARIE DE L'ARTES DE MARIE DE CARROL DE L'ARTES DE MARIE DE MARI

DIACES DO SAMBLED, CONCIDENCE A DITTOR COLUMN A VARIANT DE LA PROPETITATE DE LA PARTICIO DE LA PARTICIO DEL PARTICIO DEL PARTICIO DE LA PARTICIONE DEL PARTICIO DE LA PARTICIO DE LA PARTICIO DE LA PARTICIO DE LA PARTICIO DEL PARTICIO DEL PARTICIO DEL PARTICIO DEL PARTICION DEL PARTICIO DE LA PARTICIO DE LA PARTICIO DE LA PARTICIO DEL PAR

PRESENTE O STOREMENTO, AND ESSENCE PROPERTY OF A LEGISLA CONTINUE OF THE SERVE OF A LEGISLA OF STATE OF A LEGISLA OF A LEG



Nº 2021-056378353-001

BOLETIM DE OCORRÉNCIA

BO NÚMERO

XXXX

FI. 7/9

HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA / ATIVIDADE

MAIN TIMES STREETS BY HIS THOUGH

CHANTA RESERVO CO CATTOR MERCALI POSTOL METROS RESISTACO PRECIDENS ANAL PRÁTICA DE CRIMES COM EFFECTACIO, DEFENDE OS SCRUTIVES INQUESTOS POLICIAISE ENCOMENTO DOS SAVORS (ARTODO PAR SA OL SAVO). DEPENDO POR MARIO (CALIDADO INCLOSO DE ELECTROS POLICIAIS).

CAMARA DE SE
the country in the same and the same and

| | | | | | Pericia Técnic | а | | |
|---------------------|----------------------|-----------------|--------|-----------------|--|--------------------------|---------|--|
| | COMPARECEUT PR | | | PLACA DA VIATUR | U. | PERITO INSTROULA - NO | | |
| MATERIA COLUMN | COMPARECAMENTO | 1100 | | COURT | | ACCE. | 2300 | |
| 311353 | Section by the life. | | | | | | | |
| - | H394.5 F. | | | | VIATURAS | | | |
| | | | | | VIATURA 1 | | | |
| TRO DA VATURA | | | GROAD | | | | | |
| | | | POLICI | A SHILLING | | | | |
| DESCRIÇÃO/OR | DE BEKVITCO | | | | | | | |
| PUICA | PROFIXO OMSÃO. | REDISTRO-DERA. | 4 | THE RESIDE | | TE O AYSNOMENTO | | |
| 0.540.0.20 | 18 | 20120 | | 871159 | 12000 | | | |
| | | | | | VIATURA 2 | | | |
| TIPOLIN VIATURE | | | OHOÃO | | | | | |
| schiela/as | SERVAÇÃO . | | | | | | | |
| CHIME! | | | - | | | | | |
| PYACA ESTE OILES | PREFIXO - CAGAG | MEGINTAG GERAL | 1 | FIXD PADRÃO | EXCECUTE DUMAS DUMAS | NE O ATEMPRIMENTO | | |
| | | | | | VIATURA 3 | | | |
| THO DA WATER | | | DROZO | | | | | |
| THE RESERVE | | | 800.17 | A MILETAE | | | | |
| ревонийо гов | E ESTUDION | | | | | | | |
| PLACA | PREFER CASAS | MEGITINO GERAL | Phi | FILD PLONES | The second secon | NTE O'ATENDRIENTO | | |
| -SIVINET | 121 | TRE-ATT | _ | u2.91 | . 837X | | | |
| | | | | | VIATURA 4 | | | |
| TIRO DA VIATURO | | | GROAD | | | | | |
| DESCRIÇÃO (ON | BERVACIO | | | | | | | |
| PLACA | PREPAD I ORGÃO | MEDISTRO DEILAL | Tester | FIXE PADRÃO | Tayon our view | NTE-O ETENDIMENTO | | |
| amil no | 1111 | - Charles | 1 | ATA | WW.2-4 | | | |
| * | | | | INTEG | RANTE GUAR | NIÇÃO | | |
| | N-LITTING | | | INTEGR | RANTE(S) GUA | RNICÃO | | |
| NUROUSTURE | | NATHOUNA | | CARGO | | 1000109 | | |
| DIONE CONFIGN | | 10.19.781 | | 129,612 | LIFE | | | |
| | | | | | | | | |
| MHORNORO | | | | | | | | |
| DECEMBER OF | LLIDE | | | | | | History | scato" |
| | | | | | | | 1886 | ATTICLE OF THE PARTY OF THE PAR |
| | | | | INTEGR | RANTE(S) GUA | RNICÃO | | |
| NUM VIATURA | | MATAGONIA. | | CAHOO | The same of the Atlanta beautiful and the same of the | | | |
| | | 74/974 | | 1.294 | NTT . | | | |
| NOME COMPLET | ALUES SON | | | | | | | |
| COMPORAÇÃO | | | | | | | | |
| UNUDACE | 41.1 | | | | | _ | How | E3007 |
| | SSOCIECTOR I | BELLEVILLES. | | | | | 1486 | |
| BALLE | | | | INTEGR | RANTE(S) GUA | RNIÇÃO | | |
| NUMBER VIATURA | | MATRICOLA | | CNFGG | | No. all All and a second | | |
| | | 146.571 | | KARTIA | | | | |



N° 2021-056378353-001

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

BO NÚMERO

XXXX

FI. 8/9

| | | INTEGRANTE(S) GUARNIÇAO | oCIPAL O |
|---|--|---|--|
| NOW COMPLETO | | | THE STANDS |
| соянского | Market State of the State of th | | 18 1 |
| PALICIA MILITAR | | | 13 01 |
| PROBABILITY AND THE PARTY OF | | | Santesaco* |
| | | INTEGRANTE(S) GUARNIÇÃO | |
| SEASULATURA | MATRICULA | CAPIC CAPIC | |
| Constant each | 1 Ishiri | 1880 | |
| HOME COMMITTEE | | | |
| СОВРОЯАСЯС | | | |
| UNIONDE | | | Hanterato? |
| SEEKIENIAP PINI | in April | | 5136 |
| | | INTEGRANTE(S) GUARNIÇÃO | |
| NUMBER OF STREET | MATRICULA C C C C C C C C C C C C C C C C C C C | CA9 90 | |
| NOME COMPLETO | | 10000 | |
| CONFORAÇÃO | PARTE | | |
| MATCH HILITAR | | | |
| UNICAGE | | | htp://www.th |
| | Call Halle A. A. Man | INTEGRANITEIN) OUADAUGÃO | Est. |
| NUM VIATURA | MATRICULA | INTEGRANTE(S) GUARNIÇÃO | |
| | 14/14/1 | D SARGEMO | |
| NUME COMPLETO CENTER SERVICE OF | -01-007700 | | |
| COMPONAÇÃO | | | |
| POLICIA MELITAN | | | |
| | | | Particulary ELIF |
| | | INTEGRANTE(S) GUARNIÇÃO | |
| NUMBER OF THE PROPERTY OF THE | MATRICIDA | CHIOO | |
| HOME COMPLETO | 1300111 | | |
| | | | |
| COMPONADIO | | | |
| LinobAde | | | no ResourT |
| EYELTHURS OF | | 1100 100 100 100 100 100 100 100 100 10 | ENI |
| | | INTEGRANTE(S) GUARNIÇÃO | |
| NUM VIATURA | WATERCOOK | EX490 | |
| NOME COMPLETO | | | |
| COMPONAÇÃO | BESTEROW. | | |
| | | | |
| UNDADE | | | Hechicaso T. |
| | | INTECRANTE/P) CHARNIGÃO | 120 |
| NUMBER OF THE PERSON NAMED IN COLUMN | WKTRIO_A | INTEGRANTE(S) GUARNIÇÃO | |
| - Contraction | TO THE | SunAM to 1000ail4 | |
| NOMECOMPLETS FOLKS TAYORED IN | | | |
| COMPORAÇÃO | | | |
| ONICADE | | | Assertance and the second seco |
| Mi THOUSE IN | a this is in instally arm | | Hamesain? |
| | | INTEGRANTE(S) GUARNIÇÃO | |
| NA VATURA | MATRICULA | CARDO | |
| NOME COMPLETO | 088410 | BOUND IN THEASIN | |
| TOTALIO DOMONIATA COMPONIAÇÃO | | | |
| COMPORAÇÃO | | | |
| | | | |



Nº 2021-056378353-001

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

BO NÚMERO

XXXX

FI.

9/9

| | | | | | WITH ACTIV |
|--------------|-------------|-------|------|-------|------------|
| INTEG | DANIT | EIGL | CITA | DAH | CAC |
| 11.4 1 55.75 | DESCRIPTION | E1-27 | CUM | PACKE | C-MC |

DADOS PARA CONTROLE INTERNO/RELATOR DA OCORRÊNCIA

соминонасТо

RECIBO DA AUTORIDADE A QUE SE DESTINA OU SEU AGENTE / AUXILIAR POLICIAL OU RECIBO DO RESPONSÁVEL CIVIL

DESTINATARIO / RECIBO 1

HORA.

MATRICULA

NOME

RECIBO PENDENTE:

Ocorrência exportada por expiração do prazo para recibo eletrônico

WEOGODENICIA A GUE TOMADA PELA AUTORIDADE

WEND ENTREGUES A DETE DESTINATANO -MATERIAIS 2

ORTA DE CRIAÇÃO DO RECIBO

HIM DO REGISTRO IO RESTANTE DA PAGINA DEVE SER RIGITLIZADO. """





Nº 2023-000528508-001

| TABER | BOLETIM DE OCORRÊNCIA | BO NÚMERO | XXXX | FI. | 1/ |
|----------------------|-----------------------|-----------|------|-----|----|
| CADE TETPONOMICS PER | O REGISTRO | MUNICIPO | | | |

LINDROE DE ÂREN RESPONSÁVOL

ONDADERUCIAN - 6 EEE/ET CIR IN/48 BEN/18 BEM

STATE BOLIDTINGS

UNIGNOE POLICIA: 10" (BLEGACIA DE FULICIA DIVILI PATROCTIBLO

UNIGNOE POLICIA: 10" (BLEGACIA DE FULICIA DE FULICIA DIVILI PATROCTIBLO

UNIGNOE POLICIA: 10" (BLEGACIA DE FULICIA DE FULICIA DE FULICIA DE FULICIA DIVILI PATROCTIBLO

UNIGNOE POLICIA: 10" (BLEGACIA DE FULICIA DE

ORIGEM DA COMUNICAÇÃO

COMO POLICIO CONTROLO DI ATENDIARRITO DA OCORREDICIA

HORA DA COMUNICACI

DADOS DA OCORRÊNCIA / ATIVIDADE

WONAVEL DESCRIÇÃO DA OCORREMOA PRINCIPAL

TENT NDO - CONSUMADO

настрако од трој кого по вудуго

EVENTO OCORRIDO DURANTE DI EXERCICIO DA ATVIDADE DE TRANSPORTE POR APUÇATIVO?

W/NCPO

DATABIORA DO FATO. DESCHIÇÃO DO LUGAR DATAHORA OC INGIO DU ATENDIMENTO NO LOCAL

DATAHDRA FINAL OG ATRINDMENTO

DATAHORA FRALDO PRETRONARIOS

COMPLEE LOCAL MEDIATO

1.00 COMPLISMENTO.

BARROLVIA

MERCUTERADO

DATA NASCIMENTO

онглокое от обусно

DEL SE RULLEUR COMPAÇÃO ROM

NUMERO

CAUSA PRESUMBA CAUSA PRESUMBA ANTAHEM ECOMONICA

ILERA DO BALLTRE PONTO DE REFERÊNÇA DADSES BURETS

QUALIFICAÇÃO DOS ENVOLVIDOS

ENVOLVIDO 1

TPO BWDLVMENTO

SSSTURALIBADE FUE

TENTADO/CONSUNIADO

-110 IN 4 10

NOUS COMPLETO MAKEAE VIETA ALEKSAA

APRIENTE LOBRIDA (BRACA

THE LESS ANALYSIS

CRADO E

1990 DO GOCUMENTO DE CIENTIFICAÇÃO

TORTETRA DE IDENTIDADE CIVIL. NOMERO DOCUMENTO DENTIDADE

BURN TITLERA GARRO

DISTING EDMONDITAL INCOMPLATO | CAMERCEAGE OF PRIMETROS CITO ANDS DE ESTADO

101

CINTURNIS





N° 2023-000628508-001

| BOLETIM DE OCORREN | | | | | BO NUMERO X | | | xxxx Fl. 2 | | 2/14 | |
|--|--------------------|------------------|---|--|-----------------|-------------|----------------------|--------------|------------|------------|-----------|
| 100 | | | EN | VO | LVIDO 1 | | | | | | |
| ALE | | | 100 | | | | TELEFONE RESCHICAL | | TELEFOR | E COME BC | FL FL |
| okan L | | | | 17.XX | | | [36] 9919-110 | 3 | 75787 | 1 | CIPAL |
| EAS. | | | | | MOTIVO AUSTRAC | | | | | | / 35h _ |
| TOTAL STREAM | Tarmore emiliante | Toxcvic≆ > | 120 | NELO: | THE SHORE | SAN HES | COMMEDITA | | DOK CLE | 200 | 13 FL_ |
| THOUSTHANDO | ACTURA ERTUAZIA | XXXX | | VAAA | | | | | 7,000 | ELU. | 13 EI |
| DR OLHOE | 1.0 | E879A81900 7 | | | WESCA | - | | _ | - man | | 13 |
| A CONTRACTOR OF THE PARTY OF TH | | XXXX | | (XX) | | | | | | | 10 |
| MPUTAÇÃO: | | Later | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | = 3.5 |
| TYTHOGSVERING DE DY | ISPUNDUEZ: | | | | | | | | | | |
| MXXM / | | | | | | | | | | | |
| MAY OF BURELYNEW | ETOXICKS 1 | SOFRMENTS ME | NTRL: | | | | | | | | |
| 2552 | | 3000 | | | | | | | | | |
| endésan sunions | 784 | | | | | | | | | | |
| COOK | | | | | | | | | | | |
| CATRO | | | | | | | | | | | |
| EFORENCE | | | | - | | | | | | | |
| KIOGK | | | | | | | | | | | |
| OCAL I TIPO YATUAZA | M | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | |
| OICAL / TIPO ACROSON | 16 | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | |
| и-онии рбез поили | SMERTARES | | | | | | | | | | |
| COLX | | | | | | | | | | | |
| ON THE PROPERTY OF | | | | | | | HOUSE GRO DE ALGERY | 211184046754 | CAO DE HIN | OLVIDOS: Y | |
| Marin | SIME / CONTRAVIO | HUSE | | | | | 3550 | | | | |
| | | | EN | IVO | LVIDO 2 | | | | | | |
| ENO | | TSPC (SWIOLVIAL) | sto. | | | | TIPO DE PESS | OA COD | AT AFZE | TENTADO | 720MERASS |
| E THE E | | PS) 15061 | | | | | EISIGN | 1001 | | | |
| HISTORIÇÃO NATURICA | | | | | | | | | | | |
| A THE R | | | | | | | | | | | |
| ONE COMPLETO | Action to the last | | | | | | | | | | |
| OC CHALDADE | AGUID DE BILLIA | | The same of the same of the same of | | | | | | | | |
| REALITIESER | | | DAYA NASCIMON | | , | ATURAUDA | STEL ME | | | | |
| DADE ARABINITE GR | anni-eda | | 100000000000000000000000000000000000000 | 3= | _ | STATIS CIVI | | | | | |
| | N LEDOS APARENTE | | | | | BOLTEL | | | | | |
| нитиско папіна | | | TOO MONDEDE OF G | Được là c | | | 9: | | | | |
| | | | MAD BE API | | | | | | | | |
| una | | | DOUNAÇÃO ATUA | _ | | | | | | | |
| | | | CONTRACTOR | | | | | | | | |
| de: | | | | | | | | | | | |
| PERMITTER AND | LA DA PONSECA SE | LVA | | | | | | | | | |
| 90 | | | | | | | | | | | |
| Joss Ha sill | | | | | | | | | | | |
| PRO DO DODUMENTO | re centre cacho | | | | | | | | | | |
| WENTERING DE | IDENTIFIADE CIVIL | | | | | | | | | | |
| EMERG DOCUMENTO | DENTICADE | deala suread | | | | | | GW. | CPF / ON | 1/ | |
| O SOLE | | Sist : Si | DCHETARLA E | SYA | | | FULLIEV. | ME | 0.1534 | 1 460 | L |
| WERRICE CO. | | | | | | | | | | | |
| VIOLOGIAV RUA E | | | 1922 | ALC: N | | | | 46 | | | |
| A POSTUGI | | | | WERS 7.0 | | M 300000 | CORP. Ret | (10) | | | |
| WHITO: | | Musacino | | 2.5% | | 1000 | 33235 | | | - | |
| | | 157700000 | | | | | | | | | 100 |
| 1/12 | | 0.0000 | [0] | j) | | | VELEYONE RESIDENCIAL | DOLLER | Treasure | | |
| | | | | CON TRESPOND RESIDENCIAL CRILLIAN TRESPOND COMPRICAL CRILLIAN XXXXX | | | | | 7 | | |
| PRACELL SMIL | | | | | BISTING ALISENS | 9.70.E70N | | - | 1 /4-04 | | |
| | | | | | | | | | | | |

CARELO

DEFICIÊNCIA PIECA

DISCIAZORE PRESIDENT

ATTEMPT SOME AND THE STATE OF SOURCE TO SOURCE TO SOURCE AND SOURCE TO SOURC

SOR OLFOR

zwinteto

the recent processor and annexes as increased annexe

CALVIOR 1

SOFIEMENTO MINTAL

MARK POR PRINCIPLE

DOM CAMELO





Nº 2023-000528508-001

BOLETIM DE OCORRENCIA

BO NÚMERO

XXXX

FI.

3/14 THE PLANT OF SERVED POOR

ENVOLVIDO 2

BENCH KUROHRA

DEFORMIDADE

COOKET TIPES TATUAGED!

LOCAL I TIPO ACESSORIO

RECENSAÇÕES COMPLEMENTANCE

encido (Amerenako

LARRANTE DE CRIPTE A COMPRAVEAUND

HOUVE USO DE ALGEMAR I MORILIZAÇÃO DE ENVOLVEDOS III

ENVOLVIDO 3

DESCRIÇÃO SATUREZA

COMP COMP. PTO

HARTANI HERINA HARTINET NACORALINASE DYSEMBOUND ATKS STATE AMARESTS

ACK! CONTRACT OF DESCRIPTION

OCUPAÇÃO XTUAL 200 SAVUIDA.

SUVIRA SCARDO MUDINA

DESCRIPTION OF OTHER ACCOUNT

V. MERO COC. MENTO DENTIDADE

Section Property

PRESENTE OF THE PARTIES COMPLEMENTS

NUM SINCERIPAGE BORRO

SANTO ANTONIO TELEFONE WERODWORL/ CELLULAR TELEPONE COMERCIAL CITALICAN

HARASSIL BARKE XXXXX MOTIVO AUSBICIA TELEFONIZAMOS

ENVOLVIDO 4 THE PROCUMENTS

TO NATIONAL A

AR DOMESTO

PRE ALCOHOLDE DE LATINE

DATA NASCRIENTO AGATUMATURNOW FUE DADE ARKADISTE | GRAUDA LESÃO

TO SER LEDGES APARENTES
ORBITAÇÃO SERVA UNIAD ESTAVEL CENTRALE CE GENERO

omasselv en wi PROCES.

NEVER MARIN CARDONG DE PAGLA

про во восименто се семт може ф

NUMBER O DOCUMENTO DESTROYOE онало сиясоком 04535111613 HILLY - SECRETARIA ESTADO DA SERIOSDA POPULIDA

HARACK BING THE LEFT BILL



N° 2023-000528508-001

| | | | | | | 1 |
|-----|------|----|-----|-----|-------|---|
| ROI | ETIM | DE | occ | NRR | ÊNCIA | ١ |

BO NÚMERO

XXXX

Fl. 4/14

| | | | | ENVO | LVIDO 4 | 9 | | | | | | _ | |
|--------------------------------------|--|-----------------|--|-------------------------------|--|---------------|-----------|--------------|-----------|-------------|------------|----------------|--|
| SCOLARIDADE | | | | | | - V | | | | | | MUNICIPAL | |
| HORRECO AV. RIA E | RENEWAL INCORPERS | 0 [[538687576]] | - E IN | THUMENO | | NO. IN CO. IN | S) TUDO | CONF. BMD | ito: | | | (FL 2) | |
| EVENTOR FOR | QUINN MARKA DE S | MRV81.89 | | 3075 | | XXXXX | | XXXX | | | | 1 50g | |
| MIRRO | | MUNICIPIO | | | | | | | | | | 10 00 | |
| MISCONE TABLETON | | PATROCINI | 2 | Tose | | | THEREFORE | PERCHICA | / CHEARAN | 1 TELEFON | E comp | REAL CRITICAL | |
| | | | | X300 | | | | | | 1243 | | | |
| KAL. | | | | | MOTIVO AUSE | ACTAGO DIES | | | | | | | |
| FEED ESTRACES | ALTURA EST NIGHDA | EGALVIOR: 1 | | [CABELO | TO STATE OF | Service These | | 12170 | | CON CAS | ELC | | |
| | MANA | SOLEN. | | 3000 | | | | | | 3300 | | | |
| 00 DCH08 | | ENTRABINACI : | | XXXX | DIA FISICA | | | | | | | | |
| OXENTEN CARRIER | | XOX | | 2000 | | | | | _ | | | | |
| 1730 | | | | | | | | | | | | | |
| NYTUDE BRONDARIO DE EN | | | | | | | | | | | | | |
| AUDIT OF BURNISHED | | SOFHSMILTONES | 786 | | | | | | | | | | |
| 2000 | | | | | | | | | | | | | |
| SERCIÉNCIA ALIGICIANIL | 4. | | | | | | | | | | | | |
| SCATHE | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | |
| DEFORMOADE VVIII | | | | | | | | | | | | | |
| THE TATEAUS | | | | | | | | | | | | | |
| 7 | | | | | | | | | | | | | |
| ALT THE ACETAOR | | | | | | | | | | | | | |
| меаямисаел сомеце | HENTARES | | | | | | | | | | | | |
| 300000 | | | | | | | | | | | | -1-2 | |
| PRINTERPERSAL | CRIME-W DOMERAVE | BETACI | | | | | HOUVELU | SO DE ALIMON | E (NCIII) | anglo ot en | POLYTOO | 0.7 | |
| | | | 77 | ENVO | LVIDO | | | Time | | | | | |
| (E)(E) | | THO SINOCVINE | 110 | FIAAC | LVIDO. | | | TUPO DE PESS | na Tro | N MATCHERA | THATA | DO FOOMBUNADIO | |
| MASCVETNO | | AUTOR | | | | | | FIFTCA | | 02180 | | SIND OF | |
| ORDERIÇÃO SATURIZA CALCELOT ACAZO | | | | | | | | | | | | | |
| vost coss ero | | | | | | | | | | | | | |
| | DE SALIONESON SIDNI | | | | | | | | | | | | |
| DEASTLEDIA | | | DATA NASC | | | SATURAÇÃO | | | | | | | |
| DADE AVAILABLE TOR | | | 230 0.92 | 0/06/1081 PATRICTURE STADOOVS | | | | | W.4 | | | | |
| | | SI | the second secon | | | CRITADO | | | | | | | |
| DAIENTAÇÃO OBXIAL | | | LATT E | OR GRADIE | | | | | | | | | |
| sulvar | | | DOLLHACKS | | | | | | | | | | |
| PARIN | | | AUTOSO | | | | | | | | | | |
| dia. | | | | | | | | | | | | | |
| | ETHION CARTED IN | COSTU | | | | | | | | | | | |
| VITALITY CARL | | | | | | | | | | | | | |
| D DO DOCUMENTO S | | | | | | | | | | | | | |
| CHERO DOCUMENTO I | DESCRIPTION OF THE PROPERTY OF | Swalo sarebio | N. | | | | | | | The same | | | |
| 11801635 | | 768F - 50 | | | | | (SSLI | | HG | CHATCH | | | |
| BOOLARIGADE | | | | | | | | | | 1 | | | |
| BUTERLOR DOM HIDEREGO (AV. HUA E | | | _ | NUMBER | | 101 | | Tours | 100 | | | | |
| RUS MAULE T | DULAS MACHADO | | | 181 | The state of the s | | | | | | | | |
| PANTOLANTORIA | 0.1 | MUNICIPIO | | TW. | | | | | | | TUP | | |
| tales. | | PERROCHI | | CEP | | | THEFT | REPORTOR A | 100010 | - Lawrence | W. andrews | 115 | |
| MAGALL MAG | | | | HXXD | | | | DI-111- | | 15.6FGH | | RESAUF EMEGLAM | |
| 94A1 | | | | | MOT NO AUTIE | | CHIMA'S. | | | | | | |
| ESO ESTIMACIO | PACCURA ESPONADA: | CALVICE 1 | | C0860 | SHEURING | ADAM DES | CONTINUE. | 11/6 | | 100000 | 0.0 | | |
| Alax R | XXV | 35000 | | 22000 | | | | | | BAS ROD | | | |
| OTH OLHOR | | ERTAKEIGAD T | | CEPICIENO | Can Print Cal | | | | | | | | |

DISTERNORS PROTOCLE

State on Switzers



Nº 2023-000528508-001

| THE PERSON NAMED IN COLUMN TWO IS NOT THE PERSON NAMED IN COLUMN TO THE PERSON NAMED IN COLUMN T | BOLE | TIM DE OCO | RRĒNCIA | BO N | ÚMERO | XX | XX | FI. 5/14 |
|--|---------------|-----------------|------------------|---------------|------------------|--|--------------------|---------------------|
| HERE THE | | | ENV | OLVIDO S | 5 | | | THE PARKET |
| имогас/ко | | | | | | | | 10 |
| | | | | | | | | / JEIN |
| ATITUDE NAME OF ESPERANCE | 182 | | | | | | | 1 7 F |
| XXXX / XXXX | | | | | | | | ž |
| SHAR OF SURETANCIAN TOXO | AS T | SOFEMENTO MENT | At | | | | | 13- |
| 2002 | | 2000 | | | | | | /0 |
| DISPORTOR NUDROVELLA | | | | | | | | |
| | | | | | | | | • |
| DICATRIC | | | | | | | | |
| DEFORMADADE | | | | | | | | |
| NXXX | | | | | | | | |
| DOAL: TIPO XATUADEM | | | | | | | | |
| ZSS/I | | | | | | | | |
| LOCAL / TIPO ACHSISORIO | | | | _ | | | | |
| EXA) | | | | | | | | |
| ENFORMAÇÕE II COMP. (MENTA | 809 | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| PERÍO (PRODISÃO | | | | | 900 | WE USED DE ALCESSAGITS | ACRUMIÇÃO DE RV | WOLVIDOS 7 |
| TLAGRANTE DE TRIS | HE / CONTRAVE | NICALO | | | 115 | | | |
| | | | ENM | OLVIDO | 2 | | | |
| | | | | OLVIDO. | , | | T | Terretor Control |
| 3D(0 | | THO PANDLYMEN | | | | THE DE PERSON | COLUMN TUREZA | TENTADO LOCHIZADA |
| DESCRIÇÃO NATUREZA | | PESSIMILIE | A Util PRESEN | OTOR OT | 41114 | Piliton | -3/472300 | - ALISANDER CALL |
| ASCRIPTACED. | | | | | | | | |
| CME LETO | | | | | | | | |
| | LINEERA EENYO | | | | | | | |
| CNALEACE | | | DATA NASCHENTO | | NATURALIDADE / | P | | |
| B943318383 | | | CONTRACTOR I | | SERBA DO | SALITRE / MI | | |
| SOADE ANAMENTS | | | | | BS1400 CWL | | | |
| | | | | | DRIBBIT | | | |
| CHURNTAÇÃO SERVAN. | | | CONTRACT OF SENT | | | | | |
| | | | NAC NEW Y | | | | | |
| CVTIE. | | | OCUPAÇÃO ATUAL | | | | | |
| | | | DONO DE NOS | COMPANIE | | | | |
| uls | | | | | | | | |
| SMATHRED SANTO | | | | | | | | |
| PALI | | | | | | | | |
| Valletic chivary | | | | | | | | |
| 1990 DC DOCUMENTO DE IDEN | | | | | | | | |
| NUMBER OCCUMENTS SENTE | | онало кинелно | | | | | | |
| ALUSTON MENTO GROUP | 24(18) | | CHETAKIA LEI | | Haraber III | | | |
| EBCOLARICACIE. | | -11727 | | 185.16 | | Marketin 1 | 50 700 | *** |
| | | | | | | | | |
| BROKERGO (AV., RUX, ETC) | | - | NUMBS | 100 | 1804 | COMPLEMENTO | | |
| RUA SAMU COSTE | 1 100 TO 100 | | 52 | | Joseph | | | |
| SAIREO | | Munacipo | | | - | | | 155 |
| BASERE DATE HOPE | LARES | BERRY DO | SHLITEL | | | | | I Dist |
| PAUS | | | CSF | | 784 | SPONE RESIDENCIAL/ DE | NAME OF THE OWNER. | ME COMERCIALICITUDA |
| 11 | | | | | | 14 1 99 C4-1 380 | 300 | |
| | | | | | BOOM TELEFOREISM | | | |
| SANS. | | | | DALEDION | MAN DESCO | | | |
| | | | EAW | OLVIDO | 7 | | Direct - | |
| 5830 | | TIPO ENVOLVIMEN | | OLVIOU . | | 1 9 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 | Lean erre ser | Tuesday |
| ERMERENO | | | A QUE PRESEN | HERSEL DANS 1 | - proving | TIPO DE PESSOA | CORD MATLIMETA | TENTADO/CONSCRO |
| DESCRIÇÃO (UNTURE!A | | | | | 1110 | FERRIA | C511#6 | 2011/2046/201 |
| 88.75 P. A.CA | | | | | | | | |
| NOME COMPLETO | | | | | | | | |
| NAPALIA DILVA C | ORTES | | | | | | | |

NACIONALIDADE DATA NASCHIENTO NATURAL BADE 1UF VAPRDE INTO / NEI BITADO ONIL STADE APANENTE силентиско велик: оязнал во захотита UACH SE AULICA ODUPAÇÃO ATUAL DUTIE WAR THE

DRANGER NO (COL)



N° 2023-000528508-001

BOLETIM DE OCORRÊNCIA BO NÚMERO

xxxx FI 6

| /14 | 1 |
|---------|---------|
| NICIPAL | NE SERV |
| FL 3 | - 5 |

| | | | | | A CONTRACTOR | | | | | **** | SULFE |
|--|--|-------------|-------------|---------------|---------------|-------------|--------------|-----------|-------------|-------------|-----------|
| | | | ENVO | LVIDO 7 | | 1 30 | | | | WA | FL 3 |
| MAI | | | | | | | | | | , | ALCIPAL D |
| tire do pocumento de permitación | | | | | | | | | | -/- | 200 |
| TANTO NA DE IDENTIDADE CIVIL | | | | | | | | | | 13 | L S |
| NUMERO OCCUMENTO IDENTICADE | Consto portodo | | _ | | | | | i.jr | COFTENE | 15 | (SI) |
| | 25.89 - 35 | | 5 5315 | | SUSABELA | | | Mill | 150961 | 15 | 1 |
| ESCOLARDADE | | | | 21 1111 211 | | 1000 | | | | 1 | |
| ESSING MEDIO COMPLETO (2º GRAL | | | | | | | | | | N/ | 1 |
| HNDERKÇO (KV. HUA Y7C) | | | N06690 | 1 | KB/ | | COMPLEMEN | rro: | | | |
| | | | 154 | | | | | | | | |
| 5ARRO | MURROTTIC | | | | | | | | | OF | |
| | SERIKA (2) | | | | | | | | | | |
| MATH | | | CER | | | TELEFONS | RESIDENCE | CELULAR | TELEFONE O | OMERCAL | SELLLIS. |
| | | | 2000 | | | 13619 | 00-273- | 692 | MADEK | | |
| EMAG | | | | | | | | | | | |
| WENT WELLY STITM AND IN SPESMANTA CONC. | | | | | | | | | | | |
| | | | ENVO | LVIDO 8 | | | | | | | |
| sbe | THE BOOLVMEN | 92 | 121000 | And the first | | - | TIPO DE PESS | A TOPAT | ATUMEZA TI | NTABO O | 640 HISTO |
| 468041140 | | he made in | | | | Y SICH | 561 | | ERICHARD. | | |
| OKSCRIÇÃO (OKTUREDA | The state of the s | | | | | | | | | - Justan II | |
| HECEPTAINS. | | | | | | | | | | | |
| NOME COMPLETO | | | | | | | | | | | |
| MATHERIT STEAM ALCANTAGA | | | | | | | | | | | |
| NACIONALIDADE | | DATA NAGO | MENTO | | NATURALIEN | DETOF | | | | | |
| | | 19/83/ | | | EATHOR | | | | | | |
| THE PROPERTY. | | | | | ESTADO DA | - | | | | | |
| | | | | | SOLTEX | | | | | | |
| ENTACAD SEXUAL | | CONTRACT | | | | | | | | | |
| | | NS0 E | | | | | | | | | |
| QUTIES. | | ocumpto | ATUAL | | | | | | | | |
| DARBA | | DONO D | S FERN | | | | | | | | |
| MI. | | | | | | | | | | | |
| MARKETING APPRECISE SIEVE MICH | | | | | | | | | | | |
| ##/ | | | | | | | | | | | |
| TIAGO VIETE ALEMITARE | | | | | | | | | | | |
| THEO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO | | | | | | | | | | | |
| DATELRA DE IDENTIDADE CIVIL | | | | | | | | | 1000 | | |
| NOMERO DOCUMENTO IDENTIGADE. | ciesto existrac | | | | | | | HF. | OF OVE | | |
| 17342711 | 3588 = 65 | - WELLING | A SHEET | DO NO DE | SHINSILE | \$1/2 Miles | 23/ | Mex | X2301 | | |
| ERCOLARICADE | | | | | | | | | | | |
| ENGINO MEDIO CONFLETO IT SEC | * | | THOMERO | | XM. | | COMPLEME | 100 | | | |
| HUA COLLEGIZALA | | | MANERO | | XAXXX | | 7222 | MO. | | | |
| BAIRRO | 1 MUNICIPIO | | - | | 0-000 | | 0000 | | | 07 | |
| DATER DAS PLOKES | SERRA VOI | | | | | | | | | LUS. | |
| FARI | | | CEP | | | Transpose | MERCHICA | CONTRACT. | THE EFONE D | CHEROLET | Christall |
| EMASTE | | | 200 | | | | | | SNRX- | | |
| ESIAT. | | | | MUTNO AUTO | HOW TELEFOR | | | | | | |
| EXEX | | | | INFORM | Chi re | SCON-IE- | | | | | |
| | | | CARGO | N VIDO | | | 1700 | | | 700 | |
| | | | EIAAC | DLVIDO 9 | | | | | | | |
| MARCH THE | TIPO SEVOLVIMEN | | 6.5 | | | 7000 | TIPO OF PEES | | | ERTADO / CL | |
| CACAG NATURETA | TE STEPANTIN | A EN NO | NO DOS | RESERVE A | | FIRMS | Frence | C01 | 155 | | |
| UNITO TO TO TO THE STATE OF THE | | | | | | | | | | | |
| NOME COMPLETO | | | | | | | | | | | |
| SASSIEL IMITEO SASSTOS | | | | | | | | | | | |
| NACIONAL ENDE | | TOATA MADO | 26.655.2575 | | Name and the | Operation 1 | | | | | |
| | 112 - 0 - 1 2 - 1 2 - 1 2 - 1 | | | | UPALIDADE SUF | | | | | | |
| CAZE ANAHHUTE | | | | | ERTADO ON | | | | | | |
| | | | | | BOLTES | | | | | | |
| ORIGINAÇÃO ISOLIA. | | IOSNITIOADS | FOR SEVER | 6 | | | | | | | |
| DOMANO | | NASS BE | | | | | | | | | |
| outis | | OCUPAÇÃO | | | | | | | | | |
| PERDIN | | LEREST | | | | | | | | | |
| we | | | | | | | | | | | |
| ACREAGN DE FATEMA SANTON | | | | | | | | | | | |

VALIDACISM SPIREDS THE DO DOCUMENTO OF IDENTIFICAÇÃO

MATERIAL DE POEMTEDADE SEVEL

MANAGEMENT OF THE



N" 2023-000528508-001

| | | | | | 202 | | |
|-----|------|----|-----|----|-----|----|---|
| BOL | ETIM | DE | oco | RR | ÉΝ | CI | 1 |

BO NÚMERO

XXXX

Fl. 7/14

| | | | E | NVO | LVIDO S | | | | | | | |
|---|-------------------------|---|--------------|-------------|--------------|------------|------------------|--|-----------|------------|-----------------------|--|
| VARENO CODUMENTO CEN | 765ADK | онало вимерос | - | - | | | | | TOF . | CH LOW | | / |
| 11/16/21 | | PERF - SE | CRATARIA | 2514 | 00 DA 30 | BIRISON | K981.11 | 78 L | 79/2 | 13091 | 9718605 | |
| FBCOLARIDADE | | | | | | | | | | | | Chinages 7 |
| SUPERIOR DATE | DIV _ | | To To | 0000EWO | | 1.69/ | | CONSTINUE | erro | | | NA. |
| ALEMPIA XX A | | | | 1111 | | ZOOCE X | | AAA.S | 4101 | | | 15 |
| (KARRIS | | MUNICIPIO | | | | | | 14.00 | | | Te | - 1 |
| MUSACIN, HOW. | | PATROCCAL | | | | | | | | | | 1 |
| 1986 | | | 13 | CEF | | | TREFORE | #FSC9)CA | CACALLERO | TELEFONE | COVERNO | ALF CHILLIAM |
| | | | | 908000 | | | 134)2 | | | KXXX | | |
| ENOV. | | | | | MOTIVO ALISE | | | | | | | |
| 27.7.3. | | | | | - DECEM | CRS DEV | SUITES | I BA | | | | |
| | | | 11,4474 | NVO | LVIDO 1 | 0 | | | | | | |
| STARCOLL INCO | | TIPO ENVICENTARIA | | MIKAI | | | | FIRE CA | COL | | CONTRO | TABLES OF THE PARTY OF THE PART |
| DE NORMOÃO NATUREZA | | 100000000000000000000000000000000000000 | Allege Hills | | 17.17.19. | | - | A 4 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 | 1.77 | 5100 | 3137(1)(2) | and the same |
| | | | | | | | | | | | | |
| NOME COMPLETO | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | |
| LACONAL DAGE | | | DATA NASCIMI | | | NATURALISA | | | 1.000 | 1 1 1 1 1 | | |
| DAAFILLIAA | a constant | | THEAT | 155 | | | | L MOUTS | Same | 2 PH | | |
| DADE APARDYTE SHAU D | SIEMO EBOKE APAREDTE | | | | | ENTADO EN | | | | | | |
| DRIENTAÇÃO SERVAL | CARLE HERRISTIS | | DENTIDACE DE | SPICE | | SACORE | | | | | | |
| SECREDO | | | MAG DE A | | | | | | | | | |
| -80 | | | OCUPAÇÃO AT | | | | | | | | | |
| 7 | | | CERENTE | | | | | | | | | |
| LASES WITHIN FAUTOR | | | | 1241111 | | | | | | | | |
| ES ELLATIONAGE | | | | | | | | | | | | |
| uks | | | | | | | | | | | | |
| SHACLOSE RECHE | GEORGE | | | | | | | | | | | |
| BAI | | | | | | | | | | | | |
| JOHE GLOTE | | | | | | | | | | | | |
| HPO DO DOCUMENTO DE O | Bri Ficição | | | | | | | | | | | |
| A MERO DOCUMENTO DES | ENTIDADE CIVIL | | 2 | | | | | | | | | |
| 411-94 TOE | HUMUR | Anaka guvenor | | | | | | | 148 | CPF CNP. | | |
| EBOQUANCIDADE | | BEST - FE | A SOLANDAR | 2017 | NO. 1941 CO. | ocaus us | TABLE | -01 | 85 | 23988 | 046313 | |
| | STAL DISCONSIST | | E CHI FRETH | to the same | A COURS & | | - Commence | | | | | |
| ENDEREGO (AV. RUA, BTC) | | I I I CONTRACTOR | | CHEMO | | Klir | ed 1000 february | CONFUN | ures. | | | |
| PATERINA DISTRIB | 54 | | | | | | | 2000 | | | | |
| SANGE: | | MUNICIPIO | | | | | | | | | - 1 | 7 |
| 30000 | | GUIMARASCI | | | | | | | | | | |
| PAR | | | 34 | C691 | | | TELEFORE | AFFICANCIA | COELDIAN | TELEFONE | and the second second | ACTORILLEM |
| BRASIL | | | | _X55 | | | | | | 2023 | | |
| SUCCES. | | | | | MOTIVO AUSE | | | | | | | |
| PERO ESTRACO | CALTURA PIETINADA | ONVICE 7 | | Ta Garage | 1311-H26 | 1750 181 | CONTRO | 1104 | | | | |
| 2222 | SCHOOL COLUMNS | 20000 | - 0 | CASELO | | | | | | COMCASE | | |
| CDR DCHOS | | FETRABISEO 7 | | | DIF FIREA | | | | | -2,200 | | |
| ACCES 1 | | X000x | 7 | X2(0)) | | | | | | | | |
| 0.00 | | | | | | | | | | | | |
| 43.00 | | | | | | | | | | | | |
|) TO EIGHTHALLIS DE HANNA | | | | | | | | | | | | |
| E3X / XX | | | | | | | | | | | | |
| INNE OF BASTÂNCIAS TO | ECAS 7 | SOFICIAL NO. | 7AL | | | | | | | | | |
| PERSONAL PROPERTY AND | | 3000 | | | | | | | | | | |
| SUCCESSION AUGIONOSIAS | | | | | | | | | | | | |
| DICATRIZ | | | | | | | | | | | | |
| 3000 | | | | | | | | | | | | |
| SEFORMOADY | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | |
| SCALL THE TATULGER | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | |
| DCAL / TPO ACETISORIO | | | | | | | | | | | | |
| Sens. | | | | | | | | | | | | |
| ыновых фен соконшины | TARES | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | |

Tell Parrier services of

Property belief to park the beginning the second of the second second

PURSUAL AREA

N° 2023-060528508-001

BOLETIM DE OCORRÊNCIA BO NÚMERO XXXX

Fl. 8/14

| THE REST D | | | | ENVO | LVIDO 1 | 0 | | | | 111.3 | | PANTACE FL | PALC |
|--|--------------------------|----------------|------------|-------------------------|-----------|-------------|----------|--------------|-----------|----------|-----------|------------|------|
| 1378 | | | - | | LVIDO 1 | | - | | | - | - | S FL | 3 |
| 5000 | | TIPO ENVOLVIME | | | | | - 1 | TIPO DE PESS | OA COD I | NATUREZA | TENTAD | MY C | E0. |
| HAPOULT RO | | VITTHE IN | ALTAC CS | o celejkal) civil Fi | | | | | | | COLS | 0 | 3 |
| ORSCHIÇÃO NATUREZA | | | | | | | | | | | | 1 | |
| NOME COMPLETO | | | | | | | | | | | | - | _ |
| LUTT BARLOS DA | RTTSS: | | | | | | | | | | | | |
| NACONALISADE | | | SATA NASCI | MENTO | | NATURALIDA | DE FUE | | | | | | |
| HEASTLEIKS | | | 11/00/ | | | HAZOR : | S DOE | O FIRE | | | | | |
| IDAGE XAMBONTE QUALICUL | | | | | | ESTAGG DAYS | | | | | | | |
| 16 PENT. | EGGES ARARENTE | - | CONTRACE | ne ofwen | | 800.754 | -0.2 | _ | | | | | |
| Lakingago | | | NSO III | | | | | | | | | | |
| ours. | | | OCUPAÇÃO A | | | | | | | | | | |
| ENCA | HEREAT | | | | | | | | | | | | |
| RELAÇÃO VITRIA / AUTOR | | | 1 | | | | | | | | | | |
| SEM RELACIONAME | V200 | | | | | | | | | | | | |
| M/A | CONTRACTOR | | | | | | | | | | | | |
| MERCIA JUSTI RIWI | HART SEE SYLESCO | | | | | | | | | _ | | | |
| MAD INVESTA | | | | | | | | | | | | | |
| THE DO DOCUMENTO DE DE | princação | | | | | | | | | | | | |
| WATELING DE LO | | | | | | | | | | | | | |
| минето пороженто пен | TOADE. | CHIATO SOPERIO | | | | | | | 14 | CPFICN | | | |
| NICKOL . | | 2121 - S | | 3.3630 | - In - C1 | | 1-11- | | 252 | 1 1151 | 481245 | | |
| No. of the Late of | COMPLETE FOR | | | | | | | | | | | | |
| LENEGO INV. BUA. ETO. | | | | NOMERO | | 100 | | CORPUSAD | STO | | | | |
| Printer of the | 74 | - | | | | XXXXX | | EXXX | | | | | |
| BARRIO | | SULDIANUE. | 12 | | | | | | | | | Ni. | |
| PAIS | | - Practicular | | GEF: | | | TELEFONE | Marchyck | J CELOLAR | TELEPO | NE COMERC | ALF CELULA | 100 |
| BRADIL | | | | | | | | 802-068 | | MAX | | | |
| 196A I. | | | | | | HOW TELL ON | | | | | | | |
| XXXX | | ******* | | *** | 134253465 | AQAO DES | SZEHHOUS | TDA | | | | | |
| PESO ESTIMASO | ALTURA ESTRADA DOCTOS | CALVICE 1 | | CARELO | | | | | | DON CA | | | |
| 004 QLH05 | 30(4(0)) | ESTRABBAG 7 | | The second second | CSA FIRME | | | | | 2200 | AC. | | |
| | | 208205 | | | | | | | | | | | |
| TWO/LYCYO | | | | | | | | | | | | | |
| ATTODES SHARE DE PANISA | ALC: | | | | | | | | | | | | |
| ATTOO SENSON AND DE TOWN OF | | | | | | | | | | | | | |
| ENAIL OF RIBETANCIAL TO | | SOFRMENTO ME | MTAL: | | | | | | | | | | _ |
| | | XXEXX | | | | | | | | | | | |
| THE PERSON ALCOHOLD | | | | | | | | | | | | | |
| DOATES | | | | | | | | | | | | | |
| 10000 | | | | | | | | | | | | | |
| CEPCHRICADE | | | | | | | | | | | | | - |
| | | | | | | | | | | | | | |
| LO YATUAGHSE | | | | | | | | | | | | | |
| MAY 1940 ACRESIONS | | | | | | | | | | | | | |
| JX | | | | | | | | | | | | | |
| иновикобы соинымы | 1/09012 | | | | | | | | | | | | |
| AXXX | | | | | | | | | | | | | |
| | | | MATERIA | AIS E | ARMAS | BRANC | AS | - et | | | | | |
| | | | W. I | MATE | ERIAL 1 | | | | | | | | |
| DNOLY NO STUNO | | 11000263307 | | QUARTED | | | UNIDAZET | | | | | | - |
| | s - strukcho p | LAISSIAL O | | | 11.50 | | gillia | | | | | | |
| ONETO CATORIO | AMERICAL P | | | | | | | | | 1044 | | | |
| MARKET CENTWICKCHO | MARCA | | | PODELO | | - | | 100 | | | | 200 | |
| 3223 | 3(30) | X | | XXX | | | | | | | | | |
| TOTAL PROJECTION OF THE PROJECT OF T | | RAMAS DE CAR | TE BELGIAC | 3509 100 | AFS TIRE | CENERAL | a. Hille | | | | | | |

DOCUMENTOS PESSOAIS

DOCUMENTO 1



N° 2023-000528508-001

BOLETIM DE OCORRÊNCIA BO NÚMERO

FI 9/14

| | | | | ASSESSMENT OF THE PARTY OF THE | | | | | 175.61 | |
|--|------------|-------------------|----------------------|---|-------------------------|---------|--------------------------|---------------|---------|--|
| | | | | DOCUME | NTO 1 | | | | AREA EL | |
| | | POCUMENTO | | | | | | | 13 | |
| TIPO | SOME P | THE RUPLE | N. C. | | | | | | 18 | |
| | AT NOTES | D. USD WILL | | | | | | | 13 | |
| STUAÇÃO | | | | | | | | | 10 | |
| APREDATION | | | | | | | | | 1 | |
| CARRO | | | бнайо жизяси | | | | | | 00 | |
| | | | | | | | | | | |
| PORMATIVO COMPLIBION | CTAH: | | | | | | | | | |
| | ATTE NOT | 7588 UL 87 | AUGES CONETA, P. | ESPECIE CILI | . I so gurransavo | | TARLEY MACAN | | * | |
| 01" | | | | | | | | | | |
| | | | | DOCUME | NTO 2 | | | | | |
| NAVOL V NUE THOMAS | ESCRITO NO | D POCUMENTO | | 0.00011112 | | | | | | |
| The state of the s | | | | | | | | | | |
| 90 | | | | | | _ | | | | |
| BETROE - POCHE | MEN'TOS | DE UNA PERM | | | | | | | | |
| TUAÇÃS | | | | | | | | | | |
| VITTOSI - JILIO | KENG D | | | | | | | | | |
| NENO | | | ония объесть под при | | | | | | OF. | |
| mes-additions | | | XXXX | | | | | | | |
| COMMITTED COMPLEMEN | | | | | | | | | | |
| W. S. W. S. | 27243 | 1(03.7 - 9/2) | OF HEAT WATER | A ALCOHOLD | AG AD SOLD DAY | | RE BIB | | | |
| | | | | VEICU | LOS | | | | | |
| | | | | | | | | | | |
| | | | | VEICUI | | | | | | |
| NE . | | STURGAO VISCULO | | | MOTING APACINE | 40 | | | | |
| 96.1 | | | IMPLAT ALWIYME | | 2000 | | | | | |
| DRIVINGLA | | PENAZAM | | | THO BE VEOUS | | | | | |
| 5006 | | MARCA I MODELO | | | NATIONAL PROPERTY. | | | | | |
| ROOM BORETS EN | 6365E | ELATISTICANE | | | SUIVA DO | | | | Uff | |
| PEF | | CATRIGORIA | Pr. Intitediated | | ACOPLAZO? | BALLE | | | 110 | |
| 27.3 | | BENTI GUAR | | | AGONEASON | | ACOPLACE SO WINCH O | 99 | | |
| ASA | | COR PREDICABILITY | | T AND FREE CAS | | day a | SERVING ON COMMAN A | | | |
| Fil-blaz | | -T455 | 2021 | 1000 | (200) | | EXXX. | | | |
| SAFTROWNERANG | | | | | 1.00000 | | | | | |
| | | | | | | | | | | |
| MIL DO PROPRETARIO | | | | MCT | TVO AUSBYCK BURN, DO PR | OPNIETA | est . | | | |
| (01010) | | | | | STORENCÃO PESIDO | | | | | |
| SPORGAVES, CIVIL | | | | | PLAZA YZPROJAL | | METATOLISM OF PART | AND MICE. O | | |
| | | | | | 2000 | - | | 20000 | | |
| DADOS DO VEIQUEO XIS | ROME VALUE | DOS NO SOME | 319 | | | | | | | |
| рароз соносток | | X DADOS DE HARELT | ADĀDR | | | | | | | |
| | ((A()) | | | | | | | | | |
| NOTES OF SERVICE AND | | | NAC | | | | | | | |
| THURSE GUAL WAS FE | S POSITVE | CEPTIN A GRAVICAL | JUDO DANG | | | | | | | |
| AAAA | | | | | | | | | | |
| | | | | VEICUL | 0.2 | | | | | |
| WO. V. 64 | | SHURE TO VINCIAL | | 421001 | THOTICS AMERICA | - | | | | |
| SEM PROVIDENCIAL ADMONRED DE ACAD | | | | | | XXXX | | | | |
| NAME OF THE PROPERTY OF THE PARTY OF THE PAR | | | | | TaPO.DE VEICULO | | | | | |
| £333 | | ME1658230 | | | BUT CHOUSE | | | | | |
| - | | WARDLINGGELD | | | MONOPHO | | | | | |
| PETERSTEEN TACTORDET OF PRIMARIPULA | | | | TETRINITY | | | | 439 | | |
| TO T | | CATEGORIA | | | NCOPLADO? | | ACCRUACIO AC VICINIA DIN | R. | | |
| 4.00 | | WART COLLEGE | | | W. | | 35353 | | | |
| CA . | | COR PREDOMENATE | | AND PARRICAGO | Aci SESURO CERTUATO | MO. 5 | SESURIO DIPONONALI Y | | | |
| | | DEXTA | 1757 | 1400 2 | 10000 | | | | | |
| | | | | | 70 | | | | | |
| VE PROFERET XADO | | | | | | | | | | |
| UE PROFESIETADO | DANTER: | | | | | | | | | |
| WE PROPRIETATION ALL DO PROPRIETATION | DAN TELE | | | | VO AUSBROW BINUS DO PRO | | | | | |
| MEPROHRIETÁRIO 238 ERT VALORI SE DO PROFISETARIO DEDOS | THATEL | | | | mineral nesso | VES I | | | | |
| ME PROHIBITADO OCE EN TVATOO OLDO PROHIBITARIO DICOS DICOS DICOS | THE TELE | | | | PERCHESALO | 1621 | AD THE MINISTER OF THE A | TANO MISSELLE | | |
| THE PROPRIETATION USA SHE VALUED USA SHE VALUED USA SHE VALUED USA SHE VALUED USA SHE VALUE USA SHE | | tresie mau | T BON | | mineral nesso | VES I | AD THE MINISTER OF THE A | NNO MODELE | | |

ожова соностоя



Nº 2023-000528508-001

AND MODE O

BOLETIM DE OCORRENCIA

BO NÚMERO

DOTAG A SERVICE PLUS ON PROPERTIES INTORNAÇÃO (ESCORRE)

XXXX

OCTINO PASAMBATIO INS

Fl. 10/14

SHICIPAL DE SERVE

VEICULOS VEICULO 2

YOU POSSIVES ORENIN A DRESIDADE DO DANCE

MOTIVO PELO QUAL INFORMA POZIENE, DEFINIR A SANVONCE DO DANO

VEICULO 3

STREAM CALCULATION Married Killeringsto TON CHILDREN RETURNAL TO THEO DE VEICULO MARCA / ARDERGO MUNICIPAL. PERIOTE 4000 CATEGORA PERFOR ACCIPLAGES ACCELACO AO VERCULO NA COST PREFECULARIES AND STREET AND CARD CACAO SEQUING CRESCATORIO SESURO ORGIONAL Y

LIGHT PROPRETARIO

SAIL DO PROPERTARIO WILLIAM STATE OF THE

DE GADDE DO VEICULO FORMI VAUDADOS NO SEAST

REFORMOU DADOS DE HABILITAÇÃO!

DADOS CONDUTOR

(WELDETNIK KORANDADE DO DANO)

TO SELO QUAL SÃO FOLISOBRIVE, PERSUR A DRAVOADE DE NASS

HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA / ATIVIDADE

IS COMPARED IN COMPENSATE ASSESSED, SENSESSE PAREAUD E MULTICO, DESCRIPTIONAL MERCATURO, NOT LESSON E CELARARAN SEE CRAISTINGE CE CAFÉ, OSTUMINA TE PARSOCIATORAN, E QUE FIGRAM ON DEBAR DE CAFÉ DE SELITARIAM MUSTA DAS CARLA E CAFÉ QUE SAVIA SICO COMPANIA DO SH. MASCONI. QUESTIONACOS SOBRE À PROJECTANTA DE CAFÉ E A SOBRE PLECAN, DISSESSAM SÃO PURSUIR REMARMA INCOMPUNAÇÃO. QUESTIONACOS, RESPONDENAM QUE HAVIAM ACARAGO DE SATE À CHIRAMA NAÇÃOS COMETA, LOCAL CRIE FISIEMA A PESAGEM IN CHERA QUE TRABLICO LITO QUILOGRAMAD DE CAFÉ SIAO PLUMIQUE NOVE, QUE MA REFERIDA EMPREDA AINDA ESTAVAM O DEL HARROME (VENTEROS DA CAGAM DE CAFÉL, ER, ANTONIO É A DE LOUGAS COMPANICACIO).

S. DECHARD DE MILITARES DE SAPROLHA DE DECARDA DESIGNADA ATÉ, A REFELIDA EMPREDA E SECRICAMA OD DESE HARCINI, ANTONIO E XURT. SE ANDO CERTIFORNOS SUBRE O DASE, D SE MARCINI DESE; "LUE EASE DESENTA, AND DES HARCINI, AND DE SAPE", QUADRO DE VARRENTE DE SAPE", AO DES ENTRESISTADO SERRALMONISTE, OS GENNADAS REFORMED DE MARCINI DE SAPE ANTONIO DE COMPARA DE MENORET IN TOTAL DE LLE COM MILITARES, OS GENNADAS REFORMED DE MARCINI DE CARS IN LUCADAS. AND DES HARCINISTES DE COMPARADA DE MARCINI DE SAPE DE LLE CARS IN LUCADAS. AND DE CARS DE MARCINI DE SAPE DE CARS DE CARS DE COMPARADA DE MARCINI DE CARS DE MARCINI DE SAPE DE CARS DE

SEALIBANES EXPARE COM A TESTEMANA MATALIA SILVA CHESADO NO LICCAL. ACCMENHACIO LE UM REMON DE CAURLO DE SALEDO DE LICADA DE LA FORCIA DE CAURCO DE MARCONI HAVEA CHESADO NO LICCAL. ACCMENHACIO LE UM REMOND DE CAURLO DE SALEDO DE SALEDO DE CAURCO D



BOLETIM DE OCORRENCIA

BO NÚMERO

XXXX

Fl. 11/

HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA / ATIVIDADE

O AR. MARCENT VIRTRA ALCANDARA, CRANDO QUESTIONADO A ALGORITM DOS FATRO, COLLARSI QUES MOMONTO. : HOMONOTIANA NA PREZENÇA DE DEU ARROGADO.

OR. ANTORED CARLOS DA CUBERA PORTOR PECTAROU (UK. 6 CRRETCH DE CARE & RESIDE DO CICADE DE SATACOTORIONO), CAR NO DIA OLIVITO DE MAND CAMBRICAMENTO, ATRANES DO DE, TADRADO, CAR UN THORVITON DE MOSSILIPERTO ES STATATA VENDENCO UN CARE TITO ELE CORRIEN. UNE BOYE DAZA DO ABLITERTAR PARA INDECTORAR DEL VOLTA DESANATA VENDENCO DE CARESTO DE SENDO DE SATACOMENTO DE SATATOMO DE MANDA DE

AND ARRAND ENTROUTE IN THE ATTEMPT OF THE CONTRACTOR IN CASE 1200, IN ALCOHOM SHEEL LITE, O QUAL I VEREZON IN THE ATTEMPT OF T

D'ALMON SOUP NOS SYLATES QUE SOUTE EM PATROCTITIONAT E QUE METTA DATA ATOT PARTACI LES INTERSAS A SENTITUDE DE DA CAPE SUE ESTANS ESSOO (ERSIDO EM SEXPA SO ESALITES MAI DESLOCA ATE A CIUNCE EM SETURATE DISTANDATO COM PARTAMO E ANTÓMIC TARA CHURS O MESTANDA DE MEJAR OS SELITORAS ESSOCIATA I MESTANARIA MUSELO DERRE O CAPE E MESTANDA O MESTANDA DE MEJORA, DE SELITORAS DE MEDIO, OS A UN MESTANDA PARTA MUSELO DERRE O MESTANDA O MESTANDA DE MEJORA, DE MEJORA DE MEJORA DE MEJORA MESTANDA DE MEJORA
DESTRUCTION OF THE PROPERTY.

ATTORNEY TO

Service in temporal large managements with the policy of the service of the servi



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

BO NUMERO

XXXX

FL 12

HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA / ATIVIDADE

A TESTEROHAR ALLEXSANDRO DE DELVETRA ROPTOS NOS RELATOS QUE ARRENDOS HA APROXIMADAMENTO EN MESES PUNCENARIA MODELO DO SENDIO MARCONI, FORÊM, ESSE ROPOSTA LIVAR ACESSO RO ESTABLICIMENTO E O CART ESTOC LOCAL FERDENCIA A MARCONI, O QUAL FALTA CONSTANTES MOVIMENTAÇÕES COM O FROGUTO. PERMINITADO A ALSTELTO RECIERCA DAS SACAS DE CART NESTA DATA, ESSE RESPONSO NÃO TER VISTO COM QUEM MARCONI SUBIA REOCCIADO O POIS ESTAVA BRABALBARGO DOS MAQUIDAS UN FUNDO DA MARCONARIA, MAS RELATOS TER VIETALIZADO DAS CAMINEDADOS RETIRANDO A CARGA. ACRESCANTON AINDA QUE DEDDOMBUCE A ORIGEM DO CART.

A TESTEMORIA MATRIUS SELVA ALCANTARA NOS BLIATOS QUE TRABALHA NA MARCEMARIA MOTELO E QUE O DASE ENSACADO ESTAVA GUASARIO NO ESTABBLESIMENTO LA ALGOM TEMPO, PORCH NÃO RECORDA CUANTO TEMPO, CUE NESTA ERTA MARCOLI NO RIE A MARCEMARIA FARA MUNOCIAR O CAPÉ COM TRÊS INCIVÍTUDS, QUE APÓS EMPRABEM EM NUCRIO ESSES TROTVÍDURA, ELES COLOCARAM O CAPÉ NA CARROCIRIA NA CAMINIONETE FRISO E POSTERIOSMENTE MARCONI ON ACOMERNBOL EM SOL VEITOLO PRATICULAR EM UTREÇÃO A UR 110. HELATOR TAMBÉM ELSONGECER A ORIGEM DO CAPÉ RETIRADO DA MARCEMARIA.

A TENTIFICAMA MARIANO NOS PEDATOS ELECTRORIES A MUSICIAÇÃO DO CASÉ ENTRE VARIANO E MERCONI, VILETO ALBRAI ESE SIDO VORTRAZADO POR PABIANO, ROTURIO E KON: HARA CAZER UM ENERS DE CASÉ COMPRADO EM SERRA DO EXITEREVAS, DIR RESEN COMBINERAM DE UNE PARAR AS UNI, DO PEDO TARRIPORTE, QUE RESTA CAPA ARÁS CONSINGADOS O FIETO DESTOCADA NIÓ A MARKENARIA, EMBARCADAM DE CATAS EN CASÉ E RESANDO O ENCOUTO NA BALANÇA XA EMPRESA DE RAÇÕES.

TRATA BALIBATAR QUE O SE, HARCTEN VILITA ALCAPTATA MODRO OUTROS HIGHTEON POLITICAS, HA CREMICÃO DE MUTER, MILA PRATICA DE EXDES CONTRA O PATRIMONIO, CENTURAS ACTARES SE VAL ROTESTAÇÃO (SEDE MEL POLITACIONADO), MUTE, FONTO CALLE MES CONTRADA DE SENTENCIA (MESTO PROGRAMA DE ROTESTA, MELETRAMA LEGISLACIO A LINQUÉRITO; MESTORI E MESETAÇÃO LINGUÉRITO EST EXISTRA.

DIANTE TOS INDÍCTOS EN CRUCEDÂNCIA ILLICITA DE CARGE DE CAPÍ VERMIDA ENLO SEC HARCONI ADS COMPRIASES ANTONIO, MANY E FÁSIANO, REALIZAMON VARIAS DIZIÁNMIAI PARA ELUCIDAS OS FARME, EMPRANTILMANÍS EN MÁSIAS REJEN PLANTEÇÃO IMÁSERS DA CARGA DE CAPÍ, TENCO O SE, ARI PLOTIL, GERENCE DE RACCIDA CADRESISA DO LAMPO, MILITOS O CAPÍ COMO SENCE O QUE FOI FUSTADO NA FRONSIDIADE, COMPLEME RESE EN LIBERTADA DE RESER MA MILITATIONE. INCLUSIVE A SACRAIA NA QUAL O CAPÍ MIRTADO ESTA EMBALADA É À MESME QUE POI FUSTADA MA MESMA, COSSUMME ALINE Nº: 1001-041117017-0021

CHRITATA-SK DAS DECLARAÇÕES DE NATINIO QUE O DAFÉ POI ANGLIAIDA POR ERECO ENFESTOR NO BRATILADO NO MISTATA-SE DAS DECLARAÇÕES DE TARIANO QUE OS CHRIBADASS TIMAM CHRISTIANO QUE O VERCENTA MASCINI NA DISPUNA DE DOME PRODUCT DE COMPENSA DE COMPENSA DE COMPENSA DE COMPENSA DE COMPENSA DECLARAÇÕES DE MASCINI, QUE ESCO ALHISONIA ARBITRISTO DECLARAÇÕES DEVINGUESTO DOS DEMASS, DECLARAÇÕES DE MASCINI, QUE ESCO ALHISONIA ARBITRISTO DECLARAÇÕES DIVINGUESTO DOS DEMASS, DECLARAÇÕES DE COMPENSA DE CARRIADA DE COMPENSA DE CARRIADA DE COMPENSA DE CARRIADA
CHARTE DOS PATCH ACHAL DESCRITOS, OS ENVOLVIDOS MOSCORI, ARRI, ARTURIO E PARIANO FRAME COMUNICIDE A
PRISTADA DE CEDA SECULÂNCIA POR TRAIM CONCILIO, EM TESE, O CEDA CESCRITO NO ART. ISO DO CÓCICO TRUBEL A CARA
DE CAPE TOI TRAMSPORTADA ARE A DELEGACIA DE ROLLINIA CIVIL E ARGO ENFORTIADA DA DELEGADA PLANTONISTA, DO
RECURTORIOS GARA A VITIMA ARV CICITI, O QUAL PROVIDENCIAS O TRAMSPORTA DO METERIA DOS MOTOS REGISTADO.

| | | | | P | ericia Técnica | a |
|--|------------------|------------------------------|--------|------------------------|------------------------|-------------------------|
| TRICK TECHO | A COMPARECEUT P | REFORD DA VIATURA | | PLACE SHAVIETURA | | PERITO (MATRICULA NOME) |
| ACTIVO DO IUA MESSAS | o consumerymento | | | | | |
| | | and the same of | | | VIATURAS | |
| | | | | | VIATURA 1 | |
| NO DA VIATUR SE RORORO I D | ess/wakpAo | NAS PRESE | 1 | A STREETS | | |
| FECTION OF RESPONDING MARK TRANSPORTS OF FECTION — CACA PREFUNCTORISAD RESPONDE PROFILE PROFILE PACIFICATION OF A CHARMASTON OF THE PROFILE PACIFICATION OF THE PACIFICATION OF T | | | | | | |
| | | | | | VIATURA 2 | |
| raceição / di VIIII VIIIA | | | POLICE | A MIETZEK | | |
| LACK LACK DE 3.2 | | ARROGATAD GERAL STITLINGS | | PIKO PARINDE BINESI | PROBLEMS OURSE XXXX | TY 6 ATMEMBERG |
| | | | | | VIATURA 3 | |
| PO DA VARTUR | (4) | | 649A0 | A ATLIBAS | | |

HIII 2002 HEXXXIII

Strategic Manager

THE PERSON NAMED IN COLUMN TWO PERSONS ASSESSMENT OF THE PERSONS ASSES



Nº 2023-000528508-001

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

BO NUMERO

XXXX

FI. 13/14

THE FLAN BOOK VIATURA 3 PREPARO LONGÃO PREFIXO FADRÃO PROBLEMES DURANTE D'ATENEMENTO INTEGRANTE GUARNIÇÃO INTEGRANTE(S) GUARNIÇÃO NOWE COMPLETO птр умпо мука роз вютов ромонска usskoe E FELLETT CIA EMEAN REMELT REM INTEGRANTE(S) GUARNICÃO HOME COMPLETO HAN ANTONIO CAIRETA GONCALVES DELICIA MILLIANI MOAGE INTEGRANTE(S) GUARNIÇÃO COMPLETO SELETA MILLEAR SPAN PELLIN CIA PRANCEMINING REM INTEGRANTE(S) GUARNICÃO NOME COMPLETO SEUNG FRADO TORRES SULPLE MILITAR LineGADE. INTEGRANTE(S) GUARNIÇÃO NUMBERURA SMEDITO WOME COMPLETO TRIBODX HESSTONE DE SOUSA MAYES a valuet cla ente amorto am INTEGRANTE(S) GUARNIÇÃO MATERIALE NOME COMPLETE CAROTRACIO. MANAGE DRIFT SETTLES CITY BRIDG HENVIOLEN - Contract INTEGRANTE(S) GUARNIÇÃO VOME COMPLETO DOLSON FERNINGTES DOSTA

SHADO PART PRESENTE



Nº 2023-000528508-001

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

BO NÚMERO

XXXX

FI. 14/14

HUNICIPAL OF INTEGRANTE(S) GUARNICÃO MATHERAL NOME COME ITO SYMBOLICA DERVIDO LORSO SAMINDO CONFORMAÇÃO DESCRIPTION HELITAGE STALL PRACTS CON PRACTS SURVEY REM

RESPONSÁVEL PELA APREENSÃO/PRISÃO/CONDUÇÃO

DANKE THE PART OF MITRICULA NORSE DOMPLETO

1380871 class

OS PRE MOS APAPENADION FORMI ENFORMACIÓN DOS SEUS TRACTORES

ESERGIAÇÃO

POLICIA HILLITAR

DADOS PARA CONTROLE INTERNO/RELATOR DA OCORRÊNCIA

MICHIGALA: NOME COMPLETO

J. MEDITE

SPORACAO FOLLULE HILLIAM ASSERTURA

RECIBO DA AUTORIDADE A QUE SE DESTINA OU SEU AGENTE / AUXILIAR POLICIAL OU RECIBO DO RESPONSÁVEL CIVIL

DESTINATÁRIO / RECIBO 1

tarant - "Boletia de Contronnia" de Simero DG. XXXX a Minero da XEDS 2022-000028600-00) para conteriorato e

MATRICIA

28800

UNICADA STATE (MG

CONTRAL ASTRONAL DO FLANTAC MIGITALISTA

PROGRESSIA A SER TOMADA PECA AUTORIDADE

CUMENTOS PESSOAIS 1
ENVOLVIDOS 1
ENVOLVIDOS 2

ENVOLVIDOS 4

- ENVOLVIDOS 5

RECISIO GERADO POR

DAYA DE ORIAÇÃO DO REGISO

THE DISCOURCE STROLD HE STANTE DA PALINA DEVE SER PROTECZADO.

Inicial Https://Www.Em.Com.Br/) Gerani (Https://Www.Em.Com.Br/Gerani/)





em.com.br POLITICA

Vereador é preso suspeito de negociar café furtado em Minas

O caso foi encaminhado para a Polícia Civil de Minas Gerais (PCMG) e será investigado na delegacia do 10º Distrito Policial do município de Patrocinio

Luiz Fernando Figliagi - Especial para o EMintros //www.em.com.br/busca?autor=Luiz%2AFernando%2AFigliagi%2A%2AEspecial%2Ap.

05/01/2023 19:25 - stundizado 05/01/2023 19:25

COMPARTILHE

(https://www.facebook.com/sharer.php?u=)

(https://twitter.com/intent/tweet?text=Confira&uri=)

(https://news.google.com/publications/CAAgBwgKMKisBAlwcKU/Fhi=pt-BR&cl=BR&ceid=BR13Agt-419)



O político do PSDB tem passagens por crimes de furto, falsidade ideológica e receptação (foto: Cárnara Municipa: de Serra do Saintre-Reprodução)

O vereador Marconi Vieira Alcântara (PSDB) foi preso nessa quarta-feira (4/1) suspeito de negociar café furtado na cidade de Serra do Salitre, Região do Triângulo Mineiro.

Conforme a Policia Militar de Minas Gerais (PMMG), Marconi negociava mais de uma tonelada de café com outros dois homens, de 44 e 40 anos. A abordagem realizada pela PM aconteceu após denúncia anônima.

Os dois individuos estariam em um estabelecimento comercial no Bairro Flores, em Serra do Salitre, vendendo e comprando carga roubada. Parte do que foi encontrado pelos policiais estaria em uma empresa onde o vereador do PSDB se encontrava.

Leia: lovem morre atingido por bag de café de mais de 1 pareses un (https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2022/12/16/interna_gerais/1434302/jevern-morre-atingido-por-bag-de-cafede-mais-de-1-tonelada.shtml)

Ao realizar a abordagem na BR-146, na Rodovia Dr. Nilton Alves do Nascimento, os militares perceberam o netvos ismo dos homens que negociavam o produto vendido pelo político do interior de Minas.

"Declararam ser comerciantes que teriam ido comprar o café de Marconi. Ao todo, 1.130 quilos foram apreendidos, diz a PMMG.

No registro da ocorrência, o vereador disse que só comentaria o fato com a presença dos advogados.

Leia: MPT-MG notifica fazenda de café no Sul de Minas por coagir funcionários (https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2022/11/11/interna_gerais,1420186/mpt-mg-notifica-fazenda-de-cafe-no-sul-de-minas-por-coagir-funcionarios.shtml)

O caso foi encaminhado para a Policia Civil de Minas Gerais (PCMG) e será investigado na delegacia do 10º Distrito Policial do município de Patrocínio.

Marconi deu entrada na Penitenciária de Patrocínio nesta quinta-feira (5/1). O Estado de Minas entrou em contato com a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP), mas não obteve retorno.

Leia: Operação combate prejuízo de R\$ 200 milhões no comércio de café (https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2022/11/04/interna_gerais,1417096/operacao-combate-prejuízo-de-r-200-milhoes-no-comercio-de-cafe.shtml)

9

RECEBA NOSSA NEWSLETTER
Cornece o dia com as noticias selecionadas pelo nosso editor

DIGITE SEU E-MAIL

RECEBER

Copyright Jornal Estado de Minas 2000 - 2023, todos os direitos reservados.



Receba as noticias publicadas pela equipe do Jornal O Tempo



Não

SERRA DO SAL

Vereador é preso suspeito de vender uma tonelada de café furtado em Minas

Parlamentar, que nega o crime, foi autuado em flagrante por receptação e encaminhado ao sistema



Por Gabriel Rezende

Publicado em 5 de janeiro de 2023 | 19h20 - Atualizado em 5 de janeiro de 2023 | 20h53





Vereador Marconi Vieira Alcantara, eleito em 2020 — Foto: Câmara de Serra do Salitre / Divulgação



Receba as notícias publicadas pela equipe do Jornal O Tempo





A- normal A+

O vereador Marconi Vieira Alcantara (PSDB), de 48 anos, foi preso nessa quarta-feira (4) em Serra do Salitre, no Alto Paranaíba, suspeito de vender uma carga de mais de uma tonelada de café furtado de uma fazenda. Outras três pessoas também foram detidas na ocorrência. A defesa parlamentar, eleito em 2020, nega envolvimento no crime atribui o caso à perseguição política.

Conforme boletim de ocorrência, a Polícia Militar (PM) recebeu denúncia anônima de que o vereador vendia a carga furtada. Diante das informações, os militares conseguiram localizar uma caminhonete, que transportava o material na RP-146

Recomendadas para você

Detran se irrita com dispositivo anti-multas

Detector de Radar Spyder X V8 | Patrocinado

Idoso de São Gotardo ensina como ter a glicose abaixo de 96

Saude Brasil (Patrocinado





Vereador é preso comercializando mais de uma tonelada de café furtado em Serra do Salitre

Após trabalhos de inteligência, os policiais conseguiram prender o vereador e mais três pessoas pelo crime de receptação.

Par Muuribus Pernandes 01.01/2023 45-43



As vitimus reconfectivant on calles como sando de suas troporiedades

Um vereador da cidade de Serra do Salitre foi preso, pela Polícia Militar, suspeito de comercializar sacos de café furiado em fazendas da região. Os militares chegaram até ele depois de receberem denúncias anónimas relatando a prática llícita. Após trabalhos de inteligência, os políciais conseguiram prender o vereador e mais três pessoas pelo crime de receptação.

De acordo com a Polícia Militar, por volta de 15h00 dessa quarta-feira (04), foram recebidas denúncias relatando que o vereadar esturia comercializando café furtado no interior de uma mercearia no Bairro Flores. Ainda segundo a Polícia Militar, o vereador e conhecido por várias passagens de furto, falsidade ideológica e receptação. Sendo

assim, uma operação foi montada e através dos serviços de inteligência, os policiais conseguiram descobrir uma possível negociação do café com participação do cafe com





Durante a operação, os militares conseguiram abordar uma caminhonete responsável pelo frete e que estava transportando 1.130 kg de café limpo e ensocado. Ao serem questionados, os homens entraram em contradição em relação a procedência do café. Foi a que os militares iniciarem levantamentos e conseguiram identificar duas vitimas que tiveram seus cafés furtados no último dia 21 de dezembro. Elas reconheceram os cafés como sendo de suas propriedades.

CONTINUE OFFICE OF THE PARTY OF THE PERSON



Diante disso, os policiais apreenderam quatro pessoas envolvidas na negociação, entre elas o vereador da cidade. Eles receberam voz de prisão em flagrante pelo crime de receptação e foram encaminhados para a delegacia.

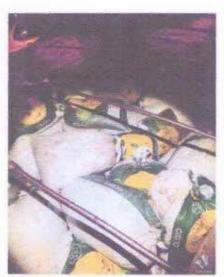












Cadastre-se e receba nossas principais noticias!

30 COMENTÁRIOS

& DOMENTES

Comentário mais surtido





Versidos té sul faterido o la fisió é comum co melo político. Routes é o focq nesse



Conte pre nois "uai" | 17/31/2020 23.74

O milimina habo que ve do no comenza o está em outro pais sem e serán e com o avido providencia, cadê que não o prenderan amda, procure seber primeiro dos aconfecimentos, bão main é o Luigidado, «do loga na fice da empreira esperando pro voltar na cesa do crime, var limpar are essa tripas dessa veir, e hera pombar.



Mas os verendores eleitos, são de epoca do Mito. Ati, esqueci que eleitom









Esta no D.N.A. do político, allás, o major golpe do muedo e político honesto

Bozo Reverso

Essa e pro pado resuscitad a obandocado palo idolo de 🚵 deles que sendo o covarde de sembre, lugar prost EBA a lui pra Orlando chipper o pari do Mickey

Die Mannetti Tand

1 1 10

O bao

filos desocupados e desempregados de frante o tiro de que la; ali astilluma forma de tem cerebro, um povo sem intivigência, que são levados por faixe, e sendo motivopelo cista e memes. Jazendo papel de palhaça e adotes tomando sol e chara sora ; malia i lutando por democracia e ao mesmo tempo, tentendo demobar a demortacia pudindo intervenciro re litar, com o bolsobotte presidente, talkid e astrusteres es letir debotendo sosdo o gertando forças primades salve o Brasil, o viginto

OSE

LUTANDO POR DEMOCRACIA. E O CHIEFE DELES ESTÁ REPUGIADO. EM DIRLANDO (E U A)QUE BANDO DE PALHACOS IDIOTAS











Realmonth, or polaribestas so para trais. Fore fazem papel the diotas, commanifestações rédicidos, tentam explodir bombas em locais públicos, lezer desordera confrariando a democracia. Enquanto listo o idolo de viccés pelos crimes por ele cometidos. Visoli deseris fiszer o missero, se acoverde



Fusca69

E dat?? O care è político, estranlocarre se não couhasm. De su la prencando o que



Populando

Jeloldek distriction and an

possare 04/0 Hill 0-2



Edinho

Normal II, em dia Roube è norma nen se porque a policie prendeu esse cidedès.



juquinha 6.00 com 2021

preocupa mio o papar dele veri buscar ele pra sjudar la embración.







Francisco 1907 2007 14 20

R\$ 450.00 (sso if a mesmio que roubilir.



João plenário

Normal (Luiz roubou milhões a ricyamente é presidente de republica an 🔊



Tchegosyara



MARIA

CARTERADA I VC SASE COM QUEM IN FALANDOI



Meu nome é Enélas III. Constitution

agora è so laderra abates



Canetada da Toga (15,00,000 = 16)

liem que descondenar esse viexador também. O que vale para o luta vale





Certissimo





Acesse: www.portilho.online." SEM CENSURA"!



PÁ... PÁ... PÁ... PÁ.... PÁ....CHECARÁ DO MAGUINO EM SERRA DO SALITRE!!! "Portilho... Os bandidos trocaram tiro com a Policia Militar".



A cidade de Serra do Salitre até então estava fora das páginas policiais, foi só o ano de 2023 co9meçar que a cidade voltou com tudo nas páginas policiais.

Nesta manha de quinta feira dia, 05/01/2023, equipes da Policia Militar em diligencias em buscas da quadrilha de roubo de café, receberam a policia a tiro, foi questão de reação para que a as equipes da PM revidassem as injustas agressões a balaçosss.

Todo esse piseiro está ligado na apreensão de um caminhão F-4000 PLACAS: AIL 5054 Patrocínio. E o tal acusado de roubo de café o Vereador (Marconi Vieira Alcântara- vulgo" Café com leite 3" 48 anos, que foi preso pela policia Militar na data de ontem dia, 04/01/23.





PÁ... PÁ... PÁ... PÁ... PÁ... PÁ... PÁ... PÁ... TIROTEIO ENTRE BANDIDO E A PM NESTA MANHA NA FAZENDA DO MAGNO EM SERRA DO SALITRE.

Portilho... Os bandidos trocaram tiro com a Policia Militar, e os mesmo revidaram a injusta agressão u com os bandidos, lembrando que no assalto anterior dos cafés, os bandidos amarraram o Magno e o seu pai e agrediu severamente os mesmos.

Portilho, só que desta vez parece q os bandidos se deram mal, pois eles foram dispensados com tiros de 12; se há moda pega até ladrão de vacas e de café vai se dar mal.

VISITAS NESTA MATERIA: 4459 E O TOTAL DE VISITAS NA MATERIA
*** Contagem Em Constante Atualização ! ***

O site portilho online não se responsabiliza pelo conteúdo dos comentários, e reserva-se no direito de rejeitar comentários em desacordo com o propósito do site 1

Copyrigh © 2018 WEBSITE PROGRAMADO PELA CASA DO COMPUTADOR (34) 3831-4021 - EDDA A
RESPONSABILIDADE DO CONTEÚDO AQUI POSTADO E EXCLUSIVAMENTE DO PROPRIETÁRIO DO WEBSITE I - A
CASA DO COMPUTADOR INFORMA QUE NÃO HOSPEDAMOS D WEBSITE, NEM MANTEMOS NENHUM ARQUIVO DO
MESMO ONLINE. ESTE WEBSITE NÃO É MANTIDO PELA EMPRESA CASA DO COMPUTADOR!







Acesse: www.portilho.online." SEM CENSURA"!



Depois que esse site www.portilho.online ter sido o primeiro a noticiar a roubalheira desse vereador, os demais sites da região G1, Jornal o Tempo, Estado de Minas, e outros site resolveram descamuflar a informação e postaram superficialmente as noticias censuradas.

Cabe agora os 08 vereadores da Câmara de vereadores de Serra do Salitre pedir a cassação desse péssimo vereador que está sujando os demais da casa de Leis. Graças a decisão da ****

a MM Juíza Dra.TAINA SILVEIRA CRUVINEL, o vereador (Marconi Vieira Alcântara- vulgo" café com leite ***

esta preso preventivamente. VIVA A JUSTIÇA!!! ***

*

1

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerale Justiça de Primeira Instância Comarca de Monte Carmelo 1º SWICA PLANTÃO FORENSE

ATA DE AUDIENCIA

Autos nt.

5000059-72.2023.8.13.0481

Acao

AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE MARCONI VIEIRA ALCANTARA

Data Norano

55/11/2022 No 149/01

Uncar

Plataforma CISCO WEBEX CN2 - 1º Vara de Monte Carriedo

JUHZA DE Directo

DIS. TAINA SILVEIRA CRUVINEL em plantão forense

Participaram da audiência realizada por videoconferência: O IRMP, Dr. Andre Valderramas Franco: o custodiado MARCONI VIEIRA ALCANTARA, acompanhado de defensor constituido, Dr. Átila do Nascumento — OAB/MG 126233.

Aberta a audiência por videocontarência, pela pratatorna discontrilizada bêso tibroseino. Necocia de Justiça - CR2/TJMG, de programa OSCO WEBEX nos termos das Resouncées n 114.CNJ/2020 + 963/PR T.MG-2026 (term como cas Perdanas n. 1 025 + 6 414 T.MG-2020) (na ga coccilis) defensorament in apos oportungado a entrevista inversada. Instantiarcii con l'astociadorarsi atrines di sistema indecconferencia Cisco Webex, sendo a da gravada è anexalla ada autos via riix de acesso (Geogre Drive), bem como que a midia foi inserida no Pule Midias, acesso pelo numero do processo. Da presentes saem remades de que les autors é as magans prevette na presente autrécita deven ser utilizatos somente para fins processuais e que hão diviem ser divugados ou reproductos em neses socialy ou pur qualquer outro mest que posse expor os participacies do evento. O IRMP manifestou-se pela conversão da prisão preventiva em prisão em fiagrante em prisão preventiva conformo argumentos constantes na gravação autovisual. A defesa pleiteou a liberdade provisória, contamo funcamientos constantes de gravação autitividade e da pobção. de IO MOZZIROTO - Perculo Pela Juiza foi proferida a seguinte DECISAO: 1. Communite preconiza o artigo 366 do Código de Processo Pienal, a autoridade policial comunicio, a praián de MARCONI VIEIRA ALCANTARA, apribulisacine se pratica do crime tipificado no artigo 180, § 1º, do Código Penal. O Ministeno Publico manifestitu-se pera conversão da prisão em hagrante por prisão preventiva. Por conseigunte, a prisão analisada sub o experm formacumpril os requiscos legais, hão se vislombrando, no momento oportunidade para o relaxamento, exceso pero que homologo o Auto de Prisão em Flagrante Delito. O flagranteado foi ouvido nesta audiência de custódia, na qual foi colhida manifestação do

Será que depois de todas as provas muito bem feitas pela policia Militar o Ministério Publico não vai se pronunciar ou pedir o afastamento definitivo desse elemento do crime??? Cadé a JUSTIÇA!!!!

MUNICIPAL DE SERRA DO SALITRE.

Vários eleitores moradores da cidade de Serra do Salitre estão se mobilizando para fazer uma grande manifestação na próxima terça feira dia, 10/01/2023 para pedir a cassação do vereador **O vereador da cidade de Serra do Salitre** (Marconi Vieira Alcântara, 48 anos – vulgo" **Café com leite** "

SERVIÇOS COBRADOS QUANDO ELE ERA PRESIDENTE DA CAMARA.

AGUARDEM SERÁ POSTADO AQUI PARA REFORÇA PARA QUE O MINISTERIO PÚBLICO SAIO DO AR CONDICIONADO AGE EM DEFESA DA MORALIDADE PUBLICA.

OB. QUEM SOUBER O NOME DO RECEPTADOR DO CAFÉ ROUBADO AQUI DE PATROCINIO, MANDE NO ZAP 99981 2121



CLICANO LINK E BEVEJA AS ACUSAÇÕES DO

LICANO LINK E BEVEJA A VIDA PREGRESSA

LICANO LINK E BEVEJA BANCO LINK E BEVEJA BANCO LINK E BENEVA LIN

PRONTO FALEI!!!

Se pão está no Portilho.... Não está no mundo

Por: José Maria Portilho Borges (Jornalista)- MTB: 18.144/MG.

Vereador é preso suspeito de negociar mais de uma tonelada de caje jurtado em MG Caso ocorreu na cidade de Serra do Salitre. Marconi Vieira Alcântara foi detido junto com três outros homens por receptação. Defesa Informou que provará inocência do parlamentar. Por Luís Fellipe Borges, g1 Triângulo — Serra do Salitre



48

Vereador Marconi Vieira Alcântara é preso em Serra do Salitre — Foto: Câmara Municipal de Serra do Salitre

Ouatro homens foram presos na tarde desta quarta-feira (4) suspeitos le negociarem sacas de café furtadas de fazendas em <u>Serra do Salitre</u> (https://g1.globo.com/mg/centro-oeste/cidade/serra-do-salitre/). Ao **g1** (https://g1.globo.com/mg/triangulo-mineiro/), a Polícia Militar (PM) confirmou que uma das pessoas detidas é o vereador Marconi Vieira Alcântara (PSDB), eleito em 2021.

Segundo a PM, mais de uma tonelada de café foi recuperada na ação. As sacas foram furtadas de duas fazendas em ocorrências nos meses de setembro e dezembro de 2022.

Ainda segundo a corporação, Marconi Vieira Alcântara é conhecido no meio policial e tem passagens por crimes de furto, falsidade ideológica e receptação.

A Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (Sejusp) informou à reportagem que Marconi Vieira deu entrada nesta quinta (5) na Penitenciária de Patrocínio (https://g1.globo.com/mg/triangulo-mineiro/cidade/patrocinio/).

Disse ainda que ele teve uma única passagem pelo sistema prisional, de 5 a 6/3/2021, quando foi liberado por alvará de soltura concedido pela Justiça.

O g1 (https://g1.globo.com/mg/triangulo-mineiro/) entrou em contato com o advogado do vereador. Por meio de nota, informou que provará sua inocência e a sua liberdade será restabelecida (veja abaixo integra da nota).

A reportagem também procurou a Câmara Municipal de <u>Serra do Salitre</u> (<u>https://g1.globo.com/mg/centro-oeste/cidade/serra-do-salitre/</u>) para solicitar um posicionamento sobre o caso e espera resposta.

Carga de café foi encontrada em caminhonete

Na quarta, durante uma operação na zona rural, os policiais receberam uma denúncia anônima de que o vereador e outros suspeitos estavam vendo café furtado em uma marcenaria no Bairro Flores.

Os militares foram até o local e encontraram o café em um caminhonete. Abordados, o vereador e os outros três homens apresentaram versões diferentes sobre a origem do produto e foram detidos.

Os militares também procuraram as vítimas, que confirmaram que as sacas foram furtadas da propriedades delas. O café foi devolvido para os produtores.

O que diz a defesa

"A defesa do Vereador Marconi Vieira Alcantara repudia a perseguição policial e política que seu cliente vem sofrendo. O ilícito imputado ao vereador é fruto de uma armadilha montada para incriminá-lo por atos os quais não realizou. O Sr. Marconi é querido por toda cidade de <u>Serra do Salitre (https://g1.globo.com/mg/centro-oeste/cidade/serra-do-salitre/)</u>, está em seu segundo mandato de vereador e assim sendo, foi escolhido pelo povo, em razão de seu trabalho, honradez e dedicação à sociedade. O vereador Marconi provará sua inocência e a sua liberdade será restabelecida, sendo usado por sua defesa todas as ferramentas jurídicas aplicáveis ao caso. Reitera, vez mais, que ao final será provada toda a perseguição política e policial que vem sofrendo e, principalmente, a sua inocência".

Veja também:

 Homem que atirou várias vezes contra empresário é preso horas após o crime em Uberlándia; veja video (https://g1.globo.com/mg/triangulomineiro/noticia/2023/01/05/homem-que-atirou-varias-vezes-contraempresario-e-preso-horas-apos-o-crime-em-uberlandia-vejavideo.ghtml)

 Censo 2022: população que vive nas ruas segue invisível nas estatisticas oficiais do país (https://g1.globo.com/economia/noticia/2023/01/05/censo-2022populacao-que-vive-nas-ruas-segue-invisível-nas-estatisticas-oficiaisdo-pais.ghtml)





4 1

50/9

Sacas de café furtadas em Serra do Salitre foram recuperadas — Foto: Redes Sociais

7

VISITAS NESTA MATERIA: 2620 E O TOTAL DE VISITAS NA MATERIA

*** Contagem Em Constante Atualização) ***

O site portilho.online não se responsabiliza pelo conteúdo dos comentários, e reserva-se no direito de rejeitar comentários em desacordo com o propósito do site!

CODYIGH C 2018 WEBSITE PROGRAMADO PELA CASA DO COMPUTADOR (34) 3831-4027 - TODA A
RESPONSABILIDADE DO CONTEÚDO AQUI POSTADO E EXCLUSIVAMENTE DO PROPRIETÁRIO DO WEBSITE I - A
CASA DO COMPUTADOR INFORMA QUE NÃO HOSPEDAMOS O WEBSITE, NEM MANTEMOS NENHUM ARQUINO DO
MESMO ONLINE, ESTE WEBSITE MÃO E MANTIDO PELA EMPRESA CASA DO COMPUTADORI





CIDADE SEGURANÇA SAÚDE POLÍTICA EDUCAÇÃO ESPORTES - EVENTOS - CLASSIFICADOS -

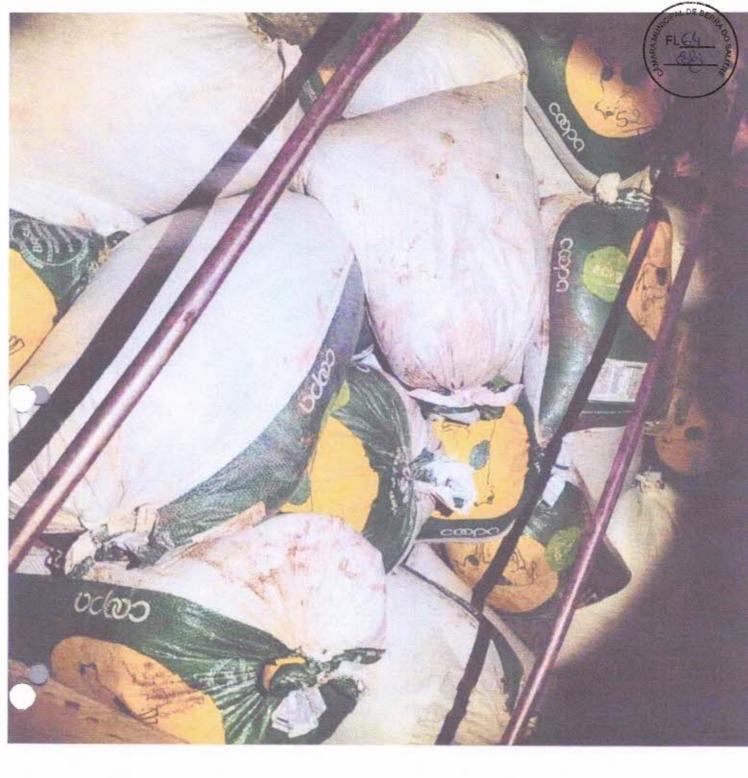
Z II O II S

ULTIMAS NOTICIAS





erra do Salitre – Polícia Militar prende vereador e mais três uspeitos por receptação de café furtado





EVC V CELL DEU

PAÇA SEU PEDI PELO TELEFO 9 3851-528 9 99970-52

Q AVENUA PRE D'ABREL, BE BAIR

MAIS ACESSADOS



Safra mineira de alcançar 27,5 mi em 2023

neiro 27 2021



Policia Militar loc furtado em Lago abandonado em



Motociclista è ar metros e fica feri contra carro na a Patos de Minas

Appeared 32 Teles



By Fernando Alvim Jassers 5, 2023





que um vereador estava vendendo café "roubado" em uma marcenaria localizada no Bairro Flores. tarde de ontem (4), as guarnições da Polícia Militar de Serra do Salitre receberam denúncia anônima

o vereador ja era bastante conhecido no meio policial, por várias passagens pela policia em crimes furto, falsidade ideológica e receptação militares desencadearam operação conjunta, a fim de verificar a procedência da denúncia, uma vez

pois de iniciadas as diligências, os militares confirmaram que estava em andamento uma possível jociação de café de origem ilícita, com a participação do vereador denunciado

ponsável pelo frete, a qual transportava uma quantidade expressiva de 1.130 kg de café limpo e continuidade às diligências, uma guarnição da Polícia Militar logrou exito em abordar a caminhonete

avés de técnicas de entrevista, os militares perceberam pelo nervosismo e contradições nercializada esentadas pelos abordados, que eles estavam tentando ludibriar as equipes sobre a origem da carga

alizadas, sendo que reconheceram o café transportado pelos abordados como sendo de suas priedades teção preventiva, no intuito de descobrir a origem do café, tendo duas vítimas sido identificadas e quipe policial militar compartilhou as informações levantadas nos grupos operacionais e de redes de

eptação e o café foi apreendido, conduzidos até a Delegi am presos os quatro suspeitos de envolvimento na neguração do café furtado pelo crime de a de Policia Civil, onde foi ratificado o



PELO TELEFONE 3851-5280

© 99970-5280

Q AVENDA FIRE GABRIEL 358 SAISRO SANTA CRU

MAIS ACESSADOS



Safra mineira de café deve alcançar 27,5 milhões de saca em 2023

107 St 01844



Polícia Militar localiza carro furtado em Lagoa Formosa abandonado em via pública

SULVE SUPPORT

Motociclista é arremessado a metros e fica ferido após colid contra carro na avenida JK, en Patos de Minas

Inscrições para vagas remanescentes na rede estado de ensino começam nesta sex feira, dia 27 de janeiro

COLT COINT

opriedades.

55

Suspeitos ed envolvin

grante de um dos autores (vereador) e o café foi restituído para as vítimas ram presos os quatro suspett reptação e o café foi apreendido, conduzidos até a Delegacia de Polícia Civil, onde foi ratificado o nvolvimento na negociação do café furtado pelo crime de

nstrução de um ambienta cada vez mais seguro. Policia Militar ressalta a importância da comunidade participar das redes de proteções preventivas e ormações entre o cidadão e a polícia é fundamental para potencialização das ações policiais e efone 181, ou através do telefone 190, quando se tratar de emergência policial, pois a troca de nbém a importância de denunciar crimes, seja via disque denuncia unificado (DDU), através do



PAÇA SEU PEDIDO PELO TELEFONE (9 3851-5280 0 99970-5280

Q AVENDA PREI GASPIEL 350 SABBIO SANTA CRUZ

TAID AN ESSADO



Safra mineira de café deve alcançar 27,5 milhões de saca: em 2023

HOLDER SANGOS



Policia Militar localiza carro furtado em Lagoa Formosa abandonado em via pública



Motociclista é arremessado a metros e fica ferido após colidi contra carro na avenida JK, em Patos de Minas

Non-Contraction



Inscrições para vagas remanescentes na rede estadu de ensino começam nesta sext feira, dia 27 de janeiro

JATES GRAND

10 anos da Boate Kiss



Vereador é preso suspeito de negociar mais de uma tonelada de café furtado em MG

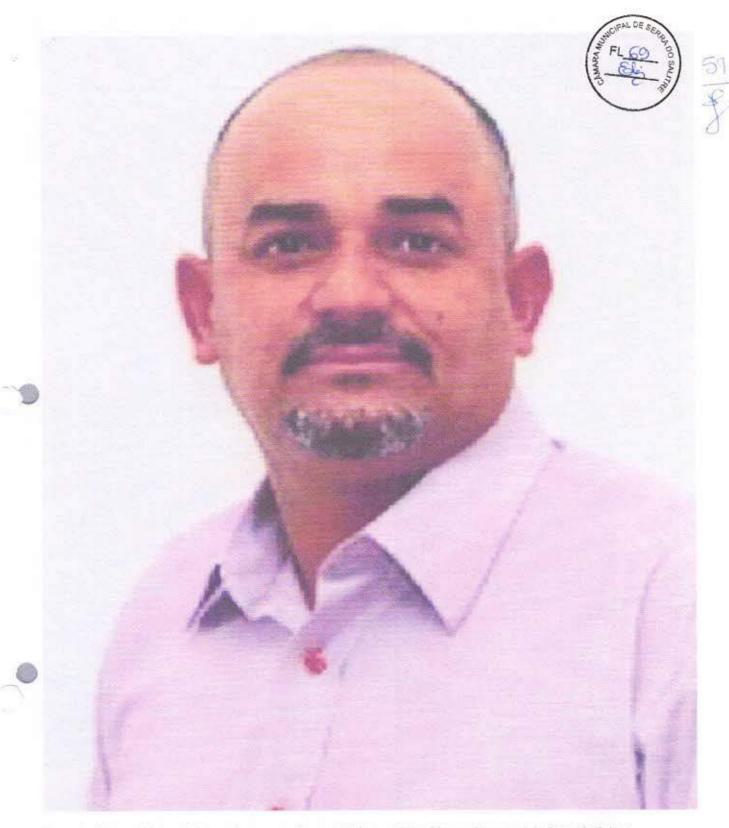
Caso ocorreu na cidade de Serra do Salitre. Marconi Vieira Alcântara foi detido junto com três outros homens por receptação. Defesa informou que provará inocência do parlamentar.

Por Luís Fellipe Borges, g1 Triângulo — Serra do Salitre 05/01/2023 16h41 - Atualizado hà 3 semanas









Vereador Marconi Vieira Alcántara e preso em Serra do Saldre — Foto: Cárnara Municipal de Serra do Salitre

Quatro homens foram presos na tarde desta quarta-feira (4) suspeitos de negociarem sacas de café furtadas de fazendas em **Serra do Salitre**. Ao **g1**, a Polícia Militar (PM) confirmou que uma das pessoas detidas é o vereador Marconi Vieira Alcântara (PSDB), eleito em 2021.

Compartilhe no Telegram



Segundo a PM, mais de uma tonelada de café foi recuperada na ação. As sacas foram furtadas de duas fazendas em ocorrências nos meses de setembro e dezembro de 2022.

Ainda segundo a corporação, Marconi Vieira Alcântara é conhecido no meio policial e tem passagens por crimes de furto, falsidade ideológica e receptação.

A Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (Sejusp) informou à reportagem que Marconi Vieira deu entrada nesta quinta (5) na Penitenciária de Patrocínio.

Disse ainda que ele teve uma única passagem pelo sistema prisional, de 5 a 6/3/2021, quando foi liberado por alvará de soltura concedido pela Justiça.

O g1 entrou em contato com o advogado do vereador. Por meio de nota, informou que provará sua inocência e a sua liberdade será restabelecida (veja abaixo íntegra da nota).

A reportagem também procurou a Câmara Municipal de Serra do Salitre para solicitar um posicionamento sobre o caso e espera resposta.

Carga de café foi encontrada em caminhonete

Na quarta, durante uma operação na zona rural, os policiais receberam uma denúncia anônima de que o vereador e outros suspeitos estavam vendo café furtado em uma marcenaria no Bairro Flores.

Os militares foram até o local e encontraram o café em um caminhonete. Abordados, o vereador e os outros três homens apresentaram versões diferentes sobre a origem do produto e foram detidos.

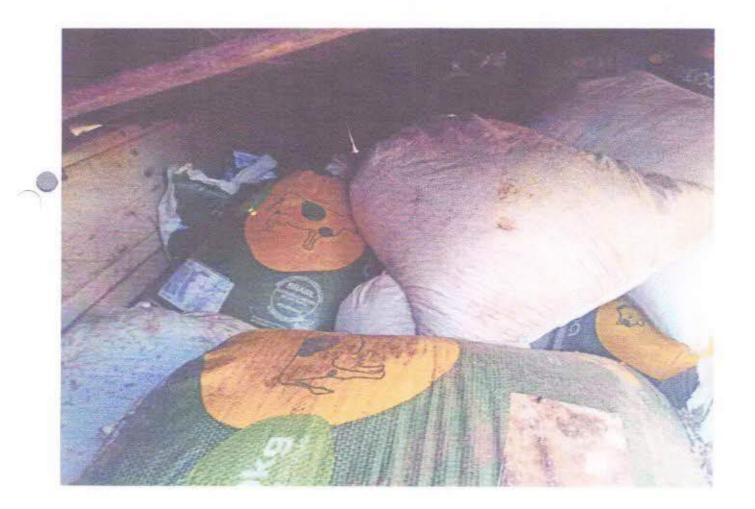
Os militares também procuraram as vítimas, que confirmaram que as sacas foram furtadas da propriedades delas. O café foi devolvido para os produtores.

58

"A defesa do Vereador Marconi Vieira Alcantara repudia a perseguição policial e política que seu cliente vem sofrendo. O ilícito imputado ao vereador é fruto de uma armadilha montada para incriminá-lo por atos os quais não realizou. O Sr. Marconi é querido por toda cidade de **Serra do Salitre**, está em seu segundo mandato de vereador e assim sendo, foi escolhido pelo povo, em razão de seu trabalho, honradez e dedicação à sociedade. O vereador Marconi provará sua inocência e a sua liberdade será restabelecida, sendo usado por sua defesa todas as ferramentas jurídicas aplicáveis ao caso. Reitera, vez mais, que ao final será provada toda a perseguição política e policial que vem sofrendo e, principalmente, a sua inocência".

Veja também:

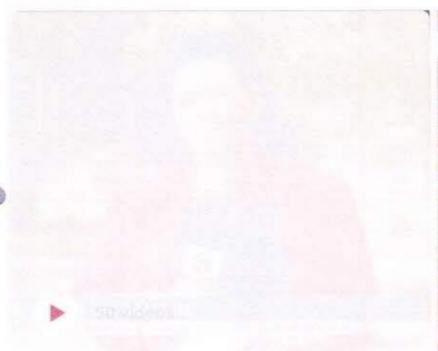
- Homem que atirou várias vezes contra empresário é preso horas após o crime em Uberlândia; veja vídeo
- Censo 2022: população que vive nas ruas segue invisível nas estatísticas oficiais do país



- Confira as últimas notícias do g1 Triângulo e Alto Paranaíba
- Acompanhe o g1 no Instagram e no Facebook



VÍDEOS: veja tudo sobre o Triângulo, Alto Paranaíba e Noroeste de Minas









Tebet assume Planejamento; Ministério da Saúde libi Resumão Diário

00:00

05:38

PATROCHUIC

SERRA DO SALITRE

Veja também



Nº 2022-041117017-001

| TAMEN | | BOLET | IM DE OCO | RRENCIA | BO | NÚMERO | XX | KX | FI. | 1/3 |
|--------------------|------------------------|--------------------|--------------------|--|-------|--|---------------|--------------|---------------|-----------|
| | PONSAVEL PELO RECOSTNO | | | MANGERO CERLA PER ROLLITAS CONTROL FL. | | | | | | |
| COVIDADE DE AREA | HESPONSAVEC | | | | | | | | / | N. SAIL |
| NUMBER OF STREET | | | | | | | | | - (| FL 33 |
| UNCASE POLICIAL | | ESECTA DE N | CERTALITAN | Networkin | | | | | 1 | Els |
| DATA SO RECIETR | | | | | | | | | / | 0 |
| | | | | ORIGEM DA | CON | UNICAÇÃO | | | | |
| | | уто ра осраниванск | | - Protos Pranticio | | or the section of the section. | DATA DA CON | | HOTA DA COS | AUNICAÇÃO |
| ONSÃO SOUCITA | | MOTHER P | (V) | | | | 110.001 | Del - | | |
| CHISACI SCOUCH SAY | (1) | | | | | | | | | |
| | | WAR CANE | DAD | OS DA OCOF | REN | CIA / ATIVIDAD | E | | | |
| PHOYAVEL DESCRI | | CIA PRINCIPAL | | | | | | | | |
| ALVO DO EVENTO | | | | | | | | | | |
| TENTAGO / CONS. | | TABLE COS | OU HEXALES | MARINI CA. | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |
| EABLUS OCCUMED | O DUANNIE O EXCE | HOLDO DA ATVICADE | DE TRAVESPORTE PO | WAS CATIVOT | | | | | | |
| DATAHORA DO YA | to | DAYAN | SHA DO MIZIO DO AR | REHORMENTO NO LOCAL | DATAR | CHAPMALOO ATTHORISET | Q: [D | HTAHOSA PINA | DO PREZNOHA | ENTO. |
| 14/24/202 | | 1367 | 710-01- | 1234 | | NEW LOI | | ur griu. | 101 | |
| DESCRIPTO DO CUE | SAII | | | | | COMPLICE LOCAL MEDIATO | | | | |
| COOKE INV. MUK. | | | | | | | | | | |
| | (0) | COMPLEMENTO | | | | TARRO VILA | | | Tion | |
| 111 | Town. | 7.3.2.2. | | | | 1000 | | | | |
| MUNICIPO | Lines I | | | | 100 | PAR ESASTE | | | | |
| NONTO DE MEPEN | | | | | 100 | DESCRIPTION OF THE PERSON OF T | LATITUDE | | 1,000,070,000 | |
| - DOUGE | | | | | | | -14 | 134 | -110 | y - 18 |
| TECHA | | | | | | UFLICACIO | | | | |
| CAUSA PRESINC | 4 | | | | - | | | | | |
| 1 managament | | | 200 | | | | 0 | | | |
| | | | QL | JALIFICAÇÃO |) DO | S ENVOLVIDOS | | | = W- | |
| | | | | ENVO | DLVIE | 001 | | | | |
| SEAD | | | TIPO ENVICENMEN | | | | THO DE PERSON | COD SATURE | ZA TENTADO | COMMUNICO |
| DESCRIÇÃO NATI | | | I THE P | Arms - Decree | | | | | | |
| Can Co | | | | | | | | | | |
| NOME COMPLETO | | | | | | | | | | |
| NACIONACIDIADE | | | | DATA MADIOMENTO | | THE FURNISHED HUT | | | | |
| 101271111 | TIGHAU DA LESÃO | | | 160301555 | | EFASO DVI | 198 NE | | | |
| Switz anadesic | MANUAL SECTION | CE APAHENTES | | | | ESTRUCTURE | IL - NAO ES | | | |
| ONE TACKS SE | U.A. | | | COMBACE SE WINE | | | | | | |
| ocumicko ktual | | | | | | | | | | |
| 100 | | | | 10000 | | | | | | |
| HELFOXO STREET | ACITOR | | | | | | | | | |
| AAR | | | | | | | | | | |
| PA) | SEA IL IL | | | | | | | | | |
| | AUVER DE | | | | | | | | | |
| TIPO DO DOCUME | NTO DE CIENTIFIO | ontail at its | | | | | | | | |
| | MATO DENTIONE | | Sesto suesso | | | | | CP | / crefs | |

MURDOPIO

EARES

ESCOLANDADE

ESCOL

COMMERNITO



Nº 2022-041117017-001

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

BO NÚMERO

XXXX

FI. 3/3

| | _ | |
|------|--------|-------|
| / | D JASK | E SEA |
| 1 | FI 2 | 4 8 |
| IAR. | E | - |
| 12- | 0 | 5 |

INTEGRANTE(S) GUARNIÇÃO

ONTORAÇÃO

INTEGRANTE(S) GUARNIÇAC

INTEGRANTE(S) GUARNICÃO

MATRICULA CARGO
1718128 ORLIANO DE [

HOME COMPLETO

TICHNING FERRANDO HINGERNO PEREZRA

OGMPORAÇÃO

LINGAGE

DADOS PARA CONTROLE INTERNO/RELATOR DA OCORRÊNCIA

HINGHOL

MATERIOLA INCARE COMPLETO

CXRGG

1.50

CONTROL RELIEF

-

RECIBO DA AUTORIDADE A QUE SE DESTINA OU SEU AGENTE / AUXILIAR POLICIAL OU RECIBO DO RESPONSÁVEL CIVIL

DESTINATÁRIO / RECIBO 1

erodo a "Borglio de Contânia" de Cimer D. 1000 e nomio de SES Entreprisones il UNIA conference. Contânias, les des al respons, autorist, actores, alfair, actorista e la disservo de, anticipi

DR7A HORA MATRICLA GOME

SHEADUR

CONSCRIPTA DE UNITADA OS

PROMOPENICA A SER YOMADA PISTA ALMORIDADE

THE PARTY OF THE P

TENS ENTREQUES + ESTE PESTALATARIO

ASSEMPTURA

RECIBE SENADS FOR

TAXIBE US TIERLE

DATA DE CRIAÇÃO DO RECISO

******** FIN DO REGISTRO IO RESTANTE DA PAGINA DEVE SER NUTTUZADO ********



SISTEMA INTEGRADO DE DEFESA SOCIAL - POLICIA MILITAR Nº 2022-041117017-002

| 1 | | =0.80 application | | STATE OF USE | 2/6110 | SECULE OF SECULE OF SECULE | OHDRASS. | ALC: N | nostu-en. | CONTRACTOR STATE | |
|---------------------|---|-----------------------|----------------------------------|--|-------------------------|---|---|-------------------|------------|------------------|-----|
| TAMEN | | BOLETIM DE OGORRÊNCIA | | | во | NÚMERO | M8865-20 | 23-41117017 | FI. | 1/4 | |
| | POAGE RESPONSABLE PELO HEGISTRO SESTIMATE COM DIRECTOR SERVICES SERVICES SERVI | | | | MANCHO SERVA DO SALITAS | | | | | | \ |
| NICADE DE ÁREA | | ELST- III CALO | | | | The sense area | | | 13 | ALC: | E0) |
| RATION TO ACK | | T DIA EM/AN | BERFIO RES | | | | | | 18 | FL 75 | - % |
| NOADE POLICIAL | 1-2" DES | EGACIA DE P | MARCHA CIVIL/BATES | CENTO | | | | | 13 | 60 | - 1 |
| DATA DO REGISTR | ů. | | OCCUPACATION | | | | | | 13 | 130 | Č |
| DALASTON | 3 27:01 | | DELEGRACIA DE 1 | CLICIA CI | YII | DE ELANTAGERA | WINDS NEED | | / | C | 30 |
| | | | ORIGE | M DA CO | MC | INICAÇÃO | | | | - | |
| | | ито ви осоживном | | | | | 1 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 | осьялисяцью | | OMLINGAÇÃO | 0 |
| | | A MAZDADE (190 | 5370 | | | | 0.67.03 | 23023 | 25500 | | |
| оявло волетан | 57 | | | | | | | | | | |
| 3000 | | | - Contraction contract form | | W 17 11 15 | NAME OF TAXABLE PARTY. | | | | | |
| | | | DADOS DA | OCORRE | ENC | IA / ATIVIDAD |)E | | | | |
| NOVAVE, DESCRI | cho de ocolekia | CK PRINCHAL | | | | | | | | | |
| 21105 - 5 | HRAM. | | | | | | | | | | |
| ALVO DO EVERTO | | and I seem | ANTS OF RESIDENCE | | | | | | | | |
| TENTAGO I CONSU | | MENT HAN | Into the second | 34 | - | | | | | | |
| THE NATO | 360000 | | | | | | | | | | |
| | O-DUNANTE O A RE | RODO DA ATRADADE | DE TRANSPORTE POR APLICATIV | SV. | | | | | | | |
| NAC | | | | | | | | | | | |
| NTARKWA DOLFAT | 76 | SATARS | OTHER DISTRICT OC OTHER DISTRICT | NO LOCAL ON | тагно | GA FINAL DO ATTRIBUTENTS | 0 | DITTATIONAL FINAL | DO FREEIND | HMERGO: | |
| LUZUAZZOS | | 0.0400 | | | 127 | | | 04203/063 | | | |
| ESCHIÇÃO DE LOS | SAN. | | | *** | | OMPLOS LOCAL MEDIATO | | | | | |
| PARENTA | | | | | | PAREHEIA | | | | | |
| LOCAL (A)/ . HUA. 3 | | | | | | | | | | | |
| | S31.01/8/8 | COMPLEMENTO | | | - | | | | 1.00 | | |
| | 00000 | COMPLEMENTO | | | | BARRIO / VEA | | | (SEP | | |
| Morecino | 70.00 | 30000 | | 10 | | PASE | | | 0.0 | 0.60 | |
| ASSES TO | AND THE | | | | | PRADIT | | | | | |
| PENTO DE MÉTER | ENCA | | | | - | | CATTELIGIE | | sowarube | | |
| | | | | | | | -1.50 | 25,4" | -669 | 17 23, | |
| TIPO VIA | | | | [3] | #250 G | TLEAGO | | | | | |
| JOYX. | | | | - 10 | LIO | SE DESCRIPTION OF THE PARTY OF | | | | | |
| DIUSA PRESUNIO | 8 | | | | | | | | | | |
| GENDRALES | | | | | | | | | | | |
| | | | QUALIFIC | CAÇÃO D | os | ENVOLVIDOS | | | | | |
| | | | | ENVOLV | /ID(| 01 | | | | F 88. | |
| IEXO | | | TOPO (M/LOC/VINES/TO) | | | | TIPO DE PESSO | A TOOD NATURED | TENTAD | 90 / CONSULTA | 90 |
| PASCULINO | | | VITINA DE RORO D | SOMEWAL I | | | FISHER | EB1198 | CON | 13000 | |
| DESCRIÇÃO NATU | REZA | | | | | | | | | | |
| COURS | | | | | | | | | | | |
| NOME OCHELETO | | | | | | | | | | | |
| SACIONAL PADE | 311 | | DATA NASI | STATE OF THE PARTY | | THATURA GASE FOR | | | | | |
| MARITHE H | | | =4/OE | | | NATURAL BACE TO | | | | | |
| DADE ADARBATE | | | - 31 (6) | | | ESTADO CAVE | | | | | |
| | | A A BARBANTE | | | | ESTROY CLV | | COLAMADO | | | |
| ожентараб вех | LOC: | | OBSTRACE | e ne offveno | | | | | | | |
| ATTENDO | | | A company of | | | | | | | | |

CAO E AFLICA DOUNGED ATUAL

CAD UTTER LAUTER

SEM RELACTOR/OTENTOS MAS

GRACIONA ARCHI SIOTTI NI ARK GIOTTI

пео по росименто от овятя съсбо

NUMERO DOCUMENTO IDENTIGADE около екрепора

ESPONATIONS

ENGEREGO (AV. HUA ETC.

FEETNOS XSTATES

NUMERO

MUNICIPAL SPERKA TRA RALLIESA

OPF LOVE



Nº 2022-041117017-002

BOLETIM DE OCORRÊNCIA BO NÚMERO M8865-2023-41117017 Fl. 2/4

| | | | The second section of the second section is a second section of the second section section is a second section of the second section s | | | 1 - 1 - 1 - 1 | |
|---------------------------------|--|--|--|--|---------------|---------------|-------------------|
| | | | ENVOLVIDO 1 | | | | |
| 116 | | | CHP | The second secon | INCAL/CELULAR | PELEFONE COM | Supericional FL 3 |
| MASIL MALE | | | MOTIVO AUSPNONT | DOCKE KERKANANAN | | 10000 | / Salar |
| | | | | | | | 18 FL7 |
| OCAMITIS OB | AUTURA ESTIMADA | DALVICE / | COMEG | | | COST CAMELO | 13 60 |
| 04 00408 | 2000 | ETRABIAN I | SERVICION FINEA | | 2832 | 100 | |
| | | XXXX | XXXX | | 1 | | |
| MPLITAÇÃO (X.V.X. | | | | | | | |
| TO DESIGNALS DE I | SMIRAGUES | | | | | | |
| | XXXX | | | | | | |
| NAIS DE SUBSTÂNC LV V V | AS FOREAS 7 | SCHRONTO MONTA: | | | | | |
| «ЭСЕЙНОК АШОКОVI | B/AL | | | | | | |
| 0008 | | | | | | | |
| CATRIC LLCC | | | | | | | |
| FROMUSASE | | | | | | | |
| ENTREMENTAL SE | 142 | | | | | | |
| | | | | | | | |
| OCAL / TWO ACCESS | 490 | | | | | | |
| FURNIÇÕES COUR | LAMENTARES | | | | | | |
| XXXX | | | | | | | |
| | | MATE | RIAIS E ARMAS BR | ANCAS | | | |
| - | | | MATERIAL 1 | | - | | 15 7 |
| WOOV NA Ta | muacko | | MATERIAL 1 | Toropade Pily | | | |
| | STATE / ROLLAND | HAN RELIVERATION | 4.1 | WHITTE | | | |
| DUITO | | | | | | 5%,04 | |
| BRE CENTERACA | | | MODELO | | Tools | _ | |
| XXXX | A CALL COLOR DE LA CALL | 303 | 2000 | | SCHOOL | | |
| FORMAÇÕES CONF C4 LONGO STOL | | S DE TAVE REPUBLIC | | | | | |
| | | | MATERIAL 2 | | | | |
| NVOLV SIR T I | ruació | | ODOTHOADE | TURNOSDE PA | | | |
| # | STATE OCTION | | \$330 | 8700 | | | |
| NUCTO | 708 INCHEST MEMORIA | U/A Desmontreal | | | | VAC08 | |
| ERROR CENTRICACI | | | MODELO | | Tione | | 0.4 |
| PORMAÇÕES COM | | XX | XXXX- | | 8X88 | | |
| DDA CIRÇAD | SIAS ZIMITAWAS KWINOS SH LAZIAS | | | | | | |
| (3) | | HISTORICO | DA OCORRENCIA | ATIVIDADE | | | |
| A PACE | INCISSING (A) SE | HICK IN COLUMN | IN THE REALISTA SINTE | GE PLANTAY, | | | |
| | ACM STATE INLEY | AL DEVELOPE HELD | | | CS GERMINO I | | |
| | | | CONTRACTOR OF THE PARTY OF THE | | | | |
| BOLLTON I | E ADFERÊNCIA. | MALINE DINCHES OF 1 | THURST MAKE | CARL I MY | Mark to 191 | THE THIE | With the same |
| | | | | | | | |
| | | E. SHE ALEM DO AND | N TOTAL IS ON THE P T, O (8) ACTUAL USA OF SECURITIES OF SECU | Singraph Co. A Phila | A MELAN B | CANCAL SO | CAROLTA D |
| SONA | | | | | | | |
| entação: | | | | | | | |
| WAY INSV | WIND IN DENK | | | | | | |
| | VIETTIES III | | | | | | |
| SOUTH AND THE SECOND | | | Pericia Técnica | | | | |
| EXICA TECNICA CON | WARRESTOT PREPARESA VATO | PLACADA VI | ATURA PEN | TO MATRICULA - NOME | | | |
| | | The second secon | 1.40 | | | | |



Nº 2922-841117917-002

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

BO NÚMERO

PROBLEMAS CLIRANTE O ATENDRARENTO

M8865-2023-41117017

FI 3/4

| 10 | AL DE O | 32 |
|-------|---------|-----|
| STHER | EAR. | 1 |
| g FL | 7-7 | 200 |
| 13 | ole | E. |
| 10 | - Ag | 1 |

| | | ica |
|--|--|-----|
| | | |

GOVED TO SEE CONTRACT AGENTO

VIATURAS VIATURA 1

револьско гованникой

VET TOTAL DE BENVECTO MARA TRANSPORTE ES ERESOS PAZA PREFEDO OBIGÃO REQUITAD DIMAL PREFED HADINA.

08695

INTEGRANTE GUARNICÃO

INTEGRANTE(S) GUARNICÃO

SOME COMPLETO

COMPARAÇÃO.

INTEGRANTE(S) GUARNIÇÃO

сояноваçãо

DADOS PARA CONTROLE INTERNO/RELATOR DA OCORRÊNCIA

MATRIOUEA WOME COMPLETO 55579 CARGO

финализа фокраниска

POLICIA MILITAN ASSEMPTER

RECIBO DA AUTORIDADE A QUE SE DESTINA OU SEU AGENTE / AUXILIAR POLICIAL **OU RECIBO DO RESPONSÁVEL CIVIL**

DESTINATÁRIO / RECIBO 1

a "Horetta de Ococréncia" de Múseco BO MERES-COLD-Allibor à Moneza de MESS Jour-Allibra des para

14.00k MATRICLEA NOM: CAMBO

HOUTUTA HIVID 27 HIS

DELEGACIA DE COLICIA HIVIT (E PLANTADAPATROCTUZO

PROVIDENCIA A SER TORSON PROA AUTORICADE

TENE ENTREQUES A ERIF DESTRUCTARIO XXXX

ASSESSMENTAL

DRITA DE CRIADÃO DO RECIBO

N° 2022-041117017-002

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

BO NUMERO

M8865-2023-41117017

FI. 4/4



DESCRIPTION OF THE PARTITION OF T

TOTAL SELECTION



Noticias com credibilidade, imparcialidade e profissionalismo.

Midia - Noticias - Pesquisa - Informações - Jornalismo com responsabilidade.

Nova Página Quem somos

Biblioteca

Galeria

Fones úteis Entrevistas Contato

POLÍCIA MILITAR DE SERRA DO SALITRE RECUPERA MAIS DE UMA TONELADA DE CAFÉ PRODUTO DE



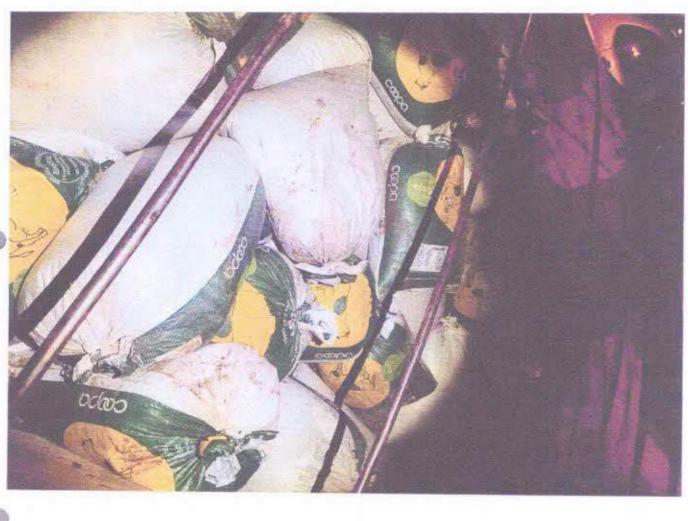


PLANTÃO DE REPORTAGENS
PÚBLICIDADES, EVENTOS,
DENÚNCIAS.

CHAME AGORA:







Na data 04/01/23 las guarriodes da PM empe^N qui no turno de Serra do Saltre desencadearam operação conjunta no compans aos crimas práon na zona rural Durante o empenho os

ENVIE-NOS SUAS INFORMAÇÕES

MESTRE DE CERIMÓNIA

CONTATO MAIS BRILHO NA PROMOÇÃO DO SEU EVENTO (34) 9.9231 - 3614 (TIM)

PLANTÃO DE REPORTAGENS

PÚBLICIDADES,EVENTOS. DENÚNCIAS

CHAME AGORA

WHATSAPP (34) 9.9231-3614(TIM)



montprado pelos militares, devido sua representatividade na cidade evantamentos fetos indicaram uma possível regodiação de care de origem ilicita pom a operação comunta no combate aos primas praticados na zona ruas. Durante o empanho de Na data 64/07/23: as guarnigões da PM empenhadas no turno de Seria do Salina desenosticatam particidação de um alvo já comedido no meio policial por diversos ormes. Requestemente

quantidade expressiva de gracii de caté 1 130kg de caté impo e ensacado exillo em abordar a caminhocolo reconsavel pelo fete do date o qualificamentava uma Logo apos diligencias incrementa e accomunicamento dos aivos suspetios, os mintares regraram

presenta e os quatro autores foram presos pelo crima de receptação apresentadas pelos abordados, que eles estavam tantando lucibriar as equipes atribre a origem da Attavés de técnicas de entreviata de militares perceberan pero ne vocamo e dontradições operacionais e de rede proteção, a vilima foi identificada e reconneceu presu cale furtado em data carga comercializada. Anda contrattilhamento das informações lavantadas nos grupos

militares do 46º Batalhão na busca da paz no campo e no desenvolvimento do agronegocio na 16000 contunidade rural, pois feou evidenciado novemente a prepoupação e o puidado costumeno dos Salienta-se que ação policial gérou satisfação não só da vilima, más também de toda a









WOTA FISCAL ELETRONICA ALMECAPAL (CLIVORIE AQUE



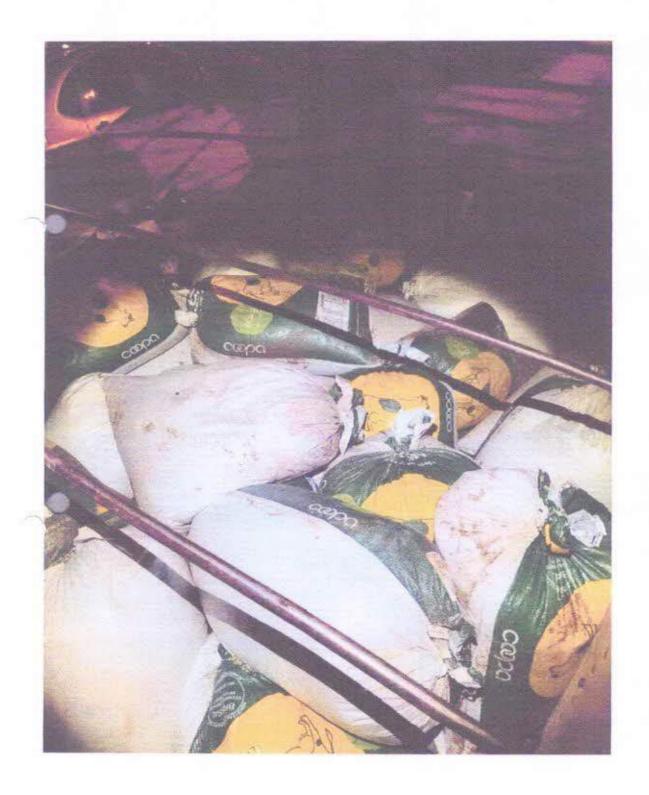








POLÍCIA MILITAR DE SERRA DO SALITRE RECUPERA MAIS DE UMA TONELADA DE CAFÉ PRODUTO DE CRIME



\$0 P





Na data 04/01/23, as guarnições da PM empenhadas no turno de Serra do Salitre desencadearam operação conjunta no combate aos crimes praticados na zona rural. Durante o empenho, os levantamentos feitos indicaram uma possível negociação de café de origem ilícita com a participação de um alvo já conhecido no meio policial por diversos crimes, frequentemente monitorado pelos militares, devido sua representatividade na cidade.

Logo, após diligências ininterruptas e acompanhamento dos alvos suspeitos, os militares lograram éxito em abordar a caminhonete responsável pelo frete do café, o qual transportava uma quantidade expressiva de grãos de café, 1.130kg de café limpo e ensacado.

Através de técnicas de entrevista os militares perceberam pelo nervosismo e contradições apresentadas pelos abordados, que eles estavam tentando ludibriar as equipes sobre a origem da carga comercializada.

os compartilhamento das informações levantadas nos grupos operacionais e de rede proteção, a vítima foi identificada e reconheceu o seu café furtado em data pretérita e os quatro autores foram presos pelo crime de receptação.

Salienta-se que ação policial gerou satisfação não só da vítima, mas também de toda a comunidade rural, pois ficou evidenciado novamente a preocupação e o cuidado costumeiro dos militares do 46° Batalhão na busca da paz no campo e no desenvolvimento do agronegócio na região.





かる

Acesse: www.portilho.online." SEM CENSURA"!



PÁ... PÁ... PÁ... PÁ.... PÁ.... CHECARÁ DO MAGUINO EM SERRA DO SALITRE!!! "Portilho... Os bandidos trocaram tiro com a Policia Militar".



A cidade de Serra do Salitre até então estava fora das páginas policiais, foi só o ano de 2023 co9meçar que a cidade voltou com tudo nas páginas policiais.

Nesta manha de quinta feira dia, 05/01/2023, equipes da Policia Militar em diligencias em buscas da quadrilha de roubo de café, receberam a policia a tiro, foi questão de reação para que a as equipes da PM revidassem as injustas agressões a balaçosss.

Todo esse piseiro está ligado na apreensão de um caminhão F-4000 PLACAS: AIL 5054 Patrocínio. E o tal acusado de roubo de café o Vereador (Marconi Vieira Alcântara- vulgo" Café com leite 48 anos, que foi preso pela policia Militar na data de ontem dia, 04/01/23.



PÁMBA PÁMPÁM ÁM PÁMPÁM
Portilho... Os bandidos trocaram tiro com a Policia Militar, e os mesmo revidaram a injusta agressão u com os bandidos, lembrando que no assalto anterior dos cafés, os bandidos amarraram o Magno e o seu pai e agrediu severamente os mesmos.

Portilho, só que desta vez parece q os bandidos se deram mal, pois eles foram dispensados com tiros de 12; se há moda pega até ladrão de vacas e de café vai se dar mal.

VISITAS NESTA MATERIA: 4459 E O TOTAL DE VISITAS NA MATERIA
*** Contagem Em Constante Atuakzação ! ***

O site portilho online não se responsabiliza pelo conteúdo dos comentários, e reserva-se no direito de rejeitar comentários em desacordo com o propósito do site i

Cogyget © 2016 WEBSITE PROGRAMADO PELA CASA DO COMPUTADOR (34) 3831-4027 - TODA A
RESPONSABILIDADE DO CONTEUDO AORI POSTADO E EXCLUSIVAMENTE DO PROPRIETÁRIO DO WEBSITE 1 - A
CASA DO COMPUTADOR INFORMA QUE NÃO HOSPEDAMOS O WEBSITE. NEM MANTEMOS NEMPLIM ARQUIVO DO
MESMO ONLINE, ESTE WEBSITE NÃO É MANTIDO PELA EMPRESA CASA DO COMPUTADOR!

ASSUNTO: RESPOSTA AO OFÍCIO Nº 025/2023/5PJP REF: NOTÍCIA DE FATO Nº: MPMG-0481.23.000051-7

Serra do Salitre - MG, 10 de fevereiro de 2023.

PROTOCOLO MINISTÈRIO PÚBLICO

DATA 10/02/23 HORA 14 HOOMIN

ENCAMINHADO À 5º PROMOTORIA

BECERIDO POR

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA SANDRA GUIMARÃES CARDOSO

5ª PROMOTORA DE JUSTICA DA COMARCA DE PATROCÍNIO DO ESTADO DE MINAS

GERAIS

Ao cumprimentá-la e, em resposta ao Ofício em epígrafe, inicialmente, cumpre salientar que, desde o dia em que a Câmara Municipal de Serra do Salitre - MG foi notificada formalmente acerca da prisão preventiva do Vereador Marconi Vieira de Alcântara vem acompanhando o caso por meio de sua equipe técnica.

Informamos ainda que, mesmo a Câmara Municipal de Serra do Salitre – MG estando em período de recesso parlamentar (art. 156 do Regimento Interno), algumas medidas já foram adotadas pelo Poder Legislativo em Reuniões Extraordinárias convocadas pelo Presidente da Mesa Diretora em relação ao Vereador Marconi Vieira de Alcântara.

Conforme demonstram documentos anexos, <u>o Vereador</u>

Marconi Vieira de Alcântara não compareceu à Sessão Solene de Posse aos

Cargos da Mesa Diretora, assim, através de seu procurador, requereu que a posse ao cargo no qual fora eleito fosse realizada de maneira virtual, por videoconferência.



Como o Regimento Interno da Casa não dispõe acerca da realização da posse dos Vereadores por videoconferência, a assessoria jurídica emitiu parecer favorável quanto ao requerimento do Vereador, contudo, ao ser submetido à apreciação do Plenário da Casa, por unanimidade de votos, o mesmo foi negado, conforme demonstram documentos anexos, sendo assim, <u>O VEREADOR MARCONI VIEIRA DE ALCÂNTARA NÃO TOMOU POSSE NO CARGO DE VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA.</u>

Também foi solicitado um parecer jurídico acerca dos pagamentos dos subsídios do Vereador Marconi Vieira de Alcântara, uma vez que o mesmo não compareceu à Sessão Solene de Posse e Sessão Extraordinária convocada, que, conforme demonstra parecer jurídico anexo, opinou pela suspensão dos pagamentos dos subsídios do Vereador que se encontra preso preventivamente, sendo assim, a Mesa Diretora editou e publicou o <u>ATO DA MESA DIRETORA Nº:</u> 01/2023, DE 26 DE JANEIRO DE 2023, que "DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO PROVISÓRIA DOS PAGAMENTOS DOS SUBSÍDIOS DO VEREADOR MARCONI VIEIRA DE ALCÂNTARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Salientamos ainda que, mesmo sendo um Ato da Mesa, acompanhando o parecer jurídico, o mesmo foi submetido à apreciação do Plenário da Casa, que também, por unanimidade de votos, votaram de maneira favorável à suspensão dos pagamentos dos subsídios do Vereador, sendo assim, <u>O VEREADOR MARCONI VIEIRA DE ALCÂNTARA NÃO ESTÁ RECEBENDO SEUS SUBSÍDIOS.</u>

Em relação ao pedido de instauração de processo de cassação do Vereador Marconi Vieira Alcântara por falta de decoro parlamentar, informo que, assim que forem retomados os trabalhos Ordinários da Câmara Municipal de Serra do Salitre - MG (23/02/2023), uma vez que fora apresentado formalmente a denúncia por parte desta Douta Promotoria, irei determinar sua leitura e consultarei o Plenário sobre o seu recebimento, tudo conforme dispõe



o Regimento Interno desta Douta Casa Legislativa, Decreto Lei 201/67 e demais legislações que tratam da matéria.

Faz parte do presente Ofício Resposta, Ata da Sessão Solene de Posse, requerimento Vereador Marconi Vieira de Alcântara, Atas das Sessões Extraordinárias, pareceres jurídicos, Edital de Convocação, Ato da Mesa Diretora, Ofícios de Comunicações e Certidões.

Certo de que nossas informações, até o presente momento, cumprem o pedido mencionado, aproveito a oportunidade para renovar meus protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

EDIVALDO CÂNDIDO DE OLIVEIRA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO SALITRE - MG

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA

SANDRA GUIMARÃES CARDOSO - 5 ª PROMOTORA DE JUSTIÇA

FÓRUM JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA

AVENIDA JOÃO ALVES DO NASCIMENTO, 1508, CENTRO, PATROCÍNIO-MG, CEP:
38747050



DECISÃO MONOCRÁTICA DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO SALITRE - MG

Foi protocolizada na Presidência da Câmara Municipal de Serra do Salitre - MG, <u>REPRESENTAÇÃO/DENÚNCIA PARA VERIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA - POR SUPOSTA QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR</u> em face do Vereador Marconi Vieira de Alcântara, subscrita pela Nobre Representante do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, Dra. Sandra Guimarães Cardoso.

Segundo a Representação/Denúncia, a Promotoria de Justiça <u>PEDE</u>

QUE SEJA INSTAURADO PROCEDIMENTO PARA CASSAÇÃO DO VEREADOR MARCONI

VIEIRA ALCÂNTARA, POR SUPOSTA QUEBRA DE DECORO NA CONDUTA PÚBLICA, COM

BASE NO ARTIGO 7, INCISO III, DO DECRETO LEI 201/1967, EM RAZÃO DOS FATOS

NARRADOS NOS BOLETINS DE OCORRÊNCIAS ANEXOS (SUPOSTO ENVOLVIMENTO EM

CRIMES DE RECEPTAÇÃO E FURTOS) E DE COMUNICAÇÃO DE PRISÃO DO VEREADOR

DENUNCIADO À CÂMARA PELA JUSTIÇA ESTADUAL DE PATROCÍNIO, NO QUAL

ENCONTRA-SE PRESO PREVENTIVAMENTE (AUTOS DO PROCESSO ELETRÔNICO Nº:
50000-72.2023.8.13.0481).

A Nobre Promotora de Justiça instruiu a Denúncia com cópias de boletins de ocorrências e cópias de matérias jornalísticas sobre o caso.



FEITAS ESSAS CONSIDERAÇÕES, PASSA-SE À ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DA REPRESENTAÇÃO EM QUESTÃO.

O Poder Legislativo Municipal é dotado de autonomia para apurar a prática de conduta incompatível com a atividade parlamentar dos seus Membros, à luz do que dispõe o Decreto Lei nº: 201/1967, que trata da responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores.

De acordo com o art. 7° dessa norma, poderá ser analisada a cassação do mandato do representante municipal nos seguintes casos:

"Art. 7º A Câmara poderá cassar o mandato de Vereador, quando:

- I Utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;
- II Fixar residência fora do Município;

III - Proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.

§ 1º O processo de cassação de mandato de Vereador é, no que couber, o estabelecido no art. 5º deste decreto-lei". (transcrição fiel e meus grifos).

A Lei Orgânica do Município de Serra do Salitre - MG, em seu art. 46,

ainda dispõe:

Art. 42. Perderá o mandato o Vereador:

 I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II - cujo procedimento for declarado incompatível como o decoro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes;

 III - que se utilizar do mandato para a prática dos atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

IV - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, a terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade;

V - que fixar residência fora do Município;



VI - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos". (transcrição e meus grifos).

O Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais entende que a instauração do processo de cassação de mandato somente deve ocorrer se a denúncia for apta, nos seguintes termos:

"MANDADO DE SEGURANCA - PROCEDIMENTO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO - CASSAÇÃO DE PREFEITO DENÚNCIA - FATO TÍPICO - INÉPCIA - SEGURANÇA CONCEDIDA. LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA - DECRETO-LEI Nº 201/1967 - PRAZO LEGAL - NÃO OBSERVÂNCIA - ILEGALIDADE DO PROCEDIMENTO E DA CASSAÇÃO - SEGURANCA CONCEDIDA. 1- A denúncia apta à instauração de procedimento político administrativo, objetivando à cassação de mandato de Prefeito Municipal, deve descrever minuciosamente a conduta considerada típica, com indicação de provas contundentes, se possível pré-constituídas, e a conduta deve ser grave e apresentar-se incompatível com a continuidade do mandato do Prefeito, sob pena de nulidade do procedimento por inépcia da peca de instauração, 2- Ultrapassado o prazo decadencial de noventa dias para a conclusão do processo de cassação do mandato de Prefeito pela Câmara, impõe-se o arquivamento do processo político-administrativo, nos termos do artigo 5°, VII, do Decreto-lei n° 201/1967. (TJMG. AP. 1.0000.07.465.313-0/000. Des. Maurício Barros. p. 21.11.2008).

O Supremo Tribunal Federal possui entendimento claro no sentido de atribuir ao Presidente da respectiva Casa Legislativa legitimidade para verificar, monocraticamente, a existência de requisitos mínimos de procedibilidade da denúncia. Dentre estes estão a análise de eventual inépcia da representação, deficiência na instrução do pedido ou a ausência de justa causa.

Ausente qualquer um dos requisitos mencionados, pode o Presidente, monocraticamente, deliberar pelo arquivamento liminar do pedido, senão vejamos:



"Processo de "impeachment". Crime de responsabilidade. Denúncia contra Ministro do Supremo Tribunal Federal. A questão da legitimidade ativa do autor da acusação. Princípio da livre denunciabilidade popular (Lei nº 1.079/50, art. 41). Prerrogativa exclusiva de guem ostenta a condição jurídica de eleitor e que se acha na posse atual de direitos políticos ("status activae civitatis"). Necessidade de a denúncia ser instruída com documentos comprobatórios de tal condição. Competência monocrática do Presidente do Senado Federal para exercer controle preliminar sobre a regularidade formal e/ou a viabilidade da acusação popular. Consequente legitimidade da deliberação que ordena a extinção liminar do processo de "impeachment", quando essa autoridade legislativa, em ato motivado, entender inepto, insuficientemente instruído ou destituído de justa causa o pedido. Precedente específico (MS 34.592-AgR/DF, Rel. Min. EDSON FACHIN, Pleno). Reserva de colegialidade: observância necessária desse requisito, na fase introdutória do processo de "impeachment" contra Ministro do Supremo Tribunal Federal, quando se tratar de recebimento da denúncia (Lei nº 1.079/50, art. 44) e não quando se cuidar de arquivamento liminar do pedido. A questão do "judicial review" e o princípio da separação de poderes. Limites institucionais ao exercício do controle jurisdicional de atos parlamentares. Precedentes. Mandado de segurança a que se nega seguimento. (STF. MS 34.125-DF. Rel. Min. Celso de Mello. D.J. 01.02.2018)". (transcrição fiel e meus grifos).

No caso em tela, em sede de cognição sumária, vislumbro a existência dos elementos mínimos para o processamento da Representação/Denúncia, senão vejamos:

- <u>A DENÚNCIA FOI APRESENTADA PELA NOBRE</u> REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO;
- INDICOU FATOS DETALHADOS E OS ENQUADROU EM

 CONDUTAS, EM TESE, VEDADAS PELO DECRETO-LEI Nº 201/1967,

 PELO REGIMENTO INTERNO DESTA EDILIDADE, LEI ORGÂNICA

 MUNICIPAL E NOSSA CARTA MAGNA;



- APONTOU A EXISTÊNCIA DE PROVAS CONTUNDENTES, COMO OS BOLETINS DE OCORRÊNCIAS ANEXOS;
- APRESENTOU DIVERSAS MATÉRIAS JORNALÍSTICAS SOBRE OS

 FATOS NARRADOS;
- <u>HÁ JUSTA CAUSA PARA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO</u> POLÍTICO-ADMINISTRATIVO.

Com essas considerações, em cumprimento ao art. 5º, inciso II, do Decreto-Lei nº 201/1967, <u>determino a leitura da Representação/Denúncia em Plenário para que os Nobres Vereadores desta Douta Casa deliberem sobre o seu recebimento, a ser realizada no dia 23 de fevereiro de 2023, às 19h00m.</u>

Por fim, determino que a denúncia e a presente decisão sejam publicadas no mural oficial de publicações, site da Câmara e em suas redes sociais, bem como o Vereador Marconi Vieira Alcântara, ou seu procurador, sejam notificados acerca da Representação apresentada pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, entregando-se cópia integral da Denúncia, bem como da data e horário que será realizada a leitura da Representação, no qual o Plenário irá deliberar sobre o seu recebimento.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Serra do Salitre - MG, 22 de fevereiro de 2023.

EDIVALDO CÂNDIDO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO SALITRE



CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que, na data de hoje, me dirigi até o endereço do Excelentíssimo Senhor Vereador, <u>MARCONI VIEIRA DE ALCÂNTARA</u>, residente e domiciliado na Rua Tulipa, nº: 15, Bairro das Flores, CEP 38.760-000, na cidade de Serra do Salitre – MG, a pedido do Presidente da Câmara para <u>NOTIFICÁ-LO, BEM COMO ENTREGAR CÓPIA INTEGRAL DA DENÚNCIA APRESENTADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, DECISÃO MONOCRÁTICA DO <u>PRESENTE E CÓPIA DA PAUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA QUE SERÁ REALIZADA NO DIA 23/02/2023, ÀS 19H00M, NA QUAL SERÁ DETERMINADO SUA LEITURA E CONSULTA AO PLENÁRIO SOB SEU RECEBIMENTO</u>, sendo constatado que o mesmo não se encontrava no endereço, contudo, sua esposa <u>CÉLIA MELO ARAÚJO ALCÂNTARA</u> recebeu os referidos documentos, exarando sua assinatura nesta certidão, bem como se comprometeu entregar a documentação ao seu marido e encaminhar as mesmas ao procurador/advogado do Vereador M<u>ARCONI VIEIRA DE ALCÂNTARA</u>.</u>

Câmara Municipal de Serra do Salitre - MG, 22 de fevereiro de 2023.

ELISÂNGELA VIEIRA DE TOLEDO
SECRETÁRIA EXECUTIVA DO LEGISLATIVO

Rela Melo Arango Algantara





PORTARIA № 015/2023, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023.

Certifico e dou fe que este Decumento fei publicado no Mural da Cârnara Municipal de Serra do Satirre em Significa de Serra do Satirre en Secretaria Esecular de Legessitivo

"DISPÕE SOBRE A COMISSÃO PROCESSANTE Nº: 001/2023, PARA APURAÇÃO/VERIFICAÇÃO DE SUPOSTA INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA POR QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR IMPUTADA AO VEREADOR MARCONI VIEIRA ALCÂNTARA.

O Presidente da Câmara Municipal de Serra do Salitre - MG, EDIVALDO CÂNDIDO DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no Regimento Interno desta Douta Casa Legislativa e demais legislações aplicáveis ao caso em tela, após sorteio em Plenário, faz saber:

Art. 1º - Fica constituída a <u>COMISSÃO PROCESSANTE №: 001/2023, PARA APURAÇÃO/VERIFICAÇÃO DE SUPOSTA INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA POR QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR IMPUTADA AO VEREADOR MARCONI VIEIRA ALCÂNTARA</u>, nos termos da Denúncia apresentada pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais e Eleitores do Município de Serra do Salitre - MG.

PARÁGRAFO ÚNICO - A <u>COMISSÃO PROCESSANTE Nº: 001/2023</u> foi sorteada em Plenário, entre os Vereadores desimpedidos de votar e ficou composta pelos seguintes Membros:

- PRESIDENTE JESSICA DE SOUZA NETO;
- MEMBRO RONALDO CORTES PEREIRA;
- RELATOR FLÁVIA SILVA ARAÚJO.

Art. 2º - A Comissão Processante, receberá, após este ato, o processo administrativo, no qual o Presidente da Comissão Processante deverá dar inicio aos trabalhos em até 5 (cinco) dias, nos termos do art. 5°, inciso III, do Decreto-Lei 201/67.



Art. 3º - Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

<u>PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE, juntando cópia da presente Portaria ao processo administrativo em questão,</u>

Câmara Municipal de Serra do Salitre - MG, 23 de fevereiro de 2023.

EDIVALDO CÂNDIDO DE OLIVEIRA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO SALITRE - MG





CERTIDÃO

CERTIFICO QUE RECEBI O PRESENTE PROCESSO ADMINISTRATIVO NO DIA 24 DE FEVEREIRO DE 2023, ÀS 13H30M.

JESSICA DE SOUZA NETØ

VEREADORA

PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE



PROCESSO ADMINISTRATIVO № 003/2023 CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO COM A COMISSÃO PROCESSANTE

PROCESSO:

PROCESSO ADMINISTRATIVO №: 003/2023.

REFERÊNCIA:

REPRESENTAÇÃO/DENÚNCIA PARA VERIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA - QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR em face do VEREADOR MARCONI VIEIRA ALCÂNTARA, subscrita pela Nobre Representante do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e diversos Eleitores do Município de Serra do Salitre - MG, na qual PEDEM QUE SEJA INSTAURADO PROCEDIMENTO PARA CASSAÇÃO DO VEREADOR MARCONI VIEIRA ALCÂNTARA, POR SUPOSTA QUEBRA DE DECORO NA CONDUTA PÚBLICA, COM BASE NO ARTIGO 7, INCISO III, DO DECRETO LEI 201/1967, EM RAZÃO DOS FATOS NARRADOS NOS BOLETINS DE OCORRÊNCIAS ANEXOS (SUPOSTO ENVOLVIMENTO EM CRIMES DE RECEPTAÇÃO E FURTOS) E DE COMUNICAÇÃO DE PRISÃO DO VEREADOR DENUNCIADO À CÂMARA PELA JUSTIÇA ESTADUAL DE PATROCÍNIO, NO QUAL ENCONTRA-SE PRESO PREVENTIVAMENTE (AUTOS DO PROCESSO ELETRÔNICO №: 50000-72,2023.8.13.0481).

A Presidente da Comissão Processante, <u>IESSICA DE SOUZA NETO</u>, instaurada pela <u>PORTARIA №: 015/2023</u>, <u>DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023</u>, após receber o processo administrativo, <u>CONVOCO UMA REUNIÃO COM TODOS OS MEMBROS DA COMISSÃO PROCESSANTE, A SER REALIZADA NO DIA 27 DE FEVEREIRO DE 2023, ÀS 15H00M, NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO SALITRE - MG.</u>

Solicito que estejam presentes os assessores jurídicos da Câmara Municipal para auxiliar os trabalhos da Comissão Processante.

Câmara Municipal de Serra do Salitre - MG, 24 de fevereiro de 2023.

SSICA DE SOUZA NET

VEREADORA

PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE





ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE

Às 15h00m, do dia 27/02/2023, foi realizada a Sessão da Câmara Municipal de Serra do Salitre - MG, sob a PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE, vereadora JESSICA DE SOUZA NETO, que constatou as presencas dos demais Membros: FLÁVIA SILVA ARAÚJO, RONALDO CORTES PEREIRA e também do assessor jurídico BRUNO DORNELES GIMENES, OAB/MG 154.383, constatando a ausência do assessor jurídico AGNO ROSA DE CASTRO, mesmo devidamente convocado para participar da reunião da comissão. Iniciado os trabalhos, a PRESIDENTE DA COMISSÃO solicitou que fosse confeccionado o DESPACHO INICIAL DA PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO PROCESSANTE (ART.5°, INCISO III. DO DECRETO-LEI 201/67). conforme demonstra despacho inicial anexo, e considerando que o Vereador Denunciado se encontra preso de maneira preventiva, fora do domicílio, bem como solicitou que a Secretária Legislativa realizasse a CITACÃO/NOTIFICACÃO por Edital, publicado 2 (duas) vezes, com intervalo de 3 (três) dias sucessivos, em Órgão Oficial, mural de publicações e site oficial da Câmara Municipal de Serra do Salitre - MG, na forma do art. 5°, inciso III, do Decreto-Lei 201/67. Não havendo nada mais a tratar, a Senhora Presidente declarou encerrada a presente reunião, que, mandando que se lavrasse a presente ata, que lida e aprovada, será assinada pela Presidente, Membro e Relatora. Câmara Municipal de Serra do Salitre - MG, 27 de fevereiro de péssica de souza NETO - PRESIDENTE PESSICA CUE SOU 39 NETO.

RONALDO CORTES PEREIRA - MEMBRO Provalolo Corte, Bouro. 2023.

FLÁVIA SILVA ARAÚJO - RELATORA (- LOVIA SILVA MOUTO



PROCESSO ADMINISTRATIVO № 003/2023 DESPACHO INICIAL DA PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO PROCESSANTE (ART.5°, INCISO III, DO DECRETO-LEI 201/67)

PROCESSO:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 003/2023.

REFERÊNCIA:

REPRESENTAÇÃO/DENÚNCIA PARA VERIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA - QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR em face do VEREADOR MARCONI VIEIRA ALCÂNTARA, subscrita pela Nobre Representante do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e diversos Eleitores do Município de Serra do Salitre - MG, na qual PEDEM QUE SEJA INSTAURADO PROCEDIMENTO PARA CASSAÇÃO DO VEREADOR MARCONI VIEIRA ALCÂNTARA, POR SUPOSTA QUEBRA DE DECORO NA CONDUTA PÚBLICA, COM BASE NO ARTIGO 7, INCISO III, DO DECRETO LEI 201/1967, EM RAZÃO DOS FATOS NARRADOS NOS BOLETINS DE OCORRÊNCIAS ANEXOS (SUPOSTO ENVOLVIMENTO EM CRIMES DE RECEPTAÇÃO E FURTOS) E DE COMUNICAÇÃO DE PRISÃO DO VEREADOR DENUNCIADO À CÂMARA PELA JUSTIÇA ESTADUAL DE PATROCÍNIO, NO QUAL ENCONTRA-SE PRESO PREVENTIVAMENTE (AUTOS DO PROCESSO ELETRÔNICO №: 50000-72,2023.8.13.0481).

A Presidente da Comissão Processante, <u>JESSICA DE SOUZA NETO.</u>
instaurada pela <u>PORTARIA Nº: 015/2023, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023</u>, em atenção art. 5°, inciso III, do Decreto-Lei 201/67, considerando a Denúncia apresentada pela Nobre Representante do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e diversos Eleitores do

Jenica neto.



Município de Serra do Salitre - MG, para fins de apuração de infração político-administrativa imputada ao Vereador <u>MARCONI VIEIRA ALCÂNTARA</u>, regularmente recebida a Denúncia pelo Plenário da Câmara Municipal de Serra do Salitre - MG, em Reunião Ordinária realizada no dia 23 de fevereiro de 2023, <u>DETERMINA O INÍCIO DOS TRABALHOS e. como primeiro ato do processo, que se proceda com a CITAÇÃO do Vereador MARCONI VIEIRA ALCÂNTARA, para que tome ciência do recebimento da denúncia e da abertura dos trabalhos do Processo de Julgamento, devendo, ainda, NOTIFICÁ-LO para que, no prazo de 10 (dez) dias, por si ou por advogado (a) constituído (a), apresente DEFESA PRÉVIA ESCRITA, que deverá conter as matérias de defesa que entender pertinentes, indicando as provas que pretenda produzir e o rol de testemunhas.</u>

Remeta-lhe, no ato de citação, cópia integral da denúncia e dos documentos que a instruem, ou seja, cópia integral do processo administrativo, para possibilitar-lhe ampla defesa e contraditório. Informe-lhe, ainda, que os autos deste processo ficarão permanentemente à disposição do Denunciado e de seu procurador (a), para consulta ou extração de cópias.

Caso o Denunciado, ora notificado, esteja ausente no Município, procedase a Secretaria da Câmara com a notificação/citação por Edital, publicado 2 (duas) vezes, com intervalo de 3 (três) dias sucessivos, em Órgão Oficial, mural de publicações e site oficial da Câmara Municipal de Serra do Salitre – MG, na forma do art. 5°, inciso III, do Decreto-Lei 201/67.

Informe-lhe expressamente que o prazo para defesa prévia contar-se-á a partir do primeiro dia posterior à notificação pessoal ou do primeiro dia posterior à primeira publicação de edital de notificação.

Decorrido o prazo de defesa, nos 05 (cinco) dias subsequentes, a Comissão Processante deverá emitir parecer conclusivo pelo prosseguimento ou arquivamento da Denúncia, atribuindo-se ao feito o rito previsto no art. 5° do Decreto-Lei 201/67, e demais dispositivos aplicáveis à espécie.

Jestica Leto.



Cumpra-se com urgência, inclusive com publicação no em Órgão Oficial, mural de publicações e *site* oficial da Câmara Municipal de Serra do Salitre – MG, com comprovação nos autos do processo.

Câmara Municipal de Serra do Salitre - MG, 27 de fevereiro de 2023.

Mag de Jouza neto. JESSICA DE SOUZANETO

VEREADORA

PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE





CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE CITAÇÃO/NOTIFICAÇÃO

"Certifico para os devidos fins que, conforme requerido pela Presidente da Comissão Processante, JESSICA DE SOUZA NETO, foi publicado EDITAL DE CITAÇÃO/NOTIFICAÇÃO do Denunciado, Vereador Marconi Vieira Alcântara, no MURAL OFICIAL DA CÂMARA e no SITE OFICIAL DA CÂMARA (https://www.cmserradosalitre.mg.gov.br/noticias/ultimas-atualizacoes-referente-ao-processo-de-cassacao-do-vereador-marconi), ambos publicados nos dias 27/02/2023 e publicação de EDITAL DE CITAÇÃO/NOTIFICAÇÃO em jornal de grande circulação (ESTADO DE MINAS), por 3 (três) dias consecutivos, no dia 01/03/2023, 02/03/2023 e 03/03/2023), conforme demonstram documentos anexos."

Câmara Municipal de Serra do Salitre - MG, 06 de março de 2023.

ELISÂNGELA VIEIRA DE TOLEDO SECRETÁRIA EXECUTIVA DO LEGISLATIVO



EDITAL № 004/2023, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023.

CITAÇÃO/NOTIFICAÇÃO POR EDITAL - VEREADOR MARCONI VIEIRA DE ALCÂNTARA

Certifico e dou fé que este Documento foi publicado no Mural da Câmara Municipal de Serra do Salitre em:

Elisangela Vielta de Toledo Secretária Executiva de Legislativo

"CITAÇÃO/NOTIFICAÇÃO POR EDITAL - VEREADOR

MARCONI VIEIRA DE ALCÂNTARA - A Presidente da Comissão

Processante, JESSICA DE SOUZA NETO, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Portaria nº: 015/2023, determina que a Secretária Executiva do Legislativo publique Edital de CITAÇÃO/NOTIFICAÇÃO do Vereador MARCONI VIEIRA DE ALCÂNTARA, considerando que o Denunciado se encontra preso de maneira preventiva, fora do domicílio, publicado 2 (duas) vezes, com intervalo de 3 (três) dias sucessivos, em Órgão Oficial, Mural de Publicações e site oficial da Câmara Municipal de Serra do Salitre - MG, na forma do art. 5°, inciso III, do Decreto-Lei 201/67 para que tome ciência do recebimento da denúncia e da abertura dos trabalhos do Processo de Julgamento, devendo, ainda, NOTIFICÁ-LO para que, no prazo de 10 (dez) dias. por si ou por advogado (a) constituído (a), apresente DEFESA PRÉVIA ESCRITA, que deverá conter as matérias de defesa que entender pertinentes, indicando as provas que pretenda produzir e o rol de testemunhas"

Câmara Municipal de Serra do Salitre - MG, 27 de fevereiro de 2023.

ELISÂNGELA VIEIRA DE TOLEDO SECRETÁRIA EXECUTIVA DO LEGISLATIVO



Altre-ring gray bit (not include)

the Marindon & Association & representations & specially by the advisor to the production of the second







Significant or the roose products



15 je.

0

Vereadores

Legislação

Servidor •

Transparência V

Ouvidoria

Noticias

Voce está aqui: Inicio / Noticias / Últimas Atvalizações Referente ao Processo de Cassação do vereador Marconi

Cassação do Vereador Marconi Últimas Atualizações Referente ao Processo de

Notices / 18 Fevereiro 2028



Pesquisar noticias





Tópicos (hashtags)

Câmara Municipal

BEDITAL NEDDA CITAÇÃO POR EDITAL VEHEADOR MAIR ON VIEIRA ALSÁNIARA POR (114 KB)

THE COMPLETE BY SECULOSION OF THE PROPERTY OF MEREADOW INVESTIGATION OF VICTORIAN OF A COMPLETE OF THE COMPLET

E DESPACHO INICIAL DA PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE (MID KB)

Mais Ildas

g_p.





COM JUROS ALTOS, VENDAS DE CARROS ΕΜΡΔCΔΜ

Os resultados de industrio automotivo traduciem de forma oristalina o imporce nos juros altos para o fosempenho do estra Coma delle nas alturas, o circitio emantes e a unestado empenho. Em teveretro, 123 pela efectivo, embre camantes a pasacia (unitational ever camantes e a colora foram emplacado no litradi e tramese de para performance para embre o militarios delleval deleval de Nesena, a Nacional del Maria Palera, a la come del para embre como del para estado del maria del Nacional del Nacion Selic Taso explica por que o governo cem pressa para os rediatir os licros, mor os cortes não podem ser feitos na marra.

SHEIN E SHOPEE LIDERAM PREFERÊNCIA DOS BRASILEIROS

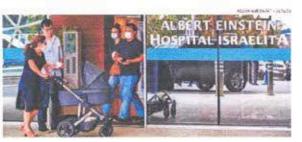
Os asileticos não encontrares meias a alterar no cada mez mais concomido mentado de aplicativos de compras. No secundo semestre de 2012, as plataformas Seios da Chron, e Seopee, de Singerora, foram a profestada pelas trasderios, conforme navo insustamento máltado pela rigenda SankMyApp, limite os usasimos da Google Play, a Seion filiado, pela rigenda SankMyApp, limite os usasimos da Google Play, a Seion filiado, a frente de Stocker e Mencado Limite. Por 100 km à Athoper o citya a primeira posições na Apple Stone, egiptira e pos Stedin e Mencado Livie.

RAPIDINHAS

- At miscolary Aurena, Evenomitiva Sorbalido e Seltan parecepe a sobre co-cerciagolitados para emparta gar appearable de consultados de estra emparta gar appearable de para facilida de dos me-sores de tito Caralle de Dat. Em devado arredia, la Jacimica Nacidados de Jacimica Nacidados Jacimica Jacimica Nacidados Jacimica Jacimica Nacidados Jacimica Jacimica Jacimica Nacidados Jacimica Jacimica Nacidados Jacimica Jac Agimus Baulinia or Pramophi de Exportoples e (mestimentos (Apestinos)) urpecses a parlicipectu. Roiss de was attrébées.
- TATAS decide limitar o die. A partir de agoria, e período um tide 60 minutos. periodis será de fill ministral, le quineras primeteras re-gilitativo por mati Terrano, si orienças deserbo mació sara seráta, O app circola di o-mais aucusadas pelo público mada (severa,
- s Em janero, 6,3 milhder de prosegnitos viajanos en votas demédicos no iltrasis. De ocerdo com e Agéncio Recional de Aviação Civil (Asso,), o relatora represente um disclaración de T/S con trinção no trestos três de 2021. Halfa perconpers o (HARTH-SITE darger ass robers de 2014, entes de parallama de 22MD+25.
- A cardia gerecció dos trades hibres districti no Bresili. A dejini se Nacional i de Mercohalisco (a hospia con Mercohalisco (a hospia con cardinalisco (a hospia con poseno, um sallo de 3,441 mo relegido co mas abbreso. O acobo chamo districti. O acobo chamo districti positico do mensuale gardi de sinatprivipies ni supprendira como um localo Jesuno O,7%. a A questa gregoro dos s

O ENTRA E SAI DA OI EM PROCESSOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O mercado ja imporant, mais sinda suam nijo denta de ser directive a errorada da Ottenium novo prosisso de recuperação judicial. A empresa la gressiou em carater de implencia, com um novo pedido se la fastica do Rio de Jimento Deslahe: a operadora hista encertado ses processos anterior de recuperação em desendora de 2017, Ipou seis anos de hita despisación. De acordo com o presidente da Ottadido, acordo de 2017, aportado em consenium de 2017, aportado de 2017, aportado em consenium de 2017, aportado em consenium de 2017, aportado em consenium de 2017, aportado en consenium de 2017, aportado em consenium de 2017, aportado em consenium de 2017, aportado em consenium de 2018,
411,5%



ALBERT EINSTEIN É ELEITO O MELHOR HOSPITAL DA AMÉRICA LATINA

Pela quarte anni consciutiva a Hospitali fazielita. Albert timateia foi circito e melhor dia America Latina pela ranting The Visida's Best Hospitalis, publicado pela revista Novemeck. Na lista giobal of timatein faco tra 341 pesigan tuttivo cinco brasiletres figuram entre es 1260 melhores de planeta. Sifio Ulturia (1941 legar), Michinas de Penno ol 137). Constado Craza (1772), Santa Catamia (1851) e Hospital das Christia (1910). Come torciando Modelhos de Vento, em Porto Alegre, os outros são de São Parala.



Werren Buffett,
medidar de melhar desampunka am tados as tampos.



SAME THE CONTRACTORY WITH Company only a SAME ALVANDORY OF A SAME ALVANDORY OF A SAME ALVANDORY OF A SAME AND
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUEMIG

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUIAME
TORALIA DE PERE, EN POULTES
TORALIA DE PERE, EN POULT

PREFETURIA MUNICIPAL DE RAMÃO DE COCASE.

TURRA de Presencia Licelatoria el SERVETO, Proglas Exertárica en atálista, o entre presa a labora parte logação de Propia por espeña el Mais embelação de entre presa a labora entre a completo de atálistam e presentado de acordas entre entre espeña de completo de complet

CALLA



AVISO DE VENDA

Collect de Luilles Publisses de Participato-D-PARTE - 1º Luilles et d'AddREZIS-CPARTE - 1º Luilles et d'AddREZIS-CPARTE - 1º Luilles à 1º 2048-222-CPARTE - 2º Luilles à 1º 2048-222-CPARTE - 2º Luilles à 1º 2048-222-CPARTE - 2º Luilles de la luis de

DORANO DO TERMO DE OPERE-CAMARIANO Nº MARIOLI, PROCESSO Nº 2010/22 - PREDICELLO CE PICTUREZ DELETO CINEDENSAMENTO CONTROLLO PROCESSO DE CONTROLLO DE CONTROLLO CONTROLLO CONTROLLO DE CONTROLLO DE CONTROLLO DE CONTROLLO CONTROLLO DE LOS CONTROLLOS DE CONTROLLOS DE LOS CONTROLLOS DE CONTROLLOS DE CONTROLLO DE CONT

PRESENTED AN AUTHORITIES OF AN AUTHORITIES AND
INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP

Comunica a revitação do Pregão Betrônico nº 35/2023, Processo Licitatório nº 40/2023, conforme Leis Tederais n 10.520/2002 v 8.666/1993, sob o regime de menor preçu por item. Abertura das propostas: in 95 do dia 15/03/2023 disputa: és 10h do mesmo día. Objeto: Registro de Preço: para futura e eventual aquinição de cânulas e máscaras. Ecital disponível em www.portaldecompraspublicas.com.br; www cismep mg gov.fir, e na sede do Consúrcio. Mais informações: (31) 2571-3026. A pregneira, em 02/03/2021.

Command on Their Visiona Command on Casa Chem Annual on CTACATA as UNASPATA

Command on Their Visiona Command on the Casa Chem Annual on CTACATA as UNASPATA

COMMAND S, CARROLL COMMAND S, CARROLL COMMAND CO

Petratu dus Petrous de Factilités e des Enge ENERGY ARMANIA, consecutation on Entertroduces on masse on resident Committee or Leberte, secondate as niss pain Assentias (level fellownings) a for realizate no de 1943/2012 no ardeniga Rua Huma's Sastra, on Byell as or 1981 Comine, Committee Calassia MG, 14-101. Ess painess a 14-105. em trigonis comocipilo, para delberar selare a seguina 1963(de 107 18A. Referenção na predicto refereficação para regulação da CCT (millionos os titale de Comotivero Labrido a ser unaprentante ao modicato Patrocas. Suo ultoria, til da Malju de 2021. Pade Cesar de Objete e Proseticos

PREFETTIRA MENCEPAL DE PEQUENCI-LETIÃO N. 01/44/1 ERROTA CONTROL DE PROPERTO DE LA CONTROL DE LA

PROFESTICA MENNESPAI DE ADMINESANIO PROFESTICA MENORMA DE PROSECTI. Serva guidade non terror dan 1 de Entre e d'actor de l'acceptant de Processo e l'Albert de la constanção de Entre e de la companio de discribulção e transmitação de locacimento de Serva de como finada loga como e de locacimento de locacimento de Serva de locacimento de Serva actual minutal loga como e de locacimento de locacimento de provincia e des-cripcios de la como distribuição entre de locacimento de provincia de locacimento de locac

6.1 (CD 1971-1912, doc. www.adment.ing.pecks.1 www.fatishinglial.install. PEFFETT & N. NUNGCPAL DE ADMORÉS NG. PEFFETT & N. NUNGCPAL DE ADMORÉS NG. PEFFETT & NUNGCPAL DE ADMORÉS NG. PEFFETT & NUNGCE DE ADMORÉS NG. PEFFETT & PEFFETT & NUNGCE DE ADMORÉS DE ADMORÉ



Camara Municipal de Serra do Salitre <cmserradosalitre@gmail.cam>

DEFESA PRÉVIA DE MARCONI VIEIRA ALCÂNTARA

3 mensagens

Alcântara & Assunção <alcantaraeassuncao@gmail.com>

8 de março de 2023 às

17:29

Para: cmserradosalitre@gmail.com

Boa tarde

Segue em anexo a Defesa Prévia e documentos para ser acostado ao Processo de Cassação de Mandato do Vereador Marconi Vieira Alcântara.

Por favor acusar o recebimento.

Qualquer dúvida estamos nos telefones 61-992220912 - 61-982352594.

Desde já agradecemos a atenção.

Dr. João da Assunção da Silva Alves - OAB/DF 43.782 Dra. Carla de Alcântara de Abreu - OAB/DF 41.375

11 anexos

- DEFESA PRÉVIA.pdf 256K
- PROCURAÇÃO MARCONI ASSINADA.pdf
 159K
- DOCUMENTO PESSOAL MARCONI.pdf
- AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE.pdf
- BOLETIM DE OCORRÊNCIA 2022.041117017001.pdf
- BOLETIM DE OCORRÊNCIA 2023. 2022.041117017001.pdf
- DECLARAÇÃO DE CONHECIDOS 1.pdf 886K



DECLARAÇÃO DE CONHECIDOS 2.pdf



DECLARAÇÃO DE CONHECIDOS 3.pdf





REGIMENTO INTERNO CÂMARA SERRA DO SALITRE.pdf



LEI ORGANICA DO MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE.pdf 789K

Camara Municipal de Serra do Salitre

8 de março de 2023 às 18:56

<cmserradosalitre@gmail.com>

Para: Alcântara & Assunção <alcantaraeassuncao@gmail.com>

Acuso recebimento.

Camara Municipal, 08/03/2023

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Câmara Municipal de Serra do Salitre - MG Elisângela Vieira de Toledo Secretária Executiva do Legislativo

e-mail: cmserradosalitre@gmail.com

Contato: 034-3833-1162

Camara Municipal de Serra do Salitre

<cmserradosalitre@gmail.com>

Para: Bruno Gimenes <brunogimenesadv@hotmail.com>

8 de março de 2023 às 18:57

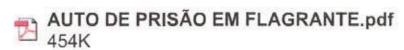
[Texto das mensagens anteriores oculto]

11 anexos













DECLARAÇÃO DE CONHECIDOS 1.pdf 886K

DECLARAÇÃO DE CONHECIDOS 2.pdf

DECLARAÇÃO DE CONHECIDOS 3.pdf 896K

REGIMENTO INTERNO CÂMARA SERRA DO SALITRE.pdf

LEI ORGANICA DO MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE.pdf





Camara Municipal de Serra do Salitre <cmserradosalitre@gmail.com>

DEFESA PRÉVIA MARCONI VIEIRA ALCÂNTARA

2 mensagens

Alcântara & Assunção

<alcantaraeassuncao@gmail.com> Para: cmserradosalitre@gmail.com 9 de março de 2023 às

12:29

Boa tarde

Segue o arquivo correto da Defesa Prévia devidamente assinado.



DEFESA PRÉVIA Marconi Vieira Alcântara.pdf 309K

Camara Municipal de Serra do Salitre

10 de março de 2023

<cmserradosalitre@gmail.com>

às 15:33

Para: Alcântara & Assunção <alcantaraeassuncao@gmail.com>

Acuso recebimento.

Camara Municipal, 09/03/2023
[Texto das mensagens anteriores oculto]



Câmara Municipal de Serra do Salitre-MG

e-mail: cmserradosalitre@gmail.com

contato: 034-3833-1162

EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE DA CÂMARA MUNICIAPAL DE SERRA DO SALITRE - M

PROCESSO Nº: 003/2023

MARCONI VIEIRA ALCANTARA, brasileiro, casado, vereador, filho de Geraldo Alcantara de Oliveira e Gislene das Graças Alcantara, inscrito no CPF 934.590.766-15, portador do RG. M-7.212.855 da SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Tulipa, nº 15, bairro das Flores, Serra do Salitre – MG, CEP 38760-000, intermediado pelos advogados subscreventes, apresentar DEFESA PRÉVIA, pelas razões e relevantes fatos que passa a expor:

I. DOS FATOS NOTICIADOS NA DENÚNCIA PARA CASSAÇÃO DO MANDADO DE VEREADOR

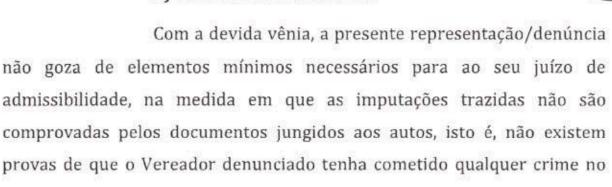
Imputa-se ao ilustre Vereador Marconi Vieira Alcântara, quebra de decorro na conduta pública/parlamentar, com base no artigo 7, inciso III, do Decreto Lei 201/1967, em razão de fatos narrados no REDES/Boletins de Ocorrência Policial, em razão de suposto envolvimento em crimes de receptação e furtos e, de comunicação de prisão do vereador denunciado à Câmara pela Justiça Estadual de Patrocínio, no qual encontrase em prisão preventiva nos autos nº 50000-72.2023.8.13.0481.

Entretanto, a documentação que instrui a peça acusatória não comprova a alegação de quebra de decorro na conduta pública/parlamentar e, logo, não justifica o pleito de cassação do mandato do Vereador denunciado, conforme as razões abaixo expostas.

II. DAS PRELIMINARES

âmbito de suas atribuições públicas ou fora dela.

a) DA INÉPCIA DA INICIAL



Outrossim, além da ausência de comprovação de condenação criminal envolvendo o denunciando por suposto crime de receptação, inadmissível a acusação de sua participação em crime de furto, vez que tal imputação não consta dos REDES, nem do indiciamento policial e, tampouco, do processo criminal noticiado.

Assim, pelo exposto, o parecer preliminar deve indicar a inépcia da inicial e, consequentemente, seu arquivamento, por critério da mais pura e lídima JUSTIÇA!

b) DA PREVISÃO LEGAL DE LICENÇA DE VEREADOR

Conforme consta no § 3º, do art. 43, da Lei Orgânica do Município de Serra do Salitre Minas Gerais, a prisão de vereador enseja em licença automática, in verbis:

Art. 43. O Vereador poderá licenciar-se:

(...)

§ 3º Independe de requerimento considera-se licença o não comparecimento às reuniões estando o vereador privado de sua liberdade, em virtude de processo criminal em curso.

Grifamos

Logo, a prisão do Vereador denunciado não pode enseja processo de cassação, por se tratar de licença legal.

Outrossim, resta implícito no mencionado dispositivo legal que a prisão do acusado não pode ser entendida como quebra de decoro na conduta pública, porquanto, a previsão de licença em razão de prisão cautelar está em perfeita consonância com o princípio constitucional da presunção de inocência.

A não observância da própria Lei Municipal, viola o princípio da legalidade, devendo-se declarar indevida a abertura do processo de cassação do Vereador <u>licenciado</u>.

Assim, pugna-se pela aplicação do § 3º, do inciso II, do art.

43, da Lei Orgânica Municipal, para declarar a ausência do Vereador Marconi

Vieira Alcântara como licença legal em razão de prisão cautelar e,

consequentemente, a extinção e arquivamento do processo de cassação.

Alternativamente, ainda em sede preliminar, requer a aplicação do § 3º, do inciso II, do art. 43, da Lei Orgânica Municipal, para sobrestar o processo de cassação de Marconi Vieira Alcântara, pelo prazo máximo legal.

III. DA ALEGADA QUEBRA DE DECORO NA CONDUTA PÚBLICA/PARLAMENTAR

A Representação/Denúncia para verificação de suposta quebra de decorro parlamentar em face do Vereador Marconi Vieira Alcântara está fundamentada no inciso III, do art. 7º, do Decreto Lei 201/1967, in verbis:

Art. 7º A Câmara poderá cassar o mandato de Vereador, quando:

(...)

III - Proceder de modo incompatível com a dignidade, da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública. O primeiro ponto a ser observado, é que o verbo descrito no artigo supra é - "proceder", e não - "ser acusado de proceder".

Assim, importante assegurar que, independentemente do debate político que fomenta as discussões desta Casa de Leis, pela sua própria natureza, sejam os debates atrelados à legalidade e a constitucionalidade de seus atos e decisões.

Destarte, a alegada quebra de decoro parlamentar não pode ser objeto livre de entendimento, sobretudo, por violar os direitos políticos do ora denunciado.

A configuração da quebra do decoro parlamentar deve pairar sobre questões que demandam uma certeza efetiva - que exista um pronunciamento de um juízo de valor acerca da conduta apurada.

Os fatos narrados na presente representação/denúncia, assim como os documentos que compõem o processo administrativo, não trazem certeza alguma da autoria delitiva do Vereador Marconi, o que se tem, é parca instrução processual insuficientes para configurar a alegada quebra de decoro parlamentar.

Em outras palavras, admitir a quebra de decoro parlamentar por ato que não tem decisão de mérito acerca da conduta, é abrir precedente contra todos os Vereadores desta casa que podem vir a sofrer restrições ao mandato político conquistado pela vontade popular.

A presunção de inocência é uma garantia constitucional projetada além da esfera penal, para todo o ordenamento jurídico, que irradia efeitos no âmbito do direito político do denunciado.

Via de consequência, não pode se permitir que mera acusação de suposta prática de crime assacada contra Marconi Vieira

Alcântara – sem condenação criminal, se amolde ao conceito de quebra de decoro.

IV. DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA – AUSÊNCIA DE CONDENAÇÃO TRANSITADA EM JULGADO

O inciso LVII do artigo 5º, promulgado pela Constituição Federal de 1988, define que:

"Ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória."

Destarte, sob qual tese for, não se pode ignorar o estado democrático de direito e todas as garantias trazidas após a promulgação da Carta Republicana, dentre elas, <u>O PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA</u>.

A presunção de inocência é matéria basilar em nosso momento político e jurídico, conquanto, o foro competente para analisar e declarar a ocorrência da prática de crime, bem como a condenação ou absolvição do acusado, é a justiça criminal com todos os meios de defesa e recursos a ela inerentes.

No presente caso, à toda evidência, os únicos elementos de prova que embasam a denúncia, é a informação de um processo crime contra o Vereador denunciado, sem constar qualquer elemento que confirme a acusação contra ele assacada.

A existência de demanda judicial não tem o condão de macular a imagem do denunciado, denotando até o momento, tão somente fatos a serem apurados, especialmente, por se tratar de homem público, com a vulnerabilidade que o caracteriza, mercê do cargo que ocupa, das funções que exerce na municipalidade e das injunções políticas.

Neste sentido, a mera persecução penal, sem qualquer pronunciamento de culpa, não serve de embasamento para a abertura de processo de cassação de mandato.

Destarte, a presente denuncia, com o devido respeito, não se sustenta, senão vejamos:

O Vereador Marconi Viera Alcântara se encontra preso preventivamente, ou seja, <u>não existe contra ele sentença condenatória</u>, <u>logo, É INOCENTE.</u>

A respeito do suposto crime imputado ao denunciado e de sua ilegal prisão cautelar, tem-se que ao final da instrução criminal, a sua inocência será comprovada com base nos seguintes e relevantes fatos:

Em primeiro lugar, conforme comprovam os depoimentos dos Policiais Militares que conduziram o flagrante, constante do anexo Auto de Prisão em flagrante, a prisão do Vereador denunciado ocorreu com base exclusiva em "denúncia anônima", segue transcrição dos referidos depoimentos:

"Às 02h e 58min de 05 de janeiro de 2023, presente o(a) Dr(a). BRUNNA IHYESSE SILVA E BRITO, Autoridade Policial competente, compareceu a esta Unidade Policial o(a) LUIZ PAULO ALVES CONDUTOR(A) DOS SANTOS, nacionalidade Brasileira, natural de Catalão, nascido(a) aos 10 de Fevereiro de 1991, filho(a) de Sandra Mara Borges e Paulo Alves dos Santos, POLICIAL MILITAR ATIVO, matrícula nº 1560671, com endereço no(a)RUA Bolina, 810, bairro SERRA DO SALITRE - MG, CEP 38760000, telefone. Aos costumes, disse: Disse nada. Compromissado, na forma da Lei, sabendo ler e escrever, e, perguntado sobre os fatos, respondeu QUE o depoente que é Policial Militar e configura como condutor do flagrante e primeira testemunha; QUE na data do dia 04/01/2023 POR VOLTA DAS 15:00 A GUARNICÃO RECEBEU UMA DENÚNCIA ANÔNIMA informando que o Sr. MARCONI VIEIRA ALCÂNTARA estaria vendendo uma carga de café com procedência ilícita; QUE o depoente foi informado que a carga de café estaria

sendo retirada de um estabelecimento comercial até caminhonete F4000, cor cinza, placa AIL5054; QUE o depoente encontrou a caminhonete próximo ao local; QUE a guarnição do depoente efetuou a abordagem e constatou se tratar da caminhonete denunciada anteriormente: OUE o depoente encontrou dentro da caminhonete os senhores FABIANO EUSTÁQUIO DA SILVA e MARIANO MEDINA MARTINEZ; QUE o depoente afirma que FABIANO e MARIANO demonstraram nervosismo, inquietação e afirmaram ser corretores de café estavam indo buscar uma carga de café comprada por MARCONI; QUE o depoente questionou FABIANO e MARIANO sobre nota fiscal e estes afirmaram não ter nenhuma documentação; QUE o depoente afirma que em decorrência fatos dos conduziu envolvidos Unidade Policial: OUE depoente posteriormente foi até o MARCONI questionar sobre as sacas de café e este negou ter qualquer conhecimento sobre as sacas de café; QUE o depoente posteriormente conversou com RONY VICENTE DE PAULA e este falou que fez contrato com MARCONI sobre as sacas de café; QUE o depoente transportou RONY, FABIANO, ANTÔNIO e MARCONI a unidade policial. QUE a vítima reconheceu todas as sacas de café recolhidas pelo depoente e oportunidade em que as sacas de café foram entregues a vítima, Nada mais disse, nemlhe foi perguntado. Mandou a Autoridade Policial encerrar o presente termo, o qual, após lido e confirmado, assina com o(a) CONDUTOR(A) e comigo,

Passou a Autoridade Policial a proceder à oitiva da segunda TESTEMUNHA, FERNANDO HENRIQUE DE SOUSA ALVES, União estável, nacionalidade Brasileira, natural de PATOS DE MINAS, nascido(a) aos 07 de Janeiro de 1990, filho(a) de MARIA HELENA DE SOUSA ALVES e ARMANDO JOSE ALVES, RG nº 17168120 / SSP, CPF nº 09504993664, Superior completo, POLICIAL MILITAR ATIVO, com endereço no(a)AVENIDA MARCIANO PIRES, 00895, BPM MG, bairro INDUSTRIAL, PATROCINIO - MG, CEP 38740000, telefone . Aos costumes, disse: Disse nada. Compromissada, na forma da Lei, sabendo ler e escrever e, inquirida sobre os fatos, respondeu QUE o declarante afirma ser Policial Militar, matrícula 1502434, integrante da guarnição do condutor;

Escrivã(o) que o digitei.

QUE participou das diligências que culminaram n prisão de MARCONI VIEIRA ALCÂNTARA, FABIANO EUSTÁQUIO DA SILVA, RONY VICENTE DE PAULA e ANTÔNIO CARLOS DA COSTA JUNIOR; QUE ODEPOENTE PRESENCIOU O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA ANÔNIMA informando que o sr. MARCONI VIEIRA ALCÂNTARA estaria vendendo uma carga de café comprocedência ilícita; QUE o depoente presenciou que a carga de café estaria sendo retirada de um estabelecimento comercial até a caminhonete F4000, cor cinza, placa AlL5054; QUE o depoente presenciou que a caminhonete foi encontrada próximo ao local; QUE o depoente presenciou a abordagem e constatou tratar da caminhonete anteriormente; QUE o depoente presenciou quando foi encontrado dentro da caminhonete os senhores FABIANO EUSTÁQUIO DA SILVA e MARIANO MEDINA MARTINEZ; QUE o depoente presenciou o questionamento aos senhores FABIANO e MARIANO sobre nota fiscal e estes afirmaram não ter nenhuma documentação; OUE o depoente ficou observando a caminhonete enquanto outra guarnição foi conversar MARCONI; QUE o depoente presenciou o transporte RONY, FABIANO, ANTÔNIO e MARCONI a unidade policial: Nada mais disse, nem lhe foi perguntado. Mandou a Autoridade Policial encerrar o presente termo, o qual, após lido e

confirmado, assina com a TESTEMUNHA e comigo, Escrivã(o)

Grifamos.

que o digitei.

A respeito do tema em enfoque, os Tribunais de Justiça pátrios e o Superior de Tribunal de Justiça (STJ), firmaram entendimento de que a "mera denúncia anônima, desacompanhada de outros elementos prévios e indicativos da existência de que o crime esteja ocorrendo, não é suficiente a legitimar o ingresso de policiais no domicílio ou busca veicular, sem prévia autorização judicial", vejamos na transcrição de recentes julgados:

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - BUSCA E APREENSÃO CAUTELAR - PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO INSTAURADO NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - **DENÚNCIA ANÔNIMA**

- APURAÇÃO PRÉVIA INSUFICIENTE - AUSÊNCIA DE OUT INDÍCIOS A CONFERIR PLAUSIBILIDADE ÀS SUSPEITAS PROVIDÊNCIA EXCEPCIONAL - AFETAÇÃO DE GARAN CONSTITUCIONAIS - INDEFERIMENTO PELO IUÍZO - DECISÃO ACERTADA. - Na compreensão da jurisprudência, investigações iniciadas por delação anônima são admissíveis desde que a narrativa apócrifa se revista de credibilidade e, em diligências prévias, sejam coletados elementos de informação que atestem sua verossimilhanca. 2. Entretanto, o relato sem comprovação de sua origem e plausibilidade, por si só, não tem o condão de lastrear medidas invasivas a direitos fundamentais, como a busca e apreensão na residência e no local de trabalho do suspeito, (...)" (ST) - HC n. 480.386/SP, relator Ministro Rogerio Schietti Cruz, Sexta Turma, julgado em 23/6/2020, Dle de 1/7/2020). (TI-MG 10035220008003001 Araguari, Relator: Cássio Salomé, Data de Julgamento: 31/08/2022, Câmaras Criminais / 7ª CÂMARA CRIMINAL, Data de Publicação: 31/08/2022)

HABEAS CORPUS Nº 776885 - MG (2022/0323574-0) DECISÃO Trata-se de habeas corpus, com pedido liminar, impetrado contra acórdão assim ementado (fl. 101): HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO - TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA NÃO DEMONSTRADA - LASTRO PROBATÓRIO MÍNIMO SUFICIENTE - ALEGADA ILICITUDE DA PROVA -INOCORRÊNCIA - SUPOSTA ILEGALIDADE DO FLAGRANTE POR VIOLAÇÃO DE DOMICÍLIO - INOCORRÊNCIA - CRIME PERMANENTE. (...) De acordo com o contexto fático delineado na origem, após receberem informações anônimas, os policiais militares dirigiram-se até o endereco informado, oportunidade em que visualizaram três indivíduos sentados na calcada, com as características constantes da denúncia anônima, tendo se seguido a abordagem, ocasião na qual foi apreendido, com o ora paciente, um cigarro de maconha. Ato contínuo, os policiais, com apoio de cães farejadores, entraram na residência apontada na denúncia anônima como ponto de trafico, onde apreenderam "uma pedra grande de crack, pesando aproximadamente 35a, vinte e nove pedras menores da referida substancia, pesando cerca de 3g, bem como cerca de 400g de maconha, divida em dois tabletes e dois invólucros", além de petrechos do crime, como balança digital e plástico utilizado para embalagem de drogas (...)

Contudo, tem-se firmado o entendimento de que a mera denúncia anônima, desacompanhada de outros elementos

prévios e indicativos da existência de que o crime esteja ocorrendo, não é suficiente a legitimar o ingresso de policiais no domicílio, sem prévio mandado judicial. (...)

No presente caso, tanto a entrada no domicílio quanto a própria abordagem policial se deram sem a demonstração de elementos concretos que indiquem a presença de fundadas razões aptas a configurar justa causa. (...)

4. NO CASO, HÁ FLAGRANTE ILEGALIDADE PORQUANTO A DILIGÊNCIA APOIOU-SE EM MERAS DENÚNCIAS ANÔNIMAS

e no comportamento suspeito do agente, que empreendeu fuga no momento da abordagem, circunstâncias que não justificam, por si sós, a dispensa de investigações prévias ou do mandado judicial. (...)

Dado o contexto fático, de rigor o reconhecimento da ilegalidade das provas, de modo a determinar o trancamento da ação penal, estendendo-se os efeitos ao corréu, porquanto na mesma situação fático-jurídica do paciente (art. 580 do CPP). Prejudicadas as demais alegações.

Ante o exposto, concedo o habeas corpus para reconhecer a nulidade das provas colhidas na abordagem pessoal e as delas derivadas, inclusive as oriundas da invasão domiciliar, com consequente trancamento da ação penal, determinando a soltura imediata do paciente e do corréu (art. 580 do CPP), se encarcerados, se por outro motivo não estiverem presos. Ministro Jesuíno Rissato (Desembargador Convocado do TJDFT) Relator (HC n. 776.885, Ministro Jesuíno Rissato (Desembargador Convocado do TJDFT). Dje de 14/02/2023.)

AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. ILEGALIDADE FLAGRANTE PRELIMINAR MÉRITO AFERÍVEL DE OFÍCIO. PROVAS ILÍCITAS. BUSCA PESSOAL E VEICULAR. DENÚNCIA ANÔNIMA, AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CONCRETOS. FUNDADA SUSPEITA INEXISTENTE. NULIDADE. ABSOLVICÃO. EXTENSÃO AO CORRÉU (ART. 580 DO CPP). 1. Segundo a orientação desta Corte, exige-se, em termos de standard probatório para busca pessoal ou veicular sem mandado judicial, a existência de fundada suspeita (justa causa) - baseada em um juízo de probabilidade, descrita com a major precisão possível, aferida de modo objetivo e devidamente justificada pelos indícios e circunstâncias do caso concreto - de que o indivíduo esteja na posse de drogas, armas ou de outros objetos ou papéis que constituam corpo de delito, evidenciando-se a urgência de se executar a diligência.

Assim, não satisfazem a exigência legal, por si sós, meras informações de fonte não identificada (e. g. denúncias anônimas) ou intuições e impressões subjetivas, intangíveis e não demonstráveis de maneira clara e concreta, apoiadas, por exemplo, exclusivamente, no tirocínio policial (RHC n. 158.580/BA, Ministro Rogerio Schietti Cruz, Sexta Turma, DJe de 25/4/22). 2. Hipótese em que, da mera leitura dos fatos constantes na sentença, exsurge a ilegalidade da revista pessoal e veicular realizada, uma vez que fundada apenas em denúncia anônima, sem qualquer outro elemento concreto que demonstrasse a justa causa para a diligência policial. AgRg no HABEAS CORPUS Nº 734263 - RS (2022/0100276-4. MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR. 14/06/2022.

PENAL E PROCESSO PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EM HABEAS CORPUS. 1. BUSCA VEICULAR. DENÚNCIA ANÔNIMA. ATITUDE SUSPEITA. SUSPEITA NÃO VERIFICADA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. PROVA ILÍCITA. [...] 3. AGRAVO REGIMENTAL A OUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. "Não satisfazem a exigência legal, por si sós, meras informações de fonte não identificada (e. g. denúncias anônimas) ou intuições e impressões subjetivas, intangíveis e não demonstráveis de maneira clara e concreta, apoiadas, por exemplo, exclusivamente, no tirocínio policial. Ante a ausência de descrição concreta e precisa, pautada em elementos objetivos, a classificação subjetiva de determinada atitude ou aparência como suspeita, ou de certa reação ou expressão corporal como nervosa, não preenche o standard probatório de "fundada suspeita" exigido pelo art. 244 do CPP" (RHC n. 158.580/BA, Relator Ministro Rogerio Schietti Cruz, Sexta Turma, julgado em 19/4/2022, DJe 25/4/2022).

Portanto Senhores, diante dos fatos e argumentos apresentados, é de se concluir que a prisão do Vereador foi manifestamente ilegal.

Também de grande relevância para a ABSOLVIÇÃO

CRIMINAL do denunciado, são as graves contradições existentes nos

Boletins de Ocorrência, tanto em relação à quantidade do suposto café

furtado objeto da acusação de receptação, tanto quanto em relação a categoria do produto, o que leva à conclusão de que o produto encontrado com o Vereador denunciado não era ilícito. Segue transcrição dos depoimentos prestados pelas supostas vítimas:

No BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 2022-041117017-001, datado de 19/09/2022, que tem como vítima o Sr. Nilton Alves de Oliveira, proprietário da fazenda, consta o seguinte relato:

COMPARECEU NESTA UNIDADE POLICIAL A VÍTIMA DE FURTO DE CAFÉ O QUAL POSSUI UMA FAZENDA PRODUTORA DO REFERIDO GRÃO PRÓXIMO AO TREVO DO DISTRITO DE CATULES. SEGUNDO ELE DEU FALTA DE APROXIMADAMENTE SEIS SACAS DE UM CAFÉ ESPECIAL QUE ESTAVA ARMAZENADO NO BARRAÇÃO DA FAZENDA. A VÍTIMA ALEGA QUE SUSPEITA DE UNS EX-FUNCIONÁRIOS QUE LÁ PRESTARAM SERVIÇO POR UM PERÍODO CURTO, TODAVIA NÃO AFIRMOU COM CERTEZA.

O GERENTE DA FAZENDA ALEGA QUE O FATO PODERIA TER ACONTECIDO DURANTE A MADRUGADA POIS FICOU NO CAFEZAL MARCAS DE PNEU DE UM POSSÍVEL VEICULO USADO NA AÇÃO.

EM FACE AO EXPOSTO FOI CONFECCIONADO ESTE PARA POSTERIORES PROVIDÊNCIA, A POLICIAL SEGUE EM RASTREAMENTO COM INTUITO DE IDENTIFICAR, LOCALIZAR E PRENDER OS PROVÁVEIS AUTORES.

No BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 2022-041117017002, que se trata de retificação do BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 2022041117017-001, datado de 04/01/2023, às 21:00h, ou seja, na mesma data e em horário posterior à prisão do representado, que tem como vítima o Sr.

Ari Giotti, que, conforme consta no depoimento no Auto de Prisão em Flagrante, é gerente da fazenda de propriedade de Nilton Alves de Oliveira que figura como vítima no primeiro B.O, consta o seguinte relato:

COMPARECEU NESTE PELOTÃO DA POLÍCIA MILITAR O SR. ANI GIOTTI DECLARANDO QUE QUANDO DO REGISTRO DA OCORRÊNCIA POLICIAL DESCRITA NO REDS Nº: 2021-041117017-001. A QUANTIDADE DE CAFÉ ESCOLHA SUBTRAÍDA DA FAZENDA CACHOEIRA DO CAMPO FOI DE APROXIMADAMENTE 50 (CINQUENTA) SACAS DE CAFÉ E NÃO SOMENTE 6 (SEIS) CONFORME DESCRITO NO BOLETIM DE REFERÊNCIA.

ACRESCENTOU AINDA QUE FORAM SUBTRAÍDOS UM TOTAL DE 03 (TRÊS) BAGS DE CAFÉ E QUE CADA UM DELES COMPORTA DE 14 A 16 SACAS APROXIMADAMENTE. QUE ALÉM DO CAFÉ, O (S) AUTOR (ES) SUBTRAIU AINDA VÁRIAS SACARIAS QUE ESTAVAM DENTRO DO BARRAÇÃO. QUE TAIS SACARIAS POSSUEM OS SEGUINTES DIZERES:

COOPA LACTAÇÃO RAÇÃO PARA BOVINOS EM LACTAÇÃO

Destaca-se que no primeiro Boletim de Ocorrência, datada de 19/09/2022, o proprietário da fazenda, o Sr. Nilton Alves de Oliveira, foi enfático em afirmar que "DEU FALTA DE APROXIMADAMENTE SEIS SACAS DE UM CAFÉ ESPECIAL QUE ESTAVA ARMAZENADO NO BARRAÇÃO DA FAZENDA".

Já na estranha retificação do referido Boletim de Ocorrência, retificação que só ocorreu após a prisão do Vereador denunciado, o gerente da fazenda, Sr. Ari Giotti, chegou com a seguinte informação "A QUANTIDADE DE CAFÉ ESCOLHA SUBTRAÍDA DA FAZENDA CACHOEIRA DO CAMPO FOI DE APROXIMADAMENTE 50 (CINQUENTA) SACAS DE CAFÉ E NÃO SOMENTE 6 (SEIS) CONFORME DESCRITO NO BOLETIM DE REFERÊNCIA."

Ora, além da primeira versão ter sido dada pelo proprietário da fazenda, ou seja, pessoa com pleno conhecimento de sua propriedade, a diferença entre a primeira versão – furto de 9 (nove) sacas e, a segunda versão dada pelo gerente da fazenda – furto de 50 (cinquenta)

sacas, é gritante, ou seja, não se pode aceitar que se trata de mero erro de cálculo.

Ademais, é inadmissível que após a apreensão de mercadoria supostamente furtada, apareçam vítimas alterando a versão dos fatos de denúncia anterior para adequar à situação do flagrante em apuração.

Ademais, observa-se que no Boletim de Ocorrência nº 2022-04117017-001, o proprietário da fazenda afirma que café furtado é "especial", o que significa café de alta qualidade.

Já no Boletim de Ocorrência retificado, nº 2022-041117017-002, o gerente afirma que o café é tipo "escolha", o que significa café de qualidade inferior.

QUER DIZER, MAIS UMA VEZ, A VERSÃO RETIFICADORA OCORREU PARA ADEQUAR AO PRODUTO OBJETO APREENDIDO NO FRAGRANTE.

Portanto, além de não existir sentença condenatória em desfavor do Vereador denunciado, o flagrante que culminou em sua prisão é eivado de vícios que ao final levará à declaração de inocência do denunciado.

De igual modo, a presente denúncia encontra-se desacompanhada de prova de quebra de decoro de conduta pública por parte do denunciado, instruída unicamente com documentos que noticiam a prisão cautelar, que não se confunde com comprovação de culpa/condenação.

V. DA IMPUGNAÇÃO AOS DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS DO PROCESSO

 Ofício MPMG: O Ministério Público do Estado de Minas Gerais enviou ofício a esta Casa de Leis, determinando a instauração de notícia de fato envolvendo o Vereador denunciado, inclusive, com indicação de crime de furto, o que não se verifica do processo criminal em tela. Impugna-se, vez que tal manifestação não tem valor probatório de qualquer conduta ilícita objeto da denúncia.

- 2. Abaixo-assinado por populares: Em decorrência de notícias falsas veiculadas por imprensa sensacionalista, a comunidade é levada a fazer julgamentos e pré-condenações de pessoas públicas sem base jurídica. Impugna-se.
- 3. Boletins de Ocorrência: O Vereador denunciado não possui condenações criminais, portanto, registros policiais não tem o condão de macular a sua honra, especialmente aqueles alheios aos fatos apurados na denúncia impugnada. Assim, os REDES 2021-011102920-001 e 2023-000528508-0001, devem ser desentranhados dos presentes autos. Impugnase.
- 4. Notícias Sensacionalistas: Impugna-se os noticiários falsos e sensacionalistas, repletos de inverdades, acostados aos autos. Impugna-se.

VI. DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, aguarda-se pelo acolhimento da presente tese defensiva, reconhecendo as preliminares arguidas, em uma das suas formas alternadas, para determinar a extinção/arquivamento do feito, e em última análise, enfrentando-se o mérito, se reconheça a ausência de justa causa para prosseguimento da representação/denúncia de cassação do Vereador Marconi Vieira Alcântara, em observância ao princípio constitucional da presunção de inocência, determinando, de qualquer modo, o arquivamento da denúncia.





Termos em que,
Pede deferimento.

Serra do Salitre, 09 de março de 2023.

JOÃO DA ASSUNÇÃO DA SILVA ALVES OAB/DF 43.782

CARLA DE ALCÂNTARA DE ABREU OAB/DF 41.375

ROL DE TESTEMUNHAS

IAGO JÚNIOR DE OLIVEIRA ZANARDO RG 18.330 259 SSP/MG CPF 112,142,626-35

ENDEREÇO: RUA CAPITÃO LUIZ MANOEL 16 - SERRA DO SALITRE - MG



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/F301-F93B-0BBE-CE30 ou vá até o site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: F301-F93B-0BBE-CE30



Hash do Documento

6F1318CF9E66AC427DF9FAFA57D4C8EB184BEA833EDC1E82E7E234566CD78AB7

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/03/2023 é(são) :

João da Assunção da Silva Alves (Parte) - 841.708.671-49 em 09/03/2023 12:19 UTC-03:00

Nome no certificado: Joao Da Assuncao Da Silva Alves

Tipo: Certificado Digital

Carla De Alcantara De Abreu (Parte) - 801.134.271-15 em 09/03/2023 12:10 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





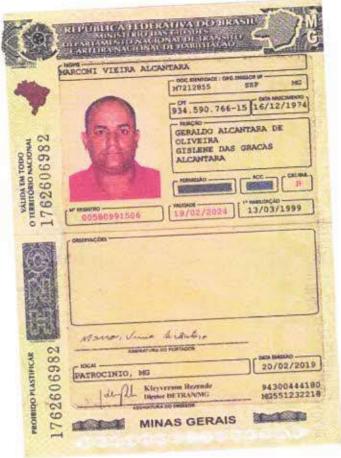
PROCURAÇÃO AD JUDICIA

Pelo presente instrumento particular de procuração, MARCONI VIEIRA ALCÂNTARA, brasileiro, casado, vereador, filho de Geraldo Alcantara de Oliveira e Gislene das Graças Alcantara, inscrito no CPF 934.590.766-15, portador do RG. M-7.212.855 da SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Tulipa, nº 15, bairro das Flores, Serra do Salitre – MG, CEP 38760-000, nomeia e constitui como seus procuradores os advogados CARLA DE ALCÂNTARA DE ABREU, OAB/DF 41.375 e JOÃO DA ASSUNÇÃO DA SILVA ALVES, OAB/DF 43.782 OAB/GO 59.971, endereço profissional no timbre, onde recebem intimações, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, tanto em âmbito judicial, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, como em processos e procedimentos administrativos de qualquer natureza, inclusive, junto à Câmara dos Vereadores de Serra do Salitre – MG, em defesa dos direitos e interesses do outorgante, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, podendo ainda substabelecer esta a outrem com ou sem reserva de iguais poderes.

Patrocínio - MG, 27 de fevereiro de 2023.

MARCONI VIEIRA ALCÂNTARA









RODOVIA PAPA JOÃO PAULO II, 4143 / PRÉDIO ALTEROSA - SERRA VERDE - BELO HORIZONTE

Nº PCnet: 2023-024-003140-005-012408801-02

Nº FATO/REDS: 2023-000528508-001

APFD

AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO

As 02h e 58min de 05 de Janeiro de 2023, presente o(a) Dr(a). BRUNNA JHYESSE SILVA E BRITO, Autoridade Policial competente, compareceu a esta Unidade Policial o(a) CONDUTOR(A) LUIZ PAULO ALVES DOS SANTOS. nacionalidade Brasileira, natural de Catalão, nascido(a) aos 10 de Fevereiro de 1991, filho(a) de Sandra Mara Borges e Paulo Alves dos Santos, POLICIAL MILITAR ATIVO, matricula nº 1560671, com endereço no(a)RUA Bolina, 810, bairro null, SERRA DO SALITRE - MG, CEP 38760000, telefone. Aos costumes, disse: Disse nada. Compromissado, na forma da Lei, sabendo ler e escrever, e, perguntado sobre os fatos, respondeu QUE o depoente que é Policial Militar e configura como condutor do flagrante e primeira testemunha; QUE na data do dia 04/01/2023 por volta das 15:00 a guarnição recebeu uma denúncia anônima informando que o Sr. MARCONI VIEIRA ALCÂNTARA estaria vendendo uma carga de café com procedência ilicita; QUE o depoente foi informado que a carga de café estaria sendo retirada de um estabelecimento comercial até a caminhonete F4000, cor cinza, placa AIL5054; QUE o depoente encontrou a caminhonete próximo ao local; QUE a guarnição do depoente efetuou a abordagem e constatou se tratar da caminhonete denunciada anteriormente; QUE o depoente encontrou dentro da caminhonete os senhores FABIANO EUSTAQUIO DA SILVA e MARIANO MEDINA MARTINEZ; QUE o depoente afirma que FABIANO e MARIANO demonstraram nervosismo, inquietação e afirmaram ser corretores de café e estavam indo buscar uma carga de café comprada por MARCONI; QUE o depoente questionou FABIANO e MARIANO sobre nota fiscal e estes afirmaram não ter nenhuma documentação; QUE o depoente afirma que em decorrência dos fatos conduziu os envolvidos a Unidade Policial; QUE o depoente posteriormente foi até o MARCONI questionar sobre as sacas de café e este negou ter qualquer conhecimento sobre as sacas de café; QUE o depoente posteriormente conversou com RONY VICENTE DE PAULA e este falou que fez contrato com MARCONI sobre as sacas de café; QUE o depoente transportou RONY, FABIANO, ANTÔNIO e MARCONI a unidade policial. QUE a vítima reconheceu todas as sacas de café recolhidas pelo depoente e sua guarnição, oportunidade em que as sacas de café foram entregues a vítima. Nada mais disse, nem lhe foi perguntado. Mandou a Autoridade Policial encerrar o presente termo, o qual, após lido e confirmado, assina com o(a) CONDUTOR(A) e comigo, Escrivã(o) que o digitei.





RODOVIA PAPA JOÃO PAULO II, 4143 / PRÉDIO ALTEROSA - SERRA VERDE - BELO HORIZONTE

N° PCnet: 2023-024-003140-005-012408801-02

Nº FATO/REDS: 2023-000528508-001

AUTORIDADE POLICIAL: BRUNNA JHYESSE SILVA E BRITO

CONDUTOR(A): LUIZ PAULO ALVES DOS SANTOS

CONDUZIDO(A): ANTONIO CARLOS DA COSTA JUNIOR

CONDUZIDO(A): RONY VICENTE DE PAULA

Romes Vicente de Faula

Vana 1 Juni Almero

Sobono El Maguio Sla.

CONDUZIDO(A): MARCONI VIEIRA ALCANTARA

CONDUZIDO(A): FABIANO EUSTAQUIO DA SILVA

ESCRIVÃ(O): EMANUELLE FREITAS RODRIGUES

fl.



CENTRAL ESTADUAL DO PLANTAO DIGITAL/SIPJ

RODOVIA PAPA JOÃO PAULO II, 4143 / PRÉDIO ALTEROSA - SERRA VERDE - BELO HORIZONTE

Nº PCnet: 2023-024-003140-005-012408801-02

Nº FATO/REDS: 2023-000528508-001

APFD

AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO

Passou a Autoridade Policial a proceder à oitiva da segunda TESTEMUNHA, FERNANDO HENRIQUE DE SOUSA ALVES, União estável, nacionalidade Brasileira, natural de PATOS DE MINAS, nascido(a) aos 07 de Janeiro de 1990, filho(a) de MARIA HELENA DE SOUSA ALVES e ARMANDO JOSE ALVES, RG nº 17168120 / SSP, CPF nº 09504993664, Superior completo, POLICIAL MILITAR ATIVO, com endereço no(a)AVENIDA MARCIANO PIRES, 00895, BPM MG, bairro INDUSTRIAL, PATROCINIO - MG, CEP 38740000, telefone . Aos costumes, disse: Disse nada.. Compromissada, na forma da Lei, sabendo ler e escrever e, inquirida sobre os fatos, respondeu QUE o declarante afirma ser Policial Militar, matricula 1502434, integrante da guarnição do condutor; QUE participou das diligências que culminaram na prisão de MARCONI VIEIRA ALCÂNTARA, FABIANO EUSTÁQUIO DA SILVA, RONY VICENTE DE PAULA e ANTÔNIO CARLOS DA COSTA JUNIOR; QUE o depoente presenciou o recebimento da denúncia anônima informando que o Sr. MARCONI VIEIRA ALCÂNTARA estaria vendendo uma carga de café com procedência ilícita; QUE o depoente presenciou que a carga de café estaria sendo retirada de um estabelecimento comercial até a caminhonete F4000, cor cinza, placa AIL5054; QUE o depoente presenciou que a caminhonete foi encontrada próximo ao local; QUE o depoente presenciou a abordagem e constatou se tratar da caminhonete denunciada anteriormente; QUE o depoente presenciou quando foi encontrado dentro da caminhonete os senhores FABIANO EUSTÁQUIO DA SILVA e MARIANO MEDINA MARTINEZ; QUE o depoente presenciou o questionamento aos senhores FABIANO e MARIANO sobre nota fiscal e estes afirmaram não ter nenhuma documentação; QUE o depoente ficou observando a caminhonete enquanto outra guarnição foi conversar com MARCONI, QUE o depoente presenciou o transporte RONY, FABIANO, ANTÔNIO e MARCONI a unidade policial;. Nada mais disse, nem lhe foi perguntado. Mandou a Autoridade Policial encerrar o presente termo, o qual, após lido e confirmado, assina com a TESTEMUNHA e comigo, Escrivã(o) que o digitei.

AUTORIDADE POLICIAL: BRUNNA JHYESSE SILVA E BRITO





RODOVIA PAPA JOÃO PAULO II, 4143 / PRÉDIO ALTEROSA - SERRA VERDE - BELO HORIZONTE

Nº PCnet: 2023-024-003140-005-012408801-02

Frenche Honrigue de Jaren Ahres

Rong Vicente de Caula

ana : Jun Almaria

Pobono Estoquio Sla

Nº FATO/REDS: 2023-000528508-001

TESTEMUNHA: FERNANDO HENRIQUE DE SOUSA ALVES

CONDUZIDO(A): ANTONIO CARLOS DA COSTA JUNIOR

CONDUZIDO(A): RONY VICENTE DE PAULA

CONDUZIDO(A): MARCONI VIEIRA ALCANTARA

CONDUZIDO(A): FABIANO EUSTAQUIO DA SILVA

ESCRIVÃ(O): EMANUELLE FREITAS RODRIGUES





RODOVIA PAPA JOÃO PAULO II, 4143 / PRÉDIO ALTEROSA - SERRA VERDE - BELO HORIZONTE

N° PCnet: 2023-024-003140-005-012408801-02

Nº FATO/REDS: 2023-000528508-001

APFD

AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO

Passou a Autoridade Policial a proceder à oitiva da terceira TESTEMUNHA, MARIANO MEDINA MARTINEZ, nacionalidade Brasileira, natural de URUPES, nascido(a) aos 13 de Março de 1949, filho(a) de ELVIRA SCARSO MEDINA e PEDRO MEDINA MARTINEZ, Superior completo, com endereço no(a)RUA ITALIA, 2415, bairro NACOES, PATROCINIO - MG, CEP 38740000, telefone . Aos costumes, disse: Disse nada. Compromissada, na forma da Lei, sabendo ler e escrever e, inquirida sobre os fatos, respondeu QUE o depoente relata que na data de 04/01/2023, por volta das 15:00, foi contratado para fazer um frete e não sabia da procedência do material.. Nada mais disse, nem lhe foi perguntado. Mandou a Autoridade Policial encerrar o presente termo, o qual, após lido e confirmado, assina com a TESTEMUNHA e comigo, Escrivã(o) que o digitei.

AUTORIDADE POLICIAL: BRUNNA JHYESSE SILVA E BRITO

Morano M Montre

TESTEMUNHA: MARIANO MEDINA MARTINEZ

CONDUZIDO(A): ANTONIO CARLOS DA COSTA JUNIOR

CONDUZIDO(A): RONY VICENTE DE PAULA

Vicente detoula





RODOVIA PAPA JOÃO PAULO II, 4143 / PRÉDIO ALTEROSA - SERRA VERDE - BELO HORIZONTE

Nº PCnet: 2023-024-003140-005-012408801-02

Mana: Huns Aleutero

Soboro Estoguio Sta

Nº FATO/REDS: 2023-000528508-001

CONDUZIDO(A): MARCONI VIEIRA ALCANTARA

CONDUZIDO(A): FABIANO EUSTAQUIO DA SILVA

ESCRIVÃ(O): EMANUELLE FREITAS RODRIGUES







RODOVIA PAPA JOÃO PAULO II, 4143 / PRÉDIO ALTEROSA - SERRA VERDE - BELO HORIZONTE

Nº PCnet: 2023-024-003140-005-012408801-02

N° FATO/REDS: 2023-000528508-001

APFD

AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO

Passou a Autoridade Policial a coletar as declarações da primeira VÍTIMA, ARI GIOTTI, nacionalidade Brasileira, natural de SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO, nascido(a) aos 14 de Fevereiro de 1965, filho(a) de GRACIOSA RECHI GIOTTI e JOSE GIOTTI, CPF nº 40894772, Ensino fundamental incompleto (8 anos estudo), com endereço no(a)GUI0364, 0, GUIMARÂNIA - MG, telefone (34)9922-6829. Aos costumes, disse: disse nada. Compromissada, na forma da Lei, sabendo ler e escrever e, inquirida sobre os fatos, respondeu QUE que o declarante é gerente da Fazenda Cachoeira do Campo; QUE o declarante reconhece o café apreendido com os autores como sendo o que fora furtado da propriedade em que trabalha no mês de setembro sendo que os mesmos sacos que o café apreendido está embalado são os mesmos sacos do café furtado da Fazenda Cachoeira do Campo, conforme narrado nos REDS fitos a época; QUE o declarante nesta data recebeu dos Policiais Militares os cafés subtraídos, sendo que todo o café que recebeu pertencem a propriedade em que o declarante trabalha. entretanto foram furtados por volta de 50 sacos e nesta data foram recuperados somente 18 sacos; QUE o declarante não presenciou o furto do café e não sabia que o autor Marconi o estava vendendo somenente tomou conhecimento dos fatos através dos Policiais Militares.. Nada mais disse, nem lhe foi perguntado. Mandou a Autoridade Policial encerrar o presente termo, o qual, após lido e confirmado, assina com a VÍTIMA e comigo, Escrivã(o) que o digitei.

AUTORIDADE POLICIAL: BRUNNA JHYESSE SILVA E BRITO

VÍTIMA: ARI GIOTTI





RODOVIA PAPA JOÃO PAULO II, 4143 / PRÉDIO ALTEROSA - SERRA VERDE - BELO HORIZONTE

Nº PCnet: 2023-024-003140-005-012408801-02

Nº FATO/REDS: 2023-000528508-001

CONDUZIDO(A): ANTONIO CARLOS DA COSTA JUNIOR

Rong duente detaula

Mana 1 Jun Alentino

Johano Entropio Sla

CONDUZIDO(A): RONY VICENTE DE PAULA

CONDUZIDO(A): MARCONI VIEIRA ALCANTARA

CONDUZIDO(A): FABIANO EUSTAQUIO DA SILVA

ESCRIVÃ(O): EMANUELLE FREITAS RODRIGUES





RODOVIA PAPA JOÃO PAULO II, 4143 / PRÉDIO ALTEROSA - SERRA VERDE - BELO HORIZONTE

Nº PCnet: 2023-024-003140-005-012408801-02

Nº FATO/REDS: 2023-000528508-001

APFD

AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO

Passou a Autoridade Policial a coletar as informações do primeiro CONDUZIDO(A), ANTONIO CARLOS DA COSTA JUNIOR, Solteiro, nacionalidade Brasileira, natural de PATROCINIO, nascido(a) aos 29 de Setembro de 1981, filho(a) de MARILZA TEREZINHA CASTRO DA COSTA e ANTONIO CARLOS DA COSTA, RG nº 11801535 / SSP, CPF nº 01430632607, Superior completo, ADVOGADO, com endereço no(a)RUA MAJOR ALVIM, 519, bairro CENTRO, PATROCINIO - MG, CEP 38740000, telefone. Sabendo ler e escrever, o conduzido foi cientificado pela Autoridade Policial quanto a seus direitos e garantias fundamentais do art.5º da CRF/88, dentre eles, o de ficar calado, a assistência de Advogado e de seus familiares; o de ter sua integridade física e moral respeitadas; à identificação dos responsáveis pela sua prisão/apreensão e interrogatório; o direito de ter sua prisão/apreensão comunicada à pessoa que indicar, qual seja, ... o declarante relata possuir um advogado constituido, OAB Nº 187487, tendo tomado conhecimento de seus direitos; QUE o declarante relata que na data de 04/01/2023, por volta das 15:00, FABIANO EUSTÁQUIO DA SILVA lhe informou sobre o transporte de sacas de café que seria vendido na Serra do Salitre/MG; QUE o declarante deslocou com FABIANO E RONY VICENTE DE PAULA até Serra do Salitre/MG na mercearia onde fez negócio com MARCONI VIEIRA ALCÂNTARA; QUE o declarante informa que a mercadoria não condizia com café fino que foi informado ao declarante; QUE o declarante informa que MARCONI ofereceu a saca de café no valor de R\$ 700,00, porém fecharam negócio no valor de R\$ 570,00 no material escolha 50%; QUE contratou MARIANO MEDINA MARTINEZ para fazer o transporte; QUE o declarante afirma não saber sobre a procedência ilicita do café; QUE o declarante relata que não foi agredido pelos policiais durante o procedimento; QUE o declarante afirma que trabalha com compra e venda de café; QUE o declarante possui uma filha de onze anos de idade e mora com o depoente; QUE o declarante nunca ter sido preso. Nada mais disse, nem lhe foi perguntado. Mandou a Autoridade Policial encerrar o presente termo, o qual, após lido e confirmado, assina com os CONDUZIDO(A) e comigo, Escrivã(o) que o digitei.

AUTORIDADE POLICIAL: BRUNNA JHYESSE SILVA E BRITO





RODOVIA PAPA JOÃO PAULO II, 4143 / PRÉDIO ALTEROSA - SERRA VERDE - BELO HORIZONTE

N° PCnet: 2023-024-003140-005-012408801-02

Nº FATO/REDS: 2023-000528508-001

CONDUZIDO(A): ANTONIO CARLOS DA COSTA JUNIOR

CONDUZIDO(A): RONY VICENTE DE PAULA

Roner Vicente de Coula

Mana : Jum Senter

Johano Estoquio Sila

CONDUZIDO(A): MARCONI VIEIRA ALCANTARA

CONDUZIDO(A): FABIANO EUSTAQUIO DA SILVA

ESCRIVÃ(O): EMANUELLE FREITAS RODRIGUES

ADVOGADO(A): Ludmila Mescua



RODOVIA PAPA JOÃO PAULO II, 4143 / PRÉDIO ALTEROSA · SERRA VERDE · BELO HORIZONTE

Nº PCnet: 2023-024-003140-005-012408801-02

Nº FATO/REDS: 2023-000528508-001

APFD

AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO

Passou a Autoridade Policial a coletar as informações do primeiro CONDUZIDO(A), MARCONI VIEIRA ALCANTARA, nacionalidade Brasileira, natural de SERRA DO SALITRE, nascido(a) aos 16 de Dezembro de 1974, filho(a) de GISLENE DAS GRACAS ALCANTARA e GERALDO ALCANTARA DE OLIVEIRA, RG nº 7212855 / SSP, com endereço no(a)RUA TULIPA, 15, bairro BAIRRO DAS FLORES, SERRA DO SALITRE - MG, CEP 38760000, telefone . Sabendo ler e escrever, o conduzido foi cientificado pela Autoridade Policial quanto a seus direitos e garantias fundamentais do art.5º da CRF/88, dentre eles, o de ficar calado, a assistência de Advogado e de seus familiares; o de ter sua integridade física e moral respeitadas; à identificação dos responsáveis pela sua prisão/apreensão e interrogatório; o direito de ter sua prisão/apreensão comunicada à pessoa que indicar, qual seja, ... o declarante relata possuir um advogado constituido, OAB nº 126233, tendo tomado conhecimento de seus direitos; QUE o declarante relata que no dia 24/12/2022 recebeu uma proposta para trocar seis bezerro pelas sacas de café dos fatos com o Sr Antônio, que conheceu no dia, em um leilão e não o conhece direito, não sendo a mesma pessoa dos fatos narrados, QUE o declarante afirmou não saber da origem ilícita do café, não recebndo nota fiscal; QUE o declarante informa que na data de hoje os policiais militares o encontraram em uma fábrica de ração, enquanto aguardava o pagamento das sacas de café, e abordaram sobre as sacas de café; QUE o declarante afirmou não conhecer pessoalmente as pessoas de RONY VICENTE DE PAULA e ANTÔNIO CARLOS DA COSTA JUNIOR e que não esteve com eles na data de ontem; QUE o declarante informa ter conversado por telefone no dia de 04/01/2023 com FABIANO e fez a negociação sobre a venda das sacas de café; QUE o declarante informa ter tido contato presencioalmente com FABIANO e MARIANO na data de 04/01/2023 quando vieram buscar as sacas de café; QUE o declarante relata que não foi agredido pelos policiais durante o procedimento; QUE o declarante afirma trabalhar como agropecuário e vereador; QUE o declarante não possui filhos; QUE o declarante já foi preso anteriormente. Nada mais disse, nem lhe foi perguntado. Mandou a Autoridade Policial encerrar o presente termo, o qual, após lido e confirmado, assina com os CONDUZIDO(A) e comigo, Escrivã(o) que o digitei.

AUTORIDADE POLICIAL: BRUNNA JHYESSE SILVA E BRITO





RODOVIA PAPA JOÃO PAULO II. 4143 / PRÉDIO ALTEROSA - SERRA VERDE - BELO HORIZONTE

Nº PCnet: 2023-024-003140-005-012408801-02

Mana : How Senter

Nº FATO/REDS: 2023-000528508-001

CONDUZIDO(A): MARCONI VIEIRA ALCANTARA

CONDUZIDO(A): ANTONIO CARLOS DA COSTA JUNIOR

CONDUZIDO(A): RONY VICENTE DE PAULA

Rome dunte detaula

Soboro Estaguio Sta.

CONDUZIDO(A): FABIANO EUSTAQUIO DA SILVA

ESCRIVÃ(O): EMANUELLE FREITAS RODRIGUES

ADVOGADO(A): ATILA DO NASCIMENTO





RODOVIA PAPA JOÃO PAULO IL 4143 / PRÉDIO ALTEROSA - SERRA VERDE - BELO HORIZONTE

Nº PCnet: 2023-024-003140-005-012408801-02

Nº FATO/REDS: 2023-000528508-001

APFD

AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO

Passou a Autoridade Policial a coletar as informações do primeiro CONDUZIDO(A), FABIANO EUSTAQUIO DA SILVA, Solteiro, nacionalidade Brasileira, natural de SANTA ROSA DOS DOURADOS, nascido(a) aos 06 de Setembro de 1978, filho(a) de ETELVINA MARIA DA FONSECA SILVA e JOSE DA SILVA LOURES, RG nº 11573308 / SSP, Ensino médio incompleto (2º grau), ESTUDANTE, com endereço no(a)RUA ELMIRO ALVES, 448, bairro CONSTANTINO, PATROCINIO - MG, CEP 0, telefone . Sabendo ler e escrever, o conduzido foi cientificado pela Autoridade Policial quanto a seus direitos e garantias fundamentais do art.5º da CRF/88, dentre eles, o de ficar calado, a assistência de Advogado e de seus familiares; o de ter sua integridade física e moral respeitadas; à identificação dos responsáveis pela sua prisão/apreensão e interrogatório; o direito de ter sua prisão/apreensão comunicada à pessoa que indicar, qual seja, ... o declarante relata possuir um advogado constituido, OAB Nº 187487, tendo tomado conhecimento de seus direitos, o mesmo deseja prestar suas declarações sem um defensor jurídico; QUE o declarante relata que na data de 04/01/2023, por volta das 15:00, foi informado sobre o transporte de sacas de café que seria vendido na Serra do Salitre/MG, QUE o declarante deslocou com ANTÔNIO CARLOS DA COSTA JUNIOR e RONY VICENTE DE PAULA até Serra do Salitre/MG na mercearia onde estava o café e fez negócio com MARCONI VIEIRA ALCÂNTARA, QUE o declarante relata que ANTÔNIO logo notou que não era o café fino oferecido; QUE o declarante informa que MARCONI ofereceu a saca de café no valor de R\$ 700,00, porém fecharam negócio no valor de R\$ 570,00; QUE contratou MARIANO MEDINA MARTINEZ para fazer o transporte; QUE o declarante afirma não saber sobre a procedência do café; QUE o declarante afirma ter acreditado que o café era de boa procedência; QUE o declarante relata que não foi agredido pelos policiais durante o procedimento; QUE o declarante afirma que trabalha com reciclagem; QUE o declarante possui filhos de dez, doze e quinze anos de idade: QUE o declarante nunca ter sido preso. Nada mais disse, nem lhe foi perguntado. Mandou a Autoridade Policial encerrar o presente termo, o qual, após lido e confirmado, assina com os CONDUZIDO(A) e comigo, Escrivã(o) que o digitei.

AUTORIDADE POLICIAL: BRUNNA JHYESSE SILVA E BRITO





RODOVIA PAPA JOÃO PAULO II, 4143 / PRÉDIO ALTEROSA - SERRA VERDE - BELO HORIZONTE

N° PCnet: 2023-024-003140-005-012408801-02

Nº FATO/REDS: 2023-000528508-001

Solo ano Estaguio Sila.

CONDUZIDO(A): FABIANO EUSTAQUIO DA SILVA

CONDUZIDO(A): ANTONIO CARLOS DA COSTA JUNIOR

CONDUZIDO(A): RONY VICENTE DE PAULA

Mana : Hum Alentra

CONDUZIDO(A): MARCONI VIEIRA ALCANTARA

ESCRIVÃ(O): EMANUELLE FREITAS RODRIGUES

ADVOGADO(A): Ludmila Mescua





CENTRAL ESTADUAL DO PLANTAO DIGITAL/SIPJ

RODOVIA PAPA JOÃO PAULO II, 4143 / PRÉDIO ALTEROSA - SERRA VERDE - BELO HORIZONTE

Nº PCnet: 2023-024-003140-005-012408801-02

Nº FATO/REDS: 2023-000528508-001

APFD

AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO

Passou a Autoridade Policial a coletar as informações do primeiro CONDUZIDO(A), RONY VICENTE DE PAULA, Solteiro, nacionalidade Brasileira, natural de PATROCINIO, nascido(a) aos 03 de Março de 1982, filho(a) de NEUSA MARIA CARDOSO DE PAULA e JOAO VICENTE DE PAULA, RG nº 11539727 / SSP, Ensino fundamental incompleto (8 anos estudo), ESTUDANTE, com endereço no(a)RUA ESTADOS UNIDOS, 2249, bairro NAÇOES, PATROCINIO - MG, CEP 38740000, telefone. Sabendo ler e escrever, o conduzido foi cientificado pela Autoridade Policial quanto a seus direitos e garantias fundamentais do art.5º da CRF/88, dentre eles, o de ficar calado, a assistência de Advogado e de seus familiares; o de ter sua integridade física e moral respeitadas; à identificação dos responsáveis pela sua prisão/apreensão e interrogatório; o direito de ter sua prisão/apreensão comunicada à pessoa que indicar, qual seja, ... Perguntado(a) se é verdadeira a imputação que lhe é feita, respondeu QUE . Perguntado por que motivo acredita que esteja sendo indicado como autor desse fato, respondeu QUE. Perguntado se conhece alguém a quem possa imputar a prática desse fato, respondeu QUE. Perguntado se esteve com ela(s) antes ou depois da prática da infração, respondeu QUE. Perguntado onde estava ao tempo em que foi cometida a infração, respondeu QUE. Perguntado se teve noticia dessa infração, respondeu QUE. Perguntado sobre as provas apresentadas, respondeu QUE. Perguntado se conhece a vítima e as testemunhas já inquiridas ou por inquirir, respondeu QUE. Perguntado se conhece o instrumento com que foi praticada a infração, ou quaisquer dos objetos que com esta se relacionem e tenham sido apreendidos, respondeu QUE. Perguntado em relação aos antecedentes e circunstâncias da infração, respondeu QUE. Perguntado se tem algo mais a alegar em sua defesa, respondeu QUE . o declarante relata possuir um advogado constituído, OAB Nº 187487, tendo tomado conhecimento de seus direitos; QUE o declarante relata que na data de 04/01/2023, por volta das 15:00, FABIANO EUSTAQUIO DA SILVA lhe informou sobre o transporte de sacas de café que seria vendido na Serra do Salitre/MG; QUE o declarante deslocou com FABIANO E ANTÔNIO CARLOS DA COSTA JUNIOR até Serra do Salitre/MG na mercearia onde olhou o café e fez negócio com MARCONI VIEIRA ALCÂNTARA; QUE o declarante informa que MARCONI ofereceu a saca de café no valor de R\$ 700,00, porém fecharam negócio no valor de R\$ 570,00; QUE contratou MARIANO MEDINA MARTINEZ para fazer o transporte; QUE o declarante afirma não saber sobre a procedência do café; QUE o declarante afirma ter acreditado que o café era de boa procedência; QUE o declarante relata que não foi agredido pelos policiais durante o procedimento; QUE o declarante afirma que trabalha com reciclagem; QUE o declarante possui filhos de onze e treze anos





CENTRAL ESTADUAL DO PLANTAO DIGITAL/SIPJ

RODOVIA PAPA JOÃO PAULO II, 4143 / PRÉDIO ALTEROSA - SERRA VERDE - BELO HORIZONTE

Nº PCnet: 2023-024-003140-005-012408801-02

N° FATO/REDS: 2023-000528508-001

de idade e dois filhos com vinte anos anos de idade; QUE o declarante afirma nunca ter sido preso. Nada mais disse, nem lhe foi perguntado. Mandou a Autoridade Policial encerrar o presente termo, o qual, após lido e confirmado, assina com os CONDUZIDO(A) e comigo, Escrivã(o) que o digitei.

AUTORIDADE POLICIAL: BRUNNA JHYESSE SILVA E BRITO

CONDUZIDO(A): RONY VICENTE DE PAULA

my duente detaula

CONDUZIDO(A): ANTONIO CARLOS DA COSTA JUNIOR

CONDUZIDO(A): MARCONI VIEIRA ALCANTARA

Soloano El Hognio Sta.

CONDUZIDO(A): FABIANO EUSTAQUIO DA SILVA

ESCRIVÃ(O): EMANUELLE FREITAS RODRIGUES

ADVOGADO(A): Ludmila Mescua



Nº 2022-041117017-001

| YAMEN | | BOLE | ETIM DE OCORRÊNCIA | | | ВС | NÚMERO | | xxxx | F | | 1/3 PANNED PANNE |
|--------------------------------|--|--------------------|---------------------|-------------------|--------------|-----------------|--|----------------------|---|----------------|-------|--|
| UNIDADE RESPON | NSÁVEL PELO REGI | STRO | | | | MUNIC | devo | | - Control of the Control | 1 | | 130- |
| 6 PEL/87 UNIDADE DE AREA | | BPM/10 RPM | | | | SERR | A DO SALITRE | | | | | 18 FT |
| UNIDADE MILITAR | | 7 CIA PM/4 | 6 BPM/10 RP | М | | | | | | | | 13-6 |
| UNIDADE POLICIAI | | EGACIA DE | POLICIA CIV | | INIO | | | | | - 00 | | 1 |
| 19/09/202 | | | DELEGA | | LICIA | CIVI | L DE PLANTAO/PA | ATROCINIO | | | | _ |
| 1. | | | - tarana | ORIGEN | M DA C | COM | UNICAÇÃO | | | 33. | | |
| THE STATE OF THE STATE OF | | NTO DA OCORRÊNCI | | | | | | 25000000 | COMUNICAÇÃO | T | | MICAÇÃO |
| PESSOALME ORGÃO SOLICITA | A | A UNIDADE/I | OSTO | | | | | 19/0 | 9/2023 | 14:3 | 4. | |
| XXXX | Martin | | | | | | | | | | | |
| 5: | | | DAD | DOS DA | COR | RÊN | CIA / ATIVIDAD |)E | | | 8 | |
| PROVÁVEL DESCR | 1. 바다는 '10 He | ICIA PRINCIPAL | | | | | | | | | | |
| C01155 - F ALVO DO EVENTO | Control of the contro | v veroneserro | OCCUPATION OF THE | VI 1774-4753-50 | | | | | | | | |
| BENS / VAI | | STABELECIME | NTO /FESSOA | A JURIDIC | ā | | | | | | | |
| CONSUMADO | | | | | | | | | | | | |
| NÃO | O DURANTE O EXE | ROICIO DA ATIVIDAD | E DE TRANSPORTE P | OR APLICATIVO? | | | | | | | | |
| DATAHORA DO FA | | 41.77 | HORA DO INÍCIO DO A | | LOCAL | Feb. (2015) | ORA FINAL DO ATENDIMENT | | F1 10 B 10 12 12 12 10 | FINAL DO PREEM | CHIME | NTO |
| 18/09/202 DESCRIÇÃO DO LU | | 1.97 | 09/2022 1 | 14:34 | | | 09/2022 16:5 COMPL DE LOCAL MEDIATO | 100 1/1 | 19/09/ | 2022 1 | 5:54 | |
| FAZENDA | | | | | | | FAZENDA | | | | | |
| LOCAL (AV., RUA, EAZENDA | ETC) SSL0588 | | | | | | | | | | | |
| NÚMERO | KM | COMPLEMENTO | | | | | BARRO / VILA | | | CEP | | |
| S/N MUNICÍPIO | XXXX | XXXX | | | | UF | PAIS | | | | XXX. | |
| SERRA DO | | | | | | MG | BRASIL | | | | | |
| XXXX | CENCIA. | | | | | | | - 1 99 | | 4" -460 | | 29,83* |
| TIPO VIA | | | | | | The Contract of | DESCONHECTED | | | | | |
| CAUSA PRESUME | DA | | | | | \$114.1V | , promoduration | | | | | |
| I GNORADO | | | | | | | | | | | | |
| | | | Q | | | | ENVOLVIDOS | | 100 | | | |
| | | | | | ENVOL | LVID | 01 | Water Charles of Co. | AL STATE OF | | | |
| MASCULING | | | VITIMA DE | NTO E ACAO CR. | IMINAL | / c | IVEL | FISICA | OA COD NAT | | ADD/C | ONSUMADO A DIO |
| DESCRIÇÃO NATU FURTO | JREZA | | | | | | | | | | | |
| NOME COMPLETO | Y., | Seec-Tras | | | | | | | | | | _ |
| NILTON AL | LVES DE OL | IVEIRA | | DATA NASCIM | ENTO | | Turney ever in | | | | | |
| BRASILEIR | | | | 16/05/1 | | | RIO PARANA | IBA / MG | | | | |
| DADE APARENTE | - British Child Child Child Control of | S APARENTE: | | .00 | | | ESTADO CIV. | TT - NXA | POT SD S DO | 05 | | |
| ORIENTAÇÃO SEX | 4 2 2 1 K 2 1 M 2 1 M 2 2 M 2 M 2 M 2 M 2 M 2 M 2 | | | IDENTIDADE D | | | DOTNEO 014 | 12 - 800 | TEG BRIENDO | | | |
| I GNORADO cuns | | | | NAO SE A | | | | | | | | |
| PARDA | | | | OCUPAÇÃO AT | UAL : | | | | | | | |
| RELAÇÃO VÍTIMA I GNORADA | AUTOR. | | | | | | | | | | | |
| MÁE | | | | | | | | | | | | |
| ALTIVA MA | RIA DE OL | IVEIRA | | | | | | | | | | |
| ORONIDES | ALVES DE | | | | | | | | | | | |
| | NTO DE IDENTIFICA DE IDENTII | | | | | | | | | | | |
| NUMERO DOCUME | | | ΟRΩΑΟ ΕΧΡΕΙΝΙΟ | | TODONO A DON | SALPSETE | The collection of the collecti | 10000000 | UF C | DF/CMP) | | |
| 1384213 ESCOLARIDADE | | | SESP - SE | CRETARIA | ESTADO | DA. | SEGURANCA PUBL | ICA | XX | XXXX | | |
| ESCOLAR LO ENGEREÇO (AV., R | ADE - IGNO | DRADA | | | | | | | | | | |
| FAZENDA | | | | 1 | NÚMERO () | | XXXXX | XXXX | то | | | |

MUNICIPIO

SERRA DO SALITRE

D1G17ADOR: FM1514785

BARRO

XXXX

OKRADO POR: PM(19323) 05/01/2021 12:55

MG

COMPLEMENTO



| 200 | SIST | SISTEMA INTEGRADO DE DEFESA SOCIAL - POLICIA MILITAR | | | | | | | Nº 2022-041117017-001 | | |
|------------------------------|----------------------------------|--|---------|---|----------------------|--------------------|----------------------|---------------------|-----------------------|--|--|
| TAMEN | ВС | BOLETIM DE OCORRÊNCIA | | | A BO NÚMERO XX | | | 1. 2/ | 3 | | |
| | | | ENV | OLVIDO 1 | | | | IE II CAN | SHICIF | | |
| PAIS BRASIL | | | CEP | ex. | TELEFONE RE | SIDENCIAL/ CELULAR | TELEFONE COM XXXX | EHCIA DEL | FZ | | |
| EMAIL | 151 | | 1 000 | MOTIVO AUSĒNCIA TEI | | | 1 0000 | (3. | 1 | | |
| XXXX | | Variable Control of the Control of t | | | DESCONHECID | A | | 10 | 1 | | |
| PESO ESTIMADO XXXX | ALTURA ESTIMADA XXXX | CALVICIE 1 | CABELO | | | | COR CABELO XXXX | / | | | |
| COR OLHOS | nana | ESTRABISMO 7 | | NCIA FÍSICA | | | nann | | - | | |
| XXXX | | XXXX | XXX | CX | | | | | | | |
| AMPLITAÇÃO XXXX | | | | | | | | | | | |
| ATITUDES/S/MAIS | DE EMBRIAGUEZ | | | | | | | | | | |
| | XXXX | 44 | | | | | | | | | |
| SMAIS DE SUBSTA XXXX | INCIAS TÓXICAS 7 | SOFRIMENTO MENTAL | | | | | | | | | |
| DEFICIÊNCIA AUDI | OVISIAL | XXXX | | | | | | | _ | | |
| XXXX | na i o piloto — c | | | | | | | | | | |
| CICATRIZ | | | | | | | | | | | |
| XXXX | | | | | | | | | | | |
| XXXX | | | | | | | | | | | |
| LOCAL / TIPO TATE | JAGEM | | | | | | | | | | |
| XXXX | | | | | | | | | | | |
| OCAL/TIPO ACE XXXX | 550400 | | | | | | | | | | |
| | MPLEMENTARES | | | | | | | | _ | | |
| XXXX | | | | | | _ | | | | | |
| | | MATER | RIAISE | ARMAS BRA | NCAS | | | | | | |
| | | | MAT | ERIAL 1 | | | | | | | |
| ENVOLV NR | SITUAÇÃO | DO (NAO RECUPERADO) | QUANTI | DADE | UNIDADE PAV | | | | | | |
| OBJETO | FUNIADO / ROUDAL | no truno error returo) | | 8888 | 1 0000 | | VALOR | | _ | | |
| | JETOS (DISCRIMIN | | | | | | _ | XXXX | | | |
| SÉRIE / IDENTIFICA XXXX | | XXXX | MODEL | | | COR | | | | | |
| DOTAL COURT C | MPLEMENTARES | 0000 | 1 | VA. | | XXXX | | | _ | | |
| | | CLASSIFICAÇÃO 84 PON | rros. | | | | | | | | |
| HI. | | HISTÓRICO | DA OC | ORRÊNCIA / | ATIVIDADE | | | | | | |
| COMPARECE | U NESTA UNIDADE | POLICIAL A VITIMA DE | | | | | DUTORA DO | REFERI | DG. | | |
| FRÃO PRÓXI | MO AO TREVO DO D | ISTRITO DE CATULES. S | EGUNDO | ELE DEU FALTZ | N DE APROXIM | ADAMENTE SEI | IS SACAS DI | E UM CA | FÉ | | |
| SPECIAL Q | UE ESTAVA ARMAZE | NADO NO BARRAÇÃO DA F | AZENDA | . A VITIMA AI | LEGA QUE SUS | PEITA DE UNS | EX-FUNCI | ONÁRIOS | QU | | |
| A PRESTAR | VW SPKATĆO LOK O | M PERÍODO CURTO, TODA | VIA NA | AFIRMOU COM | CERTEZA. | | | | | | |
| GERENTE | DA FAZENDA ALEGA | QUE O FATO PODERIA T | ER ACON | NTECIDO DURANT | TE A MADRUGA | DA POIS FICE | U NO CAFE | ZAL MAR | CAS | | |
| | | CULO USADO NA AÇÃO. | | | | | | | | | |
| M FACE AC | TYPOSTO FOT CON | FECCIONADO ESTE PARA | pocarpo | TOPPE DRAWTER | MOTA & DOLL | | | A PRODUCTION OF THE | orthograph. | | |
| NTUITO DE | IDENTIFICAR, LO | CALIZAR E PRENDER OS | PROVÁVI | IS AUTORES. | Welfig R Fold | CIAL SECUE E | M KASINEAL | MENTO C | 091 | | |
| | | | | | | | | | | | |
| | | LONG THE RESERVE AND ADDRESS OF THE PERSON O | | ia Técnica | | | | | | | |
| ERICIA TECNICA (NAO | COMPARECEUP PREFIXO DA V XXXX | ATURA PLACA DA VIA XXXX | TURA | 1 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 | O (MATRÍCULA - NOME) | | | | | | |
| and the second second second | COMPARECIMENTO | Lonno | | XXX | n | XXXX | | 100 | | | |
| XXXX | and Assert Connectivity | | | | | | | | | | |
| | | | VI | ATURAS | | | | | | | |
| | | | | TURA 1 | | | | | | | |
| | | | V 1/2 | IMMI | | | | | | | |

TIPO DA VIATURA PRINCIPAL ómnAo POLICIA MILITAR DESCRIÇÃO/OBSERVAÇÃO:
VEICULO DE SERVICO PARA TRANSPORTE DE PRESOS PLACA PREFIXO/ORGAO REGISTRO GERAL PREFIXO PADRÃO PROBLEMAS DURANTE O ATENDIMENTO OQM8055 PM 20723 XXXX XXXX INTEGRANTE GUARNIÇÃO INTEGRANTE(S) GUARNIÇÃO MATRICULA 1514785 CARGO NUM VIATURA NOME COMPLETO CARLOS ANDRE DE JESUS

DIGITADOR: PHI514785



N° 2022-041117017-001

A

BO NÚMERO

XXXX

FI.

| BOLETIM DE OCORRÊNCI |
|----------------------|
| |

3/3

| | | INTEGRANTE(S) GUARNIÇÃO | ASCIPAL |
|---------------------------------|----------------------|-------------------------------------|--------------------|
| CORPORAÇÃO POLICIA MILITA | IR. | | S FL |
| UNIDADE | CIA PM/46 BPM/10 RPM | | Hoolecado? |
| | | INTEGRANTE(S) GUARNIÇÃO | |
| NUM VIATURA 1 | MATRICULA 1716125 | CARGO SOLDADO DE 1 CLASSE | |
| NOME COMPLETO VICENTE FERNAN | NDO RIBEIRO PEREIRA | ¥5 | |
| CORPORAÇÃO POLICIA MILITA | B | | |
| UNDADE 1 GP/6 PEL/87 | CIA PM/46 BPM/10 RPM | | Hipotecado? NÃO |
| • | DADOS PA | RA CONTROLE INTERNO/RELATOR DA OCOF | RRÊNCIA |
| UNIDADE 1 GP/6 PEL/87 | CIA PM/46 BPM/10 RFF | ч | |
| MATRICULA 1514785 | CARLOS ANDRE | DE JESUS | |
| CARGO CARO | | A Marin and A Marin Andrews | |
| CORPORAÇÃO DOLLICIA MILITA | 14.0 | | |

RECIBO DA AUTORIDADE A QUE SE DESTINA OU SEU AGENTE / AUXILIAR POLICIAL **OU RECIBO DO RESPONSÁVEL CIVIL**

DESTINATÁRIO / RECIBO 1

Recebi o "Boletim de Ocorrência" de Número BO - XXXX e Número do REDS 2022-041117017-001 para conhecimento e providências, bem como as pessoas, materiais, objetos, animals, substâncias e/ ou documentos que, existindo, estejam descritos ou assinalados neste documento.

DATA MATRICULA NOME XXXX XXXX XXXX XXXX CARGO

XXXX

ASSINATURA

ORGADIUS

OLICIA CIVIL / MG

UNIDADE

DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE PLANTAO/PATROCINIO

PROVIDÊNCIA A SER TOMADA PELA AUTORIDADE

XXXX

TENS ENTREGUES A ESTE DESTINATÁRIO XXXX

ASSINATURA

RECIBO GERADO POR

PM1514785 - CARLOS ANDRE DE JESUS

DATA DE CRIAÇÃO DO RECIBO. 19/09/2022 16:22

FIM DO REGISTRO: O RESTANTE DA PÁGINA DEVE SER INUTILIZADO. ********

DIGITACORT PM1514785

GERADO POR: ENGSHIDED 05/01/2028 11:55



Nº 2022-041117017-002

| TAMEN | BOI | LETIM DE OCC | DRRÊNCIA | B | NÚMERO | M8865-202 | 23-41117017 | FI. 1/4 |
|--|---------------------------------------|-------------------------|--|-----------------|--|--------------------------|------------------------|---------------------|
| UNIDADE RESPONSAVEL PI | | ri trad | | Muno | | | | (3 |
| 6 PEL/87 CIA I UNIDADE DE AREA RESPON | | HPM | | SER | RA DO SALITRE | | | - si |
| | | 1/46 BPM/10 RP | | | | | | AMARA |
| UNIDADE POLICIAL: 1.0 DATA DO REGISTRO | * DELEGACIA I | DE POLICIA CIV | | | | | | - X |
| 04/01/2023 22: | 01 | 10-31100311100 | | A CIVI | L DE PLANTAO/ | PATROCINIO | | 10 |
| * | 2010 | | ORIGEM DA | Service and the | The Control of the Co | | 12 | - |
| COMO FOI SOLICITADO O A | TENDIMENTO DA OCORR | ENCIA | Old Clin Di | | iomonyno | DATA DA C | OMUNICAÇÃO I | HORA DA COMUNICAÇ |
| PESSOALMENTE E | OM UMA UNIDAD | E/POSTO | | | | 04/01 | /2023 | 21:00 |
| ÓRGÃO SOLICITANTE XXXX | | | | | | | | |
| | V 3 | DAT | OOS DA OCO | DDÊN | CIA / ATIVIDA | DE | | |
| PROVÁVEL DESCRIÇÃO DA O | CORRÊNCIA PRINCIPAL | DAL | 703 DA 000 | KKEN | CIA / ATTVIDA | DE | | |
| C01155 - FURTO | | | | | | | | |
| ALVO DO EVENTO BENS/VALORES DE | MORADOR / V | ISITANTE DE RE | STORNETA | | | | | |
| TENTADO / CONSUMADO . | (((((((((((((((((((| | | | | | | |
| CONSUMADO EVENTO OCCURRODO DURAN | TE O EXERCICIO DA ATIV | Whate he transpriore of | OR ARI CATIVO | | | | | |
| NAO | TE ST ENGINEERING ON HITE | NAME OF TAXABLANCE | ON A LIGHT WOR | | | | | |
| 18/09/2022 0 | HOREOGEN III I O | ATAHORA DO INÍCIO DO A | | 1000000 | FORA FINAL DO ATENDIMEN | 231 | | O PREENCHIMENTO |
| DESCRIÇÃO DO LUGAR | 2.00 | 04/01/2023 2 | 1:00 | 04/ | COMPL DE LOCAL MEDIAT | | 04/01/2023 | 22:133 |
| FAZENDA | | | | | FAZENDA | | | |
| LOCAL (AV. RUA ETC) FAZENDA SSLOS | 88 | | | | | | | |
| NÚMERO KM | COMPLEMENT | to | | | BAIRRO / VILA | | | CEP |
| S/N XXX. | XXXX | | | UF | XXXX PAIS | | | XXXX |
| SERRA DO SALI1 | RE | | | 14G | BRASIL | | | |
| PONTO DE REFERÊNCIA XXXX | | | | | | LAYITUDE | | ONGITUDE |
| TIPO VIA | | | | MEIO | UTILIZADO | -19ª 1 | 0' 29,4" | -46° 32' 29 |
| XXXX CAUSA PRESUMIDA | | | | MEIG | DESCONHECIDO | | | |
| IGNORADO | | | | | | | | |
| | | OI | IAI IFICAÇÃO | ם חמים | ENVOLVIDO | c | | |
| | | | | | | 3 | | |
| BEXO | | TIPO ENVOLVIMEN | The state of the s | DLVID | 01 | | | |
| MASCULINO | | | ACAO CRIMINA | L/C | IVEL | TIPO DE PESSOA FISICA | COD NATUREZA C01155 | CONSUMADO |
| DESCRIÇÃO NATUREZA FURTO | | | | | | | | T STATE OF STATE OF |
| NOME COMPLETO | | | | | | | | |
| ARI GIOTTI | | | | | 1,000 | | | |
| BRASILEIRA | | | 14/02/1965 | | NATURALIDADE/UF | 8 | | |
| DADE APARENTE GRAUD 57 SEM 1 | | | | | ESTADO CIVIL | | | |
| ORIENTAÇÃO SEXUAL | ESOES APAREN | IES | IDENTIDADE DE GÉNER | 10 | ESTADO CIV | IL - NAO DEC | CLARADO | |
| GNORADO | | | NAO SE APLICA | | | | | |
| BRANCA | | | OCUPAÇÃO ATUAL | | | | | |
| RELAÇÃO VITIMA / AUTOR | | | XXXX | | | | | |
| EM RELACIONAME | VTO | | | | | | | |
| ME GRACIOSA RECHI | GIOTTI | | | | | | A | |
| Al | | | | | | | | |
| JOSÉ GIOTTI PO DO DOCUMENTO DE IDE | NTERCAPIO | | | | | | | |
| XXXX | | | | | | | | |
| OMERO DOCUMENTO IDENT | DADE | ÓRGÁO EXPEDIDOR | 2 | | | UF | CPF / CNF | Ú . |
| SCOLARIDADE | | XXXX | | | | X | | 040910 |
| ALFABETIZADO | | | The state of the s | | | | | |
| NDEREGO (AV. RUA ETC) FAZENDA SSLO58 | 18 | | NÚMERO O | | KM | COMPLEMENTO | | |
| AIR90 | | MUNICIPIO | 40.50 | | XXXXXX | XXXX | | Tur |
| XXXX | | SERRA DO S | SALITRE | | | | 8015-11-1 | MG |



BO NÚMERO

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº 2022-041117017-002

FI.

2/4

M8865-2023-41117017

| PAIS | | | | ENVOL | VIDO 1 | | 1.7 | |
|--|--|--|---|---|---|--|--|--|
| 0.000 | | | | CEP | | TELEFONE RESID | ENCIAL/ CELULAR | TELEFONE COMERCIAL CELLU XXXXX XXXX XXXX XXXX XXXXX XXXXX XXXXXX |
| BRASIL | | | | XXXX | | XXXX | | XXXX Trich |
| EMAIL XXXX | | | | 1000 | TIVO AUSĒNCIA TE (NEORMACÃO | DESCONHECIDA | | A FI |
| PESO ESTIMADO | ALTURA ESTIM | ADA CALVICIE 7 | g. | CABELO | The street of the | | | COR CABELO |
| XXXX | XXXX | XXXX | | XXXX | | | | COR CABELO 3 |
| COR OLHOS | | ESTRABISM | 10.7 | DEFICIÊNCIA | FÍSICA | | | |
| XXXX | | XXXX | | XXXX | | | | |
| XXXX | | | | | | | | |
| ATITUDES/SINAIS DE E | EMBRIAGUEZ | | | | | | | |
| XXXX / | XXXX | | | | | | | |
| SINAIS DE SUBSTÂNCI | AS TÓXICAS 7 | SOFRIMENT | O MENTAL | | | | | |
| DEFICIÊNCIA AUDIOVI | CITAL | XXXX | | | | | | |
| XXXX | BUAL | | | | | | | |
| CICATRIZ | | | | | | | | |
| XXXX | | | | | | | | |
| DEFORMIDADE | | | | | | | | |
| XXXX | | | | | | | | |
| LOCAL / TIPO TATUAGE XXXX | EM | | | | | | | |
| LOCAL / TIPO ACESSÓ | RIO | | | | | | | |
| XXXX | | | | | | | | |
| INFORMAÇÕES COMP | LEMENTARES | | | | | | | |
| XXXX | | | | | | | | |
| III | | | MATERI | AIS E AF | RMAS BRA | ANCAS | | |
| | | | | MATER | | | | |
| 5.00 | TUAÇÃO | ADO (NAO RECU | penytor | QUANTIDADE | | UNIDADE P/V | | |
| OBJETO | OKIADO / KOUI | HOW THAT RECU | PERADO) | 1 | 44 | UNIDADE | | TVALOR |
| | TOS (DISCRIM | INAR NO HISTOR | rico) | | | | | XXXX |
| SÉRIE / IDENTIFICAÇÃ | 0 | MARCA | 1000021 | MODELO | | | COR | |
| XXXX | | XXXX | | XXXX | | | XXXX | |
| A A COLLA DENT | | SACAS DE CAFÉ | perotus. | | | | | |
| 44 (Sounde) | n a gonino) | anona be thre | EDUCALIA, | MATER | IAL 2 | W | Till (8/11/2) | |
| ENVOLV NR TSI | TUAÇÃO | | | OUANTIDADE | | Luminos | | |
| | The state of the s | ADO (NAO RECU | PERADO) | GOWATIENDE | XXXX | UNIDADE PN/ XXXX | | |
| | | | | - | 10000 | nana | | VALOR |
| OBJETO | | | | | | | | |
| OUTROS OBJE | | INAR NO HISTOR | (ICO) | | | | | XXXX |
| OUTROS OBJE SÉRIE/IDENTIFICAÇÃO | | MARCA | (ICO) | MODELO | | | COR | LYGASTINGA. |
| OUTROS OBJE SÉRIE/IDENTIFICAÇÃO XXXX | o . | A CONTRACTOR OF THE PARTY OF TH | (ICO) | MODELO | | | COR | LYGASTINGA. |
| OUTROS OBJE SÉRIE/IDENTIFICAÇÃO XXXX INFORMAÇÕES COMPI VÂRIAS SACA COOPA LACTAÇÃO | O LEMENTARES | MARCA XXXX DAS PARA ENSAG | | XXXX | eres: | | To Change of the Control of the Cont | LYGASTINGA. |
| OUTROS OBJE SÉRIE/IDENTIFICAÇÃO XXXX INFORMAÇÕES COMPI VÂRIAS SACA COOPA LACTAÇÃO RACÃO PARA B | OVINOS EM LA | MARCA XXXX DAS PARA ENSAG CTAÇÃO HIS | TÓRICO D | M OS DIZE | RÊNCIA / | ATIVIDADE | To Change of the Control of the Cont | LYGASTINGA. |
| OUTROS OBJE SÉRIE/DENTIFICAÇÃO XXXX INFORMAÇÕES COMPI VÂRIAS SACA COOPA LACTAÇÃO RACÃO PARA B | OVINOS EM LA | MARCA XXXX DAS PARA ENSAG CTAÇÃO | TÓRICO D | M OS DIZE | RÊNCIA / | ATIVIDADE DE PLANTÃO. | To Change of the Control of the Cont | LYGASTINGA. |
| OUTROS OBJE SERIE/IDENTIFICAÇĂ XXXX INFORMAÇÕES COMPI VÂRIAS SACA COOPA LACTAÇÃO RAÇÃO PARA B | O LEMENTARES RIAS UTILIZA OVINOS EM LA ENTISSIMO (A | MARCA XXXX DAS PARA ENSAG CTAÇÃO HIS) SENHOR (A) D | STÓRICO D | M OS DIZE | RÊNCIA / | DE PLANTÃO. | XXXX | XXXX |
| OUTROS OBJE SÉRIE/IDENTIFICAÇĂ XXXX INFORMAÇÕES COMPI VÂRIAS SACA COOPA LACTAÇÃO RAÇÃO PARA B A (O) EXCEL | CEMENTARES RIAS UTILIZA OVINOS EM LA ENTISSIMO (A ECEU NESTE P | MARCA XXXX DAS PARA ENSAG CTAÇÃO HIS SENHOR (A) D ELOTÃO DA POLÍ | STÓRICO D | A OCOR | RÊNCIA / | DE PLANTÃO. | XXXX | XXXX |
| OUTROS OBJE SÉRIE/DENTIFICAÇĂ XXXX INFORMAÇÕES COMPI VÂRTAS SACA COOPA LACTAÇÃO RAÇÃO PARA B COMPAR COMPAR | CEMENTARES RIAS UTILIZA OVINOS EM LA ENTISSIMO (A ECEU NESTE P OLICIAL DESC | MARCA XXXX DAS PARA ENSAG CTAÇÃO HIS SENHOR (A) D ELOTÃO DA POLÍ RITA NO REDS N | STÓRICO D ELEGADO (A) CIA MILITAI °: 2021-04 | A OCOR | RÊNCIA / | DE PLANTÃO. DECLARANDO QU | XXXX | O REGISTRO DA |
| OUTROS OBJE SÉRIE/DENTIFICAÇÃO XXXX INFORMAÇÕES COMPI VÂRIAS SACA COOPA LACTAÇÃO RAÇÃO PARA B * COMPAR COMPAR COMPAR COMPAR | CEMENTARES RIAS UTILIZA OVINOS EM LA ENTISSIMO (A ECEU NESTE P OLICIAL DESC | MARCA XXXX DAS PARA ENSAG CTAÇÃO HIS SENHOR (A) D ELOTÃO DA POLÍ RITA NO REDS N E APROXIMADAME | STÓRICO D ELEGADO (A) CIA MILITAI °: 2021-04 | A OCOR | RÊNCIA / | DE PLANTÃO. DECLARANDO QU | XXXX | XXXX |
| OUTROS OBJE SÉRIE/IDENTIFICAÇÃO XXXX INFORMAÇÕES COMPA VÁRIAS SACA COOPA LACTAÇÃO RACÃO PARA B COMPAR | COVINOS EM LA COVINOS EM LA ENTISSIMO (A ECEU NESTE P OLICIAL DESC CAMPO FOI D E REFERÊNCIA | MARCA XXXX DAS PARA ENSAG CTAÇÃO HIS DISENHOR (A) DISENHOR (A) DISENHOR NO REDS NE APROXIMADAME | STÓRICO D ELEGADO (A) CIA MILITAI °: 2021-04 NTE 50 (CIN | A OCOR DE POLI R O SR. A 1117017-0 NQUENTA) | RÊNCIA / CIA CIVIL ARI GIOTTI 101, A QUAI SACAS DE 1 | DE PLANTÃO. DECLARANDO QU NTIDADE DE CAR CAPÉ E NÃO SON | E QUANDO D É ESCOLHA ENTE 6 (SE | O REGISTRO DA SUBTRAÍDA DA FAZEND IS) CONFORME DESCRI |
| OUTROS OBJE SERIE/DENTIFICAÇĂI XXXX INFORMAÇÕES COMPA VÂRIAS SACA COOPA LACTAÇÃO RAÇÃO PARA B COMPARI | CEMENTARES RIAS UTILIZA COVINOS EM LA ENTÍSSIMO (A ECEU NESTE P OLICIAL DESC CAMPO FOI D E REFERÊNCIA ENTOU AINDA S APROXIMADAI | MARCA XXXX DAS PARA ENSAG CTAÇÃO HIS SENHOR (A) D ELOTÃO DA POLÍ RITA NO REDS N E APROXIMADAME DUE FORAM SUBT | STÓRICO D ELEGADO (A) CIA MILITAI °: 2021-04: NTE 50 (CII RAÎDOS UM 1 | A OCOR DE POLI R O SR. A 1117017-0 NQUENTA) TOTAL DE | RÊNCIA / CIA CIVIL RI GIOTTI 001, A QUAI SACAS DE (| DE PLANTÃO. BECLARANDO OL NTIDADE DE CAF CAFÉ E NÃO SON BAGS DE CAFÉ | E QUANDO DE ESCOLHA | O REGISTRO DA |
| OUTROS OBJE SÉRIE/DENTIFICAÇÃO XXXX INFORMAÇÕES COMPA VÂRIAS SĂCA COOPA LACTAÇÃO RAÇÃO PARA B A (O) EXCEL COMPARI DEORRÊNCIA P CACHOEIRA DO NO BOLETIM DI ACRESCI 14 A 16 SACA: DENTRO DO BAI | CEMENTARES RIAS UTILIZA COVINOS EM LA ENTÍSSIMO (A ECEU NESTE P OLICIAL DESC CAMPO FOI D E REFERÊNCIA ENTOU AINDA S APROXIMADAI | MARCA XXXX DAS PARA ENSAG CTAÇÃO HIS SENHOR (A) D ELOTÃO DA POLÎ RITA NO REDS N E APROXIMADAME QUE FORAM SUBT MENTE. QUE ALÉ | STÓRICO D ELEGADO (A) CIA MILITAI °: 2021-04: NTE 50 (CII RAÎDOS UM 1 | A OCOR DE POLI R O SR. A 1117017-0 NQUENTA) TOTAL DE | RÊNCIA/ CIA CIVIL ARI GIOTTI 101, A QUAI SACAS DE (| DE PLANTÃO. BECLARANDO OL NTIDADE DE CAF CAFÉ E NÃO SON BAGS DE CAFÉ | E QUANDO DE ESCOLHA | O REGISTRO DA SUBTRAÍDA DA FAZEND IS) CONFORME DESCRI |
| OUTROS OBJE SÉRIE/IDENTIFICAÇÃO XXXX INFORMAÇÕES COMPA VÂRIAS SĂCA COOPA LACTAÇÃO RAÇÃO PARA B A (O) EXCEL COMPARO DOGREÊNCIA P CACHGETRA DO NO BOLETIM DI ACRESCI 4 A 16 SACA: COOPA | CEMENTARES RIAS UTILIZA COVINOS EM LA ENTÍSSIMO (A ECEU NESTE P OLICIAL DESC CAMPO FOI D E REFERÊNCIA ENTOU AINDA S APROXIMADAI | MARCA XXXX DAS PARA ENSAG CTAÇÃO HIS SENHOR (A) D ELOTÃO DA POLÎ RITA NO REDS N E APROXIMADAME QUE FORAM SUBT MENTE. QUE ALÉ | STÓRICO D ELEGADO (A) CIA MILITAI °: 2021-04: NTE 50 (CII RAÎDOS UM 1 | A OCOR DE POLI R O SR. A 1117017-0 NQUENTA) TOTAL DE | RÊNCIA/ CIA CIVIL ARI GIOTTI 101, A QUAI SACAS DE (| DE PLANTÃO. BECLARANDO OL NTIDADE DE CAF CAFÉ E NÃO SON BAGS DE CAFÉ | E QUANDO DE ESCOLHA | O REGISTRO DA SUBTRAÍDA DA FAZEND IS) CONFORME DESCRI |
| OUTROS OBJE SÉRIE/DENTIFICAÇÃO XXXX INFORMAÇÕES COMPA VÂRIAS SĂCA COOPA LACTAÇÃO RAÇÃO PARA B COMPARIO | CEMENTARES RIAS UTILIZA COVINOS EM LA ENTÍSSIMO (A ECEU NESTE P OLICIAL DESC CAMPO FOI D E REFERÊNCIA ENTOU AINDA S APROXIMADAI | MARCA XXXX DAS PARA ENSAG CTAÇÃO HIS SENHOR (A) D ELOTÃO DA POLÍ RITA NO REDS N E APROXIMADAME QUE FORAM SUBT MENTE, QUE ALÉ FAIS SACARIAS | STÓRICO D ELEGADO (A) CIA MILITAI °: 2021-04: NTE 50 (CII RAÎDOS UM 1 | A OCOR DE POLI R O SR. A 1117017-0 NQUENTA) TOTAL DE | RÊNCIA/ CIA CIVIL ARI GIOTTI 101, A QUAI SACAS DE (| DE PLANTÃO. BECLARANDO OL NTIDADE DE CAF CAFÉ E NÃO SON BAGS DE CAFÉ | E QUANDO DE ESCOLHA | O REGISTRO DA SUBTRAÍDA DA FAZEND IS) CONFORME DESCRI |
| OUTROS OBJE SÉRIE/IDENTIFICAÇÃO XXXX INFORMAÇÕES COMPA VÂRIAS SĂCA COOPA LACTAÇÃO RAÇÃO PARA B COMPARI COMPARI DICORRÊNCIA PI CACHGEIRA DO ACRESCI 4 A 16 SACA: DENTRO DO HAI COOPA LACTAÇÃO | CEMENTARES RIAS UTILIZA OVINOS EM LA ENTISSIMO (A ECEU NESTE P OLICIAL DESC CAMPO FOI D E REFERÊNCIA ENTOU AINDA S APROXIMADAI RRACÃO, QUE | MARCA XXXX DAS PARA ENSAG CTAÇÃO HIS SENHOR (A) D ELOTÃO DA POLÍ RITA NO REDS N E APROXIMADAME QUE FORAM SUBT MENTE, QUE ALÉ FAIS SACARIAS | STÓRICO D ELEGADO (A) CIA MILITAI °: 2021-04 NTE 50 (CII RAÎDOS UM 1 M DO CAFÉ, POSSUEM OS | XXXX M OS DIZE A OCOR DE POLI R O SR. A 1117017-0 NQUENTA) TOTAL DE O (S) AU SEGUINTE | RÊNCIA / CIA CIVIL RI GIOTTI 01, A QUAI SACAS DE (03 (TRÊS) TOR (ES) (S DIZERES) | DE PLANTÃO. BECLARANDO OL NTIDADE DE CAF CAFÉ E NÃO SON BAGS DE CAFÉ | E QUANDO DE ESCOLHA | O REGISTRO DA SUBTRAÍDA DA FAZEND IS) CONFORME DESCRI |
| OUTROS OBJE SÉRIE/IDENTIFICAÇÃO XXXX INFORMAÇÕES COMPA VÁRIAS SACA COOPA LACTAÇÃO RACÃO PARA B A (0) EXCEL COMPAR DOCORRÊNCIA P CACHGEIRA DO NO BOLETIM DI ACRESCI 14 A 16 SACA: DENTRO DO HAI COOPA LACTAÇÃO RAÇÃO PARA B | CEMENTARES RIAS UTILIZA OVINOS EM LA ENTISSIMO (A ECEU NESTE P OLICIAL DESC CAMPO FOI D E REFERÊNCIA ENTOU AINDA S APROXIMADAI RRACÃO, QUE | MARCA XXXX DAS PARA ENSAG CTAÇÃO HIS SENHOR (A) D ELOTÃO DA POLÍ RITA NO REDS N E APROXIMADAME QUE FORAM SUBT MENTE, QUE ALÉ FAIS SACARIAS CTAÇÃO | STÓRICO D ELEGADO (A) CIA MILITAI °: 2021-04 NTE 50 (CII RAÎDOS UM 1 M DO CAFÉ, POSSUEM OS | A OCOR A OCOR DE POLI R O SR. A 1117017-0 NQUENTA) FOTAL DE O (S) AU SEGUINTE | RÊNCIA / CIA CIVIL IRI GIOTTI 101, A QUAI SACAS DE (03 (TRÊS) TOR (ES) (S DIZERES) | DE PLANTÃO. BECLARANDO OL NTIDADE DE CAF CAFÉ E NÃO SON BAGS DE CAFÉ | E QUANDO DE ESCOLHA | O REGISTRO DA SUBTRAÍDA DA FAZEND IS) CONFORME DESCRI |

DIGITADOR: PM1560671

REGISTRO PENDENTE DE RECIBO ELETRÔNICO

GERADO POR: 9M1593292 85/01/2023 11:59

SISTEMA INTEGRADO DE DEFESA SOCIAL - POLICIA MILITAR Nº 2022-041117017-002 BOLETIM DE OCORRÊNCIA BO NÚMERO FI. M8865-2023-41117017 3/4 WHICEAL OF SEAS Perícia Técnica MOTIVO DO NÃO COMPARECIMENTO XXXX **VIATURAS** VIATURA 1 TIPO DA VIATURA POLICIA MILITAR PRINCIPAL DESCRIÇÃO / OBSERVAÇÃO VEICULO DE SERVICO PARA TRANSPORTE DE PRESOS -PLACA PREFIXO / ÓRBÃO REGISTRO GERAL PREFIXO PADRÃO PROBLEMAS DURANTE O ATENDIMENTO OPQ9177 PM 20457 20457 XXXX INTEGRANTE GUARNICÃO INTEGRANTE(S) GUARNIÇÃO NUM VIATURA MATRICULA 1502434 SARGENTO NOME COMPLETO FERNANDO HENRIQUE DE SOUSA ALVES CORPORAÇÃO OLICIA MILITAR UNIDADE GP/6 PEL/87 CIA PM/46 BPM/10 RPM NÃO INTEGRANTE(S) GUARNIÇÃO NUM VIATURA 1560671 TENENTE UIZ PAULO ALVES DOS SANTOS CORPORAÇÃO OLICIA MILITAR PEL/87 CIA PM/46 BPM/10 RPM NÃO DADOS PARA CONTROLE INTERNO/RELATOR DA OCORRÊNCIA 6 PEL/87 CIA PM/46 BPM/10 RPM MATRICULA NOME COMPLETO 1560671 LUIZ PAULO ALVES DOS SANTOS CARGO 1 TENENTE CORPORAÇÃO POLICIA MILITAR

RECIBO DA AUTORIDADE A QUE SE DESTINA OU SEU AGENTE / AUXILIAR POLICIAL OU RECIBO DO RESPONSÁVEL CIVIL

DESTINATÁRIO / RECIBO 1

Recebi o "Boletim de Ocorrência" de Número BO M8865-2023-41117017 e Número de REDS 2022-041117017-002 para conhecimento e providências, bem como as pessoas, materiais, objetos, animais, substâncias e/ ou documentos que, existindo, estejam descritos ou assinalados neste documento.

 DATA
 HORA
 MATRICULA
 NOME

 XXXX
 XXXX
 XXXX

 CARGO
 XXXX
 XXXX

FOLICIA CIVIL / MG

UNIDADE

DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE PLANTAO/PATROCINIO

PROVIDÊNCIA A SER TOMADA PELA AUTORIDADE

XXXX

ORGADIUS

TENS ENTREGUES A ESTE DESTINATÁRIO XXXX

1000

ASSINATURA

PM1560671 - LUIZ PAULO ALVES DOS SANTOS

04/01/2023 22:25

DIGITADOR: PMISSOGTI

RECIBO GERADO POR-

REGISTRO PENDENTE DE RECIBO ELETRÔNICO

GERADO POR: PME593292 05/02/2023:11:59



Nº 2022-041117017-002

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

BO NÚMERO

M8865-2023-41117017

FI.

4/4

FIM DO REGISTRO, O RESTANTE DA PÁGINA DEVE SER INUTILIZADO. ********



DIGITADOR: PM1560671

REGISTRO PENDENTE DE RECIBO ELETRÔNICO

GERADO POR: PM1593292 05/01/2023 11:50

Registro sujeito a alterações até o dia 05/01/2029 22:33

CAMMARA DE SIGNA DE S

DECLARAÇÃO

Eu, ROBSON GONÇALVES ARAUJO, brasileiro, solteiro, assistente administrativo, filho de José Valdinei de Araújo e Ana Lucia Gonçalves Araújo, inscrito no CPF/MF sob o n. 123.163.416-24 e portador do RG n. MG-18.195.007 da SSP/MG, residente e domiciliado à Avenida Brasil, n. 39, bairro Nações, na cidade de Serra do Salitre - MG, CEP 38.760-000, declara para os fins que se fizerem necessários que conhece MARCONI VIEIRA ALCANTARA, brasileiro, casado, marceneiro, filho de Geraldo Alcantara de Oliveira e Gislene das Graças Alcantara, inscrito no CPF/MF sob o n. 934.590.766-15 e portador do RG n. M-7.212.855 da SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Tulipa, n. 15, bairro Flores, na cidade de Serra do Salitre - MG, CEP 38760-000, que o mesmo é seu tio, sendo este uma pessoa trabalhadora, que o mesmo é vereador em segundo mandado, sendo muito solicito a comunidade, cumpridora com os seus deveres, pessoa com boa indole, integro, com ótimo relacionamento com as pessoas de um modo geral, não sabendo de nada que desabone a sua pessoa, a sua vida particular, nem de seu envolvimento com atividades ilícitas.

Patrocínio - MG, 05 de março de 2021.

ROBSON GONÇALVES ARAUJO

DECLARAÇÃO



Eu, MARCILEI APARECIDA SILVA ALCANTARA, brasileira, casada, servente escolar, filha de Salvador Diomar da Silva e Maria Marcelina das Graças Silva, inscrita no CPF/MF sob o n. 067.818.136-50 e portadora do RG n. MG-7.195.894 da SSP/MG, residente e domiciliada à Rua Calêndula, n. 301, bairro Flores, na cidade de Serra do Salitre - MG, CEP 38.760-000, declara para os fins que se fizerem necessários que connece MARCONI VIEIRA ALCANTARA, brasileiro, casado, marceneiro, filho de Geraldo Alcantara de Oliveira e Gislene das Graças Alcantara, inscrito no CPF/MF sob o n. 934.590.766-15 e portador do RG n. M-7.212.855 da SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Tulipa, n. 15, barro Flores, na cidade de Serra do Salitre - MG, CEP 38760-000, a 22 anos, sendo este uma pessoa trabalhadora, cumpridora com os seus deveres, pessoa com boa indole, integro, com ótimo relacionamento com as pessoas de um modo geral, vereador no segundo mandato, um excelente marido, mantenedor do lar, não sabendo de nada que desabone a sua pessoa, a sua vida particular, nem de seu envolvimento com atividades ilicitas.

Patrocinio - MG, 04 de março de 2021.

Marcilei Sparecida Selva Scantora
MARCILEI APARECIDA SILVA ALCANTARA

CAMARA DE SEGURA DO SEU PRIMER DE SEGURA
DECLARAÇÃO

Eu, CELIA MELO ARAUJO ALCANTARA, brasileira, casada, administradora do lar, filha de Anibal Pereira de Araújo e Maria do Rosário Araújo, inscrita no CPF/MF sob o n. 052.889.226.67 e portadora do RG n. MG-7.207.756 da SSP/MG, residente e domiciliada à Rua Tulipa, n. 15, bairro Flores, na cidade de Serra do Salitre - MG, CEP 38.760-000, declara para os fins que se fizerem necessários que MARCONI VIEIRA ALCANTARA, brasileiro, casado, marceneiro, filho de Geraldo Alcantara de Oliveira e Gislene das Graças Alcantara, inscrito no CPF/MF sob o n. 934.590.766-15 e. portador do RG n. M-7.212.855 da SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Tulipa, n. 15, bairro Flores, na cidade de Serra do Saltre -MG, CEP 38760-000, convive maritalmente há 25 anos, sendo este uma pessoa trabalhadora, cumpridora com os seus deveres, pessoa com boa índole, integro, com ótimo relacionamento com as pessoas de um modo geral, vereador no segundo mandato, um excelente marido, mantenedor do lar, não sabendo de nada que desabone a sua pessoa, a sua vida particular, nem de seu envolvimento com atividades ilicitas.

Patrocinio - MG, 04 de março de 2021.

CELIA MELO ARAUJO ALCANTARA



RESOLUÇÃO Nº. 285, DE 26 NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Serra do Salitre/MG.

O POVO DO MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE – MG, por seus representantes, aprovou e eu Presidente promulgo a seguinte Resolução:

TÍTULO I DO PODER LEGISLATIVO

CAPÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL

Seção I Das Funções da Câmara

- Art. 1º. O Poder Legislativo local é exercido pela Câmara Municipal que tem as funções representativas, legislativas, fiscalizadora, controladora, julgadora e político-parlamentar, desempenhando ainda as atribuições que lhe são próprias, atinente à gestão dos assuntos de sua economia interna.
- § 1º A função legislativa da Câmara Municipal consiste na elaboração de emendas à Lei Orgânica Municipal, leis complementares, leis ordinárias, decretos legislativos e resoluções sobre quaisquer matérias de competência do Município.
- § 2º As funções fiscalizadoras e controladoras dos atos da Administração local consistem no acompanhamento da execução orçamentária, além do julgamento das contas apresentadas pelo Prefeito, integradas estas àquelas da própria Câmara, sempre mediante o auxílio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.
- § 3º O controle externo da Câmara implica a vigilância dos negócios do Executivo em geral, sob os prismas da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da ética político-administrativa, com a tomada das medidas sanatórias que se fizerem necessárias.
- § 4º A função julgadora ocorre também nas hipóteses em que é necessário julgar os Vereadores e o Prefeito, quando tais agentes cometem infrações político-administrativas previstas em lei.
- § 5º A função político-parlamentar consiste em um conjunto de ações que englobam a orientação política, a comunicação, a informação e a educação, retratando o papel social e a importância do



Poder Legislativo, em busca da dignidade e do aperfeiçoamento constante das funções representativa, legislativa e fiscalizatória.

§ 6º A gestão dos assuntos de economia interna da Câmara realiza-se através da disciplina regimental de suas atividades e da estruturação e administração de seus serviços auxiliares.

Seção II Da Sede

- Art. 2º. A Câmara Municipal de Serra do Salitre tem sua sede na Praça Doutor José Wanderley n. 288, Centro, CEP.: 38.760-000 – Serra do Salitre/MG.
- Art. 3º. No recinto de reuniões do Plenário não poderão ser afixados quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda político-partidária, ideológica, religiosa ou promocional de pessoas vivas ou de entidades de qualquer natureza.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica à colocação de brasão ou bandeira do país, do Estado ou do Município, na forma de legislação aplicável, bem como de obra artística de autor consagrado.

Art. 4º. Somente por deliberação do Plenário e quando o interesse público o exigir, poderá o recinto de reuniões da Câmara ser utilizado para fins estranhos à sua finalidade, ressalvada as utilizações previstas em lei.

Seção III Da instalação

Art. 5º. A Câmara Municipal reunir-se-á, em sessão solene de instalação, no dia 1º de janeiro, no primeiro dia da legislatura, quando será presidida pelo Vereador mais votado entre os presentes, que designará um de seus pares, definido em reunião preparatória, para secretariar os trabalhos e dar posse aos Vereadores.

Parágrafo Único. O Vereador somente poderá deixar de tomar posse na data prevista no *caput* deste artigo se apresentado justo motivo aceito pela Casa Legislativa, sob pena de incorrer nas sanções previstas na legislação.

Art. 6°. Os Vereadores, munidos do respectivo diploma, tomarão posse na sessão de instalação, perante o Presidente provisório a que se refere o Art. 5°, mediante termo lavrado em livro próprio, depois de todos prestarem o compromisso, que será lido pelo Presidente e consistirá na seguinte declaração: "Prometo defender e cumprir as Constituições, as lei da República, do Estado e do Município, bem como desempenhar, leal e honradamente o mandato que me foi confiado pelo povo deste município."



- § 1º Prestado o compromisso perante o Presidente, o Vereador Secretário ad hoc fará a chamada nominal de cada Vereador, que declarará: "Assim o prometo."
- § 2º O conteúdo do compromisso e o ritual de sua prestação não poderão ser modificados, não podendo o Vereador ser empossado por procurador.
- § 3º Tendo prestado o compromisso uma vez, fica o Suplente do Vereador dispensado de fazê-lo em convocações subsequentes, bem como ao Vereador ao reassumir o lugar, sendo que seu retorno ao exercício deverá ser comunicado à Casa por meio de oficio encaminhado ao Presidente da Mesa Diretora.
- § 4º Não se considera investido no mandato de Vereador quem deixar de prestar o compromisso nos estritos termos regimentais.
- Art. 7º. O Vereador que não tomar posse na sessão solene de instalação, nos termos do artigo 5º, o fará quando cessar o motivo justo, prestando compromisso individualmente na forma do artigo 6º.
- Art. 8º. O Vereador que se encontrar em situação incompatível com o exercício do mandato não poderá ser empossado sem prévia comprovação da desincompatibilização.
- Art. 9º. Imediatamente após a posse, os Vereadores apresentarão declaração de bens, repetida quando do término do mandato, nos termos da legislação federal.
- Art. 10. Conforme definido em reunião preparatória, o Presidente provisório facultará a palavra por 5 (cinco) minutos a um dos Vereadores que falará representando os demais.

Parágrafo Único. Caso na reunião preparatória a que se refere o caput deste artigo não houver consenso entre os Vereadores sobre seu representante, o mesmo será sorteado entre os interessados.

- Art. 11. Seguir-se-á aos pronunciamentos, a eleição da Mesa Diretora na qual somente poderão votar ou ser votados os Vereadores empossados.
- Art. 12. Após eleição e posse dos membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal, o seu Presidente de forma solene e de pé, no que será acompanhado pelos presentes, declarará instalada a Legislatura.

Seção IV Dos Serviços Administrativos

Art. 13. Todos os serviços administrativos serão dirigidos e disciplinados pela Presidência da Mesa Diretora da Câmara Municipal.



- Art. 14. Os processos legislativos serão organizados e controlados pela Secretaria, até o término da tramitação, quando serão arquivados em pastas próprias e acondicionados no departamento de arquivo de forma organizada por ordem cronológica.
- Art. 15. Quando, por extravio, dano ou retenção indevida tornando impossível o andamento de qualquer proposição, a Secretaria providenciará a reconstituição do processo respectivo, por determinação do Presidente que deliberará de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador.
- Art. 16. A Secretaria é responsável pelos serviços, equipamentos e materiais de utilização dos Vereadores e servidores, quando for o caso, e observada a regulamentação constante de Ato da Presidência.
- Art. 17. A Secretaria, mediante autorização expressa do Presidente, fornecerá a qualquer pessoa, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal, no prazo de 15 (quinze) dias, certidão de atos, contratos e decisões, sob pena de responsabilidade administrativa da autoridade ou do servidor que negar ou retardar a sua expedição.
- Art. 18. Os Vereadores poderão solicitar, por escrito, diretamente à Presidência, informações sobre os serviços da Secretaria ou sobre a situação do respectivo pessoal, bem como apresentar sugestões para melhor andamento dos serviços, através de indicação fundamentada.

CAPÍTULO II DA POSSE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO

- Ar. 19. No dia primeiro de janeiro, após a instalação da Legislatura, a Câmara Municipal reunir-seá, solenemente para o compromisso e posse do Prefeito e Vice-Prefeito.
- Art. 20. A sessão que será presidida pelo Presidente, na presença dos demais Vereadores deve observar dentre outras, as seguintes formalidades:
- I abertura da sessão pelo Presidente que convidará os Vereadores a ocuparem seus lugares;
- II convite aos representantes dos Poderes para ocupar os lugares reservados;
- III convite ao Prefeito e Vice-Prefeito para ocuparem os seus lugares;
- a) Haverá lugar reservado para a família do Prefeito e Vice-Prefeito.
- IV execução do Hino Nacional;
- V convite ao Vice-Prefeito e ao Prefeito para prestar o seguinte juramento:
- "Prometo cumprir dignamente o mandato a mim confiado, manter, defender e cumprir a Lei Orgânica do Município, respeitar as Constituições e as Leis da União, do Estado e do



Município, promover o bem dos munícipes e exercer o cargo sob a inspiração da democracia, da legitimidade e da legalidade."

- Art. 21. Prestado o compromisso de que ser trata o inciso V do artigo anterior, o Prefeito e o Vice-Prefeito entregarão ao Presidente da Câmara Municipal a declaração de seus bens, devidamente registrada no Cartório de Títulos e Documentos.
- Art. 22. Prestado o compromisso e atendido o disposto no artigo anterior, o Presidente declarará empossados o Prefeito e o Vice-Prefeito.
- Art. 23. Se decorridos dez dias da data fixada para a posse do Prefeito e do Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior, não tiverem assumidos os cargos estes serão declarados vagos pelo Presidente da Câmara Municipal.
- Art. 24. Após as formalidades da Posse será dada a palavra a um Vereador escolhido para discursar em nome dos demais, saudando os empossados.
- Art. 25. A seguir a palavra será dada ao Vice-Prefeito e ao Prefeito para proferirem seus discursos de posse.
- Art. 26. Após os discursos o Presidente declarará encerrada a Sessão de Posse, momento em que haverá a execução do Hino do Município de Serra do Salitre.

CAPÍTULO III DA MESA

Seção I Da Formação da Mesa

- Art. 27. A Mesa da Câmara Municipal compõe-se dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, e Secretário, com mandato bianual a partir da próxima Legislatura.
- Art. 28. Ao final do mandato dos membros da Mesa, proceder-se-á à renovação para os anos seguintes.
- Art. 29. Terminados os pronunciamentos da instalação da Câmara Municipal, passar-se-á a eleição da Mesa, na qual somente poderão votar ou serem votados os Vereadores empossados, observado o seguinte procedimento:
- I realização, por ordem do Presidente, da chamada regimental, para a verificação do quórum;
- II o quórum será o de maioria simples para o primeiro e segundo escrutínios;



- III registro, junto à Mesa, individualmente, de candidatos previamente escolhidos pelas bancadas dos partidos ou blocos parlamentares;
- IV chamada, em ordem alfabética, dos nomes dos Vereadores, pelo Secretário ad hoc, para que se proceda à votação nominal;
- V apuração, acompanhada por um ou mais Vereadores indicados pelos partidos políticos ou blocos partidários, mediante contagem dos votos pelo Presidente;
- VI leitura do registro dos votos dos candidatos, pelo Presidente, para os respectivos cargos;
- VII proclamação do resultado pelo Presidente, do resultado da eleição na ordem decrescente dos votos;
- VIII realização de segundo escrutínio com os dois Vereadores mais votados para cada cargo, que tenham igual número de votos;
- IX persistindo o empate, os critérios serão na sequência, primeiro, pelo mais votado, segundo pelo que tiver maior tempo de vereança, e terceiro pelo mais velho;
- X proclamação, pelo Presidente, do resultado final;
- XI posse, dos membros da Mesa Diretora, os quais entrarão imediatamente em exercício.
- § 1º Na hipótese de não haver número suficiente para eleição da Mesa, permanecerá a Presidência provisória que convocará sessões diárias, até que seja a mesma eleita.
- § 2º Na composição da Mesa Diretora é assegurada, tanto quanto possível, a participação proporcional dos partidos com representação na Câmara Municipal.
- Art. 30. A eleição para renovação da Mesa Diretora na mesma legislatura será realizada na primeira reunião ordinária do mês de dezembro, observando o mesmo procedimento previsto no artigo anterior, empossando-se os eleitos em sessão solene, quando assinarão o termo de posse, para o exercício que se inicia em 01 de janeiro do ano subsequente.

Parágrafo Único. Caberá ao Presidente ou seu substituto legal, proceder à eleição para a renovação da Mesa Diretora.

- Art. 31. O suplente de Vereador convocado somente poderá ser eleito para cargo da Mesa Diretora quando não seja possível preenchê-lo de outro modo.
- Art. 32. Os Vereadores eleitos para a Mesa Diretora serão empossados, mediante termo lavrado pelo Secretário em exercício, assumindo em 01 de janeiro suas funções.



- Art.33. Somente se modificará a composição permanente da Mesa Diretora ocorrendo vaga dos seus cargos, considerando que:
- I se a vaga for do cargo de Presidente, assumi-lo-á o Vice-Presidente.
- II se a vaga for do cargo de Secretário, assumi-lo-á o 2º Secretário.

Seção II Da Substituição

Art. 34. Em suas faltas ou impedimentos temporários o Presidente da Mesa será substituído pelo Vice-Presidente.

Parágrafo Único. Estando ambos ausentes, serão substituídos pelo 1º Secretário, que convidará um dos seus pares para secretariá-lo.

- Art. 35. Ausente, em Plenário, o 1º e 2º Secretário, o Presidente convidará qualquer Vereador para substituí-lo em caráter eventual.
- Art. 36. Na hora determinada para o início da sessão, verificada a ausência dos membros da Mesa e de seus substitutos, assumirá a Presidência o Vereador que possuir maior tempo ininterrupto de vereança, que escolherá um entre os Vereadores presentes para ser Secretário ad hoc.

Seção III Da Extinção do Mandato

Subseção I Disposições Preliminares

- Art. 37. As funções dos membros da Mesa cessarão pelo(a):
- I fim do mandato:
- II renúncia, apresentada por escrito;
- III destituição:
- IV cassação ou extinção do mandato de Vereador.
- Art. 38. Vagando algum cargo da Mesa Diretora, será realizada eleição, para completar o mandato, no expediente da primeira reunião ordinária seguinte, ou em reunião extraordinária da sessão legislativa ordinária convocada para esse fim.



Parágrafo Único. Em caso de renúncia ou destituição total da Mesa Diretora, proceder-se-á nova eleição, para completar o periodo do mandato, na reunião imediata àquela em que ocorreu a renúncia ou destituição, sob a presidência do Vereador que possuir ininterruptamente, maior tempo de vereança dentre os presentes, que ficará investido na plenitude das funções até a posse da nova Mesa.

Subseção II Da Renúncia

- Art. 39. A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa, dar-se-á por meio de oficio a ela dirigido e efetivar-se-á independentemente de deliberação do Plenário, a partir do momento em que for lido em reunião ordinária.
- Art. 40. Em caso de renúncia total da Mesa Diretora o oficio respectivo será levado ao conhecimento do Plenário pelo Vereador com maior tempo de vereança entre os presentes, que exercerá as funções de Presidente, nos termos deste Regimento Interno.

Subseção III Da Destituição

- Art. 41. É passível de destituição o membro da Mesa quando:
- I faltoso;
- II omisso:
- III ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais;
- IV exorbite as atribuições conferidas por este Regimento Interno;
- Art. 42. O processo de destituição será deflagrado por denúncia, subscrita por, pelo menos, um Vereador, em que deverá constar:
- I o membro ou os membros da Mesa denunciados;
- II descrição circunstanciada das irregularidades cometidas;
- III as provas que se pretenda produzir;
- Art. 43. Apresentada a denúncia, deverá ser lida pelo seu autor em qualquer fase da reunião ordinária, independentemente de prévia inscrição ou autorização do Presidente, e submetida à deliberação do Plenário.



- § 1º Caso a denúncia de que trata o caput deste artigo recaia sobre o Presidente, será submetida ao mais votado dentre os presentes.
- § 2º O denunciante e o denunciado são impedidos de deliberar sobre o recebimento da denúncia, não sendo necessária n

esse caso a convocação de suplente, o quórum será considerado em relação aos demais Vereadores aptos a votarem.

- § 3º O membro da Mesa, envolvido nas acusações, não poderá presidir nem secretariar os trabalhos, quando e enquanto estiver sendo discutido ou deliberado qualquer ato relativo ao processo de sua destituição.
- Art. 44. Não havendo quórum para o recebimento pelos Vereadores, o Presidente determinará o seu arquivamento, sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos.
- Art. 45. Recebida a denúncia pelo Plenário com a deliberação de 2/3 (dois terços) dos Vereadores, adotar-se-ão as seguintes medidas:
- I serão sorteados três Vereadores para compor Comissão de Investigação e Processante, da qual não poderão fazer parte o denunciante e o denunciado, observando-se na sua formação o disposto neste Regimento Interno;
- II constituída a Comissão, seus membros elegerão um deles para Presidente que nomeará entre seus pares um Relator e marcará reunião a ser realizada dentro das quarenta e oito horas seguintes;
- III o denunciado será notificado dentro de três dias, a contar da primeira reunião da Comissão, para apresentação, por escrito, de defesa prévia, no prazo de dez dias;
- IV se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital, publicado duas vezes, com intervalo de três dias, pelo menos, contado o prazo da primeira publicação;
- V não apresentada a defesa prévia pelo denunciado, caberá ao Presidente, ou seu substituto, nomear defensor ad hoc para oferecê-la, que será escolhido dentre um dos Vereadores disponíveis na Casa;



- VI decorrido o prazo de defesa, a Comissão de Investigação e Processante emitirá parecer dentro de cinco dias, opinando pela procedência ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário;
- VII se a Comissão opinar pela procedência da denúncia, nos termos do inciso anterior, deverá apresentar, junto ao parecer, projeto de resolução propondo destituição do denunciado;
- VIII o parecer e o projeto de resolução, quando for o caso, serão submetidos à discussão e votação nominal únicas;
- IX o Relator da Comissão de Investigação e Processante e o denunciado terão cada um trinta minutos para a discussão do projeto de resolução, tendo os demais Vereadores cinco minutos cada um para se manifestarem, vedada a cessão de tempo.
- X terão preferência, na ordem de inscrição, respectivamente, o Relator da Comissão de Investigação e Processante e o denunciado;
- X1 a aprovação do projeto de resolução, pelo quórum de 2/3 (dois terços) dos Vereadores, implicará o imediato afastamento do denunciado, devendo a respectiva resolução ser publicada pela autoridade que estiver presidindo os trabalhos dentro do prazo de quarenta e oito horas, contado da deliberação do Plenário;
- XII se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo;
- XIII se da apuração restar configurado ilícito civil ou penal, deverá ser remetida cópia do processo ao Ministério Público para que proceda a apuração pertinente;
- XIV o processo, a que se refere este artigo, deverá estar concluído dentro de noventa dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado.

Seção IV Da Competência

- Art. 46. A Mesa Diretora é o órgão diretor dos trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal.
- Art. 47. Compete à Mesa Diretora da Câmara Municipal, privativamente, dentre outras atribuições, as seguintes:
- I propor ao Plenário projeto de resoluções dispondo sobre:
- a) criação, transformação e extinção de cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal;



- b) concessão de licença aos Vereadores;
- c) fixação e recomposição salarial nos termos do art. 39, X Constituição Federal, observando os parâmetros da Lei de Diretrizes Orçamentárias, o regime jurídico único e os planos de carreira dos servidores da Câmara Municipal;
- II propor projetos de leis dispondo sobre:
- a) abertura de créditos especiais, com a indicação dos respectivos recursos;
- b) fixação e revisão dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores, na forma estabelecida na Constituição Federal e na Lei Orgânica.
- III propor projetos de decretos legislativos concessivos de licenças e afastamentos do Prefeito;
- IV elaborar e encaminhar ao Prefeito, até o dia trinta e um de julho, a proposta parcial de orçamento da Câmara, para ser incluída na proposta geral do Município;
- V enviar ao TCEMG, até o dia trinta de março, as contas do exercício anterior;
- VI declarar a perda de mandato de Vereador, de oficio ou por provocação de qualquer dos membros da Câmara, nos casos previstos na legislação, assegurada ampla defesa;
- VII receber ou recusar as proposições apresentadas sem observância das disposições regimentais;
- VIII organizar cronograma de desembolso das dotações da Câmara;
- IX proceder à redação final das resoluções e decretos legislativos;
- X assinar, por todos os seus membros, as resoluções e os decretos legislativos;
- XI autografar os projetos de leis aprovados, para a sua remessa ao Executivo;
- XII determinar, no início da legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura anterior conforme disposto na Lei Orgânica.
- Art. 48. A Mesa reunir-se-á, independentemente do Plenário, para apreciação prévia de assuntos que serão objeto de deliberação da Edilidade que, por sua especial relevância, demandem intenso acompanhamento e fiscalização ou ingerência do Legislativo.

Seção V Das Atribuições Específicas dos Membros da Mesa



- Art. 49. O Presidente da Mesa Diretora é a mais alta autoridade da Câmara Municipal, dirigindo-a e ao Plenário, em conformidade com as atribuições que lhe conferem este Regimento Interno.
- Art. 50. Compete ao Presidente da Mesa Diretora:
- 1 representar a Câmara Municipal, inclusive prestando informações em mandado de segurança contra ato da Mesa ou Plenário, sobre assuntos pertinentes à Câmara, no curso de feitos judiciais;
- II dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;
- III interpretar e fazer cumprir este Regimento Interno;
- IV promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis que receberem sanção tácita e as cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não tenham sido promulgadas pelo Prefeito Municipal;
- V fazer publicar os atos da Mesa Diretora, bem como as resoluções, os decretos legislativos e as leis por ele promulgadas;
- VI fazer publicar, mensalmente, os balancetes das receitas e das despesas, relativos ao mês anterior, no site oficial da Câmara Municipal;
- VII requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara Municipal;
- VIII exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal, nos casos previstos em lei;
- IX designar comissões especiais nos termos deste Regimento Interno, observadas as indicações partidárias;
- X mandar prestar informações por escrito e expedir certidões requeridas para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações;
- XI realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade:
- XII administrar os serviços da Câmara Municipal, fazendo lavrar os atos pertinentes a essa área de gestão;
- XIII representar o Poder Legislativo Municipal junto ao Prefeito, às autoridades federais, estaduais e distritais e perante as entidades privadas em geral;
- XIV credenciar agente de imprensa, rádio e televisão para o acompanhamento dos trabalhos legislativos;



- XV fazer expedir convites para as sessões solenes da Câmara Municipal às pessoas que, por qualquer título, mereçam a honraria;
- XVI conceder audiências ao público, a seu critério, em dias e horas prefixados;
- XVII requisitar força, quando necessária à preservação da regularidade de funcionamento da Câmara:
- XVIII empossar os Vereadores retardatários ou suplentes, declarar empossados o Prefeito e o Vice-Prefeito, após serem investidos nos respectivos cargos perante o Plenário;
- XIX declarar extintos os mandatos do Prefeito, do Vice-Prefeito e de Vereador, nos casos previstos em lei ou em decorrência de decisão judicial, em face de deliberação do Plenário, e expedir decreto legislativo de perda do mandato;
- XX convocar suplente de Vereador, quando for o caso;
- XXI declarar destituído membro da Mesa ou de Comissão Permanente, nos casos previstos na legislação;
- XXII designar os membros das Comissões Especiais e os seus substitutos e preencher vagas nas Comissões Permanentes;
- XXIII convocar verbalmente os membros da Mesa, para as reuniões previstas neste Regimento;
- XXIV dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral, em conformidade com as normas legais e deste Regimento, praticando todos os atos que, explícita ou implicitamente, não caibam ao Plenário, à Mesa em conjunto, às Comissões ou a qualquer integrante de tais órgãos individualmente considerados, e em especial exercendo as seguintes atribuições:
- a) convocar sessões legislativas extraordinárias da Câmara e comunicar aos Vereadores as convocações realizadas nos termos do art. 21, § 3º da Lei Orgânica Municipal;
- b) convocar as reuniões extraordinárias da sessão legislativa, de acordo com o disposto neste Regimento Interno;
- c) superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos;
- d) abrir, presidir e encerrar as sessões da Câmara e suspendê-las, quando necessários;
- e) determinar a leitura, pelo Vereador Secretário, das atas, pareceres, requerimentos e outras peças escritas sobre as quais deva deliberar o Plenário, na conformidade do expediente de cada sessão;



- f) cronometrar a duração do expediente e da ordem do dia e o tempo dos oradores inscritos, anunciando o início e o término respectivos;
- g) manter a ordem no recinto da Câmara, concedendo a palavra aos oradores inscritos, cassando-a, disciplinando os apartes e advertindo todos os que incidirem em excessos;
- h) resolver as questões de ordem;
- i) interpretar este Regimento Interno, para aplicação às questões emergentes, sem prejuízo de competência do Plenário para deliberar a respeito, se o requerer qualquer Vereador;
- i) anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação;
- k) proceder à verificação de quórum, de ofício ou a requerimento de Vereador;
- encaminhar os processos e os expedientes às Comissões Permanentes, para parecer, controlandolhes o prazo, e, esgotado este sem pronunciamento, nomear Relator ad hoc nos casos previstos neste Regimento;
- XXV praticar os atos essenciais de intercomunicação com o Executivo, notadamente:
- a) receber as mensagens de propostas legislativas, fazendo-as protocolizar;
- b) encaminhar ao Prefeito, por oficio, os projetos de leis aprovados e comunicar-lhe os projetos de sua iniciativa reprovados, bem como os vetos rejeitados ou mantidos;
- c) solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo Plenário e convidá-lo a comparecer ou fazer que compareçam à Câmara os seus auxiliares para explicações, quando haja convocação da Edilidade em forma regular;
- d) solicitar mensagem com propositura de autorização legislativa para suplementação dos recursos da Câmara, quando necessário;
- XXVI ordenar as despesas da Câmara Municipal e assinar cheques nominativos ou ordem de pagamento, juntamente com o servidor encarregado do movimento financeiro;
- XXVII determinar licitação para contratações administrativas de competência da Câmara, quando exigível;
- XXVIII determinar a publicação, mensalmente, dos balancetes das receitas e das despesas, relativos ao mês anterior, no site oficial da Câmara Municipal;



- XXIX administrar o pessoal da Câmara fazendo lavrar e assinando os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licença, atribuindo aos servidores do Legislativo vantagens legalmente autorizadas e ainda:
- a) determinar a apuração de responsabilidades administrativas de servidores faltosos e aplicandolhes penalidades;
- b) julgar os recursos hierárquicos de servidores da Câmara;
- c) praticar quaisquer outros atos atinentes a essa área de sua gestão.
- XXX mandar expedir certidões requeridas para a defesa de direito e esclarecimentos de situações de interesse pessoal;
- XXXI exercer atos de poder de policia em quaisquer matérias relacionadas com as atividades da Câmara Municipal dentro ou fora do recinto da mesma;
- XXXII dar provimento ao recurso de acordo com este Regimento;
- XXXIII fazer publicar, ao final de cada quadrimestre, Relatório de Gestão Fiscal, na forma da legislação pertinente.
- Art. 51. O Presidente da Câmara, quando estiver substituindo o Prefeito, nos casos previstos em lei, ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicação com a função legislativa.
- Art. 52. O Presidente da Câmara poderá oferecer proposições ao Plenário, hipótese em que deverá afastar-se da Mesa Diretora para ocupar a tribuna.
- Art. 53. O Presidente da Câmara, somente poderá votar nas hipóteses em que é exigível o quórum de votação de 2/3 (dois terços) e ainda nos casos de desempate, de eleição e de destituição de membros da Mesa e das Comissões Permanentes e em outros previstos em lei.

Parágrafo Único. O Presidente fica impedido de votar nos processos em que for interessado como denunciante ou denunciado.

- Art. 54. Compete ao Vice-Presidente da Câmara:
- I substituir o Presidente da câmara em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças;
- II promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções e os decretos legislativos sempre que o Presidente deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;
- III promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as leis quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo, sob pena de perda do mandato de membro da Mesa.



- Art. 55. Compete ao Secretário:
- I auxiliar o Presidente na organização do expediente e da ordem do dia;
- II fazer a chamada dos Vereadores ao abrir a sessão e nas ocasiões determinadas pelo Presidente, anotando os comparecimentos e as ausências;
- III ler a ata, as proposições e demais papéis que devam ser de conhecimento da Casa;
- IV fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos;
- V superintender a redação das atas, relatando os trabalhos da sessão;
- VI substituir os demais membros da Mesa, quando necessário;
- VII determinar o recebimento e zelar pela guarda das proposições e documentos entregues à mesa, para conhecimento e deliberação do Plenário;
- VIII assinar, com o Presidente, os atos da Mesa e os autógrafos destinados à sanção.
- Art. 56. É facultado à Mesa, a qualquer de seus Membros, no limite de suas atribuições, delegar competência para a prática de atos administrativos.

Parágrafo Único. O ato de delegação indicará com precisão a autoridade delegante, autoridade delegada e as atribuições objeto de delegação.

Seção VI Das Contas

- Art. 57. As contas do Poder Legislativo compor-se-ão de:
- I balancetes mensais da receita e despesa que são disponibilizados no Portal da transparência e encaminhados ao TCEMG pelo SICOM;
- II balanço anual e geral, que deverá ser enviado ao TCEMG até o dia trinta de março do exercício seguinte;
- III o relatório resumido da execução orçamentária e o relatório da gestão fiscal, ou aqueles que os substituírem nos termos da legislação, que serão disponibilizados no Portal da Transparência e publicados em jornal de circulação local ou diário oficial.

CAPÍTULO IV DO PLENÁRIO



- Art. 58. O Plenário é o órgão deliberativo e sobcrano da Camara, constituindo-se pela reunião de Vereadores em exercício em local, forma e quórums legais para deliberar.
- § 1º O local é o recinto de sua sede e só por motivo de força maior, o Plenário se reunirá ordinariamente, por decisão própria, em local diverso.
- § 2º A forma legal para deliberar é a sessão.
- § 3º Quórum é o número determinado na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento para a realização das sessões e para as deliberações.
- § 4º Integra o Plenário o suplente de Vereador regularmente convocado, enquanto dure a convocação.
- Art. 59. São atribuições do Plenário, entre outras, as seguintes:
- I elaborar as leis municipais sobre matérias de competência do Município;
- II discutir e votar o orçamento anual, o plano plurianual e as diretrizes orçamentárias;
- III apreciar os vetos, rejeitando-os ou mantendo-os;
- IV aprovar lei que fixa e revisa o subsidio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;
- I expedir decretos legislativos quanto a assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos de:
- a) perda do mandato de Vereador;
- b) aprovação ou rejeição das contas do Município;
- c) concessão de licença ao Prefeito nos casos previstos em lei;
- d) consentimento para o Prefeito se ausentar do Municipio por prazo superior a quinze dias;
- VI expedir resoluções sobre assuntos de sua economia interna, mormente quanto aos seguintes:
- a) alteração deste Regimento Interno;
- b) destituição de membros da Mesa Diretora;
- c) concessão de licença a Vereador, nos casos permitidos em lei;



- d) julgamento de recursos de sua competência, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento;
- e) constituição de Comissões Especiais:
- f) fixação ou atualização do subsídio dos Vereadores;
- VII processar e julgar o Prefeito ou Vereadores pela prática de infração político-administrativa;
- VIII solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos de administração quando delas careça;
- IX convocar os auxiliares diretos do Prefeito para explicações perante o Plenário sobre matérias sujeitas à fiscalização da Câmara, sempre que assim o exigir o interesse público, nos termos deste Regimento;
- X eleger a Mesa Diretora e as Comissões Permanentes e destituir os seus membros na forma e nos casos previstos neste Regimento;
- XI autorizar a utilização do recinto da Câmara para fins estranhos à sua finalidade, quando for do interesse público;
- XII propor a realização de consulta popular na forma da legislação em vigor.

CAPÍTULO V DAS COMISSÕES

Seção I Das Disposições Preliminares

- Art. 60. As comissões são órgãos técnicos compostos por três Vereadores com a finalidade de examinar matéria em tramitação na Câmara e emitir parecer sobre a mesma ou de proceder a estudos sobre assuntos de natureza essencial ou, ainda, de investigar fatos determinados de interesse da Administração, possuindo caráter permanente ou temporário.
- Art. 61. Na constituição de cada Comissão é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares com representação na Câmara Municipal.

Seção II Das Comissões Permanentes e sua Formação



Subseção I Da Composição

- Art. 62. As Comissões Permanentes são as que subsistem através da legislatura e têm por objeto estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame e sobre eles exarar parecer.
- Art. 63. As Comissões Permanentes são as seguintes:
- I Comissão de Justiça Legislação e Ordem Social;
- II Comissão de Orçamento Finanças e Tomada de Contas;
- III Comissão de Serviços Públicos e Tributação.

Subseção II Da Formação

- Art. 64. Os membros das Comissões Permanentes serão eleitos na primeira reunião da sessão legislativa ordinária, por um período anual, mediante escrutínio público.
- Art. 65. Para a eleição dos membros, os candidatos deverão proceder ao registro individual junto Mesa.
- § 1º Depois de declarado pelo Presidente o nome dos Candidatos para cada Comissão, proceder-seà à eleição, votando cada Vereador, inclusive o Presidente, nos membros da Comissão.
- § 2º A Comissão será composta pelos candidatos que obtiverem o maior número de votos, considerando-se eleito, em caso de empate, o Vereador:
- I do partido ainda não representado em outra Comissão;
- II ainda não eleito para nenhuma Comissão, ou;
- III o Vereador mais votado nas eleições municipais.
- Art. 66. Os membros de cada Comissão poderão ser reeleitos uma única vez.

Subseção III Da Competência

- Art. 67. São de competência das Comissões Permanentes, em razão da matéria os temas descritos abaixo, sem prejuízo dentre outras atribuições previstas neste Regimento Interno:
- 1 estudar proposições e outras matérias submetidas ao seu exame apresentando, conforme o caso:



- a) parecer;
- b) substitutivos ou emenda;
- c) relatório conclusivo sobre as averiguações e inquéritos.
- II promover estudos, pesquisas e investigações sobre assuntos de interesse público;
- III tomar iniciativa de elaboração de proposições ligadas ao estudo de tais assuntos decorrentes de indicação da Câmara ou de dispositivos regimentais;
- IV redigir o voto vencido em primeira discussão ou em discussão única e oferecer redação final aos projetos, de acordo com o seu mérito, bem como, quando for o caso, propor a reabertura da discussão nos termos regimentais;
- V no exercício de suas atribuições, as Comissões poderão convidar pessoas interessadas, tomar depoimentos, solicitar informações e documentos e proceder a todas as diligências que julgarem necessárias;
- VI realizar audiências públicas, nos termos deste Regimento Interno;
- VII convocar os Secretários Municipais para prestar informações sobre assuntos inerentes à suas atribuições no exercício de suas funções tiscalizadoras, nos termos deste Regimento Interno:
- VIII receber petições, reclamações, representações ou queixas de associações e entidades comunitárias ou de qualquer pessoa contra atos e omissões de autoridades ou entidades públicas municipais;
- IX exercer a fiscalização e o controle dos órgãos da Administração Pública;
- X acompanhar, junto ao Executivo, os atos de regulamentação, velando por sua completa adequação;
- XI acompanhar, junto ao Executivo, a elaboração das propostas das leis orçamentárias, bem como a sua posterior execução;
- XII solicitar informações e depoimentos de autoridades ou cidadãos;
- XIII apreciar programas de obras, planos regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer;

Parágrafo Único. Os projetos e demais proposições distribuídos às Comissões, serão examinados por Relator ou designado, quando for o caso, que emitirá parecer sobre o mérito.



Art. 68. Competem às Comissões Permanentes nos seus respectivos campos temáticos ou áreas de atividade:

- I Comissão de Justiça Legislação e Ordem Social:
- a) manifestar-se quanto ao aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnicas legislativas de todas as proposições que tramitam pela Câmara, para efeito de admissibilidade e tramitação, ressalvadas as propostas de leis orçamentárias e os pareceres do Tribunal de Contas, citando, necessariamente, quando for o caso, o dispositivo constitucional, legal ou regimental;
- b) admissibilidade de proposta de emenda à Lei Orgânica do Município;
- c) assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário, por outra Comissão por Vereador ou em razão de recurso previsto neste Regimento.
- II Comissão de Orçamento Finanças e Tomada de Comas:
- a) emitir parecer sobre Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual;
- b) opinar sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dividas públicas e outra que diretamente ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município e acarretem responsabilidade para o Erário Municipal;
- c) exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária;
- d) obtenção de empréstimos junto a iniciativa privada;
- e) examinar e emitir parecer sobre o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, relativo a prestação de contas municipais;
- f) acompanhar a realização de audiência pública e manifestar sobre as metas fiscais de cada quadrimestre;
- g) examinar e emitir parecer sobre proposições que fixem e revisem os vencimentos do funcionalismo e as remunerações do Prefeito. Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores;
- h) examinar e emitir pareceres sobre todas as proposituras que, direta ou indiretamente, representem modificações patrimoniais do Município.
- III Comissão de Serviços Públicos e Tributação:
- a) apreciar e emitir pareceres sobre obras e serviços públicos em geral;



- b) todos os processos atinentes à realização de obras e serviços públicos, bem como o uso, gozo, venda, hipoteca, permuta, outorga de concessão administrativa ou direito real de uso de bens imóveis de propriedade do Município;
- c) serviços de utilidade pública, sejam ou não objeto de delegação contratual, planos habitacionais elaborados ou executados pelo Município, diretamente ou por intermédio de autarquias ou órgãos paraestatais;
- d) obras e serviços públicos realizados ou prestados pelo Município, diretamente ou por intermédio de autarquias ou órgãos parestatais;
- e) transporte, coletivo e individual, frete, carga, utilização das vias urbanas, estradas municipais, bem como a sinalização correspondente;
- f) examinar e emitir parecer sobre os processos referentes ao meio ambiente, matérias urbanísticas e rurais;
- g) flora, fauna, recursos naturais, saneamento, poluição, contaminação, radiação, ou qualquer outro que possa comprometer o equilibrio ecológico ou degradação ambiental;
- h) cadastro territorial do Município, planos gerais e parciais de urbanização, zoneamento, uso e ocupação do solo;
- i) criação, organização ou supressão de distritos e subdistritos, divisão do território em áreas administrativas;
- i) plano diretor:
- k) atividades econômicas desenvolvidas no Município;
- 1) abastecimento de produtos;
- m) denominação e alteração de prédios, vias e logradouros públicos;
- n) examinar e emitir parecer sobre os processos referentes à educação e ao ensino;
- o) sistema municipal de ensino;
- p) concessão de bolsas de estudo com finalidade de assistência à pesquisa tecnológica e/ou científica para o aperfeiçoamento do ensino;
- q) programas de merenda escolar;
- r) gestão da documentação oficial e patrimônio arquivístico local;



- s) preservação da memória do Município no plano estetico e paisagístico, do seu patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico;
- t) examinar e emitir parecer sobre concessão de títulos honoríficos, outorga de honrarias, prêmios ou homenagens à pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município;
- u) examinar e emitir parecer sobre os processos referentes à saúde, assistência social e previdência;
- v) vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional;
- w) regime próprio de previdência dos servidores efetivos;
- x) segurança pública, turismo, acessibilidade;
- y) examinar e emitir parecer sobre os processos referentes às atividades turísticas, aos esportes e às atividades de lazer voltados à comunidade;
- z) programas de proteção ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e ao portador de deficiência.
- Art. 69. É vedado às Comissões Permanentes, ao apreciarem proposição ou qualquer matéria submetida ao seu exame, opinar sobre aquelas que não sejam de suas atribuições específicas.

Parágrafo Único. O parecer exarado pela Comissão no âmbito de sua competência temática não vincula o voto dos Vereadores que a compõem para fins de aprovação ou rejeição do Projeto.

Art, 70. É obrigatório o parecer das Comissões Permanentes nos assuntos de sua competência, ressalvados os casos previstos neste Regimento.

Subseção IV Dos Membros

- Art. 71. As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger, o Presidente, o Vice-Presidente e o Relator.
- Art. 72. Ao Presidente da Comissão Permanente compete:
- I convocar os integrantes da Comissão para as reuniões com antecedência mínima de vinte e quatro horas;
- II convocar audiência pública por deliberação da Comissão;
- III presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos:



- IV convocar reuniões da Comissão mediante requerimento da maioria dos seus membros;
- V receber as matérias de competência da Comissão e designar Relator entre todos os membros, observada a ordem cronológica de apresentação e assegurada a igualdade na distribuição de processos;
- VI zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;
- VII representar a Comissão nas relações com a Mesa e com o Plenário;
- VIII proclamar o resultado dos pareceres devolvendo as proposições à Mesa;
- IX solicitar ao Presidente providências no sentido de serem indicados substitutos para os membros da Comissão em caso de vaga, licença ou impedimento;
- X emitir parecer quando não o tenha feito o Relator no prazo regimental;
- XI dar conhecimento aos membros sobre correspondências recebidas pela Comissão.
- Art. 73. O Presidente da Comissão Permanente tem direito a voto.
- Art. 74. Dos atos do Presidente da Comissão Permanente cabe, a qualquer membro, recurso ao Plenário obedecendo-se o previsto neste Regimento Interno.
- Art. 75. Na ausência do Presidente, os demais membros elegerão um representante para substituílo, na direção dos trabalhos da Comissão.
- Art. 76. Os Presidentes das Comissões Permanentes poderão se reunir, quando necessário, sob a presidência do Presidente da Câmara, para determinar providências para o melhor e mais rápido andamento das proposições.

Subseção V Das Reuniões

Art. 77. As Comissões Permanentes reunir-se-ão sempre que necessário com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo Único. Quando, por qualquer motivo, realizar-se a reunião fora da Câmara Municipal, é indispensável a comunicação por meios escritos ou eletrônicos possíveis, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, a todos os membros da Comissão.

Art. 78. As reuniões das Comissões Permanentes serão públicas.



Art. 79. Poderão participar das reuniões das Comissões Permanentes técnicos de reconhecida competência na matéria ou representante de entidades idôneas, em condições de propiciar esclarecimentos sobre o assunto submetido à análise da Comissão.

Parágrafo Único. O convite de que trata o caput será formulado pelo Presidente da Comissão por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

Subseção VI Da Reunião Conjunta das Comissões

- Art. 80. Duas ou mais Comissões reúnem-se conjuntamente:
- I em cumprimento de disposição regimental;
- II por deliberação de seus membros;
- III a requerimento.
- § 1º As convocações serão feitas pelos respectivos Presidentes, exigindo-se de cada Comissão o quórum de presença e o de votação estabelecida para a reunião isolada.
- § 2°. O Relator será um dos Relatores das comissões participantes.
- Art. 81. Dirigirá os trabalhos da reunião conjunta de Comissão o Presidente mais idoso.

Parágrafo Único. Quando a Mesa participar da Reunião, os trabalhos serão dirigidos pelo Presidente da Câmara.

Subseção VII Dos Trabalhos

Art. 82. Salvo as exceções previstas neste Regimento Interno, cada Comissão terá o prazo de oito dias para emitir parecer sobre qualquer matéria, prorrogável pelo Presidente da Câmara, mediante requerimento devidamente fundamentado.

Parágrafo Único. O prazo previsto neste artigo começará a correr na data em que o processo der entrada na Comissão.

- Art. 83. Decorridos os prazos previstos no artigo amerior, deverá o processo ser devolvido à Mesa, com ou sem parecer e, na falta deste, o Presidente da Comissão declarará o motivo.
- Art. 84. Caso o parecer dependa da realização de audiência pública, se aprovado pelo Plenário, os prazos estabelecidos nesse Regimento Interno ficam sobrestados até a realização desta.



Art. 85. Decorridos os prazos de todas as comissões para as quais tenham sido enviados, poderão os processos ser incluídos na ordem do dia, com ou sem parecer, pelo Presidente da Câmara, de oficio, ou a requerimento de qualquer Vereador independentemente do pronunciamento do Plenário.

Parágrafo Único. Para os fins do disposto neste artigo o Presidente da Câmara, se necessário, determinará a pronta tramitação do processo.

- Art. 86. As Comissões Permanentes poderão solicitar do Executivo, por intermédio do Presidente da Câmara, todas as informações julgadas necessárias, desde que se refiram a proposições sob a sua apreciação.
- Art. 87. Quando qualquer processo for distribuído a mais de uma Comissão, cada qual dará seu parecer separadamente, sendo ouvida em primeiro lugar a Comissão de Justiça Legislação e Ordem Social.

Parágrafo Único. No caso deste artigo, os expedientes serão encaminhados de uma Comissão para outra pelo respectivo Presidente.

- Art. 88, Mediante comum acordo de seus Presidentes, em caso de urgência justificada, poderão as Comissões Permanentes realizarem reuniões conjuntas para exame de proposições ou qualquer matéria a elas submetidas, facultando-se, neste caso, a apresentação de parecer conjunto.
- Art. 89. A manifestação de Comissão sobre determinada matéria não exclui a possibilidade de nova manifestação mesmo em proposição de sua autoria.

Subseção VIII Dos Pareceres

- Art. 90. Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.
- § 1º Salvo os casos expressamente previstos neste Regimento, o parecer será escrito e constará de relatório, conclusão e decisão.
- I relatório, em que se fará exposição da matéria em exame;
- II conclusão, onde o Relator, em termos sintéticos, expressará sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição, total ou parcial, da matéria, quando for o caso oferecer-lhe-á substitutivo ou emenda;
- III decisão, em que a Comissão, por meio da assinatura de seus os membros, votará a favor ou contra a matéria.
- § 2º É dispensável o relatório nos pareceres de substitutivos, emendas ou subemendas.



- Art. 91. Os pareceres verbais dados em Pienário, bem como suas retificações, nos casos expressos neste Regimento Interno obedecerão às seguintes normas:
- I o Presidente da Câmara convidará o Presidente da Comissão a relatar ou designar Relator para a proposição;
- II havendo manifestação contrária dos membros da Comissão, apurar-se-ão os votos, sendo considerado como parecer o resultado da maioria dos votos obtidos;
- III na hipótese do inciso anterior, será assegurado ao membro da Comissão o tempo de cinco minutos para prolatar seu voto em separado.
- Art. 92. Os membros das Comissões Permanentes emitirão seu juízo sobre a manifestação do Presidente ou Relator, mediante voto.
- § 1º O relatório somente será transformado em parecer, se aprovado pela maioria dos membros da Comissão.
- § 2º A simples aposição da assinatura, sem qualquer outra observação, implicará a concordância total do signatário com a manifestação do Relator.
- § 3º Poderá o membro da Comissão Permanente exarar voto fundamentado em separado:
- I pelas conclusões, quando favorável às conclusões do Relator mas com diversa fundamentação;
- II aditivo, quando favorável às conclusões do Relator, mas acrescentando novos argumentos à sua fundamentação;
- III contrário às conclusões do Relator.
- § 4º O voto do Relator não acolhido pela maioria dos membros da Comissão constituirá o voto vencido.
- § 5º O voto em separado, divergente ou não das conclusões do Relator, desde que acolhido pela maioria da Comissão passará a constituir seu parecer.
- Art. 93. Para emitir parecer verbal, Presidente ou Relator ao fazê-lo, indicará sempre os nomes dos membros da Comissão ouvidos e declarará quais os que se manifestaram favoráveis e quais contrários à proposição.
- Art. 94. Concluído o parecer da Comissão de Justiça Legislação e Ordem Social pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de qualquer proposição, deverá ser submetido ao Plenário, para que, em discussão e votação única, seja apreciada essa preliminar.



Parágrafo Único. Aprovado o parecer da Comissão de Justiça Legislação e Ordem Social que concluir pela inconstitucionalidade ou ilegalidade da proposição, a mesma será arquivada e, quando rejeitado o parecer, encaminhado às demais Comissões.

Art. 95. O projeto de lei que receber parecer contrário de todas as comissões no âmbito de suas respectivas competências será tido como rejeitado, salvo quando o Plenário deliberar em contrário.

Subseção IX Da Vacância, Licenciamento e Impedimentos

Art. 96. A vacância das Comissões Permanentes verificar-se-á com a:

- I renúncia:
- II destituição:
- III perda de mandato do Vereador.
- Art. 97. A renúncia de qualquer membro da Comissão Permanente será ato irrevogável, desde que formulada por escrito e dirigida à Presidência da Câmara.
- Art. 98. Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos caso não cumpram com as obrigações impostas à respectiva Comissão, não podendo participar de qualquer Comissão Permanente até o final da sessão legislativa.
- Art. 99. A destituição do cargo na Comissão Permanente dar-se-á por simples representação de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Cámara, que, após comprovar a ocorrência das omissões e a ausência de justificação, observado o devido processo legal, declará-lo-á vago.
- Art. 100. O Presidente de Comissão Permanente poderá ser destituído quando deixar de cumprir decisão plenária relativa a recurso contra ato seu, mediante processo sumário que respeitará o devido processo legal, iniciado por representação subscrita por qualquer Vereador, cabendo a decisão final ao Presidente da Câmara.
- Art. 101. O Presidente da Câmara preencherá por nomeação as vagas verificadas nas Comissões Permanentes, de acordo com a indicação do líder do partido respectivo, quando possível, não podendo nomeação recair sobre o renunciante ou o destituído.
- Art. 102. O Vereador que se recusar a participar das Comissões Permanentes, ou for renunciante ou destituido de qualquer delas, não poderá ser nomeado para integrar Comissão de Representação até o final da sessão legislativa.



Art. 103. No caso de licença ou impedimento de qualquer membro das Comissões Permanentes, caberá ao Presidente da Câmara a designação o substituto, mediante indicação do líder do partido a que pertença o Vereador licenciado ou impedido, se possível.

Parágrafo Único. A substituição perdurará enquanto persistir a licença ou o impedimento.

Seção III Das Comissões Temporárias

Subseção I Das Disposições Preliminares

Art. 104. Comissões Temporárias são aquelas constituídas com finalidades especiais e que se extinguem com o término da Legislatura ou antes dela, quando atingido os fins para os quais foram constituídas.

Art. 105. As Comissões Temporárias poderão ser:

- I especiais;
- II de representação;
- III de investigação e processante:
- IV parlamentares de inquérito.

Subseção II Das Comissões Especiais

- Art. 106. As Comissões Especiais são aquelas destinadas à elaboração e apreciação de estudos de problemas municipais e à tomada de posição da Câmara em assuntos de reconhecida relevância.
- § 1º. As Comissões Especiais serão constituidas mediante apresentação de projeto de resolução, aprovado por maioria simples.
- § 2º O projeto de resolução que alude o parágrafo anterior, independentemente de parecer, terá uma única discussão e votação na ordem do dia da mesma reunião de sua apresentação.
- § 3º O projeto de resolução que propõe a constituição da Comissão Especial deverá indicar, necessariamente:
- a) finalidade, devidamente fundamentada;



- b) o número de membros, não superior a três;
- c) o prazo de funcionamento.
- § 4º Ao Presidente da Câmara caberá indicar os Vereadores que comporão a Comissão Especial, sendo que, o Presidente da mesma será, obrigatoriamente, o autor do Projeto de Resolução.
- § 5º Concluídos os trabalhos, a Comissão Especial elaborará parecer sobre a matéria, que será protocolizado no Departamento competente da Câmara, para sua leitura em Plenário, na primeira reunião ordinária subsequente.
- § 6º Se a Comissão Especial deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, ficará automaticamente extinta, salvo se o Plenário houver aprovado, em tempo hábil, prorrogação de seu prazo de funcionamento através de resolução.
- § 7º Não caberá constituição de Comissão Especial para tratar de assuntos de competência de qualquer das Comissões Permanentes.

Subseção III Das Comissões de Representação

- Art. 107. As Comissões de Representação tem por finalidade representar a Câmara em atos externos, de caráter social ou cultural, inclusive participação em congressos.
- § 1º As Comissões de Representação serão constituídas:
- I mediante projeto de resolução, aprovado por maioria simples dos Vereadores e submetido a discussão e votação única na ordem do dia da reunião seguinte à de sua apresentação, quando acarretar despesas;
- II mediante simples requerimento, submetido à discussão e votação única na fase do expediente da mesma reunião de sua apresentação, quando não acarretar despesas.
- § 2º Qualquer que seja a forma de constituição da Comissão de Representação, o ato constitutivo deverá conter:
- a) finalidade:
- b) o número de membros não superior a três:
- c) o prazo de duração.
- § 3º O Presidente e os membros da Comissão de Representação serão nomeados pelo Presidente da Câmara.



- § 4º Os membros da Comissão de Representação poderão requerer licença ao Presidente, quando necessária.
- § 5º Quando faça parte da Comissão de Representação, o Presidente ou o Vice-Presidente da Câmara, estes deverão presidi-la.
- § 6º Os membros da Comissão de Representação, constituída nos termos desta Subseção, deverão, quando for o caso, apresentar ao Plenário relatório das atividades desenvolvidas durante a representação.

Subseção IV Das Comissões de Investigação e Processante

- Art. 108. As Comissões de Investigação e Processante serão constituídas com as seguintes finalidades:
- I apurar infrações político-administrativas do Prefeito;
- II apurar as faltas ético-parlamentares dos Vercadores;
- III apurar as faltas que acarretarem a destituição dos membros da Mesa Diretora.
- Art. 109. Os trabalhos das Comissões de Investigação e Processante serão regidos pelo disposto na Lei Orgânica Municipal e no Decreto-lei nº. 201/1967.

Subseção V Das Comissões Parlamentares de Inquérito

- Art. 110. As Comissões Parlamentares de Inquérito compostas por 3 (três) membros terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais e serão criadas mediante requerimento de um terço dos membros da Casa Legislativa, independente da aprovação Plenária, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.
- § 2º O Requerimento de constituição devera conter:
- a) fato determinado apontando a finalidade para a qual se constituiu a Comissão, devidamente fundamentada e justificada;
- b) o prazo de funcionamento limitado a 120 dias ou à sessão legislativa em que tiver sido outorgada, podendo ser prorrogada dentro da Legislatura em curso, desde que devidamente justificada pela Comissão e o prazo total não ultrapasse 180 dias;
- c) a indicação, se for o caso, dos Vereadores que servirão como testemunhas.



- § 3º Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, económica e social do Município, que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da Comissão.
- § 4º O Presidente deixará de receber o requerimento que não atenda a qualquer um dos requisitos regimentais, cabendo dessa decisão recurso ao Plenário, no prazo de sete dias, ouvida a Comissão de Justiça Legislação e Ordem Social.
- § 5º Recebido o requerimento, o Presidente o despachará à publicação no site da Câmara.
- § 6º No prazo de sete dias úteis, contados da publicação do requerimento, serão designados pelos líderes dos Partidos os Vereadores que comporão a Comissão, obedecida, tanto quanto possível, a proporcionalidade partidária.
- § 7º Considerar-se-ão impedidos de atuar nesta Comissão os Vereadores que estiverem envolvidos no fato a ser apurado bem como aqueles que forem indicados no requerimento de constituição para servir como testemunhas.
- § 8º Os signatários do requerimento deverão, obrigatoriamente, designar seu representante na composição da Comissão, podendo o mesmo ser escolhido, se não houver consenso entre os signatários, por sorteio.
- § 9º Não poderão compor a Comissão o Presidente da Câmara sendo sua vaga, nos termos do parágrafo anterior, assegurada à representação partidária a que ele pertença.
- §10 Não havendo acordo das lideranças no tocante à indicação dos membros da Comissão Parlamentar de Inquérito ou sendo silentes, no prazo deste Regimento, o Presidente designará, através de sorteio entre os desimpedidos, respeitada, tanto quanto possível, a proporcionalidade partidária, os membros da Comissão.
- Art. 111. Não se constituirá Comissão Parlamentar de Inquérito enquanto estiver em funcionamento na Câmara Municipal outra CPI ou Comissão Processante.
- Art. 112. Constituída a Comissão Parlamentar de Inquérito, seus membros elegerão, na primeira reunião realizada e dentre os Vereadores designados, o Presidente e o respectivo Relator, nos termos dos artigos anteriores.

Parágrafo Unico. Ao Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito é atribuída a competência de representar a Comissão.

Art. 113. A Comissão Parlamentar de Inquérito reunir-se-á, preferencialmente, nas dependências da Câmara Municipal, cabendo ao seu Presidente determinar a data e os horários das reuniões.



- § 1º Fica facultado ao Presidente da Comissão requisitar, se for o caso, funcionários da Câmara, para secretariarem os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito.
- § 2º Em caso excepcional, e devidamente justificado, poderá o Presidente da Comissão requisitar ao Presidente da Câmara o assessoramento dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito, por profissionais técnicos na matéria em exame, desde que a própria Câmara Municipal não disponha de tal funcionário em seu quadro.
- Art. 114. As reuniões da Comissão Parlamentar de Inquérito somente serão realizadas com a presença da maioria de seus membros.
- § 1º As convocações para as reuniões da Comissão Parlamentar de Inquérito, deverão ser realizadas com antecedência minima de 24 (vinte e quatro) horas, salvo caso que justifique a urgência da convocação.
- § 2º Seus membros, em caso de ausência, deverão justificar o motivo do não comparecimento ao Presidente da Comissão Parlamentar de Inquerito, na primeira reunião subsequente a ausência.
- Art. 115. No exercicio de suas atribuições e no interesse da investigação, poderá, ainda, a Comissão Parlamentar de Inquérito, através de seu Presidente:
- I determinar as diligências que se fizerem necessárias aos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito;
- II convocar e tomar depoimento de autoridades municipais, bem como de qualquer cidadão, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;
- III requisitar dos responsáveis pelas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários ao desenvolvimento dos seus trabalhos;
- IV requerer a intimação judicial ao juízo competente e nos termos da legislação pertinente, quando do não comparecimento do intimado perante a Comissão Parlamentar de Inquérito por duas convocações consecutivas;
- V solicitar, em qualquer fase da investigação, ao juízo criminal competente, medida cautelar necessária, quando se verificar a existência de indícios veementes da proveniência ilícita de bens.
- Art. 116. Todos os documentos encaminhados à Comissão Parlamentar de Inquérito, bem como convocações, atos da Presidência da Comissão e diligências, serão transcritos e autuados em processo próprio, em folhas numeradas, datadas e rubricadas pelo Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito, que será seu responsável, até o término dos seus trabalhos.



Parágrafo Único. Dos depoimentos tomados de autoridades ou de testemunhas inquiridas, além da assinatura dos membros presentes ao ato, deverá conter obrigatoriamente a assinatura do depoente.

Art. 117. O desatendimento às disposições contidas nos artigos anteriores, no prazo estipulado, sem motivo justificado, faculta ao Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito solicitar a intervenção do Poder Judiciário, na forma da legislação pertinente.

Art. 118. Se a Comissão Parlamentar de Inquérito não concluir os seus trabalhos dentro do prazo regimental estabelecido, incluídas as prorrogações devidamente justificadas, até o limite de 180 dias, ficará automaticamente extinta.

Parágrafo Único. O prazo do caput será contado a partir da data em que forem designados os membros da Comissão.

Art. 119. A Comissão Parlamentar de Inquérito concluirá seus trabalhos através de relatório final, que deverá conter:

- a) exposição dos fatos submetidos à apuração;
- b) exposição e análise das provas colhidas;
- c) conclusão sobre a comprovação ou não da existência dos fatos;
- d) conclusão sobre a autoria dos fatos apurados, se existentes;
- e) sugestões das medidas a serem tomadas, devidamente fundamentadas e justificadas, indicando as autoridades dentre elas, o Ministério Público, e ou pessoas que tiverem devida competência para a adição das providências sugeridas.
- Art. 120. Elaborado o relatório, deverá ser apreciado em reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito, previamente agendada.
- § 1º A simples aposição da assinatura, sem qualquer observação, implicará a concordância total do signatário, de acordo com os termos deste Regimento Interno.
- § 2º Poderá o membro da Comissão, exarar voto em separado nos termos deste Regimento Interno.
- Art. 121. Se o relatório a que se refere o artigo anterior não for acolhido pela maioria dos membros da Comissão Parlamentar de Inquérito, será considerado rejeitado, apreciando-se, em seguida, o voto divergente apresentado em separado.

Parágrafo Único. O voto acolhido pela maioria dos membros da Comissão, será considerado o relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito.



- Art. 122. O relatório final, aprovado e assinado nos termos desta Subseção, será protocolizado no Departamento Competente da Câmara Municipal, devendo o Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito comunicar em Plenário a conclusão dos trabalhos da Comissão.
- Art. 123. Deverão ser anexados ao processo da Comissão Parlamentar de Inquérito, cópias do relatório final e do voto ou votos em separado, bem como do ato da Presidência da Comissão Parlamentar de Inquérito que registra o fim dos trabalhos da Comissão.
- Art. 124. O Departamento competente da Câmara fornecerá cópia do relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito ao Vereador que a solicitar, independentemente de requerimento por escrito.
- Art. 125. O relatório final independerá de apreciação do Plenário, devendo o Presidente da Câmara dar-lhe encaminhamento de acordo com as recomendações nele propostas ou autorizar o seu devido arquivamento.
- Art. 126. O processo e a instrução dos inquéritos obedecerão ao que prescreve este Regimento e no que lhes for aplicável, as normas do processo penal.

CAPÍTULO VI DOS VEREADORES

Seção I Do Exercício Da Vereança

Subseção I Dos Direitos e Deveres

- Art. 127. Os Vereadores são agentes políticos investidos de mandato legislativo municipal para uma legislatura de 4 (quatro) anos, eleitos, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.
- Art. 128. São direitos do Vereador, além de outros previstos na legislação:
- I participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário, salvo quando tiver interesse na matéria, o que comunicará ao Presidente;
- II votar na eleição da Mesa e das Comissões;
- III apresentar proposições e sugerir medidas que visem o interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo;



- IV concorrer aos cargos da Mesa Diretora e das Comissões, salvo impedimento legal ou regimental:
- V usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visem o interesse do Município ou em oposição às que julgar prejudiciais ao interesse público, sujeitando-se às limitações deste Regimento;
- VI licença, nos termos do Regimento Interno;
- VII remuneração condigna;
- VIII inviolabilidade por sua opinião, palavras e votos, no exercício de mandato, na circunscrição do município.
- Art. 129. São deveres do Vereador, entre outros previstos na legislação:
- I quando investido no mandato, não incorrer em incompatibilidade prevista na Constituição ou na Lei Orgânica do Município;
- II observar as determinações legais relativas ao exercício do mandato;
- III desempenhar fielmente o mandato político, atendendo ao interesse público e às diretrizes partidárias;
- IV exercer a contento o cargo que lhe seja conferido na Mesa ou em Comissão, não podendo escusar-se ao seu desempenho, salvo o disposto neste Regimento Interno;
- V comparecer às sessões pontualmente, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, e participar das votações, salvo quando se encontre impedido;
- VI manter o decoro parlamentar;
- VII não residir fora do Município:
- VIII obedecer e cumprir a Constituição da República, a Constituição do Estado de Minas Gerais, a Lei Orgânica e este Regimento Interno;
- IX tratar com a devida consideração, respeito, urbanidade, educação e acatamento os servidores, a Mesa Diretora e os demais membros da Câmara:
- X não se eximir de trabalho algum reiativo ao desempenho do mandato salvo motivo justo que será submetido à consideração da Mesa;



XI - propor à Câmara todas as medidas que julgar convenientes aos interesses do Município, à segurança e ao bem-estar da comunidade, bem como impugnar as que lhe pareçam contrárias ao interesse público;

XII - apresentar declaração de bens no ato da posse e ao término do mandato, conforme dispõe a legislação em vigor.

Seção II Da Remuneração

- Art. 130. O Vereador fará jus a subsidio único, que será fixado em conformidade do disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.
- Art. 131. O Vereador fará jus ao 13º subsidio a ser pago juntamente com o décimo terceiro salário dos servidores da Câmara Municipal.
- Art. 132. O Vereador fará jus ao terço de férias a ser pago com subsídio de dezembro de cada ano.

Seção III Das Vedações

Art. 133. O Vereador n\u00e3o poder\u00e1 descumprir veda\u00f3\u00f3es previstas na Lei Org\u00e1nica Municipal, neste Regimento ou qualquer outra legisla\u00e7\u00e3o que verse sobre o assunto, sob pena de incorrer em san\u00e7\u00f3es nelas previstas.

Seção IV Do Decoro e da Ética Parlamentar

Subseção 1 Das Condutas Incompatíveis com o Decoro e a Ética Parlamentar

- Art. 134. São condutas incompatíveis com o decoro parlamentar, puniveis com censura verbal:
- I descumprir os deveres inerentes ao mandato;
- II praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Câmara;
- III perturbar a ordem das Sessões ou das Reuniões de Comissão.

Parágrafo Unico. A censura verbal será aplicada em reunião, pelo Presidente da Câmara ou de Comissão, no âmbito desta, ou por quem o substituir, assegurada a ampla defesa.



- Art. 135. São condutas incompatíveis com o decoro pariamentar, puníveis com censura escrita:
- 1 usar, em discurso ou proposição, expressões que contenham incitamento à prática de crimes;
- II praticar ofensas físicas ou morais na sede da Câmara a outro Parlamentar, a Mesa ou Comissão ou os respectivos Presidentes.
- Parágrafo Único. A censura escrita será imposta pela Mesa Diretora, assegurada a ampla defesa.
- Art. 136. São condutas incompatíveis com o decoro parlamentar, puníveis com a suspensão temporária do mandato:
- I reincidir nas hipóteses previstas no artigo anterior;
- II praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos regimentais;
- III revelar conteúdo de debates ou deliberações que a Câmara ou a Comissão haja resolvido manter sigilo;
- IV revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado de que tenha tido conhecimento na forma regimental.
- Parágrafo Único. A penalidade prevista neste artigo será aplicada pelo Plenário por maioria absoluta e votação nominal, assegurado ao infrator o direito de ampla defesa.
- Art. 137. Além das condutas incompatíveis com o decoro parlamentar prevista na Lei Orgânica Municipal, a reincidência naquelas arroladas no artigo anterior pode ensejar a cassação do mandato de Vereador.
- Parágrafo Único. O processo de cassação de mandato que se refere este artigo obedecerá ao disposto na Lei Orgânica Municipal.
- Art. 138. Quando, no curso de uma discussão, um Vereador for acusado de ato que ofenda sua honorabilidade, poderá solicitar ao Presidente da Câmara ou à Comissão, que mande apurar a veracidade da arguição e aplique sanção cabível ao ofensor, no caso de improcedência da acusação.
- Art. 139. As condutas incompatíveis com o decoro e a ética parlamentar bem como seu rito de apuração poderão ser tratadas detalhadamente em Código de Ética aprovado no legislativo.

Seção V Das Licenças, das Vagas e das Suplências

Art. 140. O Vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido à Presidência e sujeito à deliberação do Plenário, nos seguintes casos:



- I por moléstia devidamente comprovada;
- II licença-maternidade ou licença paternidade;
- III para tratar, sem remuneração, de interesses particulares, por prazo nunca superior a 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa.
- § 1º A apreciação dos pedidos de licença se dará na ordem do dia das sessões, sem discussão, e terá preferência sobre qualquer outra matéria, só podendo ser rejeitado pelo quórum de 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes, na hipótese do inciso III.
- § 2º É dispensada apreciação do Plenário, nos afastamentos previstos no inciso I e II e nos demais previstos na lei.
- § 3º Somente será considerado objeto de licença o atestado médico mencionado no inciso I com prazo superior a 15 (quinze) dias.
- § 4º Os atestados médicos com prazo inferior ao estipulado no parágrafo anterior serão utilizados apenas para fins de justificativa de falta do Vereador, não sendo considerados licenças.
- § 5º Não se aplicam as regras dos §§ 3º e 4º deste artigo aos atestados que ensejam as licenças tratadas no inciso II.
- § 6º Os atestados médicos, que ensejem ou não o licenciamento do Vereador, deverão ser apresentados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do início do afastamento.
- § 7º O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou equivalente será considerado automaticamente licenciado, podendo optar pelo subsídio da Vereança.
- § 8º O afastamento para o desempenho de missões temporárias de interesse do Município não será considerado como de licença, fazendo o Vereador jus ao subsídio estabelecido.
- Art. 141. As vagas na Câmara dar-se-ão por extinção ou perda do mandato do Vereador.
- § 1º A extinção se verifica por morte, renúncia, falta de posse no prazo legal ou regimental, perda ou suspensão dos direitos políticos, ou por qualquer outra causa legal hábil.
- § 2º A perda dar-se-á por deliberação do Plenário, na forma e nos casos previstos na legislação vigente.
- Art. 142. A extinção do mandato se torna efetiva pela declaração do ato ou fato extintivo pelo Presidente, que a fará constar da ata. A perda do mandato se torna efetiva a partir do decreto legislativo, promulgado pelo Presidente e devidamente publicado.



- Art. 143. A renúncia do Vereador far-se-a por oficio dirigido à Câmara, reputando-se aberta a vaga a partir da sua protocolização.
- Art. 144. Em qualquer caso de vaga, licença ou investidura no cargo de Secretário Municipal ou equivalente, o Presidente da Câmara convocará no 16º (décimo sexto) dia o respectivo suplente.
- § 1º O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo previsto para o Vereador, a partir do conhecimento da convocação, salvo motivo justo aceito pela Câmara, sob pena de ser considerado renunciante.
- § 2º Em caso de vaga, não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato dentro de 48 (quarenta e oito) horas à Justiça Eleitoral.
- § 3º Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quórum em função dos Vereadores remanescentes.

CAPITULO VII DA LIDERANÇA PARLAMENTAR

- Art. 145. São considerados líderes os Vereadores escolhidos pelas representações partidárias para, em seu nome, expressarem em Plenário pontos de vista sobre assuntos em debate.
- Art. 146. No inicio de cada sessão legislativa, os partidos comunicarão à Mesa a escolha de seus líderes e vice-líderes.
- Parágrafo Único. Na falta de indicação, considerar-se-ão líder e vice-líder, respectivamente, o primeiro e o segundo Vereadores mais votados de cada bancada.
- Art. 147. As lideranças partidárias não impedem que qualquer Vereador se dirija ao Plenário pessoalmente, desde que observadas às restrições constantes deste Regimento.
- Art. 148. As lideranças partidárias não poderão ser exercidas por integrantes da Mesa, exceto o suplente de Secretário.
- Art. 149. O Líder e o Vice-Líder do Governo serão indicados de oficio pelo Chefe do Poder Executivo.
- Art. 150. Os partidos com representação na Câmara Municipal poderão se agrupar em blocos, sendo-lhes permitido formar suas Lideranças.
- Art. 151. Além de outras atribuições regimentais, cabe ao Líder:
- I inscrever membros de Bancada para horário destinado ao Pequeno e Grande Expediente;



- II indicar candidato da Bancada ou de Bloco Parlamentar para concorrerem aos cargos da Mesa
 Diretora da Câmara;
- III indicar à Mesa os membros da Bancada ou de Bloco Parlamentar para comporem as Comissões da Câmara.
- Art. 152. A Mesa da Câmara será comunicada de qualquer alteração nas Lideranças.
 Parágrafo Único. Na ausência e nos impedimentos do Líder, as suas atribuições serão exercidas pelo Vice-Líder.

Seção I Dos Blocos Parlamentares

- Art. 153. É facultado às Bancadas, por decisão da maioria de seus membros, constituir Bloco Parlamentar, sob liderança comum, vedada a participação em mais de um Bloco, devendo o ato de sua criação e as alterações posteriores serem comunicadas à Mesa da Câmara para a publicação e registro.
- § 1º O Bloco Parlamentar terá o tratamento dispensado às Bancadas.
- § 2º A escolha do Líder será comunicada à Mesa até 5 (cinco) dias após a criação do Bloco Parlamentar, em documento subscrito pelos membros de cada Bancada que o integre.
- § 3º As Lideranças das Bancadas coligadas em Bloco Parlamentar têm suspensas suas atribuições e prerrogativas regimentais.
- § 4º Não será admitida a formação de Bloco Parlamentar composto de menos de dois Vercadores.
- § 5º Se o desligamento de uma Bancada implicar composição numérica menor que a fixada no parágrafo anterior, extinguir-se-á o Bloco Parlamentar.
- § 6º O Bloco Parlamentar tem existência por sessão legislativa ordinária, prevalecendo na convocação extraordinária da Câmara.
- § 7º A Bancada que integrava Bloco Parlamentar dissolvido, ou a que a eles se desvincular, não poderá participar de outro na mesma Sessão Legislativa Ordinária.

Seção II Da Maioria e da Minoria

Art. 154. Constitui a Bancada ou o Bloco Parlamentar integrado pela maioria da Câmara Municipal, considerando-se Minoria a representação partidária ou Bloco Parlamentar imediatamente inferior que, em relação ao governo municipal, expresse posição da Maioria.



- § 1º Se não for atendida a maioria absoluta, assumirá as funções regimentais e constitucionais da Maioria a Bancada ou Bloco que tiver maior número de representantes.
- § 2º As Lideranças da Maioria e da Minoria são constituidas segundo os preceitos deste Regimento aplicáveis à Bancada e ao Bloco Parlamentar.

TÍTULO II DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

CAPÍTULO I DA LEGISLATURA

Art. 155. A legislatura compreenderá quatro sessões legislativas, com início cada uma em 1 de janeiro a 31 de dezembro.

Seção I Das Disposições Preliminares

Art. 156. Sessão legislativa ordinária é a correspondente ao período normal de funcionamento da Câmara Municipal durante o ano civil, no período de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 01 de agosto a 15 de dezembro de cada ano, com exceção do primeiro ano da legislatura.

Parágrafo Único. A sessão legislativa ordinária não será interrompida sem a aprovação dos projetos de lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual.

Art. 157. As reuniões das sessões legislativas ordinárias da Câmara são:

I - de instalação;

II - solenes:

III - ordinárias:

IV - extraordinárias.

Art. 158. Qualquer cidadão poderá assistir às reuniões das sessões da Câmara, na parte do recinto reservada ao público, desde que:

I - apresente-se convenientemente trajado;

II - não porte arma;



- III conserve-se em silêncio durante os trabalhos:
- IV não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;
- V- atenda às determinações do Presidente.

Seção II Das Reuniões

Subseção I Da Duração e Prorrogação

Art. 159. As reuniões ordinárias serão realizadas duas vezes por mês, às 19 horas, que serão fixadas na primeira reunião ordinária de cada ano, em resolução aprovada pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

Parágrafo Único. A reunião terá duração de até três horas que poderá ser prorrogada pelo Plenário, por proposta do Presidente ou a requerimento verbal de Vereador.

Subseção II Da Suspensão e Encerramento

- Art. 160. A reunião poderá ser suspensa:
- I para preservação da ordem;
- II para permitir, quando for o caso, que a Comissão possa apresentar parecer verbal ou escrito;
- III para recepcionar visitantes ilustres;
- IV para que os Vereadores possam discutir determinada matéria:

Parágrafo Único. A suspensão não poderá exceder a quinze minutos, não sendo computado no tempo de duração da reunião.

- Art. 161. A reunião será encerrada antes da hora regimental nos seguintes casos:
- I por falta de quòrum regimental para o prosseguimento dos trabalhos;
- II em caráter excepcional, por motivo de luto nacional, pelo falecimento de autoridade ou alta personalidade ou na ocorrência de calamidade pública, em qualquer fase dos trabalhos, mediante requerimento subscrito, no mínimo, por 1/3 (um terço) dos Vereadores, sobre o qual deliberará o Plenário;



III - tumulto grave;

IV - ao final dos trabalhos.

Subseção III Da Publicidade

- Art. 162. Será dada ampla publicidade às reuniões da Câmara observado:
- § 1º Disponibilização das matérias em apreciação no site oficial da Câmara Municipal de Serra do Salitre/MG.
- § 2º Os atos legislativos serão publicados em Diário Oficial, em jornal de circulação local, no mural de aviso do legislativo ou no site da Câmara.

Subseção IV Das Atas das Reuniões

- Art. 163. De cada reunião da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos contendo, resumidamente, os assuntos tratados a fim de ser submetida ao Plenário.
- § 1º As indicações e os requerimentos apresentados em reunião serão indicados na ata somente com menção da respectiva numeração e as demais proposições e documentos com a menção do objeto a que se referiram, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pelo Plenário.
- § 2º A ata da reunião ordinária ficará à disposição dos Vereadores até realização da próxima reunião ordinária, quando poderá ser lida a requerimento de qualquer Vereador, sujeito a deliberação do Plenário.
- § 3º Não havendo manifestação ou qualquer impugnação, a ata será considerada aprovada, sem discussão.
- § 4º A ata poderá ser impugnada:
- I quando for totalmente inválida, por não descrever os fatos e as situações realmente ocorridas;
- II mediante requerimento verbal de impugnação, aprovado pelo Plenário.
- § 5º Poderá ser requerida a retificação da ata, quando nela houver omissão ou equivoco.
- § 6º O Vereador poderá falar uma vez sobre a ata para pedir a sua retificação ou impugná-la, não sendo permitidos apartes.



- § 7º Requerida a impugnação ou solicitada a retificação da ata, o Plenário deliberará imediatamente a respeito.
- § 8º Aceita a impugnação, lavrar-se-á nova ata e que, aprovada a retificação, após a assinatura será arquivada.
- § 9º As atas serão assinadas pelo Presidente, Secretário e demais Vereadores.
- § 10 Não poderá requerer a retificação da ata o Vereador ausente à sessão a que a mesma se refira.
- Art. 164. A ata da última reunião de cada sessão legislatura será redigida e submetida à aprovação, independente de quórum, antes de seu encerramento.

Subseção V Da Polícia Interna

- Art. 165. A Mesa Diretora da Câmara Municipal poderá requisitar, por escrito ou não, da autoridade policial do Município, o auxílio da Polícia Militar, quando entender necessário, para assegurar a ordem no recinto das sessões e nas demais dependências da Câmara.
- Art. 166. Será permitido a qualquer pessoa, decentemente trajada, ingressar e permanecer no edificio da Câmara Municipal e assistir às reuniões do Plenário.
- § 1º O expectador não poderá aplaudir nem reprovar o que se passar durante as reuniões.
- § 2º O Presidente fará sair do edificio da Câmara o expectador que perturbar a ordem ou provocar manifestações ruidosas, podendo, para tal, requisitar, se preciso, o auxílio da Policia Militar.
- Art. 167. Se algum Vereador cometer ato suscetível de representação disciplinar, o Presidente da Câmara ou de Comissão conhecerá do fato e promoverá a abertura de sindicância ou inquérito destinado a apurar responsabilidade.

Seção III Das Reuniões Ordinárias

Subseção I Das Disposições Preliminares

Art. 168. As reuniões ordinárias serão realizadas duas vezes por mês conforme disposto no art. 156, às 19 horas.



- § 1º Recaindo a data de alguma reunião ordinária em ponto facultativo ou feriado, sua realização ficará automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente.
- § 2º A reunião ordinária da sessão legislativa ordinária poderá ter o seu horário transferido, desde que aprovado pela maioria absoluta de seus membros, ressalvada a reunião da sessão legislativa extraordinária.
- Art. 169. As reuniões ordinárias compõem-se duas partes: o expediente e a ordem do dia.
- Art. 170. À hora do início dos trabalhos, feita a chamada nominal dos Vereadores pelo Secretário, o Presidente, havendo número legal, declarará aberta a reunião.

Parágrafo Único. Não havendo número legal, o Presidente efetivo ou eventual prosseguirá os trabalhos até o fim do expediente, e caso não complete o quórum para a ordem do dia, fará lavrar ata resumida do ocorrido pelo Secretário com o registro dos Vereadores presentes.

- Art. 171. O expediente, com duração máxima de uma hora e trinta minutos se iniciará com a leitura de um texto bíblico, seguido da leitura da ata da reunião anterior, caso requerido, prosseguindo com a leitura de toda a correspondência recebida e ao uso da tribuna dos oradores inscritos.
- Art. 172. O controle de presença poderá ser verificado em qualquer fase da reunião, podendo, a requerimento de Vereador ou por iniciativa do Presidente ser conferido nominalmente, fazendo-se constar na ata os nomes dos ausentes.
- Art. 173. Finda a hora do expediente, por se ter esgotado o tempo ou por falta de oradores, passarse-á ordem do dia, momento destinado a discussão e votação de proposições.
- Art. 174. As matérias constantes na ordem do dia, que não forem votadas em virtude da ausência de quórum, passarão para o expediente da reunião ordinária seguinte.

Parágrafo Único. Nas reuniões em que esteja incluído na ordem do dia o debate da proposta orçamentária, das diretrizes orçamentárias e do plano plurianual, o expediente será pelo prazo necessário.

Subseção II Do expediente

Art. 175. O expediente é constituído de duas fases:

- I a primeira fase destinada à leitura do texto bíblico, da ata se requerida, das correspondências e projetos recebidos e dos relatórios das elaborações legislativas especiais.
- II a segunda fase destinada ao uso da tribuna pelos inscritos.



Art. 176. A ata da reunião anterior ficará à disposição dos Vereadores, para verificação, antes da reunião seguinte; ao iniciar- se esta, o Presidente colocará a ata em discussão e, não sendo retificada ou impugnada, será considerada aprovada, independentemente de votação.

- § 1º Qualquer Vereador poderá requerer a leitura da ata no todo ou em parte, mediante aprovação do requerimento pela maioria dos Vereadores presentes, para efeito de retificação.
- § 2º Se o pedido de retificação não for contestado pelo Secretário, a ata será considerada aprovada, com a retificação; caso contrário, o Plenário deliberará a respeito.
- § 3º Levantada impugnação sobre os termos da ata, o Plenário deliberará a respeito; aceita a impugnação, será lavrada nova ata.
- § 4º Aprovada a ata, será assinada por todos os Vereadores, tendo o Vereador ausente sua assinatura suprimida.
- § 5º Não poderá impugnar a ata Vereador ausente à sessão a que a mesma se refira.

Art. 177. Após a aprovação da ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do expediente, obedecendo à seguinte ordem:

1 - do Prefeito:

II - de Vereadores:

III - de diversos.

Art. 178. Na leitura das proposições, obedecer-se-á à seguinte ordem:

I - vetos;

II - projetos de lei ou de lei complementar;

III - projetos de decretos legislativos;

IV - projetos de resolução;

V - substitutivos;

VI - emendas, subemendas;

VII - requerimentos, moções e indicações;

VIII - pareceres de Comissões:



IX- recursos:

X - outras matérias.

- § 1º Os documentos apresentados no expediente estarão disponibilizados no site da Câmara e serão oferecidas cópias aos Vereadores quando solicitadas a Secretaria da Casa.
- § 2º Os projetos serão encaminhados a todos os Vereadores pessoalmente, por e-mail ou outro meio eletrônico idôneo, bem como disponibilizados no site do legislativo, quando possível.
- Art. 179. Terminada a leitura da matéria em pauta, verificará o Presidente o tempo restante do expediente, dedicando-os para debates e votações e ao uso da tribuna.
- § 1º Os Vereadores, inscritos também em lista própria pelo Secretário, usarão a palavra pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos, para tratar de qualquer assunto de interesse público.
- § 2 º Quando o orador inscrito para falar no grande expediente deixar de fazê-lo por falta de tempo, sua inscrição automaticamente será transferida para a sessão seguinte.
- § 3º O Vereador que, inscrito para falar, não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra perderá a vez e só poderá ser inscrito de novo em último lugar.

Subseção III Da Ordem do Dia

- Art. 180. Ordem do dia é a fase da reunião onde serão discutidas e deliberadas as matérias previamente organizadas em pauta.
- Art. 181. Nenhuma proposição será destinada a ordem do dia sem que tenha sido incluída na pauta da reunião, salvo disposição em contrário da Lei Orgânica do Município.
- Art. 182. A organização da pauta da ordem do dia obedecerá aos seguintes critérios preferenciais:
- I matérias em regime de urgência;
- II vetos:
- V matérias em redação final;
- VI matérias em discussão e votação única;
- VII matérias em segunda discussão e votação;
- VIII matérias em primeira discussão e votação;



- X demais proposições.
- § 1º As matérias, pela ordem de preferência, figurarão na pauta observada a ordem cronológica de sua apresentação entre aquelas de mesma classificação.
- § 2º A disposição das matérias na ordem do día só poderá ser interrompida ou alterada por requerimento de urgência ou de adiantamento apresentado no início ou no transcorrer da ordem do dia e aprovado pelo Plenário.
- Art. 183. Por determinação do Presidente, o Secretário procederá à leitura do que se houver de discutir e votar, a qual poderá ser dispensada a requerimento verbal de qualquer Vereador, com aprovação do Plenário.
- Art. 184. Não será admitida a discussão e a votação de projetos sem prévia manifestação das Comissões, exceto nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.
- Art. 185. As proposições constantes da ordem do dia poderão ser objeto de:
- I preferência para votação;
- II adiamento:
- III retirada da pauta.
- § 1º Se houver proposições interligadas, conexas, dependentes, anexadas, que tratem do mesmo assunto, o julgamento de uma prejudica as demais que serão remetidas ao arquivo.
- Art. 186. O adiamento ou antecipação de votação de qualquer proposição dependerá da deliberação do Plenário.
- § 1°. O adiamento aprovado será sempre por tempo determinado.
- § 2º Apresentados dois ou mais pedidos de adiamento, será votado, de preferência, o que marcar menor prazo.
- § 3º Não se concederá adiamento de matéria que se ache em regime de urgência especial ou simples.
- § 4º Não serão admitidos pedidos de adiamento de votação de requerimento de adiamento.
- Art. 187. A retirada de proposição em curso na Câmara Municipal é permitida:
- I quando de autoria de um ou mais Vereadores, mediante requerimento da maioria dos autores;



- II quando de autoria de Comissão ou da Mesa, mediante requerimento da maioria de seus membros;
- III quando de autoria do Poder Executivo, mediante solicitação do autor, por escrito, não podendo ser recusada:
- IV quando de iniciativa popular, mediante requerimento assinado por metade mais um dos seus subscritores:
- § 1º O requerimento para retirada de proposição deve ser dirigido ao Presidente da Mesa Diretora e por este definido.
- § 2º A proposição retirada por Vereador após iniciada sua votação não poderá ser reapresentada na mesma sessão legislativa ordinária, salvo deliberação do Plenário.
- Art. 188. A pedido de no mínimo 1/3 dos Vereadores ou de oficio pela Mesa Diretora poderá ser convocada reunião extraordinária para apreciação de pauta.

Seção IV Das Reuniões Extraordinárias

- Art. 189. As reuniões extraordinárias ocorridas durante a sessão legislativa realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora inclusive domingos e feriados ou após as sessões ordinárias.
- § 1º Somente se realizarão reuniões extraordinárias quando se tratar de matérias altamente relevantes e urgentes, e a ordem do dia será obrigatoriamente destinada a matéria objeto da convocação.
- § 2º Sempre que possível, a convocação far-se-á em reunião ordinária.
- § 3º Quando feita fora de reunião ordinária, a convocação poderá ser realizada por escrito ou pelos meios eletrônicos existentes, com antecedência mínima de vinte e quatro horas.
- Art. 190. Não havendo quórum, no horário convocado, após a tolerância de quinze minutos, o Presidente encerrará os trabalhos, determinando a lavratura da ata, que independerá de aprovação.

Parágrafo Único. Aplicar-se-ão, às sessões extraordinárias, no que couber, as disposições atinentes às sessões ordinárias.

Seção V Das Reuniões Solenes



- Art. 191. As reuniões solenes, destinadas às solenidades civicas e oficiais, serão convocadas pelo Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal.
- § 1º As reuniões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara Municipal, independentemente de quórum para sua instalação e desenvolvimento.
- § 2º Nas sessões solenes não haverá expediente nem ordem do dia formal, dispensadas a leitura da ata e a verificação de presença.
- § 3º Será elaborado, previamente e com ampla divulgação, a programação da reunião solene, podendo, inclusive, usar da palavra o Presidente, autoridades, homenageados, Vereador designado e representantes de classes e de associações, sempre a critério da Presidência.
- § 4º Independe de convocação, a reunião solene de instalação da legislatura e de posse de Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito.
- § 5º A reunião solene de instalação será registrada em ata independentemente de deliberação.

TÍTULO III DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I DAS MODALIDADES E SEUS REQUISITOS

- Art. 192. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, qualquer que seja o seu objeto.
- Art. 193. São modalidades de proposição:
- I os projetos de leis ordinária e complementares;
- II os projetos de decretos legislativos;
- III os projetos de resoluções;
- IV os projetos de emenda à Lei Orgânica Municipal;
- V os substitutivos, as emendas e subemendas;
- VI os relatórios das Comissões Processantes;
- VII os relatórios da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária que se refiram às Leis Orçamentárias;



VIII - as indicações;

IX - os requerimentos:

X - as moções;

XI - os recursos:

XII - as representações.

Art. 194. As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial, em atendimento as regras da Lei Complementar, a que se refere o parágrafo único, do Art. 59 da Constituição Federal, devendo serem assinadas pelo seu autor ou autores.

Art. 195. Exceção feita às emendas e às subemendas, as proposições deverão conter ementa indicativa do assunto a que se referem.

Art. 196. As proposições consistentes em projeto de lei, decreto legislativo, resolução ou projeto substitutivo deverão ser oferecidas articuladamente, acompanhadas de justificação por escrito.

Art. 197. Nenhuma proposição poderá incluir matéria estranha ao seu objeto.

CAPITULO II DA TRAMITAÇÃO

Seção I Da iniciativa

Art. 198. A iniciativa para apresentar proposições cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, Mesa Diretora, Prefeito Municipal e aos cidadãos.

Art. 199. A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete:

1 - aos Vereadores;

II - à Comissão da Câmara Municipal:

III - ao Prefeito:

IV - aos cidadãos, na forma e nos casos previstos em lei.

Art. 200. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:



- I servidores públicos e seu regime jurídico:
- II criação, alteração, extinção e definição das atribuições de cargos, funções, ou empregos públicos da Administração direta e autárquica do Município;
- III fixação do vencimento, salário ou gratificação e seus aumentos quanto aos cargos, empregos e funções previstos no inciso I deste artigo;
- IV revisão geral e anual dos vencimentos dos servidores públicos;
- V criação, extinção e atribuições dos órgãos da Administração direta, autarquias e das fundações públicas;
- VI organização e funcionamento da Administração direta municipal, criação ou extinção de órgãos públicos;
- VII extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos;
- VIII orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;
- IX autorização para abertura de créditos especiais, suplementares e extraordinários.
- Art. 201. Compete à Câmara Municipal a iniciativa privativa das leis que disponham sobre:
- I fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais;
- II revisão dos subsídios do Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais.
- Art. 202. O Prefeito poderá solicitar urgência nas matérias de sua iniciativa, na forma deste Regimento Interno.
- Art. 203. A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta de maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.
- § 1º A reapresentação de projeto de lei de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, na mesma sessão legislativa, condicionar-se-á à aceitação prévia pela maioria absoluta da Câmara Municipal.
- § 2º A aceitação prévia para nova apreciação não vinculará de modo algum a votação para aprovação do projeto de lei.

Seção II Do Recebimento



Art. 204. Toda proposição recebida pelo departamento competente será numerada, datada e despachada às Comissões, depois de serem lidas no expediente.

Art. 205. O Presidente restituirá ao autor as proposições:

I - manifestamente ilegais e inconstitucionais;

 II - que não atenderem aos requisitos exigidos das proposições constantes de lei complementar federal;

§ 1º As razões da devolução ao autor de qualquer proposição nos termos deste artigo deverão ser devidamente fundamentada pelo Presidente, por escrito.

§ 2º O autor da proposição devolvida pelo Presidente, poderá recorrer deste ato ao Plenário, após ouvida a Comissão de Justica Legislação e Ordem Social.

§ 3º Provido o recurso previsto no parágrafo anterior a proposição voltará a Mesa para seguir o trâmite normal.

Art. 206. Proposições subscritas pela Comissão de Justiça Legislação e Ordem Social não poderão deixar de ser recebidas sob alegação de ilegalidade ou inconstitucionalidade.

Art. 207. Consideram-se autores da proposição, para efeitos regimentais, todos os seus signatários.

Parágrafo Único. As atribuições e prerrogativas regimentais do autor serão exercidas em Plenário por um só dos signatários da proposição.

Art. 208. As proposições, depois de recebidas, serão numeradas por Sessão Legislativa específica.

Art. 209. As emendas serão numeradas devendo indicar o número do projeto a que estão vinculadas.

Parágrafo Único. Cada espécie de emenda receberá numeração própria e sequencial.

Art. 210. Caso haja proposições análogas ou conexas, o Presidente determinará que sejam apensadas.

Art. 211. As proposições serão distribuídas:

 I - primeiramente à Comissão de Justiça Legislação e Ordem Social para apreciar a observância das normas legais, constitucionais, regimentais e de técnica legislativa;

II - após aprovação do parecer anterior dentro da Comissão disposta no inciso I, ás demais comissões, quando o mérito da proposição estiver relacionado a outras matérias.



Parágrafo Único: Não se submetem às regras deste artigo as matérias de elaboração legislativa especial que possuem tratativa própria neste Regimento Interno.

Seção III Da Apresentação

- Art. 212. A apresentação da proposição será feita:
- I perante a Comissão quando se tratar de emenda ou subemenda, limitadas a matéria de sua competência;
- II em Plenário:
- III no momento em que for anunciada, para os requerimentos que digam respeito a:
- a) retirada de proposição constante de ordem do dia com pareceres favoráveis, ainda que pendente de pronunciamento de outra Comissão permanente;
- b) discussão de uma proposição por partes;
- c) dispensa, adiamento ou encerramento de discussão;
- d) adiamento de votação;
- e) votação por determinado processo;
- f) votação em bloco ou partes;
- g) destaque de dispositivo ou emenda para aprovação, rejeição, votação em separado, constituição de proposição autônoma;
- Art. 213. O Vereador poderá apresentar proposição individual ou conjuntamente.

Seção IV Da Apreciação

- Art. 214. Cada proposição terá curso próprio, salvo emenda.
- Art. 215. Apresentada e lida, a proposição será objeto de decisão do Presidente da Câmara ou do Plenário, nos casos previstos neste Regimento Interno.
- Art. 216. O parecer contrário à emenda não obsta que a proposição principal siga sua tramitação regimental.



Art. 217. Findos os trabalhos das comissões e entregue a proposição, deverá ser remetida ao Presidente para ser incluida na ordem do dia e, por conseguinte, lida na fase do expediente da reunião ordinária

Seção V Do Regime de Urgência

Subseção I Das Disposições Gerais

- Art. 218. A tramitação das proposições pode ocorrer em regime de urgência, quando tratar de:
- I projeto de iniciativa do Prefeito, com solicitação de urgência;
- II matéria que envolva solução para atender calamidade púbica;
- III regulamentação de dispositivos da Lei Orgânica Municipal;
- IV proposição que seja reconhecida, pelo Plenário, como urgente;
- V autorização para o Prefeito e o Vice-prefeito se ausentarem do Município.
- § 1º Se a Câmara não deliberar o projeto a que se refere o inciso II deste artigo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, será incluído na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, até que se ultime sua votação.
- § 2º O prazo previsto no parágrafo anterior não corre no período de recesso da Câmara Municipal, nem se aplica aos projetos de codificação.
- § 3º A proposição seguirá tramitação ordinária nas hipóteses não compreendidas neste artigo.

Subseção II Da Tramitação

Art. 219. Tramitação em regime de urgência é a que dispensa as exigências regimentais, interstício ou formalidades para aprovação de proposição.

Parágrafo Único. Não se dispensará:

- I leitura no expediente:
- II pareceres das comissões ou de Relator designado;



- III quórum para deliberação.
- Art. 220. O requerimento que solicitar a tramitação da proposição em regime de urgência somente poderá ser submetido a deliberação do Plenário se for apresentado:
- I pela Mesa Diretora, nas matérias que lhe são reservadas;
- II por um terço dos Vereadores ou líderes da Câmara;
- III por Comissão que possua competência para opinar sobre o merito;
- IV pelo Prefeito.
- § 1º Nos casos dos incisos I e III deste artigo, o orador favorável será o membro da Mesa ou Comissão designado pelo Presidente da Câmara.
- § 2º O requerimento não será discutido, mas a sua votação pode ser encaminhada pelo seu autor, líder na Câmara, Relator de Comissão ou Vereador, que seja contrário à solicitação, assegurado a cada 5 (cinco) minutos para pronunciamentos.
- § 3º Será obstada a votação de requerimento, quando estiverem tramitando em regime de urgência duas proposições, em razão de requerimento aprovado pelo Plenário.

Seção VI Dos Turnos

- Art. 221. As proposições em tramitação são subordinadas, na sua apreciação, a turno único, excetuados os projetos de emenda à Lei Organica Municipal.
- Art. 222. Cada turno de apreciação de projetos de emenda à Lei Orgânica Municipal é constituído de discussão e votação.
- Art. 223. O interstício mínimo para o projeto de emenda à Lei Orgânica Municipal será de no mínimo dez dias, sem admissão de pedido de dispensa.

Seção VII Da Redação Final

- Art. 224. O projeto incorporado das emendas aprovadas nas comissões e no Plenário, terá redação final orientada pela Comissão de Justiça Legislação e Ordem Social, que observará a correção de erros de linguagem e de técnica legislativa, sem alteração do conteúdo.
- § 1º Quando, na elaboração da redação final for constatada incorreção ou impropriedade de linguagem ou outro erro acaso existente na matéria aprovada, poderá a Comissão corrigi-lo, desde



que a correção não implique deturpação da vontade legislativa, devendo, nesta hipótese, expressamente justificar a correção feita.

- § 2º Se todavia, existir qualquer dúvida quanto à vontade legislativa, em decorrência de incoerência notória, contradição evidente ou manifesto absurdo, existente na matéria aprovada, deverá a Comissão de Justiça Legislação e Ordem Social; propor a reabertura da discussão, quanto ao aspecto da incoerência, da contradição ou do absurdo, apresentando, se for o caso, emendas corretivas.
- § 3º Não havendo emendas corretivas de redação, a matéria será remetida para promulgação ou se for o caso sanção ou veto.
- § 4º Independentemente de haver emendas citadas no § 3º, após a sua votação, o Presidente declarará aprovada a redação final do projeto.
- Art. 225. Aprovado o projeto o preâmbulo será o seguinte:
- I Com a sanção do Prefeito de autoria do Legislativo:
- "O POVO DO MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE MG, por iniciativa do Vereador (nome do Vereador), por seus representantes aprovou e eu Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:".
- II Com a sanção do Prefeito de autoria do Executivo:
- "O POVO DO MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE MG, por seus representantes aprovou e eu Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:".
- III De autoria do Legislativo, proveniente de veto:
- "O POVO DO MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE MG, por iniciativa do Vereador (nome do Vereador) por seus representantes aprovou e eu Prefeito promulgo a seguinte Lei:".
- IV De autoria do Executivo, proveniente de veto:
- "O POVO DO MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE MG, por seus representantes aprovou e eu Prefeito promulgo a seguinte Lei:".
- V Com a promulgação da Mesa Diretora nas Emendas à Lei Orgânica:
- "O POVO DO MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE MG, por seus representantes aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:".
- V Com a promulgação do Presidente, nas Resoluções, Leis e Decretos Legislativos:



- "O POVO DO MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE MG, por seus representantes aprovou e eu Presidente promulgo a seguinte Lei:".
- a) No caso da não promulgação pelo Presidente da Câmara, caberá ao Vice-Presidente a promulgação nos mesmos termos.

CAPITULO III DAS INDICAÇÕES

- Art. 226. Indicação é a proposição em que o Vereador solicita manifestação ou sugere a execução, ao Poder Executivo Municipal, à outras esferas de Governo ou à entidades da Sociedade Civil, acerca de determinado assunto.
- § 1º As indicações aprovadas pelo Plenário serão encaminhadas pela Mesa Diretora aos destinatários.
- § 2º As indicações sujeitas a discussão ou votação, terão preferência pela ordem de protocolo e não sofrerão emendas.
- §3º Não haverá limite para a apresentação de indicações pelos Vereadores.

CAPITULO IV DOS REQUERIMENTOS

Seção I Das Disposições Gerais

- Art. 227. Requerimento é a proposição dirigida ao Presidente ou à Mesa Diretora, por qualquer Vereador ou Comissão, sobre matéria de competência do Poder Legislativo.
- Art. 228. Os requerimentos se classificam:
- I quanto à maneira de formulá-los:
- a) verbais;
- b) escritos.
- II quanto à competência decisória:
- a) sujeitos à decisão do Presidente;
- b) sujeitos à deliberação do Plenário.



- III quanto à fase de formulação:
- a) específicos das fases de expedientes;
- b) específicos da ordem do dia;
- c) comuns a qualquer fase da reunião.

Parágrafo Único. Os requerimentos independem de parecer exceto os que solicitem transcrição de documentos nos Anais da Câmara Municipal.

Art. 229. Não se admitirão emendas a requerimentos.

Seção II Dos Requerimentos Sujeitos a Decisão Do Presidente

Art. 230. Será decidido pelo Presidente da Mesa Diretora o requerimento verbal que solicite:

- I a palavra, ou sua desistência;
- II a suspensão da Reunião;
- III retificação de ata;
- IV verificação de quórum;
- V verificação de votação nominal:
- VI a posse de Vereador;
- VII "PELA ORDEM", à observância de disposição regimental;
- VIII a retirada, pelo autor, de proposição sem parecer ou com parecer pela inconstitucionalidade ou ilegalidade;
- IX esclarecimentos sobre a ordem dos trabalhos;
- X a inclusão, em Ordem do Dia, de proposição em condições de nela figurar;
- XI a requisição de documentos, livros ou publicações existentes na sede do Poder Legislativo, sobre proposição em discussão;
- XII a anexação de proposições semelhantes;
- XIII a juntada ou desentranhamento de documentos à proposição em tramitação;
- XIV a inscrição em ata de voto de pesar;



- XV leitura de qualquer matéria sujeita ao conhecimento do Plenário;
- XVI esclarecimento sobre ato da administração interna da Câmara Municipal;
- XVII prorrogação de prazo para o orador da Tribuna;
- XVIII preenchimento de vaga em Comissão;
- XIX votação de emendas em bloco ou em grupo definidos,
- XX destaque para votação em separado de emendas ou partes de emenda e de partes de vetos;
- XXI reclamação por inobservância das normas deste Regimento Interno.
- Art. 231. Indeferido o requerimento e a pedido do Vereador, caberá recurso ao Plenário, sem discussão, que deliberará pelo processo simbólico.
- Art. 232. Será encaminhado, pelo Presidente, o requerimento que solícite:
- 1 criação de Comissão Parlamentar de Inquérito;
- II informações oficiais.
- Art. 233. Os requerimentos de informações somente versarão sobre atos da Mesa Diretora ou da Câmara Municipal, do Poder Executivo do Municipio e dos órgãos a ele subordinados, das autarquias, empresas e fundações municipais, das concessionárias, permissionárias ou pessoas jurídicas detentoras de autorização para prestarem serviço público municipal.
- § 1º Os requerimentos de informações devem ser fundamentados e indicar a que se destinam.
- § 2º A Mesa Diretora poderá recusar requerimentos de informações formulados de modo inconveniente ou que contrariem o disposto no artigo anterior.
- § 3º Recusado o requerimento, caberá recurso ao Plenário.
- Art. 234. Assim que recebidas as informações solicitadas, será fornecida cópia ao autor do requerimento.

Parágrafo Único. Não prestadas às informações no prazo previsto na Lei Orgânica, dar-se-á do fato, ciência ao autor.

Seção III Dos Requerimentos Sujeitos à Deliberação do Plenário

Art. 235. Dependerá de deliberação do Plenário e será verbal o requerimento que solicite:



- I a prorrogação da Sessão;
- II parecer de Comissão não ouvida sobre matéria em discussão;
- III a inversão da Ordem do Dia:
- IV a votação da proposição por títulos, capítulos ou seções;
- V a votação em destaque;
- VI a preferência nos casos previstos neste Regimento Interno;
- VII dispensa de interstícios legais;
- VIII o encerramento da reunião.
- Art. 236. Dependerá de deliberação do Plenário, o requerimento escrito, apresentado durante o expediente que solicite:
- I a constituição de Comissão de Representação;
- II a inserção nos anais, de documentos ou publicações de alto valor cultural, oficial ou não, podendo a Presidência solicitar parecer de Comissão competente antes de submetê-lo ao Plenário;
- III a retirada pelos autores de proposição com parecer favorável;
- IV a realização da Sessão Extraordinária ou Solene;
- V a constituição de Comissão Temporária;
- VI a inserção em ata de voto de louvor, regozijo ou congratulações por ato ou acontecimento de alta significação;
- VII regime de urgência para determinada proposição;
- VIII a manifestação do Poder Legislativo sobre qualquer assunto não especificado neste Regimento Interno;
- IX convocação de reunião extraordinária da sessão legislativa ordinária;
- X informação ao Secretário Municipal;
- XI adiamento de discussão ou votação de proposições;



 XII - audiência da Comissão de Justiça Legislação e Ordem Social para os projetos aprovados sem emendas;

XIII - pedido de Vistas.

- § 1º O pedido de vistas deverá ser fundamentado e não poderá exceder a oito dias e será votado pelo Plenário.
- § 2º Os requerimentos serão deliberados por processo simbólico.

CAPITULO V DAS MOÇÕES

- Art. 237. Moção é a proposta, pela qual o Vereador expressa repúdio, congratulação, louvor, pesar e reconhecimento, limitadas aos acontecimentos de alto significado nacional ou municipal.
- § 1º As Moções aprovadas pelo Plenário serão encaminhadas pela Mesa Diretora aos destinatários.
- § 2º Se tratar de manifestação coletiva da Câmara Municipal, deverá ser assinada, no mínimo, pela maioria de seus membros.
- § 3º As Moções são sujeitas a discussão ou votação, terão preferência pela ordem de protocolo e poderão ser emendadas verbalmente.

CAPÍTULO VI DOS PROJETOS

Seção I Das Espécies e suas Formas

- Art. 238. A Câmara Municipal exerce sua função legislativa por meio de:
- I projetos de resoluções;
- II projetos de decretos legislativos;
- III projetos de lei ordinária;
- IV projetos de lei comptementar:
- V projetos de emenda à Lei Orgânica Municipal.



Art. 239. O projeto poderá ser apresentado em duas vias, observadas as seguintes destinações:

I - uma via, subscrita pelo autor e signatários, destinada ao arquivo da Câmara:

II - uma via, subscrita pelo autor e signatários, destinada a sua tramitação.

Parágrafo Único. Os projetos que não atenderem ao artigo anterior deste Regimento Interno só serão encaminhados as Comissões, depois das devidas correções pelo seu autor.

Seção II Da Destinação

Subseção I Dos Projetos de Resolução

Art. 240. Os projetos de resolução destinam-se a regular as matérias da administração interna da Câmara Municipal e de seu processo legislativos.

Subseção II Dos Projetos de Decreto Legislativo

Art. 241. Os Projetos de decretos legislativos destinam-se a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara, sem a sanção do Prefeito e que tenham efeito externo.

Subseção III Dos Projetos de Lei Ordinária

Art. 242. A matéria objeto de Lei Ordinária possui competência residual em relação a destinada a Lei Complementar, com exceção de matérias que são tratadas em espécies normativas diversas.

Subseção IV Dos Projetos de Lei Complementar

Art. 243. A matéria objeto de Lei Complementar é aquela disposta na Lei Orgânica Municipal necessitando para aprovação do quórum de maioria absoluta.

Subseção V Dos Projetos de Emenda à Lei Orgânica do Município

Art. 244. O Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal observará, quanto aos legitimados e à tramitação, as normas previstas na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento Interno.



CAPITULO VII DAS EMENDAS

- Art. 245. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.
- Art. 246. As emendas são supressivas, aditivas, modificativas, substitutivas e aglutinativas.
- § 1º Emenda supressiva é a que manda erradicar parte da proposição principal, ao suprimir um artigo inteiro ou seus desdobramentos.
- § 2º Emenda aditiva é a que inclui novo dispositivo ao texto da proposição principal.
- § 3º Emenda modificativa é a que visa alterar parte da proposição principal, ao inserir nova forma de normatizar a matéria disposta no texto.
- § 4º Emenda aglutinativa é a que resulta da fusão de outras emendas ou destas com o texto.
- § 5º Emenda substitutiva é apresentada na forma de substitutivo.
- Art. 247. A emenda de redação visa sanar vício de linguagem, incorreção gramatical, erro de concordância e falhas de técnica legislativa.
- Art. 248. Subemenda é a proposição acessória a uma emenda.
- § 1º As espécies de subemendas são as mesmas da emenda.
- § 2º Não se admitirá subemenda supressiva à emenda supressiva.
- § 3º A subemenda segue a tramitação da emenda e está a ela atrelada.
- Art. 249. Substitutivo é a proposição que visa substituir outra já existente sobre o mesmo assunto.
- Art. 250. Não serão aceitos, por impertinentes, substitutivos ou emendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria contida na proposição a que se refiram.
- Parágrafo Único. O recebimento impertinente de substitutivo ou emendas não implica necessariamente na obrigatoriedade de sua votação, podendo o Presidente considerá-lo prejudicado antes de submetê-lo á votação.
- Art. 251. As emendas/substitutivos são apresentados por Vereador, Comissão Permanente e Mesa Diretora.
- Parágrafo Único. A Comissão Permanente somente poderá apresentar substitutivo à proposição principal que tiver relação com sua competência específica.



- Art. 252. Aos Vereadores é assegurado apresentar emendas a partir do protocolo da proposição principal até que a última Comissão a devolva à Mesa para apreciação do Plenário.
- § 1º As emendas apresentadas em Plenário, após transcorrido o prazo do caput, só serão aceitas desde subscritas pela maioria dos presentes, sendo encaminhadas às Comissões para parecer, podendo o mesmo ser dado de plano.
- § 2º Só será aceita emenda de redação final para evitar erro de concordância, vicio de linguagem, falha de técnica legislativa, observadas as formalidades regimentais.
- Art. 253. As emendas seguirão a tramitação das proposições as quais acompanham.

CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS ÀS DECISÕES DO PRESIDENTE

Art. 254. Da decisão ou omissão do Presidente em questão de ordem, representação ou proposição de qualquer Vereador cabe recurso ao Plenário, nos termos deste Capitulo.

Parágrafo Único. Até a deliberação do Plenário sobre o recurso, prevalece a decisão do Presidente.

- Art. 255. O recurso formulado por escrito, poderá ser proposto dentro do prazo improrrogável de dois dias úteis contados da decisão do Presidente.
- § 1º Apresentado o recurso, o Presidente deverá, dentro do prazo improrrogável de dois dias úteis, dar-lhe provimento ou, caso contrário, informar o desprovimento, e em seguida, encaminhá-lo a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.
- § 2º A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final terá o prazo improrrogável de dois dias úteis para emitir parecer sobre o recurso.
- § 3º Emitido o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, será obrigatoriamente o recurso incluído na pauta da ordem do dia da reunião ordinária seguinte para deliberação do Plenário.
- § 4º Aprovado o recurso, o Presidente deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente, sob pena de sujcitar-se a processo de destituição.
- § 5º Rejeitado o recurso, a decisão do Presidente será integralmente mantida.

CAPÍTULO IX DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO

Art. 256. O projeto de lei aprovado pela Câmara Municipal será enviado, pelo seu Presidente, ao Prefeito, que aquiescendo, o sancionará.



- § 1º Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo à total ou parcialmente, no prazo de quinze dias, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara Municipal os motivos do veto.
- § 2º Decorrido o prazo de quinze dias a que ser refere o parágrafo anterior, o silêncio do Prefeito importará sanção tácita.
- § 3º O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.
- § 4º O veto será apreciado pela Câmara Municipal, dentro de trinta dias contados do seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores.
- § 5º Esgotados sem deliberação o prazo a que se refere o parágrafo anterior, o veto será colocado na ordem do dia da reunião imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final.
- § 6º Se o veto não for mantido, será o projeto de lei enviado ao Prefeito para promulgação.
- Art. 257. O veto será despachado à Comissão de Justiça Legislação e Ordem Social, se as razões versarem aspectos de constitucionalidade, legalidade e interesse público do projeto ou a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, se as razões versarem aspecto financeiro do projeto.
- § 1º A Comissão terá o prazo improrrogável de oito dias para emitir parecer sobre o veto.
- § 2º Esgotado o prazo das comissões, o veto será incluído com ou sem parecer na ordem do dia da primeira reunião ordinária que se realizar.
- Art. 258. Se, nos casos dos §2º e § 6º do artigo anterior, a lei não for, dentro de quarenta e oito horas, promulgada pelo Prefeito, o Presidente da Câmara Municipal o fará, e, se, este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo.
- § 1º Caso o Vice-Presidente não promova a promulgação da lei poderá ser destituído do cargo da mesa, nos termos deste Regimento Interno.
- § 2º A promulgação de que trata o caput deve obedecer a ordem numérica da legislação do município.
- Art. 259. Os projetos de decretos iegislativos e de resolução depois de aprovados, serão promulgados e publicados pelo Presidente da Mesa Diretora, nos termos deste Regimento Interno.

TITULO IV DAS DELIBERAÇÕES



CAPÍTULO I DAS DISCUSSÕES

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 260. Discussão é o debate pelo Plenário de proposição figurante na ordem do dia, antes de se passar à deliberação sobre a mesma.

- § 1º Não estão sujeitos a discussão:
- 1 as indicações:
- II os requerimentos;
- III as moções.
- § 2º O Presidente declarará prejudicada a discussão:
- 1 de qualquer projeto com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado antes ou rejeitado na mesma sessão legislativa, excetuando-se, nesta última hipótese, aprovação pela maioria absoluta dos membros do Legislativo;
- II da proposição original, quando tiver substitutivo aprovado;
- III de emenda ou subemenda idêntica a outra já aprovada ou rejeitada;
- IV de requerimento repetitivo.
- Art. 261. A discussão da matéria constante da ordem do dia só poderá ser efetuada com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.
- Art. 262. As proposições terão uma única discussão, salvo os projetos de emenda à Lei Orgânica Municipal.
- § 1º Quando se tratar de codificação, o projeto poderá ser debatido por capítulos, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.
- § 2º Quando se tratar de proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias e plano plurianual, as emendas possíveis serão debatidas antes do projeto.



Art. 263. Na primeira discussão dos projetos de emenda à Lei Orgânica Municipal poderão ser debatidos, separadamente, artigo por artigo do projeto; na segunda discussão, debater-se-á o projeto em bloco.

Parágrafo Único. Por deliberação do Plenário, a primeira discussão poderá consistir de apreciação global do projeto.

Art. 264. Sempre que a pauta dos trabalhos incluir mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica a projeto substitutivo do mesmo autor da proposição originária, o qual preferirá esta.

Art. 265. O adiamento da discussão de qualquer proposição dependerá da deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto antes de iniciar-se a mesma.

Parágrafo Único. O adiamento aprovado será sempre por tempo determinado.

Seção II Dos Apartes

Art. 266. Aparte é a interrupção consentida, breve e oportuna do orador, para indagação, esclarecimento ou contestação, não podendo ter duração superior a três minutos.

Art. 267. Não serão permitidos apartes:

I - à palavra do Presidente, quando na direção dos trabalhos;

II - paralelos ou cruzados;

III - quando o orador esteja encaminhando a votação, declarando voto, falando sobre a ata, ou pela ordem:

IV - a parecer verbal.

Parágrafo Único. Os apartes subordinar-se-ão às disposições relativas aos debates, em tudo o que lhe for aplicável.

Seção III Do Encerramento

Art. 268. O encerramento da discussão dar-se-á:



- I por inexistência de manifestação de Vereador;
- II a requerimento subscrito, no mínimo, por um terço dos Vereadores, mediante deliberação do Plenário;
- III por decurso do prazo regimental.
- Art. 269. A discussão de qualquer matéria não será encerrada quando houver requerimento de adiamento pendente por falta de quórum.

Seção IV Do Quórum para as votações

- Art. 270. As deliberações da Câmara são tomadas por maioria de votos, desde que presentes mais da metade de seus membros.
- § 1º A maioria de votos de que trata este artigo será qualificada, dependendo de ter o voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, para a Câmara Municipal:
- I aprovar requerimento para realização de reunião fechada;
- II aprovar emendas à Lei Orgânica Municipal;
- III recusar parecer emitido pelo Tribunal de Contas sobre as contas do Prefeito;
- IV aprovar projetos de concessão de títulos de Cidadania Honorária e Diploma de Honra ao Mérito.
- § 2º A aprovação pela maioria absoluta dos membros da Cámara será exigida quando se tratar de proposições sobre:
- I venda, doação ou permuta de bens imóveis ou descaracterização dos bens de uso comum do povo para efeito de sua alienação;
- II eleição dos membros da Mesa;
- III fixação e regulamentação do subsidio do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;
- IV modificação ou reforma do Regimento Interno;
- V leis complementares;
- VI abertura de créditos suplementares ou especiais;
- VII decretar a perda do mandato do Prefeito e Vereador;
- VIII aprovar empréstimos, operações de créditos e acordos externos de qualquer natureza, dependente de anterior autorização do Senado Federal, além de outras fixadas em lei complementar estadual:
- IX conceder isenção fiscal e subvenções para entidades e serviços de interesse público;
- X destituir do cargo de qualquer componente da Mesa Diretora da Câmara;
- XI desarquivamento de projeto de lei rejeitado.



CAPÍTULO II DA VOTAÇÃO

Seção I Das Disposições Gerais

- Art. 271. Votação é o ato complementar da discussão, através do qual o Plenário manifesta sua vontade deliberativa.
- § 1º Considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.
- § 2º Quando, no curso de uma votação, esgotar-se o tempo destinado à reunião, esta será dada por prorrogada até que se conclua, por inteiro, a votação da matéria, ressalvada a hipótese de falta de número para deliberação, caso em que a reunião será encerrada imediatamente.
- Art. 272. O Vereador que tenha participado da discussão da proposição e que esteja presente no Plenário no momento da votação, não poderá escusar-se de votar.
- § 1º Não poderá votar o Vereador que tiver interesse pessoal na deliberação, anulando-se a votação se o seu voto for decisivo.
- § 2º O Vereador que se considerar impedido de votar, nos termos deste artigo, fará a devida comunicação à Mesa Diretora, computando-se, todavia, sua presença para efeito de quórum.
- Art. 273. O Presidente da Câmara poderá oferecer proposições ao Plenário, mas deverá afastar-se da Mesa quando estiverem elas em discussão ou votação.
- Art. 274. O Presidente da Câmara, ou seu substituto, só terá voto em caso de empate e nos demais casos previstos na legislação.
- § 1º A presença do Presidente é computada para efeito de quórum no processo de votação.
- § 2º As normas constantes deste artigo serão aplicadas ao Vereador que substituir o Presidente na direção dos trabalhos.
- Art. 275. O voto do Vereador, mesmo que contrário ao de sua liderança, será acolhido para todos os efeitos.
- Art. 276. Terminada a apuração, o Presidente prociamará o resultado da votação, especificando os votos favoráveis e contrários.



Art. 277. A proposição poderá ser votada em bloco, ressalvada a matéria destacada ou por deliberação do Plenário em sentido contrário.

Parágrafo Único. A votação de proposição, mediante deliberação do Plenário, poderá ser feita em título, capítulo, seção ou subseção.

Art. 278. As emendas destacadas ou aquelas que tenham pareceres contrários à sua tramitação serão votadas, uma a uma, conforme a respectiva ordem e espécie.

Parágrafo Único. O Plenário poderá deferir requerimento de qualquer Vereador que solicite a votação da emenda de forma destacada.

Seção II Do Encaminhamento

Art. 279. A partir do instante em que o Presidente declarar a matéria já debatida e com discussão encerrada, poderá ser requerido, verbalmente, encaminhamento da votação, ressalvados os impedimentos regimentais.

Art. 280. Ainda que haja no projeto; substitutivos e emendas, haverá apenas um encaminhamento de votação sobre todas as peças do projeto.

Parágrafo Único. Quando não for consumada a votação por falta de quórum, haverá novo encaminhamento de votação, quando a proposição voltar à ordem do dia.

Art. 281. O Presidente, sempre que julgar necessário ou quando lhe for requerido, poderá convidar o Relator ou outro membro da Comissão Permanente para esclarecer as razões do conteúdo do parecer no encaminhamento da votação.

Seção III Do Adiamento

- Art. 282. Antes de iniciar-se a votação de qualquer proposição, o Vereador poderá requerer, verbalmente, o seu adiamento, especificando a finalidade.
- § 1º Só por maioria absoluta de votos se concederá o adiamento da votação.
- § 2º A proposição com tramitação em regime de urgência não admite adiamento de votação, salvo se o adiamento for requerido em conjunto, por prazo não excedente a 24 (vinte e quatro) horas, pela maioria dos membros da Câmara.



Seção IV Dos Processos

- Art, 283. O Processo de votação será simbólico ou nominal.
- § 1º Os Vereadores impedidos de votar deverão manifestar-se pela ordem.
- § 2º Enquanto não for proclamado o resultado da votação, é facultado ao Vereador retardatário manifestar seu voto.
- § 3º O processo simbólico de votação consiste na simples contagem de votos favoráveis e contrários, que será efetuada pelo Presidente, convidando os Vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados e os que forem contrários a se levantarem, procedendo, em seguida, à necessária contagem e à proclamação do resultado, que deverá ser registrada em ata nominalmente.
- § 4º Quando a legislação exigir votação nominal, o Presidente convidará os Vereadores a responderem sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários, à medida que forem sendo chamados, de forma que o resultado conste em ata.
- § 5º O Secretário, ao proceder à chamada, anotará as respostas na respectiva lista, repetindo, em voz alta, o nome e o voto de cada Vereador.
- § 6º Terminada a votação a que se refere o parágrafo anterior e caso não tenha sido alcançado quórum para deliberação, a propositura será reprovada.
- Art. 284. As dúvidas quanto ao resultado proclamado só poderão ser suscitadas e deverão ser esclarecidas antes de anunciada a discussão ou votação de nova matéria, ou, se for o caso, antes de passar à nova fase da reunião ordinária ou de encerrar-se a ordem do dia.

Seção V Da Verificação Nominal

- Art. 285. Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado da votação nominal proclamada pelo Presidente, poderá requerer verificação nominal de votação.
- § 1º O requerimento de verificação nominal de votação será de imediato e necessariamente atendido pelo Presidente.
- § 2º Finda a verificação de votação nominal, só será permitida nova verificação por deliberação do Plenário, mediante requerimento de um terço dos Vereadores ou Líderes na Câmara, e depois de transcorrido a proclamação do primeiro resultado.



§ 3º Não havendo quórum para a votação do requerimento de verificação, o Presidente da Câmara poderá desde logo determinar a votação nominal.

Seção VI Da Declaração de Voto

- Art. 286. Declaração de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contrária ou favoravelmente à matéria votada.
- Art. 287. A declaração de voto a qualquer matéria far-se-á de uma só vez, após concluída, por inteiro, a votação de todas as peças do projeto.

Parágrafo Único. Em declaração de voto, cada Vereador dispõe de três minutos, sendo vedados apartes.

CAPÍTULO III DO TEMPO DE USO DA PALAVRA

- Art. 288. Durante as reuniões o Vereador somente poderá usar da palavra para:
- 1 versar assunto de sua livre escolha no periodo destinado ao Expediente e à Explicação Pessoal;
- II discutir matéria e debaté-la:
- III apartear;
- IV declarar voto:
- V apresentar ou retirar requerimento;
- VI levantar questões de ordem;
- VII tratar de assunto urgente.
- Art. 289. O uso da palavra será regulado pelas normas abaixo:
- I o orador deverá falar da Tribuna, exceto nos casos em que o Presidente permitir o contrário;
- II a nenhum Vereador será permitido falar sem pedir a palavra e sem que o Presidente a conceda;
- III com exceção do aparte, nenhum Vercador poderá interromper o orador que estiver na Tribuna, assim considerado o Vereador ao qual o Presidente ja tenha concedido a palavra;



IV - o Vereador que pretender falar sem que ibe tenha sido concedida a palavra ou permanecer na Tribuna além do tempo que lhe tenha sido concedido, será advertido pelo Presidente que o convidará a sentar-se;

 V - se, apesar da advertência e do convite, o Vereador insistir em falar, o Presidente dará seu discurso por terminado;

VI - persistindo a insistência do Vereador em falar e em perturbar a ordem ou andamento regimental da reunião, o Presidente convidá-lo-á a retirar-se do recinto;

 VII - qualquer Vereador, ao falar, dirigirá ao Presidente ou aos demais Vereadores e só poderá falar voltado para a Mesa, saido quando responder a aparte;

VIII - referindo-se em discurso a outro Vereador, o orador deverá preceder seu nome, do tratamento "Senhor" ou "Vereador":

IX - dirigindo-se a qualquer de seus pares, o Vereador ou a Vereadora dar-lhe-á o tratamento "Excelência", "Nobre Cotega" ou "Nobre Vereador(a)";

 X - nenhum Vereador poderá referir-se a seus pares e, de modo geral, a qualquer representante do Poder Público, de forma descortes ou injuriosa.

Art. 290. O tempo de que dispõe o Vereador para fazer uso da palavra será de:

- I quinze minutos para:
- a) discutir e apresentar:
- 1. requerimento;
- indicações, quando sujeitas a deliberação;
- moções;
- pareceres, ressalvado o prazo assegurado ao denunciado e ao Relator no processo de destituição de membros da mesa;
- 5. vetos:
- projetos;
- 7. tema livre:
- 8. expor assuntos relevantes pelo líderes da Bancada;



- 9. redação final:
- acusação ou defesa no processo de cassação do Prefeito e Vereadores, ressalvados o prazo de 2 (duas) horas, assegurado ao denunciado;
- 11. promover explicação pessoal.
- II dois minutos para:
- a) apresentar:
- requerimento de retificação da ata;
- 2. requerimento de invalidação da ata, quando da sua impugnação.
- b) encaminhar à votação;
- c) suscitar questão de ordem.
- III três minutos para apartear.

Parágrafo Único. O tempo que dispõe o Vereador será controlado pelo Secretário, para conhecimento do Presidente e, se houver interrupção de seu discurso, exceto por aparte concedido, o prazo respectivo não será computado no tempo que lhe cabe.

CAPÍTULO IV DAS QUESTÕES DE ORDEM E DOS PRECEDENTES REGIMENTAIS

Seção I Das Questões de Ordem

- Art. 291. Questão de ordem é toda manifestação do Vereador em Plenário, feita em qualquer fase da reunião, para reclamar contra o não cumprimento da formalidade regimental ou para suscitar dúvidas quanto à interpretação deste Regimento interno.
- § 1º O Vereador deverá pedir a palavra "pela ordem" e formular a questão com clareza, indicando as disposições regimentais que pretende sejam elucidadas ou aplicadas.
- § 2º Cabe ao Presidente da Câmara resolver, soberanamente, a questão de ordem ou submetê-la ao Plenário, quando este Regimento Interno for omisso.



§ 3º Cabe ao Vereador recurso da decisac do Presidente, que será encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, cujo parecer, em forma de projeto de resolução, será submetido ao Plenário, nos termos deste Regimento Interno.

Seção II Dos Precedentes Regimentais

- Art. 292. Os casos não previstos neste Regimento Interno serão submetidos ao Plenário e as soluções constituirão precedentes regimentais, mediante requerimento aprovado pela maioria dos Vereadores.
- Art. 293. As interpretações do Regimento Interno serão feitas pelo Presidente da Câmara em assunto controvertido e somente constituirão precedentes regimentais a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pela maioria dos membros da Câmara.
- Art. 294. Os precedentes regimentais só adquirem força obrigatória, quando incorporados ao Regimento.

TÍTULO V DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

DA INICIATIVA POPULAR NOS PROJETOS DE LEI

- Art. 295. A iniciativa popular pode ser exercida peia apresentação à Câmara Municipal, de projeto de lei subscrito por no mínimo 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município, em lista organizada por entidade associativa legalmente constituída, que se responsabilizará pela idoneidade das assinaturas.
- § 1º O projeto de lei de iniciativa popular deverá circunscrever-se a um só assunto.
- § 2º Na discussão do projeto de iniciativa popular, é assegurada a sua defesa, em Comissão e em Plenário, por um dos signatários.
- § 3º O disposto no caput deste artigo e no seu § 2º aplicar-se-á a iniciativa popular de emenda a projeto de lei em tramitação na Câmara, respeitada a vedação à criação de despesa nas proposições de iniciativa exclusiva definidas neste Regimento Interno.
- § 4º Não serão suscetíveis de iniciativa popular as matérias de competência exclusiva definidas neste Regimento Interno.



§ 5º A Câmara Municipal, verificando o comprimento das disposições regimentais deste artigo, dará seguimento ao projeto de iniciativa popular, em conformidade com as normas sobre elaboração legislativa previstas neste Regimento Interno.

CAPÍTULO II DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 296. As comissões podem realizar audiências públicas com entidades civis ou filantrópicas sem fins lucrativos, para instruir matéria legislativa em trâmite ou tratar de assuntos de interesse público relevante, observada a competência específica de cada Comissão, por requerimento de qualquer de seus membros ao Presidente da Câmara.

Parágrafo Único. As entidades a que se refere o caput deste artigo podem, através de requerimento ao Presidente da Câmara, solicitar a realização de audiência pública.

- Art. 297. Despachado o requerimento de audiência pública, o Presidente da Comissão Permanente selecionará, para serem ouvidos, os representantes das entidades, dispostas no artigo anterior, e expedirá os respectivos convites.
- § 1º O convidado deverá limitar-se ao tema ou questão em debate, e disporá de vinte minutos, prorrogáveis a juízo da Comissão, sem apartes, para pronunciamento.
- § 2º Caso o convidado se desvie do assunto ou perturbe a ordem dos trabalhos, caberá ao Presidente da Comissão adverti-lo, lhe cassar o uso da palavra ou determinar sua retirada do recinto, nos termos deste Regimento Interno.
- § 3º O convidado poderá valer-se de assessores credenciados, desde que previamente autorizado pelo Presidente da Câmara.
- Art. 298. Os pronunciamentos da audiência pública serão registrados em áudio e vídeo, arquivados juntamente com os documentos a ela pertinentes, no setor responsável da Casa.
- Art. 299. As audiências públicas em que forem discutidas as propostas orçamentárias poderão ter rito diverso, a ser definido pela Comissão responsável pela sua condução.

CAPÍTULO III DAS PETIÇÕES, RECLAMAÇÕES E REPRESENTAÇÕES

Art. 300. As petições, reclamações e representações de qualquer municipe ou de entidade local regularmente constituída a mais de 1 (um) ano, contra ato ou omissão das autoridades e entidades públicas, ou imputadas a membros da Câmara, serão recebidas e examinadas pelas Comissões ou pela Mesa, respectivamente desde que:



I - encaminhadas por escrito, vedado o anonimato do autor ou autores;

II - o assunto envolva material de competência da Cámara Municipal.

Parágrafo Único. O membro da Comissão a que for distribuído o processo, exaurida a fase de instrução, apresentará relatório circunstanciado obedecido à forma deste Regimento, no que couber, do qual se dará ciência aos interessados.

Art. 301. A participação popular poderá ainda, ser exercida através do oferecimento de pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas ou culturais, de associações ou sindicatos e demais instituições representativas locais.

Parágrafo Único. A contribuição da sociedade civil será examinada por Comissão cuja área de atuação tenha pertinência com matéria contida no documento recebido.

CAPÍTULO IV DO PLEBISCITO E DO REFERENDO

Art. 302. As questões de relevante interesse do Município ou Distrito poderão ser submetidas a plebiscito ou referendo, mediante decreto legislativo, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Único. A tramitação dos projetos de piebiscito e referendo obedecerá às normas regimentais previstas neste Regimento Interno.

TÍTULO VI DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

CAPÍTULO I DO ORÇAMENTO

Seção I Da Proposta do Piano Piurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual

Art. 303. A proposta de Plano Plurianual destina-se a estabelecer as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública municipal para as despesas de capitais e outras dela decorrentes e as relativas aos programas de duração continuada.

Art. 304. O projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da Administração Pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro



subsequente, e orientará a elaboração da lei orçamentária, dispondo acerca das alterações na legislação tributária.

- Art. 305. A lei orçamentária anual compreenderá:
- I orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive institutos e fundações mantidas pelo Município;
- II orçamento da seguridade municipal.

Seção II Da Tramitação

Subseção I Das Disposições Gerais

- Art. 306. As propostas de Plano Plurianual, de Lei de Direrrizes Orçamentárias e de Orçamento Anual serão analisadas pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária.
- § 1º O parecer exarado pela Comissão no âmbito de sua competência temática não vincula o voto dos Vereadores que a compõe para fins de aprovação ou rejeição dos Projetos.
- § 2º As audiências públicas obrigatórias para a tramitação dos Projetos a que se refere o caput serão realizadas pelos técnicos do Executivo com a participação da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária.
- § 3º O Prefeito Municipal poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificação nos projetos a que se refere este artigo enquanto não iniciada a votação, na Comissão, da parte cuja alteração é proposta.
- § 4º Em nenhuma fase da tramitação dos projetos de lei orçamentária se concederá vista a Vereador.
- § 5º As emendas ao projeto de lei orçamentária anual ou aos projetos que o modifiquem, somente podem ser aprovadas caso:
- I sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;
- II indiquem os recursos necessários, aceitos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:
- a) dotação para o pessoal e seus encargos;



- b) serviço de divida;
- III relacionadas:
- a) com correção de erros e omissões:
- b) com dispositivos do texto do projeto de lei.
- § 6º As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.
- § 7º A apresentação de emendas poderá ser regulamentada pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária.
- § 8º Aplicam-se aos projetos mencionados neste artigo, no que não contrariar o disposto nesta Seção, as demais normas relativas ao processo legislativo.
- § 9º A reestimativa de receita por parte da Câmara Municipal só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal no projeto.
- § 10 Nenhuma despesa será ordenada ou satisfeita sem que exista recurso orçamentário disponível.
- § 11 Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição parcial do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.
- Art. 307. A Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária poderá estabelecer, respeitadas as diretrizes deste Regimento, normas complementares de tramitação, apreciação e votação dos Projetos a que se refere esta Secão.

Subseção II Da Proposta de Plano Plurianual

Art. 308. Recebida do Poder Executivo a proposta do Plano Plurianual, até o dia trinta de setembro, será numerada, independentemente de leitura, e. desde logo, enviada à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, providenciando-se, ainda, sua publicação e distribuição aos Vereadores.

Parágrafo Único. A Comissão disporá de prazo máximo e improrrogável de noventa dias para emitir seu parecer, que deverá apreciar o aspecto formal e o mérito do projeto.

Art. 309. A Comissão estabelecerá cronograma para apresentação de sugestões da proposta, incluindo reuniões com representante dos segmentos da sociedade, além de audiência pública, conduzida pela Comissão e nos termos que esta dispuser.



Parágrafo Único. As sugestões de emendas dos Vereadores deverão ser encaminhadas a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, dentro do período disponibilizado pela Comissão.

- Art. 310. Após o cumprimento do cronograma publicado, a Comissão de Fiscalização Financeira e Orcamentária elaborará o parecer final da proposta e sobre as emendas observará o seguinte:
- I as emendas da mesma natureza ou objetivo serão obrigatoriamente reunidas pela ordem numérica de sua apresentação, conforme a Comissão recomende sua aprovação ao Plenário;
- II a Comissão poderá oferecer novas emendas, em seu parecer, observado o equilíbrio financeiro.
- Art. 311. Disponibilizado o parecer, a proposta será, dentro do prazo máximo de oito dias, incluída na ordem do dia por duas reuniões subsequentes, para discussão, vedando-se, nesta fase, apresentação de substitutivos e emendas.
- § 1º Se aprovada, sem emendas, a proposta será enviada ao Prefeito para promulgação e sanção.
- § 2º Havendo emenda redacional, a proposta retornará à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária para dentro do prazo máximo e improrrogável de cinco dias, elaborar as redações finais.
- Art. 312. Aprovada a redação final, a proposta será encaminhada para sanção.

Subseção III Da Proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias

- Art. 313. A proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias, será encaminhada à Câmara até o dia 30 de abril, que após recebida será dirigida a Comissão de Orçamento Finanças e Tomada de Contas para parecer.
- § 1º Esgotados os prazos para a apresentação de parecer, a proposta será incluída na ordem do dia, independente da ausência de manifestação de interessados.
- § 2º Caberá à Comissão de Orçamento Finanças e Tomada de Contas a elaboração da redação final da proposta.

Subseção IV Da Proposta de Lei Orçamentária Anual

Art. 314. A tramitação da proposta de Lei Orçamentária anual observará, no que couber, o disposto na Subseção referente à tramitação da proposta de Plano Plurianual.



- Art. 315. O projeto de lei orçamentária anual será enviado à Câmara até o dia 30 de setembro do ano corrente, acompanhado de demonstrativo dos efeitos decorrentes de isenções, anistia, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira tributária e creditícia.
- Art. 316. A lei orçamentária anual não conterá dispositivos estranhos à previsão da receita e a fixação de despesa, não se incluindo nessa proibição a autorização para abertura de crédito suplementares e contratação de operação de créditos, ainda que por antecipação da receita, nos termos da lei.

Seção III Das Vedações

Art. 317. São vedados:

- 1 o início de programas, projetos e atividades, não incluídos na lei orçamentária anual;
- II a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;
- III a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com fim preciso, aprovados pela Câmara Municipal, por maioria absoluta;
- IV a vinculação de receitas de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas aquelas admitidas pela parte final, do inciso IV, do Art. 167 da Constituição Federal;
- V a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;
- VI a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;
- VII a concessão ou utilização de créditos ilimitados:
- VIII a utilização, sem autorização legislativa específica de recursos do orçamento fiscal e da seguridade social para suprir à necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos;
- IX a instituições de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.
- § 1º Nenhum investimento, cuja execução ultrapasse o exercício financeiro, poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que a autorize.



- § 2º Os créditos extraordinários e especiais terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seu saldo, serão incorporados ao orçamento de exercício financeiro subsequente.
- § 3º A abertura de crédito extraordinário será admitida por decreto, ad referendum da Câmara Municipal, para atender as despesas imprevisíveis e urgentes, decorrentes de calamidade pública.
- Art. 318. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados à Câmara Municipal, ser-lhe-ão entregues até o dia vinte de cada mês.
- Art. 319. As despesas com pessoal ativo e inativo do Município não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar federal.
- § 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alterações de estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos ou entidades da administração direta ou indireta, inclusive das fundações mantidas pelo Poder Público só poderão ser feitas:
- I se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e sociedades de economia mista.
- § 2º Para cumprimento dos limites estabelecidos na lei complementar federal, o Município adotará as medidas previstas ali e também na Constituição Federal.
- Art. 320. Na elaboração do orçamento serão incluidos os valores destinados ao pagamento de precatórios, consoante o disposto na Constituição Federal.
- Art. 321. A Prefeitura Municipal e a Câmara Municipal divulgarão a execução orçamentária nos termos previstos na lei complementar federal referente à gestão fiscal.

CAPÍTULO II DOS CÓDIGOS

- Art. 322. Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e prover completamente a matéria tratada.
- Art. 323. O projeto de código, depois de lido no expediente, será encaminhado pelo Presidente da Câmara para Comissão de Serviços Públicos Municipais para exarar parecer sobre a matéria.



- § 1º As emendas serão apresentadas à Comissão durante o prazo de vinte dias úteis, contados da instalação desta.
- § 2º Encerrado o prazo para apresentação de emendas, o Relator dará parecer no prazo de dez dias.
- § 3º A Comissão discutirá por cinco dias o parecer exarado pelo Relator, observado o seguinte:
- I as emendas com parecer contrário serão votadas em bloco, salvo os destaques requeridos por membro da Comissão ou Vereador;
- II sobre cada emenda posta em destaque poderá falar o autor do projeto, o Relator e os demais membros da Comissão, por prazo improrrogável de cinco minutos;
- III o Relator poderá oferecer, juntamente com os membros da Comissão, emendas ao projeto de código;
- IV concluída a votação do projeto e da emenda, o Presidente da Comissão terá cinco dias para apresentar o relatório do voto vencido.
- Art. 324. Após a conclusão dos trabalhos da Comissão o projeto de código, depois de lido no expediente, será submetido à apreciação do Plenário, em dois turnos, obedecidos o interstício regimental.
- § 1º Na discussão do projeto de código, poderão usar da palavra os Líderes e Vereadores inscritos e o Relator da Comissão, com, respectivamente, quinze minutos e vinte minutos para pronunciamentos.
- § 2º Ao atingir este estágio o projeto seguirá a tramitação ordinária das proposições.
- Art. 325. Não se aplicará o regime tratado neste Capítulo aos projetos que cuidem de alterações parciais de Códigos.

CAPÍTULO III DA CRIAÇÃO E CONCESSÃO DE MEDALHAS, TROFÉUS E DIPLOMAS

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 326. A proposição que tenha por objetivo criar qualquer tipo de homenagem por meio da concessão de medalhas, troféus e diplomas deverá ser subscrita por, no mínimo, 1/3 dos membros da Casa, sendo aprovada por 2/3 dos membros desta.



- § 1º Cada Vereador somente poderá indicar uma pessoa física para receber a medalha, troféu ou diploma.
- § 2º Não poderão ser concedidos, a mesma pessoa, ao mesmo tempo, medalhas, troféus e diplomas.
- Art. 327. A indicação a que se refere o § 1º do artigo anterior deverá ser acompanhada de:
- I biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear;
- II anuência por escrito do homenageado ou de seu representante legal.
- Art. 328. O homenageado, caso deixe de receber a homenagem na data determinada, poderá fazê-lo no prazo de dois anos consecutivos, na cerimônia destinada a esse fim.

Parágrafo Único. Caberá à secretaria da Câmara Municipal informar ao Presidente as homenagens e as respectivas proposições a que se refere o caput deste artigo.

Art. 329. O número de indicações para receber a medalha, troféu ou diploma fica limitada ao número de Vereadores.

Parágrafo Único. A execução das proposições aprovadas nos termos desta Secção dependerá da disponibilidade e viabilidade orçamentária e financeira, bem como da conveniência e oportunidade da Casa.

Art. 330. No texto da proposição que ensejar a criação de medalha, troféu ou diploma, o autor deverá deixar consignado que, caso a proposição aprovada não seja executada pela Casa até o fim do primeiro ano da Legislatura seguinte será considerada revogada.

Seção II Da Tramitação

- Art. 331. Para concessão das medalhas, troféus e diplomas as indicações deverão ser encaminhadas à secretaria da Câmara Municipal.
- Art. 332. A forma e, se houver, os dizeres das medalhas, troféus e diplomas serão definidos pelo Presidente da Mesa, ouvido o autor do projeto.
- Art. 333. A entrega das medalhas, troféus e diplomas será feita pelo Vereador autor da indicação, se possível.

CAPÍTULO IV DO REGIMENTO INTERNO



Seção I Da Alteração ou Reforma do Regimento Interno

- Art. 334. O Regimento Interno poderá ser alterado ou reformado através de projeto de resolução.
- § 1º. A apreciação do projeto de resolução que altera ou reforma o Regimento Interno obedecerá as normas vigentes do processo legislativo referente a esta espécie de proposição.

TÍTULO VII DO PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO I Da Responsabilidade do Prefeito, do Vice-Prefeito, Secretários e Assessores Municipais

Art. 335. O Processo nos crimes de responsabilidade do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e demais dirigentes dos órgãos da Administração Pública Municipal, direta ou indireta obedecerá à legislação especial.

CAPÍTULO II DA LICENCA DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

- Art. 336. A licença do Prefeito e do Vice-Prefeito poderá ser concedida pela Câmara, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal.
- Art. 337. O pedido de licença do Prefeito e do Vice-Prefeito obedecerá a seguinte tramitação:
- I recebido o pedido na Secretaria Administrativa, o Presidente convocará, em 24 (vinte e quatro) horas, reunião da mesa, para transformar o pedido do Prefeito em projeto de decreto legislativo, nos termos da solicitação;
- II elaborado o projeto de decreto legislativo pela Mesa, o Presidente convocará, se necessário, reunião extraordinária da sessão legislativa ordinária, para que o pedido seja imediatamente deliberado;
- III o decreto legislativo concessivo de licença ao Prefeito, será discutido e votado em turno único, tendo preferência regimental sobre aquelas matérias que tiverem urgência;
- IV o decreto legislativo concessivo de licença ao Prefeito será considerado aprovado se obtiver o voto da maioria dos membros da Câmara.



CAPÍTULO III DA CONVOCAÇÃO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

- Art. 338. Os Secretários Municipais poderão ser convocados pela Câmara Municipal.
- § 1º O requerimento de convocação poderá ser proposto por qualquer Vereador ou Comissão e encaminhado ao Presidente da Câmara.
- § 2º O requerimento deverá indicar explicitamente o motivo da convocação, especificando os quesitos que serão propostos ao Secretário Municipal.
- § 3º Aprovado o requerimento de convocação, pela maioria dos Vereadores presentes, o Presidente da Câmara expedirá o ofício ao Secretário Municipal que agendará no prazo de oito dias a data do atendimento do objeto do referido requerimento.
- Art. 339. O Secretário Municipal deverá atender à convocação da Câmara dentro do prazo previsto neste Regimento Interno, cujo início dar-se-á na data do recebimento do ofício.
- Art. 340. A Câmara se reunirá em dia e hora previamente estabelecidos, para ouvir o Secretário Municipal.
- Art. 341. Iniciada a reunião, os Vereadores dirigirão interpelações ao Secretário Municipal, sobre os quesitos constantes do requerimento.
- § 1º O Secretário Municipal falará por trinta minutos, prorrogáveis por mais minutos, e só será aparteado durante a prorrogação.
- § 2º Encerrada a exposição do Secretário Municipal, os Vereadores inscritos o interpelarão por cinco minutos, e o autor do requerimento por dez minutos.
- § 3º Para responder às interpelações que lhe forem dirigidas, o Secretário Municipal disporá do mesmo tempo que o dos Vereadores que às formulou.

CAPÍTULO IV DO JULGAMENTO DAS CONTAS MUNICIPAIS

Art. 342. O Prefeito apresentará, até o dia trinta de março do exercício seguinte, a prestação de contas do Município.

Parágrafo Único. As contas da Câmara Municipal serão enviadas ao TCEMG, pela Mesa, para que possam ser integradas, via SICOM, à prestação de contas municipais.



- Art. 343. Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, o Presidente da Câmara Municipal, imediatamente, o despachará:
- I à publicação em jornal de circulação local, sua leitura na primeira sessão ordinária posterior ao recebimento e sua disponibilização por 60 (sessenta dias) na Secretaria e no site da Câmara para exame e apreciação de qualquer cidadão, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, na forma da Lei;
- II ao Prefeito para elaborar a sua defesa técnica, quando for o caso, da seguinte forma:
- a) quarenta e cinco dias corridos dias para defesa preliminar, na qual poderão ser solicitadas a
 juntada de documentos bem como oitiva de testemunhas e do Prefeito, através de depoimento
 pessoal com notificação 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da mesma.
- b) dez dias corridos para as alegações finais.
- III à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária que emitirá parecer dentro de 30 (trinta dias), contados após o transcurso dos prazos previstos no inciso anterior.
- § 1º A informação aos cidadãos da disponibilização do parecer prévio e das contas municipais, nos termos do inciso 11, será feita por meio de edital, publicado em jornal de circulação local, informando o horário e a dependência em que poderão ser vistos.
- § 2º Caberá à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária designar plantão para, em horário a ser por ela estabelecido, prestar informações aos interessados, à vista das contas municipais, nos termos do inciso II deste artigo.
- § 3º A Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária receberá eventuais petições apresentadas durante o período de exposição pública das contas dando recibo destas e informando aos peticionários as providências tomadas e seus resultados.
- Art. 344. O parecer da Comissão concluirá, sempre, por projeto de decreto legislativo, que tramitará em regime de urgência, propondo a aprovação ou rejeição do parecer do Tribunal de Contas do Estado, observada a defesa técnica do Prefeito e os requerimentos nela contidos.
- § 1º Elaborado o projeto decreto legislativo segundo o parecer dado pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária no prazo estabelecido neste Regimento, o Presidente da Câmara Municipal o incluirá na ordem do dia da reunião ordinária imediata, para discussão e votação únicas.
- § 2º O Presidente da Câmara Municipal disponibilizará o projeto decreto legislativo, o parecer do Tribunal de Contas e, quando for o caso, a defesa técnica do Prefeito para os Vereadores no site da Câmara, que poderão solicitar informações à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária sobre os respectivos documentos, nos termos deste Regimento Interno.



- § 3º Não se admitirão emendas ao projeto de decreto legislativo referido no parágrafo anterior.
- Art. 345. O julgamento das contas municipais, pela Câmara Municipal, será feito dentro de no máximo 90 (noventa) dias após a data do recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, observadas as seguintes regras:
- I a reunião ordinária para a deliberação do projeto de decreto legislativo, elaborado a partir do parecer da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, à respeito do parecer do Tribunal de Contas do Estado, será aberta e com quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal;
- II o prazo para discussão do decreto legislativo será de 10 (dez) minutos para cada Vereador, permitida, quando for o caso, a manifestação do Prefeito por vinte minutos, que será convidado a comparecer à reunião, nos termos deste Regimento Interno;
- III terminada a discussão, o Presidente da Câmara Municipal deverá iniciar o processo de votação, que será obrigatoriamente nominal;
- IV a apuração dos votos nominais será realizada pelo Secretário da Mesa Diretora, quando não for possível pelo meio eletrônico de votação, cabendo ao Presidente da Câmara Municipal proferir o resultado da votação, sendo o mesmo registrado em ata;
- V somente por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal poderá ser rejeitado o parecer do Tribunal de Contas do Estado;
- VI a decisão da Câmara Municipal, que rejeitar ou aprovar o parecer do Tribunal de Contas do Estado, deve ser, obrigatoriamente, fundamentada.
- Art. 346. O Presidente da Câmara Municipal promulgará o Decreto Legislativo rejeitando ou aprovando as contas municipais, fazendo-se publicá-lo em jornal de circulação local, mural de aviso ou site da Câmara e remetendo o mesmo ao Prefeito pessoalmente ou via correios com Aviso de Recebimento.
- Art. 347. Rejeitadas as contas municipais, serão imediatamente remetidas ao Tribunal de Contas do Estado, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

TITULO VIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

- Art. 348. Todos os projetos de resolução que disponham sobre alteração do Regimento Interno, ainda em tramitação nesta data, serão considerados prejudicados e remetidos ao arquivo.
- Art. 349. Todas as disposições apresentadas em obediência às disposições regimentais anteriores terão tramitação normal.



Parágrafo Único. As dúvidas que eventualmente surjam à tramitação a ser dada a qualquer proposição serão submetidas ao Presidente da Câmara e as soluções constituirão precedentes regimentais mediante requerimento aprovado pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 350. Os prazos previstos neste Regimento Interno não correrão durante os períodos de recesso da Câmara.

Parágrafo Único. Excetuam-se do disposto neste artigo, as matérias com prazo determinado definidas neste Regimento Interno.

Art. 351. Ressalvadas as disposições legais em contrário, os prazos previstos neste Regimento serão contados em dias úteis.

Art. 352. Caberá ao Presidente da Mesa Diretora promover a adequação das resoluções, decretos legislativos e leis vigentes que tenham por objetivo prestar homenagens, através da concessão de medalhas, troféus e diplomas às disposições deste Regimento Interno.

Art. 353. Nos casos omissos, o Presidente da Câmara aplicará o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais e, subsidiariamente, as praxes parlamentares.

Art. 354. Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua promulgação.

Marconi Vieira Alcântara Presidente

Mesa Diretora 2019

Presidente: Marconi Vieira Alcântara Vice-Presidente: Benedito Ferreira Machado Secretário: Carlos Afonso de Castro

Comissão Especial de Revisão

Geraldo Geovani França Júnior Carlos Aviso de Castro Élida Bonifácio Silva Ferreira

Vereadores - Legislatura 2017-2020

Benedito Ferreira Machado Carlos Afonso de Castro



Edson Mariano Borges Élida Bonifácio Silva Ferreira Geraldo Geovani França Júnior Izael Alves Silva Marconi Vieira Alcântara Mário Gilberto Toledo Ronaldo Cortes Pereira

Data da promulgação: 04/12/2019 Data da publicação: 04/12/2019



EMENDA À LEI ORGÂNICA N. 04, de 04 de novembro de 2019

Dá nova redação à Lei Orgânica do Município de Serra do Salitre/MG.

O POVO DO MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE - MG, por seus representantes, aprovou e a Mesa Diretora promulga a Lei Orgânica:

TÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º. O Município de Serra do Salitre, Estado de Minas Gerais, tem a sua autonomia assegurada no Título III, Capítulo I, do art. 18 da Constituição Federal e sua organização política, social, administrativa e financeira organiza-se nos termos das Constituição Federal, Estadual, da presente Lei e as que adotar.
- Art. 2°. Todo o Poder do Município emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos diretamente, nos termos desta Lei, observadas as disposições constitucionais.
- Art. 3º. Os Poderes Legislativos e Executivo do Município são independentes e harmônicos entre si.
- Art. 4º. São símbolos do Município a Bandeira, o Hino e o Brasão, representativos de sua cultura e história.

CAPÍTULO II DA CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

Art. 5º. O Município concorrerá para a consecução dos objetivos fundamentais da República e prioritários do Estado, nos limites de sua competência.

Parágrafo único. O Território Municipal terá mantido seus limites que só poderão ser alterados nos termos das constituições federal e estadual.

- Art. 6º. A sede do Município dá-lhe o nome e tem categoria de cidade.
- Art. 7º. A divisão administrativa Municipal estabelecida nesta Lei, poderá ser revista, quadrienalmente, após a posse do novo Governo Municipal.



Parágrafo único. Na revisão da divisão administrativa municipal, não se fará transferência de qualquer porção de área de um distrito para outro, sem prévia consulta às populações interessadas, com resposta favorável pelo voto da maioria absoluta dos eleitores da área afetada.

- Art, 8°. O Plano Diretor do Município demarcará as áreas urbanas e rurais.
- § 1º Enquanto não tiver sido aprovado o Plano Diretor do Município, a demarcação será estabelecida por lei.
- § 2º Para a fixação das áreas urbanas serão observados, dentre outros, os seguintes elementos:
- I os focos de concentração demográfica;
- II as áreas de manifestação das atividades das comunidades;
- III a localização dos edificios públicos;
- IV os limites de expansão atual ou previsíveis das construções;
- V as áreas com arruamentos e edificações dotadas de alguns serviços de utilidade pública.

Art. 9º O território municipal é constituído de área contínua e variável e com a delimitação fixada na lei que o criou, podendo compreender um ou mais distritos, no âmbito do qual se exerce a plena competência do Município, com a finalidade de atender a peculiaridades do interesse local.

CAPÍTULO III DA CRIAÇÃO E EXTENSÃO DOS DISTRITOS

- Art. 10. Para a criação de distrito, observar-se-ão, dentre outros requisitos estabelecidos em lei estadual, os seguintes requisitos:
- I- existir na respectiva área territorial, população não inferior a décima parte exigida para a criação do Município;
- II arrecadação equivalente a décima parte daquela exigida para a criação do Município;
- III existência de eleitorado residente na área correspondente a décima parte daquela exigida para a criação do Município;
- IV possuir na sede, 50 (cinquenta) moradias, pelo menos, edificio para escola pública, e terreno para cemitério e sede para posto de saúde.

Parágrafo único. Os requisitos deste artigo provar-se-ão com:

- a) emissão pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística de declaração relativamente à população e ao número de moradias;
- b) certidão do Tribunal Regional Eleitoral quanto ao eleitorado;
- c) certidão emitida pela Prefeitura, quanto aos edifícios da sede e terreno para cemitério;
- d) certidão da Secretaria de Estado da Fazenda, quanto à arrecadação estadual de impostos;
- e) certidão do Órgão Fazendário do Município, quanto à arrecadação municipal da área a desmembrar.



- Art. 11. A demarcação das divisas distritais obedecerá às seguintes normas:
- I evitar-se-ão tanto quanto possível, formas assimétricas, estrangulamentos e alongamentos exagerados;
- II dar-se-á preferência, para delimitação, às linhas naturais, facilmente identificáveis;
- III na inexistência de linhas naturais utilizar-se-á linha reta, cujos extremos, pontos naturais ou não, sejam facilmente identificáveis e tenham condições de fixidez;
- IV é vedada a interrupção de continuidade territorial do Município ou Distrito de origem.

Parágrafo Único. As divisas distritais serão descritas trecho a trecho, salvo, para evitar duplicidade, nos trechos que coincidirem com limites municipais.

- Art. 12. Para a criação de Distritos e bem como suas supressões, há necessidade da aprovação de lei pela Câmara dos Vereadores por meio da maioria absoluta de seus membros.
- Art. 13. A instalação do Distrito se fará perante o Presidente da Câmara Legislativa Municipal e do Prefeito Municipal, ou quem os substituam na forma da Lei, na sede do Distrito.

CAPÍTULO IV DOS OBJETIVOS PRIORITÁRIOS DO MUNICÍPIO

- Art. 14. São objetivos prioritários do Município:
- gerir interesses locais, como fator essencial do desenvolvimento da comunidade;
- II cooperar com a União e o Estado e associar-se a outros Municípios, na realização de interesses comuns;
- III promover, de forma integrada o desenvolvimento social e econômico da população, da sua sede e de seus direitos;
- IV promover plano, programas e projetos de interesse dos segmentos mais carentes da sociedade;
- V estimular e difundir o ensino e a cultura, protegendo o patrimônio cultural, histórico e meio ambiente e combater a poluição;
- VI preservar a moralidade administrativa;
- VII assegurar o exercício, pelo cidadão e a comunidade, dos mecanismos de controle da legalidade e legitimidade dos atos do poder público e da eficácia dos serviços públicos municipais.

CAPÍTULO V DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

SEÇÃO I

Art. 15. Compete ao Município privativamente:



- I elaborar e promulgar a Lei Orgânica;
- II eleger seu Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;
- III instituir, decretar e arrecadar tributos de sua competência e aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigação de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados na lei;
- IV criar, organizar, suprimir distritos observada a legislação estadual;
- V promover o ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;
- VI organizar e prestar serviços públicos de interesse local, diretamente ou regime de concessão, permissão ou autorização, incluído o transporte coletivo de passageiro que terá caráter essencial;
- VII elaborar o Plano Diretor, observada a Constituição Federal;
- VIII elaborar o orçamento anual e plurianual de investimentos observadas as normas gerais da União:
- IX organizar o quadro de pessoal e respeitar as determinações estipuladas em leis superiores;
- X adquirir bens e incorporá-los ao patrimônio municipal;
- XI dispor sobre os serviços funerários do Município;
- XII fixar os locais de estacionamento de táxi e demais veículos;
- XIII permitir ou autorizar o serviço de transporte coletivo e de táxi, fixando as respectivas tarifas;
- XIV fixar e sinalizar as zonas de silêncio e de trânsito e tráfego em condições especiais;
- XV disciplinar o serviço de carga e descarga e fixar a tonelagem máxima permitida aos veículos que circularem em vias públicas municipais;
- XVI sinalizar as vias urbanas e as estradas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar sua utilização:
- XVII conceder e renovar licença para localização e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais, prestadoras de serviços e quaisquer outros;
- XVIII prestar assistência nas emergências médico-hospitalares de pronto-socorro, através de órgão próprio ou mediante convênio;
- XIX estabelecer e impor penalidades no limite de sua competência por infração de suas leis e regulamentos municipais;
- XX manter com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental;
- XXI cassar a licença que houver concedido ao estabelecimento que se tornar prejudicial à saúde, à higiene, ao sossego, à segurança ou aos bons costumes, fazendo cessar atividades ou determinando o fechamento do estabelecimento;
- XXII legislar sobre assunto de interesse local;
- XXIII suplementar, no que couber, a legislação estadual e a federal;
- XXIV tornar obrigatória a utilização da estação rodoviária;
- XXV prover sobre a limpeza das vias e logradouros públicos, remoção e destino do lixo domiciliar e de outros resíduos de qualquer natureza;
- XXVI ordenar as atividades, fixando condições de horários para funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços, observadas as normas federais pertinentes;
- XXVII regulamentar, licenciar, permitir, autorizar e fiscalizar a afixação de cartazes e anúncios, bem como a utilização de quaisquer outros meios de publicidade e propaganda nos locais sujeitos ao poder de polícia municipal;



 XXVIII - organizar e manter os serviços de fiscalização, necessários ao exercício do seu poder de polícia administrativa;

XXIX - fiscalizar, nos locais de venda, pesos, medidas e condições sanitárias dos gêneros alimentícios;

XXX - dispor sobre o depósito e venda de animais e mercadorias apreendidas em decorrência de transgressão da legislação municipal;

XXXI - dispor sobre registro, vacinação e captura de animais, com a finalidade precípua de erradicar as moléstias de que possam ser portadores ou transmissor;

XXXII - dispor sobre a administração, utilização e alienação dos bens públicos;

XXXIII - dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais;

XXXIV - fixar, fiscalizar e cobrar tarifas ou preços públicos;

XXXV - regular a disposição, o traçado e as demais condições dos bens públicos de uso comum;

XXXVI - regulamentar a utilização dos logradouros públicos e, especialmente, no perímetro urbano, determinar o itinerário dos pontos de parada de transporte coletivo;

XXXVII - estabelecer servidões administrativas necessárias à realização de seus serviços, inclusive a dos seus concessionários:

XXXVIII - regulamentar os serviços de carros de aluguel, inclusive o uso de taxímetro e atendimento obrigatório diurno e noturno;

XXXIX - assegurar a expedição de certidões requeridas às repartições administrativas municipais, para a defesa dos direitos e esclarecimentos de situações, motivadas no requerimento, estabelecendo os prazos de atendimento:

XL - promover os seguintes serviços:

- a) mercados, feiras, matadouros e cemitérios;
- b) construção e conservação de estradas e caminhos municipais, devendo as estradas terem nunca mais de 12 (doze) metros e nunca menos que 8 (oito) metros de largura;
- c) transportes coletivos estritamente municipais;
- d) iluminação pública;
- e) serviços de água e esgoto;
- XLI criar o Conselho de Defesa Social:

XLII - criar um serviço de transporte coletivo bairro a bairro (quando houver);

XLIII - implantação de parque industrial e Comercial no Município;

XLIV - apoiar e ajudar na construção de represas nas propriedades rurais de médio e pequeno porte:

 XLV - facilitar a instalação de uma emissora de rádio, melhorando os meios de comunicação do Município;

XLVI - criar o Corpo de Bombeiros Voluntários no Município;

XLVII - estabelecer normas de edificação, do loteamento, de arruamento e de zoneamento urbano e rural, bem como as limitações urbanísticas convenientes à ordenação de seu território observada a lei federal.

Parágrafo único. As normas de loteamento e arruamento a que se refere este inciso, deste artigo, deverão exigir reservas de áreas destinadas a:

- a) zonas verdes e demais logradouros públicos;
- b) vias de tráfego e de passagem de canalização públicas, de esgotos e de águas pluviais nos fundos dos vales;



 c) passagem de canalizações públicas de esgotos e de águas pluviais com largura mínima de dois metros nos fundos dos lotes, cujo desnivel seja superior a um metro da frente do fundo.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA COMUM

- Art. 16. É da competência comum do Município, da União e do Estado a lei complementar federal, o exercício das seguintes medidas:
- I zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;
- II cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência, à infância, à juventude, à gestante e ao idoso;
- III proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;
- IV impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico e cultural;
- V proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência e ao desporto;
- VI proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;
- VII preservar a floresta, a fauna e a flora;
- VIII fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;
- IX promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;
- X registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seu território;
- XI estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito;
- XII com observância das peculiaridades dos interesses locais: caça, pesca, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais;
- XIII proteger os mananciais de água.

SEÇÃO III DA COMPETÊNCIA SUPLEMENTAR

Art. 17. Ao Municipio compete suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber e naquilo que disser respeito ao seu peculiar interesse.

Parágrafo Único. A competência prevista neste artigo será exercida em relação à legislação federal e estadual no que digam respeito ao peculiar interesse municipal, visando adaptá-la à realidade local.

SEÇÃO IV DAS VEDAÇÕES

Art. 18. Ao Município é vedado:



- I estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;
- II recusar fé aos documentos públicos;
- III criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si;
- IV subvencionar ou auxiliar, de qualquer modo, com recursos pertencentes aos cofres públicos, quer pela imprensa, rádio, televisão, serviço de alto-falante ou qualquer outro meio de comunicação propaganda político-partidária ou para fins estranhos à administração;
- V manter a publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas de órgãos públicos que não tenham caráter educativo, informativo ou de orientação social, assim como a publicidade da qual contém nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- VI outorgar isenções e anistias fiscais, ou permitir a remissão de dívidas, sem interesse público justificado, sob pena de nulidade do ato;
- VII exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;
- VIII instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercidas, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;
- IX cobrar tributos:
- a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituido ou aumentado;
- b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou,
- X utilizar tributos com efeito de confisco;
- XI estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos interestaduais ou intermunicipais, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de pedágio pela utilização as vias conservadas pelo Poder Público;
- XII instituir impostos sobre, ressalvadas as legislações superiores:
- a) patrimônio, renda ou serviço da União, do Estado e de outros Municípios:
- b) templos de qualquer culto:
- c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins tucrativos, atendidos os requisitos da lei federal;
- d) livros, jornais periódicos e o papel destinado a sua impressão.
- § 1º A vedação do inciso XII, "a", deste artigo é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo poder público, no que se refere ao patrimônio, à renda, e aos serviços, vinculados às suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.
- § 2º As vedações do inciso XII, "a", e do parágrafo anterior, deste artigo, não se aplicam ao patrimônio, à renda e aos serviços relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem móvel.



- § 3º As vedações expressas no inciso XII alíneas "b" e "c", deste artigo, compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nela mencionadas.
- § 4º Qualquer anistia ou remissão que envolva matéria tributária somente poderá ser concedida através de lei municipal específica.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I DO PODER LEGISLATIVO

SEÇÃO I DA CÂMARA MUNICIPAL

- Art. 19. O Poder Legislativo do Município é exercício pela Câmara Municipal.
- § 1º Cada Legislatura terá a duração de 4 (quatro) anos, compreendendo cada ano uma sessão legislativa.
- § 2º A Câmara Municipal é constituída administrativamente das seguintes unidades de serviços:
- I Corpo Legislativo;
- II Gabinete e Secretaria:
- III Tesouraria:
- IV Contabilidade:
- V Serviços Gerais.
- Art. 20. A Câmara Municipal é composta por seus Vereadores eleitos, pelo sistema proporcional como representantes do povo, com mandato de quatro anos.
- § 1º São condições de elegibilidade para o mandato de Vereador, na forma da Lei Federal:
- I nacionalidade brasileira;
- II pleno exercício dos direitos políticos:
- III alistamento eleitoral;
- IV domicílio eleitoral na circunscrição;
- V filiação partidária;
- VI a idade mínima de dezoito anos:
- VII ser alfabetizado.
- § 2º O número de Vereadores será proporcional à população do Município, e será estabelecido em lei municipal, tendo em vista os limites estabelecidos no art. 29, IV, da Constituição Federal.



- Art. 21. A Câmara Municipal, reunir-se-á anualmente, na sede do Município, de 1º (primeiro) de fevereiro a 30 (trinta) de junho e de 1º (primeiro) de agosto a 15 (quinze) de dezembro.
- § 1º As reuniões marcadas para estas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábado, domingos e/ou feriados.
- § 2º A Câmara Municipal se reunirá em sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes, conforme dispuser o seu Regimento Interno.
- § 3º A convocação de Extraordinária da Câmara Municipal far-se-á:
- I pelo Prefeito, quando este a entender necessária;
- II pelo Presidente da Câmara para o compromisso e a posse do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- III pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria dos membros da Casa, em caso de urgência ou interesse público relevante;
- IV pela deliberação de um terço dos membros da Câmara Municipal ou por qualquer de suas Comissões.
- § 4º Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada.
- Art. 22. As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros, salvo disposição em contrário constante na Constituição Federal e nesta Lei.
- Art. 23. A Sessão Legislativa Ordinária não será interrompida sem a deliberação sobre o projeto de lei orçamentária.
- Art. 24. As sessões da Câmara deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, salvo em casos especiais por deliberação da maioria dos presentes.
- Art. 25. As sessões serão públicas, observadas as disposições do Regimento Interno da Câmara.
- Art. 26. As sessões somente poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, um terço dos membros da Câmara.

Parágrafo Único. Considerar-se-á presente à sessão o Vereador que assinar o livro de presença até o início da Ordem do Dia, participar dos trabalhos do Plenário e das votações.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA

Art. 27. A Câmara reunir-se-á no dia 1º de janeiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros, eleições da Mesa Diretora e posse do Prefeito e do Vice-Prefeito.



- § 1º A posse ocorrerá em sessão solene, com a presença dos Vereadores eleitos, sob a Presidência do Vereador mais votado dentre os presentes.
- § 2º O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no parágrafo anterior deverá fazê-lo dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados do início do funcionamento normal da Câmara, sob pena de perda do mandato, salvo motivo justo, aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.
- § 3º Imediatamente após a posse, ainda sob a presidência do mais votado presente, com a presença da maioria dos membros da Câmara, elegerão os membros da Mesa Diretora que serão automaticamente empossados.
- § 4º Inexistindo número legal, o Vereador mais idoso dentre os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa Diretora.
- § 5º A eleição da Mesa da Câmara para sessões legislativas posteriores, far-se-á na primeira reunião do mês de dezembro de cada sessão legislativa entrando em exercício a partir do dia 1º (primeiro) de janeiro do ano subsequente.
- § 6º No ato da posse e ao término do mandato, os Vereadores deverão apresentar declaração de seus bens, que ficarão arquivados na Câmara.
- Art. 28. O mandato da Mesa Diretora será de 01 (um) ano, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente posterior, devendo este prazo ser observado a partir da Legislatura que se seguir a aprovação desta Emenda.
- Art. 29. A Mesa da Câmara se compõe do Presidente, do Primeiro Vice-Presidente e do Secretário .
- § 1º Na constituição da Mesa é assegurado, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Casa.
- § 2º Na ausência dos membros da Mesa, o vereador mais idoso assumirá a Presidência.
- § 3º Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído da mesma, pelo voto de dois terços (2/3) dos membros da Câmara, quando faltoso, omisso ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro Vereador para a complementação do mandato.
- Art. 30. A Câmara terá comissões permanentes, especiais e de representação regulamentadas pelo seu regimento interno.
- § 1º Às comissões permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe:
- I estudar proposições e outras matérias submetidas ao seu exame apresentando, conforme o caso:
- a) parecer;
- b) substitutivos ou emenda;



- c) relatório conclusivo sobre as averiguações e inquéritos.
- II realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;
- III convocar os Secretários Municipais, Diretores equivalentes e, ou Assessores, para prestarem informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;
- IV receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;
- V solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;
- VI exercer, no âmbito de sua competência, a fiscalização dos atos do Executivo e da administração indireta:
- VII apreciar o Plano de Desenvolvimento e Programas de Obras no Municipio;
- VIII acompanhar a implantação dos planos e programas que trata o inciso anterior e exercer a fiscalização sobre a adequada aplicação dos recursos constantes da lei de orçamento nos referidos planos e programas.
- § 2º A comissão especial criada por deliberação do Plenário será destinada ao estudo de assuntos específicos, de problemas municipais e à tomada de posição da Câmara em assuntos de reconhecida relevância.
- § 3º A comissão de representação tem por finalidade representar a Câmara em atos externos, de caráter social ou cultural, inclusive participação em congressos, solenidades ou outros atos públicos.
- § 4º Na formação das comissões, assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos ou dos blocos parlamentares que participem da Câmara.
- § 5º As Comissões Parlamentares de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno da Casa, serão criadas pela Câmara Municipal, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.
- § 6º As comissões de Investigação e Processante serão constituídas para apurar infrações políticoadministrativas, apurar faltas ético-parlamentares e faltas que acarretem a destituição dos membros da Mesa Diretora.
- Art. 31. As representações partidárias com número de membros superior a um terço da composição da Casa, terão líder e vice-líder.
- § 1º A indicação dos Líderes será feita em documentos subscritos pelos membros das representações partidárias à Mesa, nas vinte e quatro horas que seguirem à instalação da sessão legislativa anual.
- § 2º Os Líderes indicarão os respectivos Vice-Líderes, dando o conhecimento à Mesa da Câmara dessa designação.



- § 3º Além de outras atribuições previstas no Regimento Interno, os Líderes indicarão os representantes partidários nas comissões da Câmara.
- § 4º Ausente ou impedido o Líder, suas atribuições serão exercidas pelo Vice-Líder.
- Art. 32. O Regimento Interno da Câmara disporá, dentre outros, sobre os seguintes assuntos:
- I sua instalação e funcionamento:
- II posse de seus membros;
- III eleição da Mesa Diretora, sua composição e suas atribuições;
- IV número de reuniões mensais:
- V comissões:
- VI sessões:
- VII deliberações:
- VIII todo e qualquer assunto de sua administração interna.
- Art. 33. Por deliberação de um terço de seus membros, a Câmara poderá convocar o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais, Diretores equivalentes ou Assessores para, pessoalmente, prestar informações acerca de assuntos previamente estabelecidos.

Parágrafo Único. A falta de comparecimento do Prefeito, Vice-Prefeito, do Secretário Municipal, do Diretor equivalente ou do Assessor, sem justificativa razoável, será considerado desacato à Câmara, e, se o Prefeito, o Vice-Prefeito, o Secretário, Diretor equivalente ou Assessor for Vereador licenciado, o não comparecimento nas condições mencionadas caracterizará procedimento incompatível com a dignidade da Câmara, para instauração do respetivo processo, na forma da lei federal e consequente cassação do mandato.

- Art. 34. O Secretário Municipal, o Diretor equivalente ou Assessor, a seu pedido, poderá comparecer perante o Plenário ou qualquer comissão da Câmara para expor assunto relacionado com o seu serviço administrativo.
- Art. 35. A Mesa Diretora da Câmara ou suas Comissões, poderão encaminhar pedidos escritos de informação ao Prefeito, Vice-Prefeito, aos Secretários Municipais, Diretores equivalentes ou Assessor, importando crime de responsabilidade a recusa ou não atendimento no prazo de quinze dias, bem como a prestação de informação falsa.
- Art. 36. À Mesa Diretora, dentre outras atribuições, compete:
- I tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;
- II propor projetos que criem ou extinguem cargos nos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos:
- III apresentar projetos de lei dispondo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial e das consignações orçamentárias da Câmara para cobrir os seus gastos administrativos;



- IV promulgar a Lei Orgânica e suas emendas;
- V representar, junto ao Executivo, sobre necessidade de economia interna.
- Art. 37. Dentre outras atribuições, compete ao Presidente da Câmara:
- I representar a Câmara em Juízo e fora dele;
- II dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;
- III interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
- IV promulgar as Resoluções e Decretos Legislativos;
- V promulgar as leis com sanção tácita e aquelas cujo veto tenha sido derrubado pelo plenário, não sendo promulgada pelo Prefeito em tempo hábil;
- VI fazer publicar os atos da Mesa Diretora, as resoluções, os decretos legislativos e as leis que vier promulgar;
- VII ordenar as despesas de administração da Câmara;
- VIII representar por decisão da Câmara, sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato municipal;
- IX solicitar, por decisão da maioria absoluta da Câmara, a intervenção no Município nos casos admitidos pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual;
- X manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força necessária para esse fim;
- XI contratar, na forma da lei, serviços técnicos especializados para atender à necessidade da Câmara;
- XII impugnar as proposições que lhe pareçam contrárias à Constituição, indeferindo-as, ressalvado ao autor o recurso para o Plenário;
- XIII requisitar ao Chefe do Executivo Municipal os recursos financeiros para as despesas administrativas da Câmara;
- XIV nomear, exonerar, aposentar, promover e conceder licença aos servidores da Câmara na forma da lei.

SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA

- Art. 38. Compete à Câmara Municipal legislar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município, na forma estabelecida pela Constituição Federal, pela Constituição Estadual e por esta Lei, especialmente:
- I tributos, arrecadação e distribuição de rendas;
- II orçamento anual e plurianual de investimentos;
- III abertura de créditos adicionais e operações de créditos;
- IV dívida pública;
- V criação de cargos e respectivos vencimentos;
- VI organização dos serviços públicos locais:
- VII Código de Obras ou de Edificações;
- VIII Código Tributário do Município;
- IX Estatuto dos Servidores Municipais:
- X aquisição onerosa e alienação de imóvel;



XI - Plano Diretor do Município;

XII - concessão dos serviços públicos;

XIII - normas urbanísticas especialmente as relativas a zoneamento e loteamento;

XIV - autorização de convênio com a União, Estado, com outros municípios e com entidades da Administração Indireta ou não, para execução de obras e serviços de relevante interesse comum.

Art. 39. Compete, privativamente, à Câmara Municipal, exercer as seguintes atribuições entre outras, expedindo o ato respectivo:

I - eleger sua Mesa Diretora;

II - elaborar o seu Regimento Interno;

III - organizar os serviços administrativos internos e prover os cargos respectivos;

 IV - propor a criação ou a extinção dos cargos dos serviços administrativos internos e a fixação dos respectivos vencimentos;

V - fixar o valor do subsidio do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores;

VI - recompor o valor do subsidio do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores, observado o
índice oficial de recomposição do valor da moeda do período acumulado;

VII - conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores;

 VIII - autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município por mais de quinze dias por necessidade de servico;

IX - julgar as contas do Prefeito e de sua Mesa Diretora;

X - decretar a perda do mandato do Prefeito e dos Vereadores nos casos indicados na Constituição, nesta Lei e na legislação federal aplicável;

 XI - autorizar a realização de empréstimo, operação ou acordo externo de qualquer natureza de interesse do Município;

XII - tomar as contas do Prefeito, através da Comissão Especial, quando não apresentados em tempo hábil:

XIII - constituir Comissão Permanente, para examinar, acompanhar e dar parecer sobre os atos do Prefeito relativamente a execução da lei de orçamento;

XIV - autorizar a celebração de convênio, pelo Prefeito Municipal com entidade de direito público ou privado e ratificar o que, por motivo de urgência, ou de interesse público, for efetivado sem essa autorização, desde que encaminhe à Câmara Municipal, prestação de contas, integral dos convênios firmados nas mesmas épocas de encaminhamento aos órgãos conveniados;

XV - estabelecer e mudar provisoriamente os locais de suas reuniões;

 XVI - convocar o Prefeito e os Secretários equivalentes ou Assessores para prestarem esclarecimentos aprazando dia e hora para o comparecimento;

XVII - deliberar sobre o adiantamento e a suspensão de suas reuniões:

XVIII - criar Comissão Legislativa de Inquérito sobre ato determinado e prazo certo, mediante requerimento de um terço de seus membros;

XIX - conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele tenha se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante proposta pelo voto de dois terços (2/3) dos membros da Câmara, devendo as despesas com as mesmas, bem como jantares, hospedagens e



recepção de autoridades, federais, estaduais ou municipais estarem previstas em dotação orçamentária própria;

XX - solicitar a intervenção do Estado no Município;

XXI - julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, nos casos previstos em lei;

XXII - autorizar o Executivo Municipal a promover, no prazo da lei, a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais no orçamento da Câmara.

SEÇÃO IV DOS VEREADORES

Art. 40. Os Vereadores s\u00e3o inviol\u00e1veis no exerc\u00edcio do mandato, e na circunscri\u00e7\u00e3o do Munic\u00edpio, por suas opini\u00e3es, palavras e votos.

Art. 41. É vedado ao vereador:

- I desde a expedição do diploma:
- a) firmar ou manter contrato com o Município, com suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou com suas empresas concessionárias de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusula uniforme;
- b) aceitar cargo, emprego ou função, no âmbito da administração pública municipal direta ou indireta, salvo mediante aprovação em concurso público e observado o disposto no artigo 81, III desta Lei.

II - desde a posse:

- a) ocupar cargo, função ou emprego, na administração pública, direta ou indireta do Município, de que seja exonerável ad nutum, salvo o cargo de Secretário Municipal ou Diretor equivalente ou Assessor, desde que se licencie do exercício do mandato;
- b) exercer outro cargo eletivo federal, estadual ou municipal;
- c) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público do Município, ou nela exercer função remunerada;
- d) patrocinar causa junto ao Município em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere a alínea "a" do inciso I, deste artigo.

Art. 42. Perderá o mandato o Vereador:

- I que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;
- II cujo procedimento for declarado incompatível como o decoro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes;
- III que se utilizar do mandato para a prática dos atos de corrupção ou de improbidade administrativa;
- IV que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, a terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade;
- V que fixar residência fora do Município;
- VI que perder ou tiver suspensos os direitos políticos.



- § 1º Além de outros casos definidos no Regimento Interno da Câmara Municipal, considerar-se-á incompatível com o decoro parlamentar o abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador ou a percepção de vantagens ilícitas ou imorais.
- § 2º Nos casos dos incisos I e II deste artigo, a perda do mandato será declarada pela Câmara por voto e maioria qualificada (2/3), mediante provocação da Mesa Diretora ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.
- § 3º Nos casos previstos nos incisos III e IV deste artigo, a perda será declarada pela Mesa da Câmara, de oficio ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de partido político representado na Casa, assegurada ampla defesa.

Art. 43. O Vereador poderá licenciar-se:

I - por motivo de doença;

- II para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse cento e vinte (120) dias por sessão legislativa;
- § 1º Não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado o Vereador investido no cargo de Secretário Municipal, Diretor equivalente ou Assessor, conforme previsto, no art. 41, inciso II, alinea "a" desta Lei.
- § 2º A licença para tratar de interesse particular não será inferior a trinta dias, podendo o vereador reassumir o exercício do mandato logo após esse prazo mínimo.
- § 3º Independe de requerimento considera-se licença o não comparecimento às reuniões estando o vereador privado de sua liberdade, em virtude de processo criminal em curso.
- § 4º Na hipótese do § 1º o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato.
- Art. 44. Dar-se-á a convocação do suplente de vereador nos casos de vaga ou de licença.
- § 1º O suplente convocado deverá tomar posse no prazo de quinze (15) dias, contados da data de convocação, salvo justo motivo aceito pela Câmara, quando se prorrogará o prazo.
- § 2º Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quórum em função dos Vereadores remanescentes.
- Art. 45. O Vereador fará jus a subsídio único, que será fixado em conformidade com os limites dispostos na Constituição Federal.
- § 1º Fará jus ao 13º a ser pago juntamente com o décimo terceiro salário dos servidores da Câmara Municipal.



SEÇÃO V DO PROCESSO LEGISLATIVO

- Art. 46. O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:
- I Emenda à Lei Orgânica Municipal;
- II Lei Complementar;
- III Lei Ordinária:
- IV Resolução:
- V Decreto Legislativo;
- VI Decreto Executivo:
- VII Portarias.
- Art. 47. A Lei Orgânica Municipal poderá emendada mediante proposta:
- I de um terco, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;
- II do Prefeito Municipal;
- III de iniciativa popular conforme artigo 48 desta lei.
- § 1º A proposta será votada em dois turnos, com intersticio mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal.
- § 2º A emenda à Lei Orgânica Municipal será promulgada pela Mesa Diretora da Câmara com o respectivo número de ordem.
- § 3º A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de estado de sítio ou intervenção no Município.
- Art. 48. A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e ao eleitorado que a exercerá sob a forma de moção articulada, subscrita, no, mínimo, por cinco por cento do total do número de eleitores do município.
- Art. 49. As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem votos favoráveis da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Serão leis complementares, dentre outras previstas nesta Lei:

- I Código Tributário do Município;
- II Código de Obras;
- III Código de Posturas;
- IV Plano Diretor;
- V Lei instituidora do regime jurídico único dos servidores;
- VI Lei Orgânica instituidora do Conselho de Defesa social;



VII - Estatuto dos Servidores;

VIII - Lei de uso e ocupação do solo:

IX - Concessão de serviço público;

X - Concessão de direito real de uso:

XI -Alienação de bens móveis:

XII - Autorização para obter empréstimos;

XIII - Todas as codificações.

Art. 50. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

 I - criação, transformação ou extinção de cargos funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

 III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgão da Administração Pública Municipal;

 IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções;

V - matéria tributária:

VI - matéria financeira.

Parágrafo Único. Não será admitida emenda que gere aumento de despesa nos projetos de iniciativa do executivo.

Art. 51. É da competência exclusiva da Mesa Diretora da Câmara propor projetos que disponham sobre:

 I - autorização para abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;

 II - organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração.

Parágrafo Único. Nos projetos de competência exclusiva da Mesa da Câmara não serão admitidas emendas que gerem aumento de despesas.

Art. 52. O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa.

§ 1º Solicitada a urgência, a Câmara deverá se manifestar em até quinze (15) dias sobre a proposição, contados da data em que for feita a solicitação.

§ 2º Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior sem deliberação pela Câmara, será a proposição incluída na Ordem do Dia, sobrestando-se as demais proposições, para que ultime a votação.

§ 3º O prazo do § 1º não corre no período de recesso da Câmara e nem se aplica aos projetos de Leis Complementares.



- § 4º Poderá ser apreciado projeto de lei, em regime de urgência urgentissima, de acordo com as normas estabelecidas no Regimento Interno da Câmara.
- Art. 53. Aprovado o projeto de lei este será enviado ao Prefeito, que aquiescendo, o sancionará.
- § 1º O Prefeito considerando o projeto de lei, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo, de quinze dias (15) úteis, contados da data do recebimento e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara, os motivos do veto.
- § 2º O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alinea.
- § 3º Decorrido o prazo descrito no § 1º desse artigo o silêncio do Prefeito importará sanção.
- § 4º A apreciação de Veto pelo Plenário da Câmara será no máximo dentro de trinta dias a contar do seu recebimento, em uma só discussão e votação, com parecer ou sem ele, considerando-se rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores.
- § 5º Rejeitado o veto, será o projeto enviado ao Prefeito para promulgação.
- § 6º Esgotado, sem deliberação, o prazo estabelecido no parágrafo quarto, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até a sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o art. 51 desta Lei.
- § 7º A não promulgação da Lei no prazo de quarenta e oito horas pelo Prefeito, nos casos dos §3º e 5º, criará para o Presidente da Câmara a obrigação de fazê-lo em igual prazo.
- § 8º Sancionado ou promulgado o projeto pelo Executivo este dará ciência ao Legislativo, enviando à Câmara cópia da respectiva lei no prazo de 05 (cinco) dias.
- Art. 54. Os projetos de resolução disporão sobre assuntos de interesse interno da Câmara, e os de decreto legislativo sobre assuntos de interesse do Legislativo, mas que produzem efeito externos.

Parágrafo Único. Nos casos de projeto de resolução e de projeto de decreto legislativo, concluída a votação pela aprovação será elaboração a norma jurídica, que será promulgada pelo Presidente da Câmara.

Art. 55. A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.



- Art. 56. Havendo necessidade de se regulamentar lei aprovada pela Câmara Municipal, cujo assunto não necessite ser disposto por meio de lei, poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal se valer de Decreto Executivo para permitir a implementação de seus efeitos.
- Art. 57. Enquanto ato ordinatório necessário para regulamentar e gerir as atividades e ações dos órgãos internos do Poder Executivo e do Poder Legislativo, seus respectivos representantes poderão fazer uso de Portaria para esse fim específico.

SEÇÃO VI DA FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

- Art. 58. A fiscalização contábil, financeira e orçamentária do Município será exercida pela Câmara Municipal mediante controle externo e pelos sistemas de controle interno do Executivo instituídos em lei.
- § 1º O controle externo será exercido com o auxilio do Tribunal de Contas do Estado ou órgão estadual a que for atribuída essa incumbência, e compreenderá a apreciação das contas do Prefeito e da Mesa Diretora da Câmara, o acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias do Município, o desempenho de funções de auditorias financeiras e orçamentárias, bem como o julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos.
- § 2º As contas do Prefeito e da Câmara Municipal, prestadas anualmente, serão julgadas pela Câmara dentro de noventa (90) dias após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas ou órgão Estadual a que for atribuída essa incumbência, considerando-se julgada nos termos das conclusões do parecer, se não houver deliberação dentro do prazo.
- § 3º Somente por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal deixará de prevalecer o parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado ou órgão estadual incumbido dessa missão.
- § 4º As contas relativas à aplicação de recursos transferidos pela União e pelo Estado serão prestadas na forma da legislação Federal e da Estadual em vigor, podendo o Município suplementar essas contas, sem prejuízo de sua inclusão na prestação anual de contas.
- § 5º A Câmara Municipal poderá contratar perito contador ou empresa especializada para assessorar a comissão permanente de que trata o inciso XIII do artigo 39 desta Lei.
- § 6º As contas do Município, ficarão durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte para exame e apreciação, que poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.
- Art. 59. O Executivo manterá sistema de controle interno, a fim de:
- I criar condições indispensáveis para assegurar eficácia ao controle externo e regularidade a realização da receita e despesa;
- II acompanhar as execuções de programas de trabalho e do orçamento;



- III avaliar os resultados alcançados pelos administradores;
- IV verificar execução dos contratos.

CAPÍTULO II DO PODER EXECUTIVO

SEÇÃO I DO PREFEITO E VICE-PREFEITO

- Art. 60. O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito, auxiliado pelos Secretários Municipais, Diretores equivalentes ou Assessores.
- Art. 61. O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse no dia 1º de janeiro do ano subsequente à eleição, em sessão da Câmara Municipal, prestando o compromisso de manter defender e cumprir a Lei Orgânica, observar as leis da União, do Estado e do Município, promover o bem geral dos municípios e exercer o cargo sob inspiração da democracia, da legitimidade e da legalidade.
- Art. 62. O Vice-Prefeito substituirá o Prefeito, no caso de impedimento e suceder-lhe-á no caso de vaga.
- § 1º O Vice-Prefeito não poderá se recusar a substituir ou suceder o Prefeito, sob pena de extinção de mandato.
- § 2º O Vice-Prefeito, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei, auxiliará o Prefeito, sempre que por ele for convocado para missões especiais.
- Art. 63. Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito, ou vacância do cargo, assumirá a Administração Municipal o Presidente da Câmara.
- Art. 64. O Prefeito e o Vice-Prefeito, quando no exercício do cargo, não poderão, sem licença da Câmara Municipal ausentar-se do Município por periodo superior a quinze dias, sob pena de perda do cargo ou mandato.
- § 1º O Prefeito regularmente licenciado terá direito a perceber seu subsídio quando:
- I impossibilitado de exercer o cargo, por motivo de doença devidamente comprovada;
- II em gozo de férias;
- III a serviço ou em missão de representação do Município.
- § 2º O Prefeito gozará férias anuais de trinta dias, sem prejuizo do subsídio ficando a seu critério a época para usufruir do descanso.
- § 3º O subsídio do Prefeito será fixado pela Câmara Municipal em uma legislatura para vigorar na seguinte, podendo ser recomposto o valor aquisitivo da moeda durante a vigência.



- § 4º Estando o Prefeito em gozo de férias ocupará o seu lugar o Vice-Prefeito e na ausência deste o Presidente da Câmara.
- § 5º O Prefeito perderá o direito as férias se deixar de gozá-las no período compreendido entre o mês de janeiro e dezembro de cada ano, vedada a acumulação do período.
- Art. 65. O Prefeito e o Vice-Prefeito obrigam-se ao empossarem e ao término do mandato a apresentar declaração de bens.

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DE PREFEITO

- Art. 66. Ao Prefeito, como Chefe da Administração, compete dar cumprimento às deliberações da Câmara, dirigir, fiscalizar e defender os interesses do Município, bem como adotar, de acordo com a lei, todas as medidas administrativas de utilidade pública, sem exceder as verbas orçamentárias.
- Art. 67. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:
- I a iniciativa das leis, na forma e nos casos previstos nesta lei;
- II representar o Município em juízo e fora dele;
- III sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir os regulamentos para sua fiel execução;
- IV vetar, no todo ou em parte, os projetos de leis aprovados pela Câmara;
- V decretar, nos termos da Lei, a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social;
- VI expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;
- VII permitir ou autorizar o uso de bens Municipais, por terceiros, observada a legislação pertinente;
- VIII prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores, exceto daqueles pertencentes ao quadro da Câmara Municipal, cuja competência é do Presidente da Câmara:
- IX permitir ou autorizar a execução de serviços por terceiros;
- X enviar á Câmara os projetos de lei relativos ao orçamento anual e ao plano plurianual do Município e das suas autarquias, na forma da lei;
- XI encaminhar aos órgãos competentes os planos de aplicação e as prestações de contas exigidas em lei;
- XII fazer publicar os atos oficiais;
- XIII prestar à Câmara, dentro de 15 dias, as informações pela mesma solicitada, salvo prorrogação, a seu pedido e por prazo determinado, em face da complexidade da matéria ou da dificuldade de obtenção nas respectivas fontes dos dados solicitados;
- XIV prover os serviços e obras da Administração Pública Municipal;
- XV superintender a arrecadação dos tributos, bem como a guarda e aplicação da receita, autorizando as despesas e pagamentos dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos votados pela Câmara;



XVI - prover e encaminhar os recursos destinados a Cámara até o dia 20 de cada mês;

XVII - aplicar multas previstas em lei e contrato, bem como revê-las quando impostas irregularmente;

XVIII - resolver sobre os requerimentos, reclamações ou representações que lhe forem dirigidas;

 XIX - oficializar, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, às vias e logradouros públicos, mediante denominação aprovada pela Câmara;

XX - convocar extraordinariamente a Câmara quando o interesse da Administração o exigir;

XXI - aprovar projetos de edificação e planos de loteamento, arruamento, e zoneamento urbano ou para fins urbanos;

XXII - apresentar, anualmente, à Câmara, relatório circunstanciado sobre o estado das obras e dos serviços municipais, bem assim o programa da administração para o ano seguinte;

XXIII - organizar os serviços internos das repartições criadas por lei, sem exceder as verbas para tal destinadas:

XXIV - contrair empréstimos e realizar operações de créditos, mediante prévia autorização da Câmara:

XXV - providenciar sobre a administração dos bens do Município e sua alienação na forma da lei;

XXVI - organizar e dirigir, nos termos da lei, os serviços relativos às terras do Município;

XXVII - desenvolver o sistema viário do Município;

XXVIII - conceder auxilios, prêmios e subvenções, os limites das respectivas verbas orçamentárias e do plano de distribuição prévia e anualmente aprovados pela Câmara;

XXIX - providenciar sobre o incremento do ensino;

XXX - estabelecer a divisão administrativa do Município, de acordo com a lei;

XXXI - solicitar auxílio das autoridades policiais do estado para garantia do cumprimento dos seus atos;

XXXII - solicitar, obrigatoriamente, autorização à Câmara para ausentar-se do Município por tempo superior a quinze dias;

XXXIII - adotar providências para a conservação e salvaguarda do patrimônio Municipal:

XXXIV - colocar as contas do Município, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação que poderá questionar-lhe a legitimidade, nos termos da lei, dando a conhecer, através de publicação, o primeiro e o último dia determinados para tal;

XXXV - suplementar as dotações orçamentárias da Câmara Municipal para supri-la dos recursos financeiros necessários ao seu regular funcionamento dentro de no máximo quinze dias, após receber a resolução votada pela Câmara Municipal.

Art. 68. O Prefeito poderá delegar, por decreto, a seus auxiliares, as funções administrativas previstas nos incisos XV e XXIV do artigo 65 desta Lei.

SEÇÃO III DA PERDA E EXTINÇÃO DO MANDATO

Art. 69. É vedado ao Prefeito assumir outro cargo ou função na administração pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público e observado o disposto no art. 81, inciso I, IV e V desta Lei.



- § 1º É igualmente vedado ao Prefeito e ao Vice-Prefeito desempenhar função de administração em qualquer empresa privada.
- § 2º A infringência ao disposto neste artigo e seu § 1º importará em perda do mandato.
- Art. 70. As incompatibilidades declaradas no artigo 41, seus incisos e alíneas desta Lei, estendemse, no que forem aplicáveis, ao Prefeito e aos Secretários Municipais ou diretores equivalentes e, ou assessores.
- Art. 71. São crimes de responsabilidade do Prefeito Municipal os previstos em lei Federal.
- Parágrafo Único. O Prefeito será julgado perante o Tribunal de Justiça do Estado pela prática de crime de responsabilidade.
- Art. 72. São infrações político-administrativas do Prefeito Municipal as previstas em lei Federal.
- Parágrafo Único. O Prefeito será julgado pela Cámara pela prática de infrações político administrativas.
- Art. 73. Será declarado vago pela Câmara Municipal o cargo de Prefeito quando:
- 1 ocorrer falecimento, renúncia ou condenação por crime funcional ou eleitoral;
- II deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo de dez dias;
- III infringir as normas dos artigos 41 e 64 desta Lei;
- IV perder ou tiver suspensos os direitos políticos.

SEÇÃO IV DOS AUXILIARES DO PREFEITO

- Art. 74. São auxiliares diretos do Prefeito os Secretários Municipais, Díretores ou Assessores Equivalentes.
- Parágrafo Único. Os cargos mencionados no caput do artigo são de livre nomeação e exoneração do Prefeito.
- Art. 75. A lei municipal estabelecerá as atribuições dos auxiliares diretos do Prefeito, definindo-lhes a competência, os deveres e as responsabilidades.
- Art. 76. São condições essenciais para a investidura no cargo de Secretário, Diretor Equivalente ou Assessor:
- I ser brasileiro:
- II estar no exercício dos direitos políticos:
- III ser maior de vinte e um anos.



Parágrafo Único. Lei Municipal estabelecerá a competência dos auxiliares diretos do Prefeito, definindo-lhes as atribuições, os impedimentos e as responsabilidades.

- Art. 77. Além das atribuições fixadas em lei, compete aos Secretários ou Diretores:
- I subscrever atos e regulamentos referentes aos seus órgãos;
- II expedir instruções para a boa execução das leis, decretos e regulamentos;
- III apresentar ao Prefeito relatório anual dos serviços realizados por suas repartições;
- IV comparecer à Câmara Municipal, sempre que convocados pela mesma, para prestação de esclarecimentos oficiais;
- V tratar com respeito e urbanidade seus subordinados e munícipes, sob pena de exoneração do cargo ad nutum.
- § 1º Os decretos, os atos e os regulamentos referentes aos serviços autônomos ou autárquicos serão referendados pelo Secretário ou Diretor da Administração.
- § 2º A infringência ao item IV deste artigo, sem justificação importa em crime de responsabilidade.
- Art. 78. Os Secretários ou Diretores são solidariamente responsáveis com o Prefeito pelos atos que assinarem, ordenarem ou praticarem.
- Art. 79. Os auxiliares diretos do Prefeito apresentarão declaração de bens no ato da posse e no término do exercício do cargo,

SEÇÃO V DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- Art. 80. A Administração Pública direta e indireta, de qualquer dos Poderes do Município obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também ao seguinte:
- I os cargos, empregos, e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham aos requisitos estabelecidos em lei;
- II a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão de livre nomeação e exoneração.
- III o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogado uma vez, por igual período;
- IV durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego na carreira;
- V os cargos em comissão e as funções de confiança serão exercidos, preferencialmente, por servidores ocupantes de cargo de carreira técnica ou profissional, nos casos e condições previstos em lei;



VI - é garantido ao servidor público civil o direito à livre associação sindical;

VII - o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei complementar federal;

 VIII - a lei estabelecerá o percentual dos cargos e empregos públicos para pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão;

 IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;

X - a revisão geral da remuneração dos servidores far-se-á em todo mês de janeiro de cada ano, de acordo com a variação integral do INPC calculado pelo IBGE, acumulado do ano anterior, exceto quanto ao servidor cuja remuneração seja igual ao piso salarial municipal;

XI - a lei fixará o limite máximo e a relação de valores entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, observado, como o limite máximo, os valores percebidos como remuneração dos servidores públicos, os valores percebidos como remuneração em espécie, pelo Prefeito;

XII - é vedada a vinculação ou equiparação de vencimentos para efeito de remuneração de pessoal do serviço público, ressalvado o disposto no inciso anterior e no art. 82, § 1º, desta Lei;

XIII - os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados, para fins de concessão de acréscimos ulteriores, sobre o mesmo título ou idêntico fundamento:

XIV - os vencimentos dos servidores públicos são irredutíveis e a remuneração observará o que dispõe os artigos 37, XI, XII; 150, II; e 153, III, § 2°, I, da Constituição Federal;

 XV - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários;

- a) de dois cargos de professor;
- b) a de um cardo de professor com outro técnico ou científico;
- c) a de dois cargos privativos da área de profissionais da saúde;

 XVI - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, e fundações mantidas pelo poder público;

XVII - a administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, procedência sobre os demais setores administrativos na forma da lei;

 XIII - somente por lei específica poderão ser criadas empresa pública, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação pública;

XIX - depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação de qualquer delas em empresas privadas; XX - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações, serão contratados mediante o processo de licitação pública, que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, por cláusula que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas das propostas, nos termos da lei, exigindo-se as qualificações técnicas e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;

XXI - os vencimentos, vantagens ou qualquer parcela remuneratória pagos em atraso ao servidor público municipal, deverão ser corrigidos monetariamente, de acordo com os índices oficiais aplicáveis à espécie.

XXII - é garantido à servidora gestante/adotante licença maternidade pelo período compreendido a 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo de sua remuneração.



- § 1º A publicidade dos atos, programas, obras serviços e companhias dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.
- § 2º A não observância do disposto nos incisos II e III implicará a nulidade de ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei.
- § 3º As reclamações relativas a prestação de serviços públicos serão disciplinadas em lei.
- § 4º Os atos de improbidade administrativa importarão suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação prevista em lei, sem prejuizo da ação penal cabivel.
- § 5º A lei federal estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento.
- § 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadores de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.
- Art. 81. Ao servidor público em exercício de mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições:
- I tratando-se de mandato eletivo federal ou estadual, ficará afastado do seu cargo, emprego ou função;
- II investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;
- III investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego, ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;
- IV em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de servico será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;
- V para efeito de beneficio previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

SEÇÃO VI DOS SERVIDORES PÚBLICOS

- Art. 82. O Município respeitará quanto aos servidores da administração pública direta, das autarquias e da fundações públicas os preceitos constitucionais e as leis federais e estaduais que disciplinam a matéria.
- § 1º A lei assegurará aos servidores isonomia de vencimento para cargos de atribuições iguais ou assemelhados do mesmo poder, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou local de trabalho.



- § 2º Aplica-se a estes servidores o disposto no art. 7º, 1V, VI, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI. XVII, XVIII, XIX, XX, XXII, XXIII e XXX da Constituição Federal.
- § 3º A Lei Municipal referente aos servidores públicos, observará os seguintes critérios:
- 1 prazo para realização de concursos e provimentos de cargos;
- II níveis, funções e salários de cada cargo;
- III promoção automática do servidor, por mérito;
- IV gratificação por função, sempre que o servidor exercer outra função diferente daquela que lhe for atribuída pelo cargo que ocupe por força da lei;
- V condições para aposentadoria;
- VI condições para participação em concurso público e provimento de cargo efetivo;
- VII critérios para criação de cargos de modo a evitar-se o surgimento de funções semelhantes em cargos diferentes.
- Art. 83. Aos servidores titulares de cargos efetivos municipais, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência próprio, de caráter contributivo, observados critérios que preservem equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto na legislação correspondente, em especial na Lei n. 460/2001, que instituiu o Instituto de Previdência Municipal de Serra do Salitre IPMSS, reestruturado pela Lei n. 559/2005.
- § 1º Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados de acordo com as regras estabelecidas pelo IPMSS.
- § 2º Ao servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração bem como de outro cargo temporário ou de emprego público, aplica-se o regime geral de previdência social.
- Art. 84. São estáveis, após 3 (três) anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargos de provimento efetivo em virtude de concurso público.
- § 1º O servidor público estável só perderá o cargo:
- I em virtude de sentença judicial transitada em julgado;
- II mediante o processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;
- III mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa.
- § 2º Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante de vaga, se estável, reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional em tempo de serviço.



- § 3º Extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.
- § 4º Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.
- Art. 85. Para o exercício em substituição de atividade no magistério mediante designação para função pública, dar-se-á prioridade ao servidor concursado e, na sua falta, ao efetivo, por tempo de serviço, para o cargo correspondente.
- Art. 86. As despesas com pagamento de vencimentos, remuneração, proventos e pensões, do pessoal da ativa e inativa, será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo Único. O atraso que se verificar no cumprimento deste artigo será feito a reposição e corrigido o valor de dia de atraso, conforme o índice de inflação do mês que se der o pagamento.

Art. 87. Lei definirá os critérios de admissão das pessoas portadoras de deficiência ao serviço público, assegurados ao candidato a igualdade de condições em processo seletivo e do direito de comprovar a compatibilidade de sua deficiência com as atribuições a serem exercidas.

SEÇÃO VII DA SEGURANÇA MUNICIPAL

- Art. 88. Será criado o Conselho Municipal de Defesa Social, com finalidade de:
- I desdobrar e implementar, a nível de interesse local, a política de defesa social que se refere o art.
 134 da Constituição do Estado;
- II diagnosticar, identificar óbices, fixar metas e estabelecer providências, objetivando a proteção do cidadão e da comunidade contra crimes e contravenção, infrações administrativas e práticas antissociais e outros fatores que possam ameaçar a ordem pública.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Defesa Social é órgão colegiado de caráter consultivoafirmativo e será presidido por um dos conselheiros, eleitos por maioria simples, em reunião do conselho para o ato.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA MUNICIPAL

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA



- Art. 89. A Administração Municipal é constituída dos órgãos integrados na estrutura administrativa da Prefeitura e de entidades dotadas de personalidade jurídica própria.
- § 1º Os órgãos da Administração direta que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura se organizam e se coordenam, atendendo aos princípios técnicos recomendáveis ao bom desempenho de suas atribuições.
- § 2º As entidades dotadas de personalidade jurídica própria que compõem a administração indireta do Município se classificam em:
- I autarquia: serviço autônomo, criado por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receita próprios, para executar atividades típicas da administração pública, que requeiram para seu melhor funcionamento, gestão administrativa, e financeira descentralizadas;
- II empresa pública: entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio e capital exclusivos do Município, criada por lei, para exploração de atividades econômicas que o Governo seja levado a exercer, por força de contingência ou convivência administrativa, podendo reverter-se de qualquer das formas admitidas em direito;
- III sociedade de economia mista: a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada por lei, para exploração das atividades econômicas, sob a forma de sociedade anônima, cujas ações com direito a voto pertença em sua maioria, ao Município ou a entidade da administração indireta;
- IV fundação pública: entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada em virtude de autorização legislativa, para o desenvolvimento de atividades que não exijam a execução por órgão ou entidade e direito público, com autonomia administrativa, patrimônio próprio gerido pelos respectivos órgãos de direção, e o funcionamento custeado por recursos do município e de outras fontes.
- § 3º A entidade de que trata o inciso IV do § 2º adquire personalidade jurídica com a inscrição da escritura pública de sua constituição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aplicando-lhe as demais disposições referentes a matéria.
- § 4º O Município implantará Secretarias Administrativas destinadas ao seu desenvolvimento, de acordo com a necessidade e disponibilidade do mesmo.

CAPÍTULO II DOS ATOS MUNICIPAIS

SEÇÃO I DA PUBLICIDADE DOS ATOS MUNICIPAIS

Art. 90. A publicação das leis e atos municipais far-se-á em órgão de imprensa local ou regional ou afixação na sede da Prefeitura ou da Câmara Municipal, conforme o caso.



- § 1º A escolha do órgão de imprensa para a divulgação das leis e atos administrativos far-se-á através de licitação, em que se levarão em conta não só as condições de preço, como as circunstâncias de frequência, horário, tiragem e distribuição.
- § 2º Nenhum ato produzirá efeito antes de sua publicação.
- § 3º A publicação dos atos não normativos, pela imprensa, poderá ser resumida.
- Art. 91. O Prefeito fará publicar:
- I mensalmente, o balancete resumido da receita e da despesa;
- II mensalmente, os montantes de cada um dos tributos arrecadados e os recursos recebidos;
- III anualmente, até quinze de abril, pelo órgão oficial do Estado, as contas de administração, constituídas do balanço financeiro, do balanço patrimonial, do balanço orçamentário e demonstração das variações patrimoniais, em forma sintética.

SEÇÃO II DOS LIVROS

- Art. 92. O Município manterá os livros que forem necessários ao registro de seus serviços.
- § 1º Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Prefeito ou pelo Presidente da Câmara, conforme o caso, ou por funcionários designados para tal fim.
- § 2º Os livros referidos neste artigo poderão ser substituídos por ficha ou outros sistemas, convenientemente autenticados, preferindo-se a modalidade eletrônica.
- § 3º O Município manterá arquivo público, reunido, preservando, catalogando, restaurando, registrando e colocando à disposição do público para consultas através de documentos, textos, publicações, fotos, vídeos e todo tipo de material relativo à história do Município.

SEÇÃO III DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

- Art. 93. Os atos administrativos de competência do Prefeito devem ser expedidos com obediência as seguintes normas:
- I decreto, numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:
- a) provimento dos cargos públicos na forma da lei;
- b) regulamentação de lei;
- c) instituição, modificação ou extinção de atribuições não constantes em lei;
- d) regulamentação interna dos órgãos que forem criados na Administração Municipal;
- e) abertura de créditos especiais e suplementares, até o limite autorizado por lei, assim como de créditos extraordinários;



- f) aprovação de regulamento ou de regimento dos órgãos que compõem a Administração Municipal;
- g) estabelecer ponto facultativo para Administração Pública Direta e Indireta no dia 06 de janeiro quando se comemora a instalação administrativa e autonomia política, econômica e financeira do Município.
- h) medida executórias do Plano Diretor de Município;
- i) normas de efeitos externos, não privativos de lei;
- j) declaração de utilidade pública ou necessidade social para fins de desapropriação ou de servidão administrativa;
- II portaria, nos seguintes casos:
- a) vacância dos cargos públicos e demais atos de feitos individuais;
- b) lotação e relotação nos quadros de pessoal;
- c) abertura de sindicâncias e processos administrativos, aplicação de penalidade e demais atos individuais de efeitos internos;
- d) outros casos determinados em lei ou decreto.
- III contrato, nos seguintes casos:
- a) admissão de servidores para serviços de caráter temporário, nos termos da lei federal, bem como de empresa técnica especializada de notória idoneidade e capacidade;
- b) execução de obras e serviços municipais, nos termos da lei.

SEÇÃO IV DAS PROIBIÇÕES

- Art. 94. O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores e os Servidores Municipais, não poderão contratar com o Município.
- Art. 95. A pessoa jurídica em débito com o sistema de seguridade social, como estabelecido em Lei Federal, não poderá contratar com o Poder Público Municipal nem dele receber beneficios, incentivos fiscais ou crediticios.
- Art. 96. As pessoas físicas ou jurídicas, em débito com a municipalidade, não poderão contratar com o Poder Público Municipal, a qualquer título, nem dele receber benefícios, incentivos físcais ou creditícios.

SEÇÃO V DAS CERTIDÕES

Art. 97. A Prefeitura e a Câmara são obrigadas a fornecer a qualquer interessado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, certidões dos atos, contratos e decisões, desde que requeridas para fim de direito determinado, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição. No mesmo prazo deverão atender às requisições judiciais se outro não for fixado pelo Juiz ou pela legislação federal em vigor.



Parágrafo Único. As certidões relativas ao Poder Executivo serão fornecidas pelo Secretário ou Diretor da Administração da Prefeitura, exceto as declaratórias de efetivo exercício do cargo de Prefeito, que serão fornecidas pelo Presidente da Câmara.

CAPÍTULO III DOS BENS MUNICIPAIS

Art. 98. Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles utilizados nos seus serviços.

Art. 99. Todos os bens municipais deverão ser cadastrados, com a identificação respectiva, numerando-se os móveis segundo o que for estabelecido em regulamento, os quais ficarão sob a responsabilidade do Chefe da Secretaria ou Diretoria a que forem distribuídos.

Art. 100. Os bens patrimoniais do Municipio deverão ser classificados:

I - pela sua natureza;

II - em relação a cada serviço;

Parágrafo Único. Deverá ser feita, anualmente, a conferência da escrituração patrimonial com os bens existentes, e, na prestação de contas de cada exercício, será incluído o inventário de todos os bens municipais, com os seus respectivos valores devidamente atualizados, através de correção e depreciação feitas com base nos indices inflacionários respectivos.

- Art. 101. A alienação dos bens municipais, subordinada a existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá as seguintes normas:
- 1 quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência pública;
- II quando móveis, dependerá apenas de licitação, dispensada esta nos casos de doação e permuta, que será permitida exclusivamente para fins assistenciais ou quando houver interesse público relevante, justificado pelo Executivo, na forma da legislação pertinente.
- Art. 102. O Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência pública.
- § 1º A concorrência poderá ser dispensada, por lei, quando o uso se destinar à Concessionária de serviço público, à entidades assistenciais, ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado.
- § 2º A venda aos proprietários de imóveis, lindeiras de áreas urbanas, remanescentes e inaproveitáveis para edificações, resultantes de obras públicas, dependerá apenas de previa avaliação e autorização legislativa, dispensada a licitação. As áreas resultantes de modificações de alinhamento serão alienadas nas mesmas condições, que sejam aproveitáveis ou não.



- § 3º Toda doação de imóveis para construção de casas populares somente poderá ser feita mediante lei autorizativa aprovada pela Câmara Municipal, na qual conste os nomes das pessoas beneficiadas e cláusulas de reversão do bem doado ao Patrimônio Público.
- § 4º O projeto de lei de iniciativa do Prefeito conterá, além de outras, as seguintes provas:
- I prova de pobreza do beneficiado, passada por autoridade competente e comprovado por sindicância prévia;
- II atestado passado em cartório que comprove que o beneficiado não possui nenhum imóvel;
- III comprovante de pagamento de aluguel de casa residencial ou prova de que o beneficiário mora em casa de parentes.
- § 5º Para a aprovação legislativa, todo loteamento a ser implantado no município de Serra do Salitre, deverá conter obrigatoriamente a infraestrutura básica: água, luz, esgoto, arruamento com pavimentação asfáltica.
- Art. 103. A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa.
- Art. 104. É proibida a doação, venda ou concessão de uso de qualquer fração de parques, praças, jardins ou lagos públicos.
- Art. 105. O uso de bens municipais, por terceiros, só poderá ser feito mediante a concessão, ou permissão a título precário e por tempo determinado, conforme o interesse público exigir.
- § 1º A concessão administrativa de bens públicos de uso especial e dominicais dependerá de lei e concorrência e será feita mediante contrato, sob pena de nulidade do ato, salvo na hipótese no artigo 110 desta Lei.
- § 2º A concessão administrativa de bens públicos de uso comum somente poderá ser outorgada para finalidades escolares, de assistência social ou turística, mediante autorização legislativa.
- § 3º A permissão do uso, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita, a título precário, por ato unilateral do Prefeito, por meio de decreto.
- 1 o imóvel doado ou cedido, destinar-se-á exclusivamente a moradia própria ou em atendimento aos fins filantrópicos do estatuto da entidade, não podendo ser este vendido, doado ou permutado antes de decorridos 10 (dez) anos, sob pena de perda da finalidade do ato;
- II caso o terreno não atenda a finalidade do inciso anterior, este retornará ao patrimônio municipal;
 III o desrespeito ao parágrafo terceiro e seus incisos constitui crime de responsabilidade.
- Art. 106. A utilização e administração dos bens públicos de uso especial, como mercados, matadouros, estações, cemitérios, recintos de espetáculos e campos de esporte, serão feitas na forma das leis e regulamentos respectivos.



CAPÍTULO IV DAS OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

- Art. 107. Nenhum empreendimento, obras e serviços do Município poderão ter início sem prévia elaboração do plano respectivo, no qual, obrigatoriamente, conste:
- I a viabilidade do empreendimento, sua conveniência e oportunidade para o interesse comum;
- II os pormenores para a execução;
- III os recursos orçamentários para o atendimento das respectivas despesas;
- IV os prazos para o seu início e conclusão, acompanhamento da respetiva justificação.
- § 1º Nenhuma obra, serviço ou melhoramento, salvo casos de extrema urgência, será executado sem prévio orçamento de seu custo.
- § 2º As obras públicas poderão ser executadas pela Administração Direta, por suas autarquias e demais entidades da administração indireta e, por terceiros, mediante licitação.
- Art. 108. A permissão de serviço público a título precário, será feita após edital de chamamento público de interessados para escolha do melhor pretendente, sendo que a concessão só será feita com autorização legislativa, mediante contrato, precedido de concorrência pública.
- § 1º Serão nulas de pleno direito as permissões, as concessões, bem como quaisquer outros ajustes feitos em descordo com o estabelecido neste artigo.
- § 2º Os serviços permitidos ou concedidos ficarão sempre sujeitos à regulamentação e fiscalização do Município, incumbindo, aos que os executem, sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.
- § 3º O Município poderá retomar, sem indenização, os serviços permitidos ou concedidos, desde que executados em desconformidade com o ato ou contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos usuários.
- § 4º As concorrências para a concessão de serviços públicos deverão ser precedidas de ampla publicidade, em jornais e rádios locais, inclusive em órgãos da imprensa oficial do Estado, mediante edital ou comunicado resumido.
- Art. 109. As tarifas dos serviços públicos deverão ser fixadas pelo Executivo tendo-se em vista a justa remuneração.
- Art. 110. Nos serviços, obras e concessões do Município, bem como nas compras e alienações, será adotada a licitação nos termos da lei.
- Art. 111. O Município poderá realizar obras e serviços de interesse comum, mediante convênio com o Estado, a União ou entidades particulares, bem assim, através de consórcio, com outros municípios.



CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA FINANCEIRA

SEÇÃO I DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS

Art. 112. São tributos municipais os impostos, as taxas e as contribuições de melhoria, decorrentes de obras públicas, instituídos por lei municipal, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nas normas gerais de Direito Tributário.

Parágrafo Único. O Código Tributário do Município determinará:

- 1 o valor do IPTU por região, sob as condições seguintes, de forma a assegurar o cumprimento da função social:
- a) avaliação anual dos bens imóveis;
- b) alíquota para os bens imóveis de uso próprio;
- c) alíquota para bens imóveis de especulação;
- d) alíquota para os bens imóveis de herdeiros;
- e) tabela progressiva para taxação do imposto de acordo com o previsto nas letras a, b, c e d;
- f) taxas adicionais sobre lotes vagos, sem muro e sem passeio.
- Art. 113. S\u00e3o de compet\u00e9ncia do Munic\u00eapio os impostos sobre:
- I propriedade predial e territorial urbana:
- II transmissão, "inter-vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição;
- III vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos, exceto o óleo diesel;
- IV serviços de qualquer natureza, não compreendidos na competência do Estado, definidos na lei complementar prevista no art. 146 da Constituição Federal.
- § 1º O imposto previsto no inciso I poderá ser progressivo, nos termos da lei, de forma a assegurar o cumprimento da função social do bem que lhe recaia.
- § 2º O imposto previsto no inciso Il não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo, se nesse caso, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.
- § 3º A lei determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos previstos nos incisos III e IV.



- Art. 114. As taxas só poderão ser instituidas por lei, em razão do exercício do Poder de Policia ou pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos, específicos e divisíveis, prestado ao contribuinte ou postos à disposição pelo Município.
- Art. 115. A Contribuição de melhoria poderá ser cobrada dos proprietários de imóveis valorizados por obras públicas municipais, facultado à Administração Municipal, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

Parágrafo Único. As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos.

Art. 116. O Município poderá instituir contribuição, cobrada de seus servidores, para o custeio, em beneficio destes, de sistema de Previdência e Assistência Social.

SEÇÃO II DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 117. A receita municipal constituir-se-á da arrecadação dos tributos municipais, da participação em tributos da União e do Estado, dos recursos resultantes de Fundo de Participação dos Municípios e da utilização de seus bens, serviços, atividades e de outros.

Art. 118. Pertencem ao Município;

- I produto de arrecadação do imposto da União, sobre rendas e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pela administração direta, autarquia e fundações municipais;
- II cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis situados no Município;
- III cinquenta por cento da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados no território municipal;
- IV vinte e cinco por cento do produto de arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados no território municipal;
- V vinte e cinco por cento do produto de arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal de comunicação.
- Art. 119. A fixação dos preços públicos, devidos pela utilização de bens, serviços e atividades municipais, será feita pelo Prefeito mediante edição de decreto.

Parágrafo Único. As tarifas dos serviços públicos deverão cobrir os seus custos, sendo reajustáveis quando se tornarem deficientes ou excedentes.

Art. 120. Nenhum contribuinte será obrigado ao pagamento de qualquer tributo lançado pelo Município, sem prévia notificação.



- § 1º Considera-se notificação a entrega do aviso de lançamento do domicilio fiscal do contribuinte, nos termos da legislação federal pertinente.
- § 2º Do lançamento do tributo cabe recurso ao Prefeito, assegurado para sua interposição o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.
- Art. 121. A despesa pública atenderá aos princípios estabelecidos na Constituição Federal e às normas de direito financeiro.
- Art. 122. Nenhuma despesa será ordenada ou satisfeita sem que exista recurso disponível e crédito votado pela Câmara, salvo a que correr por conta de crédito extraordinário.
- Art. 123. Nenhuma lei que crie ou aumente despesa será executada sem que dela conste a indicação do recurso para atendimento do correspondente cargo.
- Art. 124. As disponibilidades de caixa do Município, de suas autarquias e fundações e das empresas por ele controladas serão depositadas em instituições financeiras oficiais, salvo os casos previstos em lei.

Parágrafo Único. A fim de preservar o erário público, face ao regime inflacionário, poderá o Administrador autorizar a aplicação do disponível existente em conta bancária, observando-se os seguintes critérios:

- a) todas as despesas empenhadas, liquidadas e devidamente processadas deverão estar pagas;
- b) o pagamento do pessoal deverá estar rigorosamente em dia;
- c) mensalmente será publicado o resultado das aplicações feitas, devidamente demonstrado no balancete de Receita e Despesa.

SEÇÃO III DO ORCAMENTO

Art. 125. A elaboração e a execução da lei orçamentária anual e plurianual de investimentos, obedecerá às regras estabelecidas na Constituição Federal, na Constituição do Estado, nas normas de Direito financeiro e nos preceitos desta Lei.

Parágrafo Único. O Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

Art. 126. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, e ao orçamento anual e os créditos adicionais serão apreciados pela Comissão de Orçamento Finanças e Tomada de Contas à qual caberá:



- I examinar e emitir parecer sobre os projetos e as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito Municipal;
- II examinar e emitir parecer sobre os planos e programas de investimentos e exercer o acompanhamento e fiscalização orçamentária, sem prejuízo de atuação das demais comissões da Câmara.
- § 1º As emendas serão apresentadas na Comissão, que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas na forma regimental.
- § 2º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou os projetos que o modifiquem somente podem ser aprovados caso:
- I sejam compatíveis com o plano plurianual;
- II indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:
- a) dotações para pessoal e seus encargos;
- b) servico de divida; ou
- III sejam relacionadas:
- a) com correção de erros ou omissões; ou
- b) com os dispositivos de texto de projeto de lei.
- § 3º Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.
- Art. 127. A lei orçamentária anual compreenderá:
- I o orçamento fiscal referente aos Poderes do Municipio, seus fundos, órgãos e entidades e administração direta e indireta, inclusive Fundações instituidas e mantidas pelo Poder Público Municipal:
- II o orçamento de investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;
- III o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos instituídos pelo Poder Público.
- Art. 128. O Prefeito enviará à Câmara, no prazo consignado na lei complementar federal, a proposta de orçamento anual com Município para o exercício seguinte.
- § 1º O não cumprimento do disposto no caput deste artigo implicará a elaboração pela Câmara, independentemente de envio da proposta, da competente Lei, tomando por base a lei orçamentária em vigor.
- § 2º O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara, para propor a modificação do projeto da lei orçamentária, enquanto não iniciada a votação da parte que deseja alterar.



- Art. 129. A Câmara não apreciando o projeto de lei orçamentária, no prazo consignado na lei complementar federal, o mesmo poderá será executado provisoriamente até que se ultime sua votação, com o envio ao Prefeito.
- Art. 130. Rejeitado pela Câmara, o projeto de lei orçamentária anual, prevalecerá, para o ano seguinte, o orçamento do exercicio em curso, aplicando-se lhe a atualização dos valores.
- Art. 131. Aplicam-se ao projeto de lei orçamentária, no que não contrariar o disposto nesta seção, as regras do processo legislativo.
- Art. 132. O Municipio, para a execução dos projetos, programas, obras, serviços ou despesas cujas execução se prolongue além de um exercício financeiro, deverá elaborar orçamento plurianual de investimentos.

Parágrafo Único. As dotações anuais do orçamento plurianual deverão ser incluídas no orçamento de cada exercício para utilização do respectivo crédito.

- Art. 133. O orçamento será uno, incorporando-se, obrigatoriamente, na receita, todos os tributos, rendas e suprimentos de fundos, e incluindo-se, discriminadamente, na despesa, as dotações necessárias ao custeio de todos os serviços municipais.
- Art. 134. O orçamento n\u00e3o conter\u00e1 dispositivo estranho \u00e0 previs\u00e3o da receita, nem \u00e1 fixa\u00e7\u00e3o da despesa anteriormente autorizada. N\u00e3o se incluem nesta proibi\u00e7\u00e3o a:
- I autorização para abertura de créditos suplementares;
- II contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

Art. 135. São vedados:

- I o início de programas ou projetos não incluidos na lei orçamentária anual;
- II a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedem os créditos orçamentários ou adicionais;
- III a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante crédito suplementares ou especial com finalidades precisas, aprovados pela Câmara por maioria absoluta;
- IV a vinculação da receita de imposto a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto de arrecadação dos impostos a que se referem os artigos 158 e 159 da Constituição Federal, a destinação de recurso para manutenção e desenvolvimento do ensino como determinado pelo artigo 162 desta Lei e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação da receita, previstas no artigo 134, II desta Lei;
- V a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;



- VI a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa.
- VII a concessão ou utilização de créditos ilimitados;
- VIII a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos do orçamento fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos inclusive dos mencionados neste artigo;
- IX a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.
- § 1º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.
- § 2º Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.
- § 3º A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender as despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes da calamidade pública.
- Art. 136. A despesa com pessoal ativo e inativo dos municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

Parágrafo Único. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreiras, bem como admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dele decorrentes.

TÍTULO IV DA ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 137. O Município, dentro de sua competência, organizará a ordem econômica e social, conciliando a liberdade de iniciativa com superiores interesses da coletividade.
- Art. 138. A intervenção do Município, no domínio econômico, terá, principalmente, em vista estimular e orientar a produção, defender os interesses do povo e promover a justiça e solidariedade sociais.
- Art. 139. O trabalho é obrigação social garantido a todos os direito ao emprego e à justa remuneração, que proporcione existência digna na família e na sociedade.



- Art. 140. O Município considerará o capital não apenas como instrumento produtor de lucro, mas também como meio de expansão econômica e de bem-estar coletivo.
- Art. 141. O Municipio assistirá os trabalhadores rurais e suas organizações legais, procurando proporcionar-lhes, entre outros benefícios, meios de produção e de trabalho, crédito fácil, preço justo, saúde e bem estar social.

Parágrafo Único. São isentas de impostos as respectivas cooperativas, na forma da lei federal.

- Art. 142. O Município manterá órgãos especializados, incumbidos de exercer ampla fiscalização dos serviços públicos por ele concedidos e da revisão de suas tarifas.
- Art. 143. O Município dispensará à microempresa e empresa de pequeno porte, assim definidas em lei federal, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias ou creditícias ou pela eliminação ou redução destas, por meio de lei.

CAPÍTULO II DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Art. 144. O Município, dentro de sua competência, regulará o serviço social, favorecendo e coordenando as iniciativas particulares que visem a esse objetivo.
- § 1º Caberá ao Município promover e executar as obras que, por sua natureza e extensão, não possam ser atendidas pelas instituições de caráter privado.
- § 2º O Município dará condições para a criação de programas de atendimento especializado às pessoas portadores de deficiência, incluindo integração social do adolescente, portador de deficiência física, sensorial ou mental, bem como treinamento para o trabalho e convivência social.
- Art. 145. O plano de assistência social do Município, nos termos que a lei estabelecer, terá por objetivo a correção dos desequilíbrios do sistema social e a recuperação dos elementos desajustados, visando a um desenvolvimento social harmônico, consoante previsto no art. 203 da Constituição Federal.
- Art. 146. A previdência social será mantida pelo Instituto de Previdência Municipal de Serra do Salitre, instituído por força da Lei n. 460/2001 com reestruturação realizada por força da Lei n. 559/2005, garantindo os benefícios previdenciários e assistenciais que lhe são próprios a todos os servidores ativos e inativos.

CAPÍTULO III DA SAÚDE



Art. 147 - Sempre que possível, o Município promoverá:

- I formação de consciência sanitária individual nas primeiras idades, através do ensino primário;
- II serviços hospitalares e dispensários, cooperando com a União e o Estado, bem como com as iniciativas particulares filantrópicas;
- III combate às moléstias específicas, contagiosas e infectocontagiosas;
- IV combate ao uso de substâncias entorpecentes;
- V serviço de assistência à maternidade e à infância;
- VI atendimento de Pronto Socorro;
- VII implantação de Órgão Municipal de Saúde e Assistência Social;
- VIII elaboração de projetos de pesquisas e desenvolvimento de tecnologias para prevenção e controle de doenças e deficiências físicas, mentais e sensórias;
- IX implantação do Programa de Assistência Integral à saúde da mulher e da criança;
- X criação de casa transitórias para a mãe puérpera que não tem moradia e nem condições de cuidar do filho recém-nascido.
- § 1º Compete ao Município suplementar, se necessário, a legislação federal e a estadual que disponham sobre a regulamentação, fiscalização e controle das ações e serviços de saúde, que constituem um sistema único.
- § 2º O Município montará uma equipe volante dotada de infraestrutura e equipamento adequados, composta de profissionais habilitados, para dar atendimento adequados, composta de profissionais habilitados, para dar atendimento médico, odontológico e pedagógico à população da zona rural.
- Art. 148. A inspeção médica nos estabelecimentos de ensino municipal terá caráter obrigatório. Parágrafo Único. Constituirá exigência indispensável a apresentação, no ato de matrícula, de atestado de vacina contra moléstias infectocontagiosas.
- Art. 149. O Município cuidará do desenvolvimento das obras e serviços relativos ao saneamento e urbanismo, com a assistência da União e do Estado, sob condições estabelecidas na lei complementar federal.
- § 1º Os serviços de saneamento previstos neste artigo se efetuarão mediante a garantia de:
- I abastecimento de água em quantidade suficiente para assegurar a adequada higiene e conforto e com qualidade compatível com os padrões de potabilidade;
- II coleta e disposição dos esgotos sanitários, dos resíduos sólidos e drenagem das águas pluviais, de forma a preservar o equilíbrio ecológico do meio ambiente.
- § 2º A lei disporá sobre a criação do Conselho Municipal de Saneamento Básico.
- § 3º O poder público assegurará o pleno direito de acesso às terapias naturais e métodos alternativos de assistência, preservação e recuperação da saúde individual e coletiva, através da utilização de princípios e técnicas específicas.



CAPÍTULO IV DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO

Art. 150. O Município dispensará proteção especial ao casamento nos termos do § 3º, do artigo 226 da Constituição Federal e assegurará condições morais, físicas e sociais indispensáveis ao desenvolvimento, segurança e estabilidade da família.

- § 1º A lei disporá sobre a assistência aos idosos, à maternidade e aos excepcionais.
- § 2º Compete ao Município suplementar a legislação federal e a estadual dispondo sobre a proteção à infância, à juventude e as pessoas portadores de deficiências, garantindo-lhes acesso a logradouros, edificios e veículos de transporte coletivo.
- 1 o Poder Público Municipal assegurará nas áreas de esporte, turismo e lazer, locais reservados e de livre acesso às pessoas portadoras de deficiências:
- II o Município assegurará às pessoas portadoras de deficiências o direito à educação básica e profissionalizante gratuita e sem limite de idade;
- III o Município assegurará ao deficiente, condições e prioridades para prática de esporte, nos diversos setores e áreas de lazer.
- § 3º Para a execução do previsto neste artigo, serão adotadas, entre outras, as seguintes medidas:
- I amparo às famílias numerosas e sem recursos;
- II ação contra os males que são instrumentos da dissolução da família;
- III estímulo aos pais e às organizações sociais para formação moral, cívica, física e intelectual da juventude;
- IV colaboração com as entidades assistenciais que visem à proteção e educação da criança;
- V amparo às pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem estar e garantindo-lhe o direito à vida;
- VI colaboração com a União, com o Estado e com os outros Municípios para a solução do problema dos menores desamparados ou desajustados, através de processos adequados de permanente recuperação;
- VII construção de patronatos e orfanatos para amparo à criança e ao adolescente:
- VIII implantação de creches nos distritos e povoados para atendimento às crianças de zero a seis anos de idade.
- § 4º Lei dispora sobre a criação de Serviço de Orientação Educacional para o trabalho em instituições educativas de complementação pedagógica ou de formação profissionalizante para crianças e adolescentes como programa de atendimento às faixas socioeconômicas carentes do Município, por pessoal habilitado.
- Art. 151. O Municipio estimulará o desenvolvimento da ciência. das artes, das letras e da cultura em geral observado o disposto na Constituição Federal.



- § 1º Ao Município compete suplementar, quando necessário a legislação federal e a estadual dispondo sobre a cultura.
- § 2º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para o Município e os diferentes segmentos étnicos que compõem a comunidade local.
- § 3º À Administração Municipal cabe, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.
- § 4º Ao Município cumpre proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos.
- Art. 152. O dever do Município com a Educação será efetivado mediante a garantia de:
- I ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiverem acesso na idade própria;
- II progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio;
- III atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente a rede regular de ensino;
- IV atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade, garantindo-lhes o transporte:
- V acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;
- VI oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando:
- VII atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;
- VIII oferecimento de mobiliário escolar, considerando as recomendações científicas de prevenção de doenças;
- IX cessão de servidores especializados para atendimento às funções públicas e entidades filantrópicas, confessionais e comunitárias, sem fins lucrativos, de assistência ao menor e ao excepcional, como dispuser a lei;
- X apoio às entidades especializadas, públicas e privadas, sem fins lucrativos, para atendimento ao portador de deficiências;
- XI promoção da expansão da rede de estabelecimentos oficiais que ofereçam cursos gratuitos de ensino técnico-industrial, agrícola e comercial observadas as peculiaridades regionais e as características dos grupos sociais;
- XII supervisão e orientação nas escolas públicas, em todos os níveis e modalidades de ensino, exercidas por profissional habilitado;
- XIII amparo ao menor carente ou infrator e sua formação em curso profissionalizante.
- § 1º O não oferecimento do ensino obrigatório pelo Município, ou sua oferta irregular importa responsabilidade da autoridade competente.



- § 2º Compete ao Poder Público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar junto aos pais e responsáveis, pela frequência à escola.
- § 3º Compete ao Poder Público, suplementar pedagogicamente o ensino no que for necessário.
- § 4º Compete ao Poder Público a implantação de extensão de séries nos distritos e povoados como uma contribuição para fixação do homem ao campo e evitar êxodo rural.
- § 5º Implantação do segundo grau em distritos para atender às demanda de alunos.
- Art. 153. O sistema de ensino municipal renovará e assinará convênios com a Secretaria de Estado da Educação para manter o funcionamento do ensino supletivo devendo para tanto:
- I complementar o pessoal docente e administrativo indispensáveis ao funcionamento do ensino supletivo;
- II implantar postos de ensinos supletivos nos distritos, povoados e bairros;
- III adotar as medidas que propiciem a criação de cursos profissionalizantes ou de qualificação profissional.
- Art. 154. O ensino oficial do Município será gratuito em todos os graus e atuará prioritariamente no ensino fundamental e pré-escolar.
- § 1º O Municipio orientará e estimulará, por todos os meios, a educação física, que será obrigatória nos estabelecimentos municipais de ensino e nos particulares que recebem auxílio do Municipio.
- § 2º O Município incentivará a prática do esporte em todas as faixas etárias, como medida preventiva a problemas sociais de saúde.
- § 3º Compete ao Poder Público viabilizar recursos para dotar as escolas de parques recreativos e bibliotecas, podendo as escolas estaduais serem atendidas mediante convênio.
- Art. 155. O ensino é livre à inciativa privada, atendidas as seguintes condições:
- I cumprimento das normas gerais de educação nacional;
- II autorização e avaliação de qualidade pelos órgãos competentes.
- Art. 156. Os recursos do Municipio serão destinados às escolas públicas podendo ser dirigidos as escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei federal, que:
- I comprovem finalidade não-lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros em educação;
- II assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária filantrópica ou confessional ou a Município, no caso de encerramento de suas atividades.



Parágrafo Único. Os recursos de que trata este artigo serão destinados a bolsas de estudo para o ensino fundamental, na forma da lei, para que os que demonstrarem insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas e cursos regulares da rede pública na localidade da residência do educando, ficando o Município obrigado a investir prioritariamente na expansão de sua rede na localidade.

- Art. 157. Para atendimento pedagógico de crianças é até 05 anos 11 meses e 20 dias, o Município deverá:
- I criar, implantar, orientar, supervisionar e disciplinar as creches;
- II propiciar cursos de programas e especialização, visando a melhoria e ao aperfeiçoamento dos trabalhadores em creches;
- III estabelecer normas de construção e reforma de logradouros e dos edificios para funcionamento de creches, buscando a solução arquitetónica adequada à faixa etária das crianças atendidas;
- IV estabelecer política municipal de articulação junto às creches comunitárias e filantrópicas.
- Art. 158. Os estabelecimentos municipais de ensino, observarão as seguintes indicações na composição de suas turmas:
- I Creche de 0 a 3 anos
- II Pré-escolar:
- a) minimo de vinte alunos, na zona urbana;
- b) mínimo de oito alunos, na zona rural;
- III de 1º ao 5º do primeiro grau:
- a) mínimo de vinte alunos, na zona urbana;
- b) mínimo de cinco alunos, na zona rural;
- Art. 159. O Município auxiliará, pelos meios ao seu alcance, as organizações beneficentes, culturais e amadoristas, nos termos da lei, sendo que as amadoristas e as colegiais serão prioridade no uso de estágios, campos e instalações de propriedades do Município.
- § 1º O Município poderá utilizar-se de terreno próprio, cedido ou desapropriado, para desenvolvimento de programas de construção de centro esportivo, praças de esportes, ginásio, áreas de lazer, quadras e campos de futebol, necessários á demanda do esporte amador dos bairros, vilas e povoados.
- § 2º O Município, por meio de rede pública de saúde, proporcionará acompanhamento médico e exames do atleta integrante de quadros de entidades amadoristas carentes de recursos.
- Art. 160. O Município manterá o professorado municipal em nível pedagógico, econômico, social e moral à altura de suas funções.
- Art. 161. A lei regulará a composição, o funcionamento e as atribuições do Conselho Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Cultura.



- Art. 162. O Município aplicará, anualmente, nunca menos de vinte e cinco por cento (25%), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida e proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.
- Art. 163. O Município concederá isenção e incentivos fiscais visando a organização do trabalho para pessoas portadores de deficiência que não possam ingressar no mercado de trabalho competitivo.
- Art. 164. O Poder Público Municipal viabilizará recursos para a aquisição de aparelhos destinados à reabilitação de deficientes físicos e sensoriais.
- Art. 165. É da competência comum da União, do Estado e do Município proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência.

CAPÍTULO V DA POLÍTICA URBANA E RURAL

- Art. 166. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme as diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.
- § 1º O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.
- § 2º A propriedade urbana cumpre a função social, quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade, expressas no plano diretor.
- § 3º As desapropriações de imóveis urbanos serão feitas com prévia e justa indenização em dinheiro.
- Art. 167. A política rural executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais do setor rural, garantir o abastecimento alimentar e o bem estar da população.
- Art. 168. O Municipio terá um plano de Desenvolvimento Rural Integrado visando o aumento de produção e da produtividade, a garantia do abastecimento alimentar, a geração de empregos e a melhoria das condições de vida e bem-estar da popuiação rural.
- Art. 169. O Serviço de Assistência Técnica e Extensão Rural, mantido coparticipativamente pelo Município, incluirá, na sua programação educativa, ensinamentos e informações sobre conservação do solo e da água, uso adequado dos agrotóxicos nas atividades agropecuárias, especialmente quanto a escolha dos produtos, preparo e diluição, aplicação, destino de resíduos e embalagens e períodos de carência.
- Art. 170. O Município buscará coparticipação técnica e financeira da União e do Estado para manter serviços de assistência técnica e extensão rural com a função básica para, em conjunto com os



produtores rurais e suas famílias e organizações, encontrar soluções técnicas e econômicas adequadas aos problemas de produção agropecuária, beneficiamento, transporte, energia, consumo e preservação dos recursos naturais e do meio ambiente.

- Art. 171. O direito à propriedade é inerente à natureza do homem, dependendo seus limites e seu uso da convivência social.
- § 1º O Município poderá, mediante lei específica, para área incluída no plano diretor, exigir, nos termos da lei federal, do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente de:
- a) parcelamento ou edificação compulsória;
- b) imposto sobre propriedade predial e territorial urbano progressivo no tempo;
- c) desapropriação, com pagamento mediante título da dívida pública de emissão previamente aprovado pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até dez anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurado o valor real da indenização e os juros legais.
- § 2º Poderá também o Município organizar fazendas coletivas, orientadas ou administradas pelo Poder Público, destinadas à formação de elementos aptos às atividades agrícolas.
- Art. 172. São isentos de tributos os veículos de tração animal e os demais instrumentos de trabalho do pequeno agricultor, empregados no serviço da própria lavoura ou no transporte de seus produtos.
- Art. 173. Aquele que possuir como sua área urbana de até duzentos e cinquenta metros quadrados, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-se para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural, especificando quinhentos metros quadrados para distritos e povoados ou dois lotes de duzentos e cinquenta metros quadrados.
- § 1º O título de dominio e a concessão de uso serão conferidos ao homem ou a mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil.
- § 2º Esse direito não será reconhecido ao mesmo possuidor mais de uma vez.
- Art. 174. Será isento de imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana o prédio ou terreno destinado à moradia do proprietário de pequenos recursos, que não possua outro imóvel, no termos e no limite do valor que a lei fixar.

CAPÍTULO VI DO MEIO AMBIENTE

Art. 175. Todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público Municipal e à coletividade, o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.



- § 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:
- I preservar e restaurar os processos ecológicos das espécies e ecossistemas;
- II preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do país e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de materiais genéticos;
- III definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a suspensão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem a sua proteção;
- IV exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade:
- V fiscalizar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias e produtos químicos que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;
- VI promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;
- VII proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ideológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade;
- VIII os remanescentes das veredas, os campos rupestres, as cavernas, as paisagens notáveis e outras unidades de relevante interesse ecológico, constituem patrimônio ambiental do Município e sua utilização se fará, na mesma forma da lei, em condições que assegurem sua conservação;
- IX criação de parques, reservas, estações ecológicas e outras unidades de conservação, mantê-los sob especial proteção e dotá-lo de infraestrutura indispensável às suas finalidades;
- X o Município promoverá o inventário, o mapeamento e o monitoramento das coberturas vegetais e de seus recursos hídricos para a adoção de medidas especiais de proteção;
- XI o Município criará condições para a implantação e a manutenção de hortos florestais destinados à recomposição da flora nativa.
- § 2º Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com a solução técnica exigida pelo Órgão Público competente, na forma da Lei.
- § 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de recuperar e reparas os danos causados.
- § 4º É obrigatório às instituições do Poder Executivo, com atribuições diretas ou indiretas de proteção e controle ambiental, informar ao Ministério Público sobre ocorrências de conduta ou atividade consideradas lesivas ao meio ambiente.
- § 5º O Município criará mecanismos de fomento a reflorestamento, programas de conservação dos solos, programas de defesa e recuperação de qualidade das águas e do ar, projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico.



Art. 176. As atividades que utilizam produtos florestais como combustíveis ou matéria-prima deverão, para o fim de licenciamento ambiental e na forma da lei, comprovar que possuem disponibilidade daqueles insumos, capaz de assegurar técnica e legalmente, o respectivo suprimento.

TÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 177. Incumbe ao Município:

- 1 promover a participação popular, inclusive com a realização de audiências públicas, sempre que a legislação assim determinar;
- II adotar as medidas para assegurar a celeridade na tramitação e solução dos expedientes administrativos, punindo, disciplinarmente, nos termos da lei, os servidores faltosos;
- III facilitar, no interesse educacional do povo, a difusão de jornais e outras publicações periódicas, assim como das transmissões pelo rádio e pela televisão;
- IV efetuar os estudos necessários ao conhecimento das características e das potencialidades de zona rural, visando a:
- a) criar unidades de conservação ambiental;
- b) preservar a cobertura vegetal de proteção das encostas, nascentes e cursos d'água;
- c) propiciar refúgio à fauna;
- d) implantar projetos florestais e parques municipais;
- e) ampliar as atividades agrícolas.
- V organizar o abastecimento, com vistas a melhorar as condições de acesso a alimentos pela população, especialmente a de baixo poder aquisitivo, nos limites da competência do Município e em cooperação com a União e o Estado;
- VI criação do Conselho de Defesa do Meio Ambiente.
- Art. 178. É lícito a qualquer cidadão obter informações e certidões sobre assuntos referentes à Administração Municipal.
- Art. 179. Qualquer cidadão será parte legítima para pleitear a declaração de nulidade ou anulação dos atos lesivos ao patrimônio municipal.
- Art. 180. O Município não poderá dar nome de pessoas vivas a bens e serviços públicos de qualquer natureza.
- Art. 181. Compete ao Poder Público Municipal, formular e executar política habitacional visando à implantação da oferta de moradia destinados prioritariamente à população de baixa renda, bem como à melhoria das condições habitacionais.
- Art. 182. É vedado ao Município despender com pessoal mais do que sessenta por cento do valor da receita corrente.



Art. 183. Todo agente político e os dirigentes dos Poderes, da Administração Direta ou das entidades da Administração Indireta, obrigam-se, no ato da posse, nomeação e exoneração, a declarar seus bens, sob pena de nulidade, de pleno direito.

Art. 184. O Município adotará medidas para tombamento de bens considerados monumentos históricos para sua preservação.

Art. 185. A Câmara Municipal atualizará o Regimento Interno de acordo com as novas disposições legais e constitucionais.

Art. 186. A Câmara de Vereadores de Serra do Salitre é composta de nove Vereadores.

Art. 187. Fica assegurada a participação das associações e entidades prestadoras de serviços em decisões relativas a planos e programas de expansão de serviços, nível de atendimento da população e mecanismo para atenção de pedidos e reclamações dos usuários.

Art. 188. A lei disporá sobre criação de conselhos municipais, constituídos paritariamente por representante do executivo, do legislativo e da sociedade.

Art. 189. Ficam as empresas prestadoras de serviços públicos municipais obrigadas a repararem os danos causados com a manutenção, implantação ou extensão do exercício prestado de acordo com a solução técnica exigida pelo Poder Público Municipal.

Art. 190. O poder executivo deverá proceder, após a promulgação dessa emenda a lei orgânica, revisão geral dos Estatuto dos Servidores Municipais estabelecido sob a Lei 201/92.

Art. 191. Revoga em especial a Lei Orgânica n. 001 de 31/03/1990 e sua revisão realizada em novembro de 2016.

Art. 192. Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marconi Vieira Alcântara (Presidente) Benedito Ferreira Machado (Vice-Presidente)

Carlos Afonso de Castro (Secretário)

Mesa Diretora 2019

Presidente: Marconi Vieira Alcàntara Vice-Presidente: Benedito Ferreira Machado Secretário: Carlos Atonso de Castro



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO

SALITRE

ESTADO DE MINAS

Comissão Especial de Revisão Geraldo Geovani França Júnior Carlos Aviso de Castro Élida Bonifácio Silva Ferreira

Vereadores - Legislatura 2017-2020

Benedito Ferreira Machado
Carlos Afonso de Castro
Edson Mariano Borges
Élida Bonifácio Silva Ferreira
Geraldo Geovani França Júnior
Izael Alves Silva
Marconi Vieira Alcântara
Mário Gilberto Toledo
Ronaldo Cortes Pereira

Data da promulgação: 04/12/2019 Data da publicação: 04/12/2019



PROCESSO ADMINISTRATIVO № 003/2023

CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE

Certifico e dou fé que este Documento publicado no Mural da Câmara Munici de Serra do Salitre em: 10107

> Elisangela Vielta de Toledo Secretária Executiva do Legislativo

PROCESSO:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 003/2023.

REFERÊNCIA:

VERIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO/DENÚNCIA PARA INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA - QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR em face do VEREADOR MARCONI VIEIRA ALCÂNTARA, subscrita pela Nobre Representante do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e diversos Eleitores do Município de Serra do Salitre - MG, na qual PEDEM QUE SEJA INSTAURADO PROCEDIMENTO PARA CASSAÇÃO DO VEREADOR MARCONI VIEIRA ALCÂNTARA, POR SUPOSTA QUEBRA DE DECORO NA CONDUTA PÚBLICA, COM BASE NO ARTIGO 7. INCISO III, DO DECRETO LEI 201/1967, EM RAZÃO DOS FATOS NARRADOS NOS BOLETINS DE OCORRÊNCIAS ANEXOS (SUPOSTO ENVOLVIMENTO EM CRIMES DE RECEPTAÇÃO E FURTOS) E DE COMUNICAÇÃO DE PRISÃO DO VEREADOR DENUNCIADO À CÂMARA PELA JUSTICA ESTADUAL DE OUAL ENCONTRA-SE PATROCÍNIO. NO PREVENTIVAMENTE (AUTOS DO PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 50000-72,2023,8,13,0481).

A Presidente da Comissão Processante, <u>JESSICA DE SOUZA NETO</u>, instaurada pela <u>PORTARIA Nº</u>: 015/2023, <u>DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023</u>, no uso de suas atribuições legais, considerando que os procuradores do Vereador <u>MARCONI</u> <u>VIEIRA ALCÂNTARA</u>, ora Denunciado, apresentaram <u>DEFESA PRÉVIA e DOCUMENTOS</u>, <u>CONVOCA REUNIÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE, a ser realizada no dia 15 de março de 2023, às 10h00m, na Sede da Câmara Municipal de Serra do Salitre – MG, para deliberação acerca do PROSSEGUIMENTO OU ARQUIVAMENTO DA DENÚNCIA.</u>

frito.



Câmara Municipal de Serra do Salitre - MG, 14 de março d3 2023.

ESSICA DE SOUZA NETO

VEREADORA

PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE



PROCESSO ADMINISTRATIVO № 003/2023 PARECER DA COMISSÃO PROCESSANTE (ART.5°, INCISO III, DO DECRETO-LEI 201/67)



Certifico e dou fé que este Documento publicado no Mural da Câmara Munici de Serra do Salitre em: 10 K/0/a

> Elisangela Vieira de Toledo Secretária Executiva do Legislativo

PROCESSO:

PROCESSO ADMINISTRATIVO №: 003/2023.

REFERÊNCIA:

REPRESENTAÇÃO/DENÚNCIA PARA VERIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA -**OUEBRA** PARLAMENTAR em face do VEREADOR MARCONI VIEIRA ALCÂNTARA, subscrita pela Nobre Representante do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e diversos Eleitores do Município de Serra do Salitre - MG, na qual PEDEM OUE SEJA INSTAURADO PROCEDIMENTO PARA CASSAÇÃO DO VEREADOR MARCONI VIEIRA ALCÂNTARA, POR SUPOSTA QUEBRA DE DECORO NA CONDUTA PÚBLICA, COM BASE NO ARTIGO 7, INCISO III, DO DECRETO LEI 201/1967, EM RAZÃO DOS FATOS NARRADOS NOS BOLETINS DE OCORRÊNCIAS ANEXOS (SUPOSTO ENVOLVIMENTO EM CRIMES DE RECEPTAÇÃO E FURTOS) E DE COMUNICAÇÃO DE PRISÃO DO VEREADOR DENUNCIADO À CÂMARA PELA JUSTICA ESTADUAL DE PATROCÍNIO, NO QUAL ENCONTRA-SE PRESO PREVENTIVAMENTE PROCESSO ELETRÔNICO №: 50000-72.2023.8.13.0481).

1 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Os artigos 5º e 7º, parágrafo primeiro, do Decreto-lei 201/67, atribuem à Câmara Municipal, respectivamente, a responsabilidade pelos processos de cassação de mandatos de prefeito e vereador.

No âmbito Municipal, não há regras específicas complementares (rito processual/administrativo) ao que está preconizado no artigo 5º do Decreto-Lei 201/67 no tocante ao processo de cassação de Vereador (a).

Panaldo

A Denúncia e os Denunciantes preencheram os requisitos estabelecidos no artigo 5º, inciso I (primeira parte), do Decreto-Lei 201/67.

O Denunciado fora devidamente notificado e apresentou, tempestivamente, a defesa preliminar e documentos, conforme demonstram documentos de fls. 111/297.

Assim, <u>COMPETE À COMISSÃO PROCESSANTE CONSTITUÍDA</u>

<u>EMITIR PARECER SOBRE O PROSSEGUIMENTO OU ARQUIVAMENTO DA DENÚNCIA,</u> nos termos do artigo 5º, inciso III, do Decreto-Lei 201/67.

2 - DA SÍNTESE DA DÉNUNCIA E DOCUMENTOS

Consta na Denúncia, assinada por diversos eleitores do Município de Serra do Salitre – MG, o seguinte:

"Os abaixo-assinados, <u>vem perante a vossa Excelência</u> representar denuncia, para instar a Câmara Municipal de Serra do Salitre para instaurar e processar, pedido de cassação do Vereador Marconi Viera Alcântara, com base no art. 7, do Decreto-Lei n9 201/1967, em razão de todos os fatos narrados no REDES nº (cópia anexa) e por todo conteúdo da comunicação da Prisão do vereador denunciado, feita a Câmara Municipal de Serra Do Salitre pela justiça estadual de Patrocínio a, em face proceder de modo incompatível com a dignidade e a falta de Decoro Parlamentar do mencionado parlamentar; eis que o mesmo se encontra preso preventivamente, conforme exarado no autos 50000-72.2023.8.13.0481. Convém sublinhar que há registro reiteradas práticas de outros crimes no citado REDES pelo mesmo, gerando apreensão e intranquilidade no seio da comunidade serralitrense.

Ainda, requer que aquela Câmara Municipal afaste cautelarmente e imediatamente o mencionado vereador do cargo eleito de vice-Presidente daquela Casa até o encerramento do procedimento instaurado. Registra-se que o vereador retromencionado já foi Presidente daquela Casa no exercício de 2019, com grande influência política na nossa cidade, cuja a permanência no



legislativo municipal enseja em desmoralização da atividade parlamentar

Pede-se, ainda, que esse Parquet Estadual acompanhe a processo administrativo a tramitar na Câmara Municipal de Serra do Salitre, mediante comunicação de todos os atos *intra corpus* inerentes ao caso, para controle ministerial da legalidade dos mesmos, o que fará com fulcro nas suas atribuições previstas no Art. 129, da Constituição Federal". (transcrição fiel e nossos grifos).

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por sua vez:

"Representação feita perante esta Promotoria de Justiça, na qual se pleiteia seja a Câmara Municipal de Serra do Salitre instada a instaurar e processar pedido de cassação do vereador MARCONI VIEIRA ALCANTARA, por quebra de decoro na conduta pública, com base no artigo 7, inciso III, do Decreto Lei 201/1967, em razão dos fatos narrados no REDES anexos (suposto envolvimento em crimes de receptação e furtos) e de comunicação de prisão do vereador denunciado à Câmara pela Justiça Estadual de Patrocínio, no qual encontra-se com prisão preventiva nos autos nº 50000-72.2023.8.13.0481". (transcrição fiel e meus grifos).

A Denúncia ofertada veio acompanhada de diversos boletins de ocorrências e diversas reportagens dos fatos narrados acima.

Por fim, os Denunciantes pediram que a Câmara Municipal de Serra do Salitre - MG fosse instada a instaurar e processar <u>pedido de cassação do Vereador</u> <u>MARCONI VIEIRA ALCANTARA, por suposta quebra de decoro na conduta pública, com base no artigo 7, inciso III, do Decreto Lei 201/1967</u>, em razão dos fatos narrados no REDES anexos (suposto envolvimento em crimes de receptação e furtos) e de comunicação de prisão do vereador denunciado à Câmara pela Justiça Estadual de Patrocínio, no qual encontra-se com prisão preventiva nos autos nº 50000-72.2023.8.13.0481.



3 - DA DEFESA PRÉVIA

O Denunciado fora devidamente notificado e apresentou, tempestivamente, por meio de seus procuradores, a defesa preliminar e documentos, conforme demonstram documentos de fls. 111/297, nos seguintes termos:

3.1 - DAS PRELIMINARES

3.1.1 - DA PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL

O Denunciado, por seus procuradores, alegou preliminarmente a inépcia da inicial, sob o argumento de que "a presente representação/denúncia não goza de elementos mínimos necessários para ao seu juízo de admissibilidade, na medida em que as imputações trazidas não são comprovadas pelos documentos jungidos aos autos, isto é, não existem provas de que o Vereador denunciado tenha cometido qualquer crime no âmbito de suas atribuições públicas ou fora dela" (sic).

Afirmam ainda que, "além da ausência de comprovação de condenação criminal envolvendo o denunciando por suposto crime de receptação, inadmissível a acusação de sua participação em crime de furto, vez que tal imputação não consta dos REDES, nem do indiciamento policial e, tampouco, do processo criminal noticiado" (sic).

Assim, ao final da presente tese defensiva, pugnam que o parecer preliminar da Comissão Processante acolha a tese preliminar de inépcia da inicial e, consequentemente, leve ao arquivamento da Denúncia.

Contudo, com a devida vênia, discordamos do entendimento esposado pelos Nobres Procuradores do Denunciado, uma vez que, em que pese a Denúncia ter sido transcrita de maneira sucinta, a mesma conta com os elementos mínimos necessários para o juízo de admissibilidade, na medida em que as imputações trazidas são comprovadas pelos documentos trazidos aos autos, em especial os boletins de ocorrências.

Renaldo

· STAR

Não bastasse isso, a Comissão Processante deverá, no caso de opinar pelo prosseguimento da Denúncia, designar o início da instrução, determinando os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas, no qual poderá, nestas oportunidades, ser melhor apurado as condutas do Denunciado contidas na Denúncia, sendo assim, rejeitamos a preliminar de inépcia da inicial.

3.2 - DA PRELIMINAR DE PREVISÃO LEGAL DE LICENÇA DE VEREADOR

Os procuradores do Denunciado afirmam que, nos termos do § 3º, do art. 43, da Lei Orgânica do Município de Serra do Salitre - MG, a prisão de vereador enseja em licença automática, logo, segundo suas alegações, "a prisão do Vereador denunciado não pode ensejar processo de cassação, por se tratar de licença legal" (sic).

Ao final, pugnam pela aplicação do § 3º, do inciso II, do art. 43, da Lei Orgânica Municipal, para declarar a ausência do Vereador Marconi Vieira Alcântara como licença legal em razão de prisão cautelar e, consequentemente, a extinção e arquivamento do processo de cassação.

Alternativamente, pugnam, ainda em sede preliminar, a aplicação do § 3º, do inciso II, do art. 43, da Lei Orgânica Municipal, para sobrestar o processo de cassação de Marconi Vieira Alcântara, pelo prazo máximo legal.

Contudo, novamente discordamos do entendimento esposado pelos Nobres Procuradores do Denunciado, uma vez que, em que pese o Denunciado estar licenciado ou não, o que se apura nos presentes autos não os crimes cometidos ou não pelo Vereador, que a Comissão sequer possui referidos poderes, mas sim se as suas condutas são compatíveis com o cargo que ocupa.

Com a devida vênia, pouco importa se o parlamentar está ou não exercendo o mandato, estando afastado para assumir algum cargo executivo, em licença saúde ou para tratar de interesse particular. A dignidade do parlamento pode ser

Renelals

Ando.



maculada de qualquer maneira enquanto o parlamentar for um de seus membros, ainda que esteja afastado ou licenciado.

Entendemos que o Vereador licenciado não precisa retornar à Casa Legislativa para que possa ser cassado por quebra de decoro. Ainda que licenciado, submete-se ao processo de cassação de mandato por quebra de decoro porque a imagem do parlamento no qual representa continua passível de conspurcação. Esperar o Vereador licenciado retornar pode causar ainda mais danos à imagem da instituição que representa.

Portanto, discordamos de maneira veemente da afirmação de que a prisão do Vereador Denunciado não poderia ensejar a abertura do processo de cassação, por estar automaticamente licenciado, rejeitando de plano a presente tese preliminar suscitada.

Por fim, não merece acolhimento o pedido de sobrestamento do processo de cassação, uma vez que o art. 5º, inciso VII, do Decreto Lei 201/67, dispõe que o processo de cassação deverá ser concluído dentro de 90 (noventa) dias, assim, tendo em vista o curto prazo para apuração da suposta quebra de decoro parlamentar, não há como sobrestar o presente processo, até porque a Comissão Processante vem respeitando os princípios do devido processo legal, contraditório e ampla defesa do Denunciado.

3.2 - DO MÉRITO

3.2.1 - DA ALEGADA QUEBRA DE DECORO NA CONDUTA PÚBLICA/PARLAMENTAR

Os Nobres Representantes do Denunciado afirmam no mérito da defesa prévia que a Representação/Denúncia para verificação de suposta quebra de decorro parlamentar em face do Vereador Marconi Vieira Alcântara está fundamentada no inciso III, do art. 7º, do Decreto Lei 201/1967, que assim dispõe:

"Art. 7º A Câmara poderá cassar o mandato de Vereador, quando:

Randleh





(...)

III - Proceder de modo incompatível com a dignidade, da Câmar ou faltar com o decoro na sua conduta pública".

Afirmam que, para a configuração da quebra do decoro parlamentar deve pairar sobre questões que demandam uma certeza efetiva - que exista um pronunciamento de um juízo de valor acerca da conduta apurada.

Alegam ainda que a presunção de inocência é uma garantia constitucional projetada além da esfera penal, para todo o ordenamento jurídico, que irradia efeitos no âmbito do direito político do Denunciado.

Assim, por fim afirmam que "<u>não se pode permitir que mera</u> acusação de suposta prática de crime assacada contra Marconi Vieira Alcântara – sem condenação criminal, se amolde ao conceito de quebra de decoro".

Contudo, entendemos que a presente tese defensiva não deverá prosperar.

Cumpre salientar que o decoro parlamentar é um termo jurídico que caracteriza a conduta ou postura individual que uma pessoa com cargo ou mandato político deve adotar no exercício do seu mandato.

Este tipo de conduta deve ser adotada por todos os representantes eleitos e espera-se que ela seja exemplar, seguindo as normas morais da sociedade, como a honradez, a decência, a honestidade, etc.

Portanto, entendemos que a acusação de suposta prática de crime, somada a prisão preventiva, poderá ser considerada uma quebra de decoro parlamentar, pois referidos fatos, com a devida vênia, fogem da postura/conduta esperada de um representante do povo, portanto, não merece prosperar a presente tese defensiva.

May

Hanaldo



3.2.2 - DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA

- AUSÊNCIA DE CONDENAÇÃO TRANSITADA EM JULGADO

Os procuradores do Denunciado afirmam que "o Vereador Marconi Viera Alcântara se encontra preso preventivamente, ou seja, não existe contra ele sentença condenatória, logo, é inocente" (sic).

Afirmam que, a respeito do suposto crime imputado ao denunciado e de sua ilegal prisão cautelar, tem-se que ao final da instrução criminal, a sua inocência será comprovada nos autos do processo criminal.

Afirmam que, diante dos fatos e argumentos apresentados, é de se concluir que a prisão do Vereador foi manifestamente ilegal.

Ao final afirmam que, além de não existir sentença condenatória em desfavor do Vereador denunciado, o flagrante que culminou em sua prisão é eivado de vícios que ao final levará à declaração de inocência do Denunciado.

Em arremate, afirmam que a presente denúncia se encontra desacompanhada de prova de quebra de decoro de conduta pública por parte do Denunciado, instruída unicamente com documentos que noticiam a prisão cautelar, que não se confunde com comprovação de culpa/condenação.

Contudo, entendemos novamente que a presente tese defensiva jamais deverá prosperar.

Em um primeiro momento, cumpre salientar que a Comissão Processante não tem o papel de decidir ou não sobre questões processuais do crime dimputado ao Denunciado, se ele é ou não culpado, se ele será ou não condenado criminalmente, etc., uma vez que, quem cumpre este papel é o Poder Judiciário.

A Comissão Processante tem o papel unicamente de analisar se houve ou não a quebra de decoro parlamentar do Denunciado, ou seja, se suas condutas ferem a imagem da Câmara Municipal, se suas condutas são condizentes com a de um

d my

Renaldo



agente político que representa o povo e, obviamente, deveria ser exemplo para a comunidade na qual representa.

Portanto, considerando que a Comissão Processante não tem o papel de julgar o crime cometido ou não pelo Denunciado, mas sim suas condutas como sendo uma pessoa pública, entendemos que a presente tese não deverá prosperar.

4 - DOS DOCUMENTOS CARREADOS PELA DEFESA

O Denunciado juntou alguns documentos, contudo, entendemos que os mesmos se não prestam para os fins pretendidos, em especial as declarações anexas, porquanto foram formuladas de maneira unilateral pela defesa e assinadas por familiares e esposa do Denunciado.

5 - DA DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE

A Comissão Processante, nos termos do artigo 5º, inciso III, do Decreto-Lei 201/67, delibera pelo **PROSSEGUIMENTO DA DENÚNCIA**, para maiores esclarecimentos, salientando ainda que, em que pese a denúncia ser sucinta, não se pode exigir dos Denunciantes, pessoas comuns da sociedade, a mesma precisão técnica de uma denúncia penal.

Em que pesem as alegações contidas na defesa do Denunciado, a Denúncia e documentos que a acostam, com a devida vênia, deve ser recepcionada pela Comissão Processante por preencher os requisitos mínimos preconizados no artigo 5º, inciso I, primeira parte: "a denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas". Portanto, não há por que rejeitar a peça inicial.

Dispõe o art. 5º, inciso III (última parte), do Decreto-lei 201/67:

<u>"Art. 5º O processo de cassação do mandato</u> do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas no artigo anterior, <u>obedecerá ao</u>







<u>seguinte rito</u>, se outro não for estabelecido pela legislação de Estado respectivo:

(...)

III - Recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro em cinco dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de dez dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de dez. Se estiver ausente do Município, a notificação farse-á por edital, publicado duas vezes, no órgão oficial, com intervalo de três dias, pelo menos, contado o prazo da primeira publicação. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão processante emitirá parecer dentro em cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário. Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará desde logo, o início da instrução, e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas", (transcrição fiel e nossos grifos).

Sendo assim, considerando que a Comissão Processante opina pelo prosseguimento da denúncia, <u>DAR-SE-Á O INÍCIO DAS INSTRUÇÕES, DEVENDO A SECRETARIA DA CÂMARA DESIGNAR UMA DATA E HORÁRIO PARA QUE SEJA REALIZADA A OITIVA DO DENUNCIADO E TESTEMUNHA DA DEFESA</u>, devendo-se comunicar os procuradores do Denunciado e testemunha qualificada e arrolada às fls.126, com a antecedência, pelo menos, de vinte e quatro horas, nos termos do art. 5º, inciso IV, do Decreto-Lei 201/67.

Considerando que o Denunciado se encontra preso cautelarmente, poderá prestar depoimento de maneira virtual, por videoconferência.

A Secretaria da Câmara Municipal, bem como seu corpo técnico, deverão providenciar os equipamentos e agendamentos necessários para a oitiva do Denunciado de maneira virtual, por videoconferência.

Encaminhe cópia do presente parecer aos procuradores do Denunciado, certificando-se nos presentes autos.

Ronaldo



STATUTE OF SERVICE

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Serra do Salitre - MG, 15 de março de 2023.

JESSICA DE SOUZA NETO

VEREADORA

PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE

RONALDO CORTES PEREIRA

Renaldo Corles Poseva

VEREADOR

MEMBRO DA COMISSÃO PROCESSANTE

FLÁVIA SILVA ARAÚJO

VEREADORA

RELATORA DA COMISSÃO PROCESSANTE



ATA DA SEGUNDA REUNIÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE

dia 15/03/2023, foi realizada a Segunda Reunião Comissão Processante, sendo a reunião conduzida pela PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE, vereadora JESSICA DE SOUZA NETO, que constatou as presenças dos demais Membros: FLÁVIA SILVA ARAÚIO e RONALDO CORTES PEREIRA e também do assessor jurídico BRUNO DORNELES GIMENES, OAB/MG 154.383. Iniciado os trabalhos, a PRESIDENTE DA COMISSÃO solicitou a leitura da **DEFESA PRÉVIA e DOCUMENTOS DA DEFESA** do Vereador **MARCONI** VIVEIRA ALCÂNTARA. Após deliberação dos Membros da Comissão, foi confeccionado o PARECER PRÉVIO DA COMISSÃO PROCESSANTE, nos termos do artigo 5º, inciso III, do Decreto-lei 201/67, que OPINOU PELO PROSSEGUIMENTO DA DENÚNCIA, para maiores esclarecimentos, salientando ainda que, em que pese a denúncia ser sucinta, não se pode exigir dos Denunciantes, pessoas comuns da sociedade, a mesma precisão técnica de uma denúncia penal. A Comissão Processante entendeu que, em que pesem as alegações contidas na defesa do Denunciado, a Denúncia e documentos que a acostam, deve ser recepcionada pela Comissão Processante por preencher os requisitos mínimos preconizados no artigo 5º, inciso I, primeira parte: "a denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas". Portanto, a Comissão entendeu não há por que rejeitar a peça inicial. Considerando que a Comissão Processante OPINOU PELO PROSSEGUIMENTO DA DENÚNCIA, foi determinado o INÍCIO DAS INSTRUÇÕES, DEVENDO CÂMARA DESIGNAR UMA DATA E HORÁRIO PARA QUE SEJA REALIZADA DENUNCIADO E TESTEMUNHA DA DEFESA, devendo-se comunicar os procuradores do Denunciado e testemunha qualificada e arrolada às fls.126, com a antecedência, pelo

Flavia Silva Anar



menos, de vinte e quatro horas, nos termos do art. 5º, inciso IV, do Decreto-Lei 201 67.

Considerando que o Denunciado se encontra preso cautelarmente, a Comissão Processante decidiu que o Denunciado poderá prestar depoimento de maneira virtual, por videoconferência. A Comissão Processante determinou que a Secretaria da Câmara Municipal, bem como seu corpo técnico, deverão providenciar os equipamentos e agendamentos necessários para a oitiva do Denunciado de maneira virtual, por videoconferência. Por fim, foi determinado que a Secretaria da Câmara encaminhe cópia do parecer prévio aos procuradores do Denunciado, certificando-se nos presentes autos.

Câmara Municipal de Serra do Salitre - MG, 15 de março de 2023.

JÉSSICA DE SOUZA NETO - PRESIDENTE

RONALDO CORTES PEREIRA - MEMBRO

FLÁVIA SILVA ARAÚJO - RELATORA FLOVICA SILVE ANOUS





CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que, conforme determinado pela Presidente da Comissão Processante, encaminhamos o OFÍCIO Nº: 016/2023 AO DIRETOR DA PENITENCIÁRIA DEPUTADO EXPEDIDO DE FARIA TAVARES para o e-mail institucional da Penitenciária, bem como para o e-mail da OAB/MG, no dia 17 de março de 2023, sendo a solicitação respondida no dia 20 de março de 2023, conforme demonstram documentos anexos.

Câmara Municipal de Serra do Salitre - MG, 20 de março de 2023.

ELISÂNGELA VIEHRA DE TOLEDO SECRETÁRIA EXECUTIVO DO LEGISLATIVO



Camara Municipal de Serra do Salitre <cmserradosalitre@gmail.com>

OFÍCIO 016 - FAZ SOLICITAÇÃO - CÂMARA MUNICIPA DE SERRA DO SALITRE - MG

2 mensagens

Camara Municipal de Serra do Salitre

17 de março de 2023

<cmserradosalitre@gmail.com>

às 13:36

Para: pdeft@seguranca.mg.gov.br, oabpenitenciaria1@hotmail.com

GENTILEZA CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTE

LOPES Prezado Senhor MARCOS BRANDÃO, DIRETOR DA PENITENCIÁRIA DEPUTADO EXPEDITO DE FARIA TAVARES, ao cumprimentá-lo, eu JESSICA DE SOUZA NETO, VEREADORA, PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE, instaurada pela PORTARIA Nº: 015/2023, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023, conforme demonstram documentos anexos, vem mui respeitosamente à digna presença de Vossa Senhoria requerer que, em atenção à determinação da Comissão Processante, no DIA 22 DE MARÇO DE 2023, ÀS 13H00M. SEIA REALIZADO DESLOCAMENTO/CONDUÇÃO DO ORA CUSTODIADO, MARCONI VIEIRA DE ALCÂNTARA, brasileiro, casado, vereador, portador do RG M-7.212.855, devidamente inscrito no CPF sob o nº: 934.590.766-15, residente e domiciliado na Rua Tulipa, nº: 15, Bairro das Flores, CEP 38.760-000, na cidade de Serra do Salitre - MG, atualmente recolhido sob a tutela do Estado,

nas dependências desta penitenciária, <u>ATÉ A SEDE DA CÂMARA</u>

<u>MUNICIPAL DE SERRA DO SALITRE - MG, LOCALIZADA NA PRAÇA</u>

<u>DOUTOR JOSÉ WANDERLEY, Nº: 288, BAIRRO CENTRO, CEP-</u>

<u>38760-000, NA CIDADE DE SERRA DO SALITRE - MG, PARA QUE</u>

<u>SEJA REALIZADA A OITIVA DO VEREADOR MARCONI VIEIRA</u>

<u>ALCÂNTARA NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:</u>

<u>003/2023, NO QUAL ESTÁ SENDO APURADA SUPOSTA INFRAÇÃO</u>

<u>POLÍTICO-ADMINISTRATIVA - QUEBRA DE DECORO</u>

<u>PARLAMENTAR.</u>

Não sendo possível o deslocamento/condução do ora custodiado, MARCONI VIEIRA ALCÂNTARA, até a sede da Câmara Municipal de Serra do Salitre – MG, seja disponibilizada uma sala nas dependências da penitenciária ou sala da OAB/MG, no mesmo dia e horário descritos acima (22/03/2023, às 13h00m) PARA QUE OS MEMBROS DA COMISSÃO PROCESSANTE POSSAM REALIZAR A OITIVA DO VEREADOR MARCONI VIEIRA ALCÂNTARA, NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 003/2023, DE MANEIRA VIRTUAL – POR VIDECONFERÊNCIA, devendo, neste caso, acessar/utilizar o aplicativo ZOOM MEETINGS, através dos seguintes acessos:

ID DA REUNIÃO: 802 668 8116;

SENHA DE ACESSO: 0032023; ou através do link:

https://us02web.zoom.us/j/8026688116?pwd= a3k4em1qNFJHbm50RXdNbIBOTTBKQT09

Solicitamos a gentileza de que, em ambos os casos, seja o presente Ofício respondido com certa urgência, por e-mail institucional (<u>cmserradosalitre@gmail.com</u>), uma vez

que a Câmara Municipal de Serra do Salitre – MG terá que se mobilizar/preparar para oitiva do Vereador, seja ela de maneira presencial ou por videoconferência, bem como comunicar seus procuradores, com até 24 horas de antecedência.

Certos de sermos atendidos, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração, antecipando nossos cordiais agradecimentos.

Câmara Municipal de Serra do Salitre - MG, 17 de março de 2023.

BRUNO DORNELES GIMENES OAB/MG 154.383 ASSESSOR JURÍDICO PARLAMENTAR



Câmara Municipal de Serra do Salitre - MG

e-mail: cmserradosalitre@gmail.com

Contato: 034-3833-1162

3 anexos

OFÍCIO AO DIRETOR DA PENITENCIÁRIA DEPUTADO EXPEDITO DE FARIA TAVARES - COMISSÃO PROCESSANTE - CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO SALITRE.pdf 292K

PORTARIA 015 - 2023.pdf 175K

PARECER DA COMISSÃO PROCESSANTE.pdf

17 de março de 2023 às 13:57

OAB PENITENCIARIA <oabpenitenciaria1@hotmail.com>

Para: Camara Municipal de Serra do Salitre <cmserradosalitre@gmail.com>

Boa tarde vou pedir pra protocolar.



att...Rose

De: Camara Municipal de Serra do Salitre < cmserradosalitre@gmail.com>

Enviado: sexta-feira, 17 de março de 2023 13:36

Para: pdeft@seguranca.mg.gov.br <pdeft@seguranca.mg.gov.br>; oabpenitenciaria1@hotmail.com <oabpenitenciaria1@hotmail.com>

Assunto: OFÍCIO 016 - FAZ SOLICITAÇÃO - CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO

SALITRE - MG

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Camara Municipal de Serra do Salitre <cmserradosalitre@gmail.com>

Marconi Vieira

2 mensagens

E-mail PDEFT Juridico <pdeftjuridico@seguranca.mg.gov.br>

20 de março de 2023 às 10:19

Para: cmserradosalitre@gmail.com

Bom dia!

Segundo o Diretor de Segurança, informo que apresentaremos o ipl MARCONI VIEIRA DE ALCÂNTARA, em audiência por VIDEOCONFERÊNCIA, no dia 22/03/2023, às 13:00 horas, conforme solicitado.

Att., Eduardo. Setor Jurídico - Penitenciária de Patrocínio I

Camara Municipal de Serra do Salitre

20 de março de 2023

<cmserradosalitre@gmail.com>

às 15:46

Para: E-mail PDEFT Juridico <pdeftjuridico@seguranca.mg.gov.br>

PREZADO EDUARDO,

Acusamos o recebimento do presente e-mail com a confirmação do pedido realizado pela Comissão Processante.

Atenciosamente.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO SALITRE - MG, 20 de março de 2023.

BRUNO DORNELES GIMENES
ASSESSOR JURÍDICO PARLAMENTAR

[Texto das mensagens anteriores oculto]





Câmara Municipal de Serra do Salitre - MG e-mail: cmserradosalitre@gmail.com Contato: 034-3833-1162



ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR DA PENITENCIÁRIA DEPUTADO EXPEDITO DE FARIA TAVARES

OFÍCIO Nº: 016/2023

REF: FAZ SOLICITAÇÃO

CUSTODIADO: MARCONI VIEIRA ALCÂNTARA

Prezado Senhor MARCOS LOPES BRANDÃO, DIRETOR

DA PENITENCIÁRIA DEPUTADO EXPEDITO DE FARIA TAVARES, ao cumprimentá-lo, eu [ESSICA DE SOUZA NETO, VEREADORA, PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE, instaurada pela PORTARIA Nº: 015/2023, DE 23

DE FEVEREIRO DE 2023, conforme demonstram documentos anexos, vem mui respeitosamente à digna presença de Vossa Senhoria requerer que, em atenção à determinação da Comissão Processante, no DIA 22 DE MARÇO DE 2023, ÀS 13H00M, SEJA REALIZADO O DESLOCAMENTO/CONDUÇÃO DO ORA CUSTODIADO, MARCONI VIEIRA DE ALCÂNTARA, brasileiro, casado, vereador, portador do RG M-7.212.855, devidamente inscrito no CPF sob o nº: 934.590.766-15, residente e domiciliado na Rua Tulipa, nº: 15, Bairro das Flores, CEP 38.760-000, na cidade de Serra do Salitre - MG, atualmente recolhido sob a tutela do Estado, nas dependências desta penitenciária, ATÉ A SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO SALITRE - MG, LOCALIZADA NA PRACA DOUTOR JOSÉ WANDERLEY. Nº: 288, BAIRRO CENTRO, CEP 38760-000, NA CIDADE DE SERRA DO SALITRE - MG.



PARA QUE SEJA REALIZADA A OITIVA DO VEREADOR MARCONI VIEIRA

ALCÂNTARA NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO №: 003/2023, NO QUAL

ESTÁ SENDO APURADA SUPOSTA INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA —

QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR.

Não sendo possível o deslocamento/condução do ora custodiado, MARCONI VIEIRA ALCÂNTARA, até a sede da Câmara Municipal de Serra do Salitre - MG, seja disponibilizada uma sala nas dependências da penitenciária ou sala da OAB/MG, no mesmo dia e horário descritos acima (22/03/2023, às 13h00m) PARA QUE OS MEMBROS DA COMISSÃO PROCESSANTE POSSAM REALIZAR A OITIVA DO VEREADOR MARCONI VIEIRA ALCÂNTARA, NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 003/2023, DE MANEIRA VIRTUAL - POR VIDECONFERÊNCIA, devendo, neste caso, acessar/utilizar o aplicativo ZOOM MEETINGS, através dos seguintes acessos:

ID DA REUNIÃO: 802 668 8116:

SENHA DE ACESSO: 0032023; ou através do link:

https://us02web.zoom.us/j/8026688116?pwd=a3k4em1qNFJHbm50RXdNblBO TTBKQT09

Solicitamos a gentileza de que, em ambos os casos, seja o presente Oficio respondido com certa urgência, por e-mail institucional (cmserradosalitre@gmail.com), uma vez que a Câmara Municipal de Serra do Salitre - MG terá que se mobilizar/preparar para oitiva do Vereador, seja ela de maneira presencial ou por videoconferência, bem como comunicar seus procuradores, com até 24 horas de antecedência.





Certos de sermos atendidos, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração, antecipando nossos cordiais agradecimentos.

Câmara Municipal de Serra do Salitre - MG, 17 de março de 2023.

JESSICA DE SOUZA NETO VEREADORA

PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE

BRUNO DORNELES GIMENES

OAB/MG 154.383

ASSESSOR JURÍDICO PARLAMENTAR



PROCESSO ADMINISTRATIVO № 003/2023 DESPACHO DA PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE

CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PARA OITIVA DA TESTEMUNHA DA DEFESA E

DO DENUNCIADO

Certifico e dou fé que este Documento fo publicado no Mural da Câmara Municipa de Serra do Salitre em: 202 23

Elisangela Vieira de Toledo Secretária Executiva do Legislativo

PROCESSO:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 003/2023.

REFERÊNCIA:

REPRESENTAÇÃO/DENÚNCIA PARA VERIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA - QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR em face do VEREADOR MARCONI VIEIRA ALCÂNTARA, subscrita pela Nobre Representante do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e diversos Eleitores do Município de Serra do Salitre - MG, na qual PEDEM QUE SEJA INSTAURADO PROCEDIMENTO PARA CASSAÇÃO DO VEREADOR MARCONI VIEIRA ALCÂNTARA, POR SUPOSTA QUEBRA DE DECORO NA CONDUTA PÚBLICA, COM BASE NO ARTIGO 7, INCISO III, DO DECRETO LEI 201/1967, EM RAZÃO DOS FATOS NARRADOS NOS BOLETINS DE OCORRÊNCIAS ANEXOS (SUPOSTO ENVOLVIMENTO EM CRIMES DE RECEPTAÇÃO E FURTOS) E DE COMUNICAÇÃO DE PRISÃO DO VEREADOR DENUNCIADO À CÂMARA PELA JUSTIÇA ESTADUAL DE PATROCÍNIO, NO QUAL ENCONTRA-SE PRESO PREVENTIVAMENTE (AUTOS DO PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 50000-72.2023.8.13.0481).

A Presidente da Comissão Processante, <u>JESSICA DE SOUZA NETO</u>, instaurada pela <u>PORTARIA Nº</u>: 015/2023, <u>DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023</u>, após receber o processo administrativo, <u>CONVOCA/DESIGNA AUDIÊNCIA PARA OITIVA DA TESTEMUNHA DA DEFESA, A SER REALIZADA NO DIA 22 DE MARÇO DE 2023, ÀS 10H00M, SALIENTANDO QUE, <u>A TESTEMUNHA DA DEFESA DEVERÁ COMPARECER NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO SALITRE – MG, LOCALIZADA NA PRAÇA DOUTOR JOSÉ WANDERLEY, Nº: 288, <u>BAIRRO CENTRO, CEP 38760-000, NA CIDADE DE SERRA DO SALITRE – MG, portando documento oficial com foto.</u></u></u>

Tendo em vista a Resposta ao Ofício, por questões internas da Penitenciária, <u>O DENUNCIADO MARCONI VIEIRA ALCÂNTARA PRESTARÁ SEU DEPOIMENTO</u>

DE MANEIRA VIRTUAL, POR VIDEOCONFERÊNCIA, EM AUDIÊNCIA A SER REALIZADA NO DIA

Anito.



22 DE MARÇO DE 2022M, ÀS 13H00M, via aplicativo ZOOM MEETINGS, através dos seguintes acessos:

ID DA REUNIÃO: 802 668 8116;

SENHA DE ACESSO: 0032023; ou através do link:

https://us02web.zoom.us/j/8026688116?pwd=a3k4em1qNFJHbm50RXdNblBOTTBKQT0

Encaminhe cópia do presente despacho aos procuradores do Denunciado, certificando-se nos presentes autos, salientando que, <u>caso seja requerido</u>, <u>os procuradores do Denunciado poderão participar da audiência de maneira virtual, no caso da testemunha de defesa, deverá será criado uma SALA DE REUNIÃO no aplicativo ZOOM MEETINGS pela Secretaria da Câmara Municipal, sendo encaminhado o ID DA REUNIÃO, <u>SENHA DE ACESSO e LINK para o e-mail dos procuradores, enquanto a oitiva do Denunciado, deverá ser acessado o aplicativo ZOOM MEETINGS, com ID DA REUNIÃO E SENHA DE ACESSO ou LINK descritos acima.</u></u>

A Secretaria da Câmara deverá providenciar a intimação da testemunha da defesa, qualificada às fls. 126, para comparecimento no dia e horário na sede da Câmara Municipal de Serra do Salitre – MG para prestar depoimento, certificando-se nos presentes autos.

Solicito que estejam presentes os assessores jurídicos da Câmara Municipal para auxiliar os trabalhos da Comissão Processante.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Serra do Salitre - MG, 20 de março de 2023.

ESSICA DE SOUZA NETO

VEREADORA

PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE





CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que, conforme determinado pela Presidente da Comissão Processante, que na presente data, encaminhamos a cópia do <u>DESPACHO DA PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE, CONVOCANDO/DESIGNANDO AUDIÊNCIA PARA OITIVA DA TESTEMUNHA DA DEFESA E DO DENUNCIADO, a ser realizada no dia 22 DE MARÇO DE 2023, às 10H00M e às 13H00M, respectivamente, ao e-mail dos procuradores do Denunciado, bem como realizei a INTIMAÇÃO DA TESTEMUNHA DA DEFESA, que, após lida, foi entregue uma cópia, exarando, ao final, sua assinatura, conforme demonstram documentos anexos.</u>

Câmara Municipal de Serra do Salitre – MG, 20 de março de 2023.

ELISÂNGELA VIEIRA DE TOLEDO
SECRETÁRIA EXECUTIVO DO LEGISLATIVO



DESPACHO DA COMISSÃO PROCESSANTE -DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PARA OITIVA DA TESTEMUNHA DA DEFESA E DO DENUNCIADO



1 mensagem

Camara Municipal de Serra do Salitre

20 de março de 2023

<cmserradosalitre@gmail.com>

às 17:17

Para: Alcântara & Assunção <alcantaraeassuncao@gmail.com>

GENTILEZA ACUSAR O RECEBIMENTO DESTE

PREZADO (A)

Conforme determinado pela Presidente da Comissão Processante, segue anexo o DESPACHO DA PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE, CONVOCANDO/DESIGNANDO AUDIÊNCIA PARA OITIVA DA TESTEMUNHA DA DEFESA E DO DENUNCIADO, a ser realizada no dia 22 DE MARÇO DE 2023, às 10H00M e às 13H00M, respectivamente, conforme demonstra documento anexo.

Conforme despacho, caso seja de interesse da defesa, poderão realizar a audiência de maneira virtual, por videoconferência, para tanto, deverão realizar o requerimento <u>na Secretaria da Câmara, no caso da testemunha de defesa, será</u> criado uma SALA DE REUNIÃO no aplicativo ZOOM MEETINGS, para que possa ser encaminhado o ID DA REUNIÃO, SENHA DE ACESSO e LINK para o e-mail dos procuradores, enquanto a oitiva do Denunciado, deverá ser acessado o aplicativo ZOOM

MEETINGS, com ID DA REUNIÃO E SENHA DE ACESSO ou LINK abaixo:

ID DA REUNIÃO: 802 668 8116:

SENHA DE ACESSO: 0032023; ou através do link:

https://us02web.zoom.us/j/8026688116?pwd= a3k4em1qNFJHbm50RXdNbIBOTTBKQT09

Qualquer dúvida estamos à disposição.

Atenciosamente.

Câmara Municipal de Serra do Salitre - MG, 20 de março de 2023.

ELISÂNGELA VIEIRA DE TOLEDO SECRETÁRIA EXECUTIVO DO LEGISLATIVO



Câmara Municipal de Serra do Salitre - MG Elisângela Vieira de Toledo Secretária Executiva do Legislativo

e-mail: cmserradosalitre@gmail.com

Contato: 034-3833-1162



DESPACHO DA COMISSÃO PROCESSANTE - DESIGNAÇÃO AUDIÊNCIA PARA OITIVA DA TESTEMUNHA DA DEFESA E DO DENUNCIADO.pdf 284K



PROCESSO ADMINISTRATIVO № 003/2023 INTIMAÇÃO DA TESTEMUNHA DE DEFESA



PROCESSO:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 003/2023.

REFERÊNCIA:

REPRESENTAÇÃO/DENÚNCIA PARA VERIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO POLÍTICOADMINISTRATIVA - QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR em face do
VEREADOR MARCONI VIEIRA ALCÂNTARA, subscrita pela Nobre
Representante do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e diversos
Eleitores do Município de Serra do Salitre - MG, na qual PEDEM QUE SEJA
INSTAURADO PROCEDIMENTO PARA CASSAÇÃO DO VEREADOR MARCONI
VIEIRA ALCÂNTARA, POR SUPOSTA QUEBRA DE DECORO NA CONDUTA
PÚBLICA, COM BASE NO ARTIGO 7, INCISO III, DO DECRETO LEI 201/1967,
EM RAZÃO DOS FATOS NARRADOS NOS BOLETINS DE OCORRÊNCIAS ANEXOS
(SUPOSTO ENVOLVIMENTO EM CRIMES DE RECEPTAÇÃO E FURTOS) E DE
COMUNICAÇÃO DE PRISÃO DO VEREADOR DENUNCIADO À CÂMARA PELA
IUSTIÇA ESTADUAL DE PATROCÍNIO, NO QUAL ENCONTRA-SE PRESO
PREVENTIVAMENTE (AUTOS DO PROCESSO ELETRÔNICO №: 5000072.2023.8.13.0481).

PESSOA A SER INTIMADA: IAGO JÚNIOR DE OLIVEIRA ZANARDO, PORTADOR DO RG 18.330.259

SSP/MG, CPF: 112.142.626-35

ENDEREÇO: RUA CAPITÃO LUIZ MANOEL, Nº 16, BAIRRO CENTRO, CEP 38760-000, SERRA DO SALITRE - MG.

Conforme determinado pela Presidente da Comissão Processante, <u>JESSICA DE SOUZA NETO</u>, instaurada pela <u>PORTARIA Nº: 015/2023</u>, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023</u>, fica Vossa Senhoria, na qualidade de testemunha de defesa, <u>INTIMADA A COMPARECER NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO SALITRE – MG, LOCALIZADA NA PRAÇA DOUTOR JOSÉ WANDERLEY, Nº: 288, BAIRRO CENTRO, CEP 38760-000, NA CIDADE DE SERRA DO SALITRE – MG, no dia 22 de março de 2023, às 10h00m, portando documento oficial com foto, para prestar depoimento nos autos do processo administrativo nº: 003/2023.</u>

Câmara Municipal de Serra do Salitre - MG, 20 de março de 2023.

ELISÂNGELA VIEIRA DE TOLEDO SECRETÁRIA EXECUTIVA DO LEGISLATIVO

CIENTE EM 20/03/2023

logo / wing of aling convicto





CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que, conforme determinado pela Presidente da Comissão Processante, na presente data, encaminhei o ID DA REUNIÃO, SENHA DE ACESSO e LINK para oitiva da testemunha da defesa, e cópia integral do processo administrativo nº: 003/2023, para o e-mail dos procuradores do VEREADOR MARCONI VIEIRA ALCÂNTARA, conforme demonstram documentos anexos.

Câmara Municipal de Serra do Salitre - MG, 20 de março de 2023.

ELISÂNGELA VIEIRA DE TOLEDO
SECRETÁRIA EXECUTIVO DO LEGISLATIVO



CÓPIA INTEGRAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2023 - 03

1 mensagem

Camara Municipal de Serra do Salitre

21 de março de 2023

<cmserradosalitre@gmail.com>

às 17:16

Para: Alcântara & Assunção <alcantaraeassuncao@gmail.com>

GENTILEZA ACUSAR O RECEBIMENTO DESTE

PREZADO (A)

Segue anexo a cópia integral do processo administrativo nº: 003/2023.

Qualquer dúvida estamos à disposição.

Atenciosamente.

Câmara Municipal de Serra do Salitre - MG, 21 de março de 2023.

ELISÂNGELA VIEHRA DE TOLEDO
SECRETÁRIA EXECUTIVO DO LEGISLATIVO



Câmara Municipal de Serra do Salitre - MG Elisângela Vieira de Toledo Secretária Executiva do Legislativo

e-mail: cmserradosalitre@gmail.com

Contato: 034-3833-1162





CÓPIA INTEGRAL PROCESSO ADMINISTRATIVO 03 - VEREADOR MARCONI VIEIRA DE ALCÂNTARA.pdf 3365K



CÓPIA INTEGRAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2023 - 02

1 mensagem

Camara Municipal de Serra do Salitre

21 de marco de 2023

<cmserradosalitre@gmail.com>

às 17:15

Para: Alcântara & Assunção <alcantaraeassuncao@gmail.com>

GENTILEZA ACUSAR O RECEBIMENTO DESTE

PREZADO (A)

Segue anexo a cópia integral do processo administrativo nº: 003/2023.

Qualquer dúvida estamos à disposição.

Atenciosamente.

Câmara Municipal de Serra do Salitre - MG, 21 de março de 2023.

ELISÂNGELA VIEIRA DE TOLEDO SECRETÁRIA EXECUTIVO DO LEGISLATIVO



Câmara Municipal de Serra do Salitre - MG

Elisângela Vieira de Toledo Secretária Executiva do Legislativo

e-mail: cmserradosalitre@gmail.com

Contato: 034-3833-1162





CÓPIA INTEGRAL PROCESSO ADMINISTRATIVO 02 - VEREADOR MARCONI VIEIRA DE ALCÂNTARA.pdf

17570K



CÓPIA INTEGRAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2023 - 01

1 mensagem

Camara Municipal de Serra do Salitre

21 de março de 2023

<cmserradosalitre@gmail.com>

às 17:14

Para: Alcântara & Assunção <alcantaraeassuncao@gmail.com>

GENTILEZA ACUSAR O RECEBIMENTO DESTE

PREZADO (A)

Segue anexo a cópia integral do processo administrativo nº: 003/2023.

Qualquer dúvida estamos à disposição.

Atenciosamente.

Câmara Municipal de Serra do Salitre - MG, 21 de março de 2023.

ELISÂNGELA VIEIRA DE TOLEDO SECRETÁRIA EXECUTIVO DO LEGISLATIVO



Câmara Municipal de Serra do Salitre - MG Elisângela Vieira de Toledo Secretária Executiva do Legislativo

e-mail: cmserradosalitre@gmail.com

Contato: 034-3833-1162





CÓPIA INTEGRAL PROCESSO ADMINISTRATIVO 01 - VEREADOR MARCONI VIEIRA DE ALCÂNTARA.pdf 7677K



ID DA REUNIÃO, SENHA DE ACESSO E LINK -AUDIÊNCIA PARA OITIVA DA TESTEMUNHA DA DEFESA

1 mensagem

Camara Municipal de Serra do Salitre

<cmserradosalitre@gmail.com>

Para: Alcântara & Assunção <alcantaraeassuncao@gmail.com>

21 de março de 2023 às 17:11

GENTILEZA ACUSAR O RECEBIMENTO DESTE

PREZADO (A).

Conforme solicitado, segue anexo <u>ID DA</u>

<u>REUNIÃO, SENHA DE ACESSO e LINK para oitiva da testemunha</u>

<u>da defesa, no qual deverão acessar o aplicativo ZOOM</u>

<u>MEETINGS, no dia e horário agendados, através do ID DA</u>

<u>REUNIÃO E SENHA DE ACESSO ou LINK abaixo</u>:

ID DA REUNIÃO: 802 668 8116;

SENHA DE ACESSO: 0032023; ou através do link:

https://us02web.zoom.us/j/8026688116?pwd= a3k4em1qNFJHbm50RXdNblBOTTBKQT09

Qualquer dúvida estamos à disposição.

Atenciosamente.

Câmara Municipal de Serra do Salitre - MG, 21 de março de 2023.

ELISÂNGELA VIEIRA DE TOLEDO SECRETÁRIA EXECUTIVO DO LEGISLATIVO





Câmara Municipal de Serra do Salitre - MG Elisângela Vieira de Toledo Secretária Executiva do Legislativo

e-mail: cmserradosalitre@gmail.com Contato: 034-3833-1162





CERTIDÃO

"Certifico para os devidos fins que fiz a juntada das ATAS DAS AUDIÊNCIAS REALIZADAS NA DATA DE HOJE (22/03/2023), bem como do e-mail de confirmação de envio das Atas aos Procuradores do Denunciado, conforme documentos anexos".

Câmara Municipal de Serra do Salitre - MG, 22 de março de 2023.

ELISÂNGELA VIEIRA DE TOLEDO SECRETÁRIA EXECUTIVO DO LEGISLATIVO



ATA DA AUDIÊNCIA - INQUIRIÇÃO DA TESTEMUNHA ARROLADA PELA DEFESA

PROCESSO: PROCESSO ADMINISTRATIVO №: 003/2023. REPRESENTAÇÃO/DENÚNCIA PARA VERIFICAÇÃO DE REFERÊNCIA: INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA - QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR em face do VEREADOR MARCONI VIEIRA ALCÂNTARA, subscrita pela Nobre Representante do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e diversos Eleitores do Município de Serra do Salitre - MG, na qual PEDEM QUE SEJA INSTAURADO PROCEDIMENTO PARA CASSAÇÃO DO VEREADOR MARCONI VIEIRA ALCÂNTARA, POR SUPOSTA QUEBRA DE DECORO NA CONDUTA PÚBLICA, COM BASE NO ARTIGO 7, INCISO III, DO DECRETO LEI 201/1967, EM RAZÃO DOS FATOS NARRADOS NOS BOLETINS DE OCORRÊNCIAS ENVOLVIMENTO EM CRIMES DE RECEPTAÇÃO E FURTOS) E DE COMUNICAÇÃO DE PRISÃO DO VEREADOR DENUNCIADO À CÂMARA PELA JUSTICA ESTADUAL DE PATROCÍNIO, NO QUAL ENCONTRA-SE PRESO PREVENTIVAMENTE (AUTOS DO PROCESSO ELETRÔNICO №: 50000-72.2023.8.13.0481).

DENUNCIADO: VEREADOR MARCONI VIEIRA ALCÂNTARA

PROCURADORES: CARLA DE ALCÂNTARA DE ABREU - OAB/DF 41.375 E IOÃO DA ASSUNÇÃO DA SILVA ALVES - OAB/DF 43.782 E OAB/GO 59.971

Às 10h06m, do dia 22/03/2023, foi realizada AUDIÊNCIA PARA OITIVA DA TESTEMUNHA DE DEFESA DO DENUNCIADO - VEREADOR MARCONI VIEIRA ALCÂNTARA, conduzida pela PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE, vereadora JESSICA DE SOUZA NETO, que constatou as presenças dos demais Membros da Comissão Processante: Vereadora FLÁVIA SILVA ARAÚJO, Vereador RONALDO CORTES PEREIRA, sendo constatada também do assessor jurídico parlamentar, DR. BRUNO DORNELES GIMENES, OAB/MG 154.383, sendo a audiência realizada de maneira híbrida, ou seja, de maneira presencial com participação do procurador do Denunciado de maneira virtual, DR. JOÃO DA ASSUNÇÃO DA SILVA ALVES - OAB/DF 43.782 E OAB/GO 59.971. INICIADA A AUDIÊNCIA, a PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE realizou a qualificação do SR. IAGO JÚNIOR DE OLIVEIRA ZANARDO, brasileiro, solteiro, marceneiro,



portador do RG 18.330.259 SSP/MG, CPF: 112.142.626-35, residente e domiciliado na Rua Capitão Luiz Manoel, nº 16, Bairro Centro, CEP 38760-000, Serra do Salitre - MG. Tendo em vista que o SR. IAGO JÚNIOR DE OLIVEIRA ZANARDO afirmou ser amigo do Denunciado, será ouvido nos presentes autos na qualidade de INFORMANTE. Ao darem início às leituras dos históricos dos boletins de ocorrências anexados às fls. 09/10 e de fls. 24, 25 e 26 do processo administrativo, para que fossem formuladas perguntas ao Informante, o Procurador do Denunciado pediu a palavra indagando que referidos fatos não condiziam com a Denúncia, bem como os boletins de ocorrências não constavam no processo e que deveriam ser retirados do processo, o que foi de plano rechaçado pela COMISSÃO PROCESSANTE, uma vez que referidos boletins de ocorrências constam nos autos do processo administrativo às fls. 09/10 e fls. 24, 25 e 26, logo, fazem parte da denúncia, bem como o Procurador teve acesso ao inteiro teor do processo administrativo, tendo apresentando inclusive defesa prévia. Dando seguimento à audiência, os MEMBROS DA COMISSÃO PROCESSANTE formularam perguntas ao Informante. Finalizadas as perguntas da COMISSÃO PROCESSANTE, a PRESIDENTE DA COMISSÃO concedeu a palavra ao Procurador do Denunciado que formulou perguntas ao Informante, no qual, o inteiro teor das declarações do Informante será disponibilizado em arquivo digital nos autos do presente processo. Ao ser perguntado, o procurador do Denunciado não fez nenhum requerimento, além daqueles formulados, transcritos e de plano rejeitados pela COMISSÃO PROCESSANTE, assim, a Senhora Presidente declarou ENCERRADA A PRESENTE AUDIÊNCIA, que, mandando que se lavrasse a presente ata, que lida e aprovada, será assinada pela PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE, MEMBRO, RELATORA, ASSESSOR JURÍDICO, INFORMANTE E CONFIRMADA PELO PROCURADOR DO DENUNCIADO DE MANEIRA VIRTUAL. Saem as partes cientes e intimados os presentes. NADA MAIS. Câmara Municipal de Serra do Salitre - MG, 22 de março de 2023.

IÉSSICA DE SOUZA NETO

PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE

Praça Dr. José Wanderley, 288 - Centro - Serra do Salitre - MG - CEP 38760-000 34. 3833-1162 | cmserradosalitre@gmail.com

Souza neto.

FL 340 00 SAL

1 38 Winns do Olimen Correcte

Pavia Silva Aranzo Renolak Gillo Barra



RONALDO CORTES PEREIRA

MEMBRO DA COMISSÃO PROCESSANTE

FLÁVIA SILVA ARAÚJO

RELATORA DA COMISSÃO PROCESSANTE

DR. BRUNO DORNELES GIMENES

OAB/MG 154.383 - ASSESSOR JURÍDICO

IAGO JÚNIOR DE OLIVEIRA ZANARDO

INFORMANTE

DR. JOÃO DA ASSUNÇÃO DA SILVA ALVES

OAB/DF 43.782 E OAB/GO 59.971 - PROCURADOR DO DENUNCIADO

(CONFIRMAÇÃO DE MANEIRA VIRTUAL)



ATA DA AUDIÊNCIA – DEPOIMENTO DO DENUNCIADO – VEREADOR MARCONI VIEIRA ALCÂNTARA

PROCESSO: PROCESSO ADMINISTRATIVO №: 003/2023.

REFERÊNCIA: REPRESENTAÇÃO/DENÚNCIA PARA VERIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA - QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR em face do VEREADOR MARCONI VIEIRA ALCÂNTARA, subscrita pela Nobre Representante do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e diversos Eleitores do Município de Serra do Salitre - MG, na qual PEDEM QUE SEJA INSTAURADO PROCEDIMENTO PARA CASSAÇÃO DO VEREADOR MARCONI VIEIRA ALCÂNTARA, POR SUPOSTA QUEBRA DE DECORO NA CONDUTA PÚBLICA, COM BASE NO ARTIGO 7, INCISO III, DO DECRETO LEI 201/1967, EM RAZÃO DOS FATOS NARRADOS NOS BOLETINS DE OCORRÊNCIAS ANEXOS (SUPOSTO ENVOLVIMENTO EM CRIMES DE RECEPTAÇÃO E FURTOS) E DE COMUNICAÇÃO DE PRISÃO DO VEREADOR DENUNCIADO À CÂMARA PELA JUSTIÇA ESTADUAL DE PATROCÍNIO, NO QUAL ENCONTRA-SE PRESO PREVENTIVAMENTE (AUTOS DO PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 50000-72.2023.8.13.0481).

DENUNCIADO: VEREADOR MARCONI VIEIRA ALCÂNTARA

<u>PROCURADORES: CARLA DE ALCÂNTARA DE ABREU - OAB/DF 41.375 E JOÃO</u> DA ASSUNÇÃO DA SILVA ALVES - OAB/DF 43.782 E OAB/GO 59.971

Às 13h38m, do dia 22/03/2023, foi realizada, na sede da Câmara Municipal de Serra do Salitre - MG, AUDIÊNCIA PARA COLETA DO DEPOIMENTO DO DENUNCIADO - VEREADOR MARCONI VIEIRA ALCÂNTARA, conduzida pela



PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE, vereadora JESSICA DE SOUZA NETO, que constatou as presenças dos demais Membros da Comissão Processante: Vereadora FLÁVIA SILVA ARAÚJO, Vereador RONALDO CORTES PEREIRA, sendo constatada também a presença do assessor jurídico parlamentar, DR. BRUNO DORNELES GIMENES, OAB/MG 154.383, sendo a audiência realizada de maneira híbrida, ou seja, de maneira presencial, com participação do Denunciado MARCONI VIEIRA ALCÂNTARA e de seu Procurador DR. JOÃO DA ASSUNÇÃO DA SILVA ALVES - OAB/DF 43.782 E OAB/GO 59.971, de maneira virtual. Antes de ser iniciada a audiência, foi concedido o direito do Denunciado e seu Procurador de se entrevistarem de maneira reservada. INICIADA A AUDIÊNCIA, a PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE realizou a qualificação do Denunciado, VEREADOR MARCONI VIEIRA DE ALCÂNTARA, brasileiro, casado, vereador, portador do RG M-7.212.855, devidamente inscrito no CPF sob o nº: 934.590.766-15. residente e domiciliado na Rua Tulipa, nº: 15, Bairro das Flores, CEP 38.760-000, na cidade de Serra do Salitre - MG. Ao ser advertido sobre seu direito constitucional de permanecer em silêncio, afirmou que responderia as perguntas da COMISSÃO PROCESSANTE. Ao darem início às leituras dos históricos dos boletins de ocorrências anexados às fls. 09/10 e de fls. 24, 25 e 26 do processo administrativo para que fossem formuladas perguntas ao Denunciado, seu Procurador pediu a palavra indagando que referidos fatos não condiziam com a Denúncia, bem como os boletins de ocorrências não constavam no processo administrativo e que os mesmos deveriam ser retirados do processo, o que foi de plano rechaçado pela COMISSÃO PROCESSANTE, uma vez



que referidos boletins de ocorrências constam nos autos do processo administrativo às fls. 09/10 e fls. 24, 25 e 26, logo, fazem parte da denúncia, bem como o Procurador teve acesso ao inteiro teor do processo administrativo, tendo inclusive apresentando defesa prévia. Dando seguimento à audiência, a COMISSÃO PROCESSANTE formulou perguntas ao Denunciado. Finalizadas as perguntas da COMISSÃO PROCESSANTE, a PRESIDENTE DA COMISSÃO concedeu a palavra ao Procurador do Denunciado que não formulou perguntas, apenas pleiteou que a declaração e pedido do Vereador Denunciado seja analisado com cautela pelos Membros da Comissão Processante e demais Vereadores, no qual, o inteiro teor das declarações do Denunciado, será disponibilizado em arquivo digital nos autos do presente processo administrativo. Ao ser perguntado, o procurador do Denunciado fez dois requerimentos, nos quais a Comissão Processante solicitou que os mesmos sejam reiterados e formulados em alegações finais, por não terem pertinência neste momento do processo. Por fim, a PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE determinou que, após serem disponibilizados nos autos do presente processo os arquivos digitais das audiências realizadas na data de hoje, e, não tendo mais nenhum requerimento ou diligência requerida pela Comissão Processante ou Procuradores do Denunciado, a Secretaria da Câmara deverá notificar os Procuradores do Denunciado para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentem as suas alegações finais. ENCERRADA A PRESENTE AUDIÊNCIA. que, mandando que se lavrasse a presente ata, que lida e aprovada, será assinada pela PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE, MEMBRO, RELATORA, ASSESSOR JURÍDICO e CONFIRMADA PELO DENUNCIADO



PROCURADOR DE MANEIRA VIRTUAL. Saem as partes cientes e intimados os presentes. NADA MAIS. Câmara Municipal de Serra do Salitre - MG, 22 de março de 2023.

JESSICA DE SOUZA NETO

PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE

RONALDO CORTES PEREIRA

Danaldo Cortes Erwa

MEMBRO DA COMISSÃO PROCESSANTE

FLÁVIA SILVA ARAUJO

RELATORA DA COMISSÃO PROCESSANTE

DR. BRUNO DORNELES GIMENES

OAB/MG 154.383 - ASSESSOR JURÍDICO

MARCONI VIEIRA ALCÂNTARA

DENUNCIADO

(CONFIRMAÇÃO DE MANEIRA VIRTUAL)

DR. JOÃO DA ASSUNÇÃO DA SILVA ALVES

OAB/DF 43.782 E OAB/GO 59.971 - PROCURADOR DO DENUNCIADO

(CONFIRMAÇÃO DE MANEIRA VIRTUAL)



<cmserradosalitre@gmail.com>

Atas das Audiências Realizadas

2 mensagens

Camara Municipal de Serra do Salitre

22 de março de 2023

às 15:22

<cmserradosalitre@gmail.com>

Para: Alcântara & Assunção <alcantaraeassuncao@gmail.com>

CONFIRMAR O RECEBIMENTO

Prezado (a):

Seguem anexas as Atas das Audiências realizadas na data de hoje, sendo assim, solicitamos a acusação do recebimento e concordância com os termos das mesmas.

Atenciosamente

BRUNO DORNELES GIMENES OAB/MG 154.383 ASSESSOR JURÍDICO PARLAMENTAR



Câmara Municipal de Serra do Salitre - MG

e-mail: cmserradosalitre@gmail.com

Contato: 034-3833-1162

2 anexos



ATA DA SEGUNDA AUDIÊNCIA - DEPOIMENTO DENUNCIADO.pdf 2502K

Alcântara & Assunção

22 de março de 2023 às

15:25

<alcantaraeassuncao@gmail.com>
Para: Camara Municipal de Serra do Salitre <cmserradosalitre@gmail.com>

Acusamos o recebimento. 22/03/2023

[Texto das mensagens anteriores oculto]







CERTIDÃO

"Certifico para os devidos fins que fiz a juntada DAS MÍDIAS DIGITAIS DAS AUDIÊNCIAS REALIZADAS NA DATA NO DIA 22 DE MARÇO DE 2023, BEM COMO REALIZEI A NOTIFICAÇÃO DOS PROCURADORES DO DENUNCIADO PARA APRESENTAÇÃO DE ALEGAÇÕES FINAIS, encaminhando também os ARQUIVOS DIGITAIS para o e-mail dos procuradores, conforme demonstram documentos anexos".

Câmara Municipal de Serra do Salitre - MG, 22 de março de 2023.

ELISÂNGELA VIEÍRA DE TOLEDO SECRETÁRIA EXECUTIVO DO LEGISLATIVO



QRCode E LINKS DE ACESSOS ARQUIVOS DIGITAIS -AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO DIA 22 DE MARÇO DE 2023

DEPOIMENTO INFORMANTE



https://drive.google.com/file/d/17xi41m6xY 8vlb33s1WEnflXUfhN1GC5/view?usp=share link

DEPOIMENTO DENUNCIADO



https://drive.google.com/file/d/1qUUyPsRcQXwd7HoPS30oENOdspTYcITK/view?usp=share link



Camara Municipal de Serra do Salitre cmserradosalitre@gmail.com

ARQUIVOS DIGITAIS DAS AUDIÊNCIAS REALIZADAS

1 mensagem

Camara Municipal de Serra do Salitre

22 de março de 2023

<cmserradosalitre@gmail.com>

às 16:32

Para: Alcântara & Assunção <alcantaraeassuncao@gmail.com>

GENTILEZA ACUSAR O RECEBIMENTO DESTE

PREZADO (A)

Conforme determinado pela Comissão Processante, seguem anexos os arquivos digitais as audiências realizadas na data de hoje, para apresentação das ALEGAÇÕES FINAIS, no prazo legal.

Qualquer dúvida estamos à disposição.

Atenciosamente.

Câmara Municipal de Serra do Salitre - MG, 22 de março de 2023.

ELISÂNGELA VIEIRA DE TOLEDO SECRETÁRIA EXECUTIVO DO LEGISLATIVO

- ARQUIVO DIGITAL AUDIÊNCIA HÍBRIDA INFORMA...
- ARQUIVO DIGITAL AUDIÊNCIA HÍBRIDA DEPOIME...





Câmara Municipal de Serra do Salitre - MG Elisângela Vieira de Toledo Secretária Executiva do Legislativo

e-mail: cmserradosalitre@gmail.com

Contato: 034-3833-1162





CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a Defesa do Vereador Marconi Vieira Alcântara, na data de ontem (28/03/2023), encaminhou suas ALEGAÇÕES FINAIS e ALVARÁ DE SOLTURA para o e-mail institucional da Câmara Municipal, conforme demonstram documentos anexos.

Câmara Municipal de Serra do Salitre - MG, 29 de março de 2023.

ELISÂNGELA VIEIRA DE TOLEDO SECRETÁRIA EXECUTIVO DO LEGISLATIVO



Camara Municipal de Serra do Salitre <cmserradosalitre@gmail.com>

REENVIO DE PETIÇÃO E DOCUMENTO

1 mensagem

Alcântara & Assunção

28 de março de 2023 às

<alcantaraeassuncao@gmail.com>

23:03

Para: Camara Municipal de Serra do Salitre <cmserradosalitre@gmail.com>

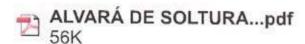
Seguem anexos. Favor acusar o recebimento.

Gratos.

João da Assunção da Silva Alves - OAB/DF 43.782 Carla de Alcântara de Abreu - OAB/DF 41.375

2 anexos





Este documento for assinado digitalmente por Joao Da Assuncao Da Silva Alves o Caría De Alcantara De Abreu. Para vunticar as assinaturas va ao ste 11155 "bab portaldeassinaturas com brutita e utilize o opoigo 6CAF. 254D+85A-D456

EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE DA CÂMARA MUNICIAPAL DE SERRA DO SALITRE - MG.

PROCESSO Nº: 003/2023

MARCONI VIEIRA ALCANTARA, vem, em sede de ALEGAÇÕES FINAIS, dizer o que segue para, ao final, requerer o que entende devido.

I. SÍNTESE DOS FATOS

O presente procedimento de cassação teve início com a representação/denúncia para verificação de infração político-administrativa – quebra de decoro parlamentar, em desfavor do Vereador Marconi Vieira Alcântara, com base no artigo 7, inciso III, do Decreto Lei 201-1967, em razão de fatos narrados nos boletins de ocorrências, "por suposto envolvimento no crime de receptação e furtos" e de comunicação de prisão do parlamentar no processo 500000-72.2023.8.13.0481.

Apresentada Defesa Prévia, a Comissão Processante emitiu parecer "pelo prosseguimento da denúncia para maiores esclarecimentos".

Sobreveio a soltura do parlamentar em 23/03/2023, com o reconhecimento da ilegalidade da prisão – Relaxamento da Prisão.

II. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

II.a) PRELIMINAR - DO RELAXAMENTO DA PRISÃO DO DENUNCIADO - RECONHECIMENTO DE ILEGALIDADES Em primeiro lugar, esclarece-se que o Processo que ensejou a prisão do Vereador denunciado é o 0000525-54.2023.8.13.0481, não o Processo 500000-72.2023.8.13.0481, como consta na representação/denúncia.

Conforme comprova o anexo Alvará de Soltura, em 23/03/2023, houve o RELAXAMENTO DA PRISÃO do denunciado pelo Juiz da Vara Criminal de Patrocínio - MG.

Conforme dispõe o inciso LXV, do art. 5º, da

Constituição Federal, o Relaxamento só ocorre quando o Juiz da causa
está convencido da ilegalidade da prisão.

Segue transcrição do referido disposto legal:

<u>Art. 5º da Constituição Federal:</u>

(...)

LXV - a prisão ilegal será imediatamente relaxada pela autoridade judiciária.

Logo, se a prisão do denunciado foi reconhecidamente ilegal, ao termo do processo criminal a sua inocência será, indubitavelmente, comprovada.

Assim sendo, estando o processo de cassação do mandato do denunciado embasado na denúncia do Ministério Público e em sua prisão, a qual foi reconhecida como ilegal pelo Juiz titular da Vara Criminal de Patrocínio, o sobrestamento do presente processo administrativo é medida necessária, é o que se pede em sede preliminar.

II.b) DOS BOLETINS DE OCORRÊNCIAS QUE EMBASARAM A ILEGAL E ARBITRÁRIA PRISÃO DO DENUNCIADO Da leitura dos Boletins de Ocorrências que instruenta representação/denúncia. REDS 2022-041117017-001 (registrado em 19/09/2022 por Nilton Alves de Oliveira) e REDS 2022-041117017-002 (que em 04/01/2023 retificou o primeiro de nº 2022-041117017-001, por Ari Giotti), verifica-se flagrantes as contradições que levam à constatação da ilegalidade da prisão, o que consequente, levará à absolvição do Vereador denunciado.

Ora Senhores, no primeiro Boletim de Ocorrência datado de 19/09/2022, a pessoa de Nilton Alves de Oliveira, proprietário da fazenda, afirmou categoricamente que "DEU FALTA DE APROXIMADAMENTE SEIS SACAS DE UM CAFÉ ESPECIAL QUE ESTAVA ARMAZENADO NO BARRAÇÃO DA FAZENDA".

E, estranhamente, na retificação do referido Boletim de Ocorrência realizada depois de mais 3 (três) meses do registro do primeiro REDES, a pessoa de Ari Giotti, gerente da fazenda de Nilton, alegou que "A QUANTIDADE DE CAFÉ ESCOLHA SUBTRAÍDA DA FAZENDA CACHOEIRA DO CAMPO FOI DE APROXIMADAMENTE 50 (CINQUENTA) SACAS DE CAFÉ E NÃO SOMENTE 6 (SEIS) CONFORME DESCRITO NO BOLETIM DE REFERÊNCIA."

Observa-se que, entre a versão dada pelo proprietário da fazenda, ou seja, pessoa com pleno conhecimento de sua propriedade, que noticiou o furto de 6 (seis) sacas de café especial e, a segunda versão dada pelo gerente da mesma fazenda, que noticiou o furto de 50 (cinquenta) sacas de café escolha, não se trata de mero engano, e sim, de flagrantes contradições dolosas.

Outrossim, é inadmissível, no ponto de vista legal, aceitar que em momento posterior à apreensão de mercadoria supostamente

furtada, apareçam supostas vítimas alterando a versão dos fatos narrados hámais de 3 (meses), para adequar aos fatos à situação do flagrante em apuração.

Pontua-se ainda que, <u>o Vereador Marconi não possui</u>
nenhuma condenação criminal nos processos pretéritos informados na
representação/denúncia, tanto é verdade que foram acostados aos
autos somente os boletins de ocorrências, e em nenhum dos casos,
qualquer sentença condenatória, porquanto, de fato não existem!

Portanto, qualquer tentativa de relação da prisão do denunciado com os fatos pretéritos noticiados, questões já apreciadas e arquivadas pelo Poder Judiciário, constitui ilegalidade da denúncia.

Logo, diante da ausência de condenação criminal pretérita ou atual, não existe qualquer conduta do denunciado que enseja a cassação de mandato por quebra de decoro na conduta pública.

A este respeito, importante observar que a configuração da quebra do decoro parlamentar deve pairar sobre questões que demandam uma certeza efetiva, ou seja, deve existir pronunciamento judicial acerca da conduta apurada.

As condutas narradas na representação/denúncia ou é objeto de processo criminal em curso, sem decisão de mérito, com claras evidencias de ilegalidades, ou em fatos já analisados e arquivados pelo Poder Judiciário, logo, não existe certeza de culpa do denunciado.

Ao contrário, <u>o que existe no momento atual é a</u> <u>presunção da inocência do denunciado que foi colocado em liberdade por verificada ilegalidade na prisão.</u>

Destarte, inadmissível que mera acusação de suposta prática de crime assacada contra o Vereador Marconi Vieira Alcântara, ou contra qualquer outro parlamentar - sem condenação criminal, se amolde ao conceito de quebra de decoro.

Impugna-se.

II.c) DA AUSÊNCIA DE CONDUTA QUE AMPARE A ACUSAÇÃO DE QUEBRA DE DECORO

A representação/denúncia foi fundamentada no artigo 7, inciso III, do Decreto Lei 201-1967, in verbis:

Art. 7º A Câmara poderá cassar o mandato de Vereador, quando:

(...)

III - Proceder de modo incompatível com a dignidade, da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.

Da leitura do inciso III do Decreto supra, constata-se que o verbo da conduta reprovada é "proceder", e não, ser acusado de proceder, o que está com consonância com o princípio da presunção de inocência.

Importante salientar que o Vereador denunciado não está sendo acusado da prática de atos desabonadores no exercício da função, sendo assim, somente o Poder judiciário poderá declarar a sua culpabilidade ou a sua inocência, o que, conforme exposto nesse arrazoado e na Defesa Prévia, ocorrerá ao termo do processo criminal, vez que o denunciado é INOCENTE.

III. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Não existem nos presentes autos comprovação de conduta que caracterize quebra de decoro público/parlamentar, por parte do Vereador Marconi Vieira Alcântara. Conforme exposto na Defesa Prévia, o princípio constitucional da presunção de inocência assegura a qualquer cidadão, o direito de ser considerado inocente até que haja sentença condenatória transitada em julgado.

A respeito de todos os fatos que envolveram a ilegal e arbitrária prisão do denunciado, comprovada pelo Relaxamento da Prisão, aguarda-se, com toda convicção, sentença absolutória no mencionado processo criminal.

De igual modo, impugna-se veementemente a juntada e a citação de registros de ocorrências de fatos pretéritos nas sessões realizadas, porquanto, desacompanhadas de sentenças judiciais condenatórias e, sem o devido esclarecimento de que os processos em referência a tais inquéritos, foram devidamente arquivados pelo Poder Judiciário.

IV. DOS PEDIDOS

Diante do exposto e por tudo que consta dos autos, requer:

- a) O deferimento do PLEITO LIMINAR, em razão do superveniente reconhecimento judicial da ilegalidade da prisão, demonstrada pelo Relaxamento da Prisão e pela soltura do denunciado, para sobrestar o processo administrativo de cassação de mandato, até decisão judicial definitiva nos autos da ação criminal objeto da denúncia, ou, pelo prazo legal;
- b) No mérito, pugna-se pelo arquivamento da presente representação/denúncia, pelas razões expostas na Defesa Prévia e no presente arrazoado;

- c) Subsidiariamente, pelo desentranhamento dos boletins de ocorrências pretéritos, ante a ausência de sentença condenatória dos fatos narrados nos referidos inquéritos policiais, porquanto, somente os REDES 2022-041117017-001 e 2022.041117017-002, são objetos do processo criminal em curso que ensejou a prisão cautelar do denunciado, que, ainda assim, foi recentemente reconhecida como ilegal;
- d) Por fim, o denunciado reitera, portanto, todos os pedidos formulados em sua defesa prévia, notadamente, pela total IMPROCEDÊNCIA dos pedidos formulados na denúncia, com a manutenção do mandato parlamentar do Vereador Marconi Vieira Alcântara.

Termos em que,
Pede deferimento.

Serra do Salitre, 27 de março de 2023.

JOÃO DA ASSUNÇÃO DA SILVA ALVES OAB/DF 43.782

CARLA DE ALCÂNTARA DE ABREU OAB/DF 41.375



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)



O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/6CAF-254D-F85A-D466 ou vá até o site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 6CAF-254D-F85A-D466



Hash do Documento

63343E5B80CB2B6F3454ABB8B9B92D515F5E44743CAC0E7B6551F8B49BC501CB

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/03/2023 é(são) :

João da Assunção da Silva Alves (Parte) - 841.708.671-49 em 28/03/2023 22:55 UTC-03:00

Nome no certificado: Joao Da Assuncao Da Silva Alves

Tipo: Certificado Digital

28/03/2023 22:34 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





JUSTIÇA COMUM DE 1º INSTÂNCIA DA COMARCA DE PATROCÍNIO

VARA CRIMINAL

AVENIDA JOÃO ALVES DO NASCIMENTO Nº 1508 CENTRO CEP: 38740-000 TELEFONE: 3839-9700

ALVARÁ DE SOLTURA

Processo: 0000525-54.2023.8.13.0481 - Ação Penal - Procedimento Ordinário

N° TJMG: 0481.23.000.052-5

AUTUADO: MARCONI VIEIRA ALCANTARA

Prontuário: Filiação:

PAI: N/I

MÃE: GISLENE DAS GRACAS ALCANTARA

Data Nascimento: 16/12/1974 RG/CPF: 934.590.766-15

Mandado(s) Alcançado(s):

5000059-72,2023,8,13,0481,2001

Outros Feitos/Prisões Alcançadas:

MP 5000059-72.2023.8.13.0481.2001 / APFD 5000059-72.2023.8.13.0481 que gerou a ação penal 0000525-

54.2023.8.13.0481

Data do Fato: 04/01/2023

Artigo enquadramento:

CP 2848, Art. 180, § 1°, CP 2848, Art. 180, § 1°

O(A) MM. Juiz(a) de Direito desta Comarca e Vara supra, em pleno exercício de seu cargo, MANDA a AUTORIDADE CUSTODIANTE ou quem suas vezes fizer, que em cumprimento a este mandado, PONHA INCONTINENTI EM LIBERDADE, se por outro motivo não estiver presa/recolhida, a pessoa acima qualificada.

Motivo da Soltura: Relaxamento de prisão

Condições:

COMPARECIMENTO A TODOS ATOS DO PROCESSO, DEVENDO MANTER O ENDEREÇO ATUALIZADO.

Jespacho Judicial/Informações Adicionais:

Tendo em vista que o acusado encontra-se preso desde 04 de Janeiro de 2023 e que a instrução não poderá ser encerrada dentro de prazo razoável, relaxo sua prisão, de modo a evitar constrangimento ilegal, mediante termo de comparecimento a todos os atos do processo.

A soltura do (a) preso(a) fica condicionada à consulta prévia ao SETARIN. Cumpra-se na forma da Lei.

> PATROCÍNIO, 24 de Março de 2023 Marcos Bartolomeu de Oliveira Juiz(a) de Direito



PROCESSO ADMINISTRATIVO № 003/2023 DESPACHO DA PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE



PROCESSO:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 003/2023.

REFERÊNCIA:

REPRESENTAÇÃO/DENÚNCIA PARA VERIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA - QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR em face do VEREADOR MARCONI VIEIRA ALCÂNTARA, subscrita pela Nobre Representante do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e diversos Eleitores do Município de Serra do Salitre - MG, na qual PEDEM QUE SEJA INSTAURADO PROCEDIMENTO PARA CASSAÇÃO DO VEREADOR MARCONI VIEIRA ALCÂNTARA, POR SUPOSTA QUEBRA DE DECORO NA CONDUTA PÚBLICA, COM BASE NO ARTIGO 7, INCISO III, DO DECRETO LEI 201/1967, EM RAZÃO DOS FATOS NARRADOS NOS BOLETINS DE OCORRÊNCIAS ANEXOS (SUPOSTO ENVOLVIMENTO EM CRIMES DE RECEPTAÇÃO E FURTOS) E DE COMUNICAÇÃO DE PRISÃO DO VEREADOR DENUNCIADO À CÂMARA PELA JUSTIÇA ESTADUAL DE PATROCÍNIO, NO QUAL ENCONTRA-SE PRESO PREVENTIVAMENTE (AUTOS DO PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 50000-72.2023.8.13.0481).

A Presidente da Comissão Processante, <u>JESSICA DE SOUZA NETO</u>, instaurada pela <u>PORTARIA Nº: 015/2023</u>, <u>DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023</u>, <u>após receber as ALEGAÇÕES FINAIS do Denunciado</u>, <u>DETERMINA QUE SEJA ENCAMINHADO O PRESENTE PROCESSO ADMINISTRATIVO À RELATORA DA COMISSÃO PROCESSANTE</u>, <u>VEREADORA FLÁVIA SILVA ARAÚJO</u>, <u>PARA EMISSÃO DO PARECER FINAL</u>.

Após emissão do <u>PARECER FINAL</u>, <u>seja convocada REUNIÃO DA</u>

<u>COMISSÃO PROCESSANTE com os demais Membros da Comissão Processante para leitura e</u>

<u>análise do mesmo.</u>

Câmara Municipal de Serra do Salitre – MG, 29 de março de 2023.

JESSICA DE SOUZA NETO

VEREADORA

PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE



PROCESSO ADMINISTRATIVO № 003/2023 CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE



PARA EMISSÃO DO PARECER FINAL

Certifico e dou fé que este Documento foi

Control de la companional della companional de

Certifico e dou fé que este Documento foi publicado no Mural da Câmara Municipal de Serra do Salitre em: 101 641 23

Exsangela Vieira de Joledo Secretária Executiva do Legislativo

PROCESSO:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 003/2023.

REFERÊNCIA:

REPRESENTAÇÃO/DENÚNCIA PARA VERIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA OUEBRA PARLAMENTAR em face do VEREADOR MARCONI VIEIRA ALCÂNTARA, subscrita pela Nobre Representante do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e diversos Eleitores do Município de Serra do Salitre - MG, na qual PEDEM QUE SEJA INSTAURADO PROCEDIMENTO PARA CASSAÇÃO DO VEREADOR MARCONI VIEIRA ALCÂNTARA, POR SUPOSTA QUEBRA DE DECORO NA CONDUTA PÚBLICA, COM BASE NO ARTIGO 7, INCISO III, DO DECRETO LEI 201/1967, EM RAZÃO DOS FATOS NARRADOS NOS BOLETINS DE OCORRÊNCIAS ANEXOS (SUPOSTO ENVOLVIMENTO EM CRIMES DE RECEPTAÇÃO E FURTOS) E DE COMUNICAÇÃO DE PRISÃO DO VEREADOR DENUNCIADO À CÂMARA PELA JUSTIÇA ESTADUAL DE PATROCÍNIO, NO QUAL ENCONTRAVA-SE PRESO PREVENTIVAMENTE (AUTOS DO PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 50000-72.2023.8.13.0481).

A Presidente da Comissão Processante, <u>JESSICA DE SOUZA NETO</u>, instaurada pela <u>PORTARIA Nº: 015/2023</u>, <u>DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023</u>, no uso de suas atribuições legais, considerando que os procuradores do Vereador Marconi Vieira Alcântara, ora Denunciado, apresentaram suas alegações finais, bem como os autos do processo já haviam sido encaminhados à Relatora da Comissão Processante, <u>CONVOCO REUNIÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE para o dia 11 de abril de 2023, às 18h00m, na Sede da Câmara Municipal de Serra do Salitre - MG, PARA EMISSÃO DE PARECER FINAL, PELA PROCEDÊNCIA OU IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA.</u>



Convoquem-se os Vereadores integrantes da Comissão.

Processante, solicitando ainda que toda a equipe jurídica da Câmara esteja presente em referida reunião para auxiliar os trabalhos da Comissão.

Cumpra-se com urgência, inclusive com publicação no mural de publicações Câmara Municipal de Serra do Salitre – MG, com comprovação nos autos do processo.

Câmara Municipal de Serra do Salitre - MG, 10 de abril de 2023.

JESSICA DE SOUZA NETO

VEREADORA

PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE



PROCESSO ADMINISTRATIVO № 003/2023

PARECER FINAL DA COMISSÃO PROCESSANTE

(ART.5°, INCISO V, DO DECRETO-LEI 201/67)



PROCESSO:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 003/2023.

REFERÊNCIA:

REPRESENTAÇÃO/DENÚNCIA PARA VERIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA - QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR em face do VEREADOR MARCONI VIEIRA ALCÂNTARA, subscrita pela Nobre Representante do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e diversos Eleitores do Município de Serra do Salitre - MG, na qual PEDEM QUE SEJA INSTAURADO PROCEDIMENTO PARA CASSAÇÃO DO VEREADOR MARCONI VIEIRA ALCÂNTARA, POR SUPOSTA QUEBRA DE DECORO NA CONDUTA PÚBLICA, COM BASE NO ARTIGO 7, INCISO III. DO DECRETO LEI 201/1967, EM RAZÃO DOS FATOS NARRADOS NOS BOLETINS DE OCORRÊNCIAS ANEXOS (SUPOSTO ENVOLVIMENTO EM CRIMES DE RECEPTAÇÃO E FURTOS) E DE COMUNICAÇÃO DE PRISÃO DO VEREADOR DENUNCIADO À CÂMARA PELA JUSTICA ESTADUAL DE PATROCÍNIO, NO QUAL ENCONTRAVA-SE PRESO PREVENTIVAMENTE (AUTOS DO PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 50000-72.2023.8.13.0481).

1 - DA REPRESENTAÇÃO/DENÚNCIA

Consta na Representação/Denúncia, o seguinte, fls. 04/07:

"Os abaixo-assinados, <u>vem perante a vossa Excelência</u> representar denuncia, para instar a Câmara Municipal de Serra do Salitre para instaurar e processar, pedido de cassação do <u>Vereador Marconi Viera Alcântara</u>, com base no art. 7, do <u>Decreto-Lei nº 201/1967</u>, em razão de todos os fatos narrados

Renaldo

8



no REDES n° (cópia anexa) e por todo conteúdo da comunicação da Prisão do vereador denunciado, feita a Câmara Municipal de Serra Do Salitre pela justiça estadual de Patrocínio a, em face proceder de modo incompatível com a dignidade e a falta de Decoro Parlamentar do mencionado parlamentar; eis que o mesmo se encontra preso preventivamente, conforme exarado no autos 50000-72,2023,8,13.0481. Convém sublinhar que há registro reiteradas práticas de outros crimes no citado REDES pelo mesmo, gerando apreensão e intranquilidade no seio da comunidade serralitrense.

Ainda, requer que aquela Câmara Municipal afaste cautelarmente e imediatamente o mencionado vereador do cargo eleito de vice-Presidente daquela Casa até o encerramento do procedimento instaurado. Registra-se que o vereador retromencionado já foi Presidente daquela Casa no exercício de 2019, com grande influência política na nossa cidade, cuja a permanência no legislativo municipal enseja em desmoralização da atividade parlamentar

Pede-se, ainda, que esse *Parquet* Estadual acompanhe a processo administrativo a tramitar na Câmara Municipal de Serra do Salitre, mediante comunicação de todos os atos *intra corpus* inerentes ao caso, para controle ministerial da legalidade dos mesmos, o que fará com fulcro nas suas atribuições previstas no Art. 129, da Constituição Federal". (transcrição fiel e nossos grifos).

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por sua vez:

"Representação feita perante esta Promotoria de Justiça, na qual se pleiteia seja a Câmara Municipal de Serra do Salitre instada a instaurar e processar pedido de cassação do vereador MARCONI VIEIRA ALCANTARA, por quebra de decoro na conduta pública, com base no artigo 7, inciso III, do Decreto Lei 201/1967, em razão dos fatos narrados no REDES anexos (suposto envolvimento em crimes de receptação e furtos) e de comunicação de prisão do vereador denunciado à Câmara pela Justiça Estadual de Patrocínio, no qual encontra-se com prisão

Remaldo

O



preventiva nos autos nº 50000-72.2023.8.13.0481". (transcrição fiel e meus grifos).

A Denúncia apresentada veio acompanhada de diversos boletins de ocorrências (fls. 08/43) e diversas reportagens dos fatos narrados acima (fls. 44/85).

Por fim, os Denunciantes pediram que a Câmara Municipal de Serra do Salitre fosse instada a instaurar e processar pedido de cassação do <u>Vereador MARCONI</u> <u>VIEIRA ALCANTARA</u>, por suposta quebra de decoro na conduta pública, com base no artigo 7, inciso III, do Decreto Lei 201/1967, em razão dos fatos narrados no REDES anexos (suposto envolvimento em crimes de receptação e furtos) e de comunicação de prisão do vereador denunciado à Câmara pela Justiça Estadual de Patrocínio, no qual encontrava-se preso de maneira preventiva.

2 – DO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA, DETERMINAÇÃO DA LEITURA DA DENÚNCIA E CONSULTA AO PLENÁRIO

Ao receber a Representação/Denúncia, o Nobre Presidente da Câmara Municipal de Serra do Salitre – MG deu a devida publicidade, em atendimento ao disposto no art. 5º, inciso II, do Decreto-Lei nº 201/1967, e, em Reunião Ordinária realizada no dia 23 de fevereiro de 2023, solicitou a sua leitura, bem como colocou sob apreciação e consulta dos Nobres Vereadores.

Após leitura da Representação/Denúncia em Plenário, FOI REALIZADA VOTAÇÃO NOMINAL DOS VEREADORES, COM EXCEÇÃO DO DENUNCIADO E DO PRESIDENTE DA CÂMARA, PUDERAM VOTAR "SIM" PARA O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA OU "NÃO" PARA O ARQUIVAMENTO, onde bastaria a maioria simples para o recebimento da Denúncia.

Posta em votação, o Plenário, de maneira unânime, ou seja, Z

(SETE) VOTOS, VOTARAM A FAVOR DO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA.



Naquela mesma Sessão Ordinária, foi realizado o sorteio dos Membros da Comissão Processante, sendo sorteados: <u>IESSICA DE SOUZA NETO. FLÁVIA</u> <u>SILVA ARAÚJO e RONALDO CORTES PEREIRA</u>, que deveriam escolher entre eles, qual ficaria com o cargo de <u>PRESIDENTE</u>, <u>MEMBRO e RELATOR</u>.

Após analisarem, os Membros da Comissão Processante solicitaram que fosse realizado novo sorteio entre seus Membros para os cargos da Comissão, o que ocorreu, ficando assim constituída a <u>COMISSÃO PROCESSANTE</u>:

JESSICA DE SOUZA NETO - PRESIDENTE DA COMISSÃO; FLÁVIA SILVA ARAÚJO - RELATORA DA COMISSÃO; RONALDO CORTES PEREIRA - MEMBRO DA COMISSÃO.

Referendando o ato, o Presidente da Câmara Municipal publicou a
PORTARIA Nº: 015/2023, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023, QUE "DISPÕE SOBRE A
COMISSÃO PROCESSANTE Nº: 01/2023, PARA APURAÇÃO/VERIFICAÇÃO DE SUPOSTA
INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA POR QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR
IMPUTADA AO VEREADOR MARCONI VIEIRA ALCÂNTARA.

3 - DO RITO PROCEDIMENTAL

Insta salientar que, antes de mais nada, não cabe à esta Câmara Municipal, em especial a Comissão Processante, investigar e julgar eventuais crimes que possam ter ocorrido, o que deverá ser feito pela Polícia Civil, Ministério Público e Poder Judiciário. No entanto, cabe sim a esta Egrégia Casa Legislativa, apurar a conduta administrativa do Denunciado Vereador Marconi Vieira Alcântara, nos termos que dispõe o art. 7°, inciso III, também do Decreto-Lei 201/1967, que assim dispõe:

"Art. 7º A Câmara poderá cassar o mandato de Vereador, quando:

(...)

tank (



III - Proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara δ faltar com decoro na sua conduta pública".

3.1 - DO INÍCIO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO PROCESSANTE.

Após recebimento do processo administrativo, a <u>PRESIDENTE DA</u>

<u>COMISSÃO PROCESSANTE</u>, <u>VEREADORA JESSICA DE SOUZA NETO</u>, determinou o início dos trabalhos, nos seguintes termos, <u>fls. 100/102</u>:

"A Presidente da Comissão Processante, JESSICA DE SOUZA NETO, instaurada pela PORTARIA Nº: 015/2023, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023, em atenção art. 5°, inciso III, do Decreto-Lei 201/67, considerando a Denúncia apresentada pela Nobre Representante do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e diversos Eleitores do Município de Serra do Salitre - MG, para fins de apuração de infração político-administrativa imputada ao Vereador MARCONI VIEIRA ALCÂNTARA, regularmente recebida a Denúncia pelo Plenário da Câmara Municipal de Serra do Salitre -MG, em Reunião Ordinária realizada no dia 23 de fevereiro de 2023, DETERMINA O INÍCIO DOS TRABALHOS e, como primeiro ato do processo, que se proceda com a CITAÇÃO do Vereador MARCONI VIEIRA ALCÂNTARA, para que tome ciência do recebimento da denúncia e da abertura dos trabalhos do Processo de Julgamento, devendo, ainda, NOTIFICÁ-LO para que, no prazo de 10 (dez) dias, por si ou por advogado (a) constituído (a), apresente DEFESA PRÉVIA ESCRITA, que deverá conter as matérias de defesa que entender pertinentes, indicando as provas que pretenda produzir e o rol de testemunhas, até o máximo de 10 (dez).

Remeta-lhe, no ato de citação, cópia integral da denúncia e dos documentos que a instruem, ou seja, cópia integral do processo administrativo, para possibilitar-lhe ampla defesa e contraditório. Informe-lhe, ainda, que os autos deste processo ficarão permanentemente à disposição do Denunciado e de seu procurador (a), para consulta ou extração de cópias.

Benalob

Ineto.

A Davie



Caso o Denunciado, ora notificado, esteja ausente no Município, proceda-se a Secretaria da Câmara com a notificação por edital, publicado 2 (duas) vezes, com intervalo de três dias sucessivos, em Órgão Oficial, mural de publicações e site oficial da Câmara Municipal de Serra do Salitre – MG, na forma do art. 5°, inciso III, do Decreto-Lei 201/67.

Informe-lhe expressamente que o prazo para defesa prévia contarse-á a partir do primeiro dia posterior à notificação pessoal ou do primeiro dia posterior à primeira publicação de edital de notificação.

Decorrido o prazo de defesa, nos 05 (cinco) dias subsequentes, a Comissão Processante deverá emitir parecer conclusivo pelo prosseguimento ou arquivamento da Denúncia, atribuindo-se ao feito o rito previsto no art. 5° do Decreto-Lei 201/67, e demais dispositivos aplicáveis à espécie.

Cumpra-se com urgência, inclusive com publicação nos em Órgão Oficial, mural de publicações e site oficial da Câmara Municipal de Serra do Salitre – MG, com comprovação nos autos do processo". (transcrição fiel e meus grifos).

3.2 – DA DEFESA PRÉVIA

Devidamente notificado, o Denunciado, Vereador Marconi Vieira Alcântara, por seus procuradores, apresentaram <u>DEFESA PRÉVIA, acompanhada de documentos</u>, conforme demonstram documentos de <u>fls. 111/297.</u>

3.3 - DO PARECER PRÉVIO DA COMISSÃO PROCESSANTE

Após receber a defesa prévia, <u>A COMISSÃO PROCESSANTE OPINOU</u>

<u>PELO PROSSEGUIMENTO DA DENÚNCIA</u>, dando início às instruções do processo, conforme demonstra parecer anexo às <u>fls. 300/310</u>.



3.4 - DAS AUDIÊNCIAS

3.4.1 - DO DEPOIMENTO DO INFORMANTE DA DEFESA - IAGO JÚNIOR DE OLIVEIRA ZANARDO

Dando seguimento à instrução do processo administrativo, no <u>dia</u>

22 de março de 2023, foi realizado audiência para oitiva do Informante da defesa, conforme ata da audiência anexa às <u>fls. 339/341</u>:

"Às 10h06m, do dia 22/03/2023, foi realizada AUDIÊNCIA PARA OITIVA DA TESTEMUNHA DE DEFESA DO DENUNCIADO -VEREADOR MARCONI VIEIRA ALCÂNTARA, conduzida pela PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE, vereadora JESSICA DE SOUZA NETO, que constatou as presenças dos demais Membros da Comissão Processante: Vereadora FLÁVIA SILVA ARAÚJO, Vereador RONALDO CORTES PEREIRA, sendo constatada também do assessor jurídico parlamentar, DR. BRUNO DORNELES GIMENES, OAB/MG 154.383, sendo a audiência realizada de maneira híbrida, ou seja, de maneira presencial com participação do procurador do Denunciado de maneira virtual, DR. JOÃO DA ASSUNÇÃO DA SILVA ALVES - OAB/DF 43.782 E OAB/GO 59.971. INICIADA A AUDIÊNCIA, a PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE realizou a qualificação do SR. IAGO JÚNIOR DE OLIVEIRA ZANARDO, brasileiro, solteiro, marceneiro, portador do RG 18.330.259 SSP/MG, CPF: 112.142.626-35, residente e domiciliado na Rua Capitão Luiz Manoel, nº 16, Bairro Centro, CEP 38760-000, Serra do Salitre - MG. Tendo em vista que o SR. IAGO JÚNIOR DE OLIVEIRA ZANARDO afirmou ser amigo do Denunciado, será ouvido nos presentes autos na qualidade de INFORMANTE. Ao darem início às leituras dos históricos dos boletins de ocorrências anexados às fls. 09/10 e de fls. 24, 25 e 26 do processo administrativo, para que fossem formuladas perguntas ao Informante, o Procurador do Denunciado pediu a palavra indagando que referidos fatos não condiziam com a Denúncia, bem como os boletins de ocorrências não constavam no processo e que deveriam ser retirados do processo, o que foi de plano rechaçado

Romaldo

Lieto-

(Tray



pela COMISSÃO PROCESSANTE, uma vez que referidos boletins de ocorrências constam nos autos do processo administrativo às fls. 09/10 e fls. 24, 25 e 26, logo, fazem parte da denúncia, bem como o Procurador teve acesso ao inteiro teor do processo administrativo, tendo apresentando inclusive defesa prévia. Dando seguimento à audiência, os MEMBROS DA COMISSÃO PROCESSANTE formularam perguntas ao Informante. Finalizadas as perguntas da COMISSÃO PROCESSANTE, a PRESIDENTE DA COMISSÃO concedeu a palavra ao Procurador do Denunciado que formulou perguntas ao Informante, no qual, o inteiro teor das declarações do Informante será disponibilizado em arquivo digital nos autos do presente processo. Ao ser perguntado, o procurador do Denunciado não fez nenhum requerimento, além daqueles formulados, transcritos e de plano rejeitados pela COMISSÃO PROCESSANTE, assim, a Senhora Presidente declarou ENCERRADA A PRESENTE AUDIÊNCIA, que, mandando que se lavrasse a presente ata, que lida e aprovada, será assinada pela PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE, MEMBRO, RELATORA, ASSESSOR JURÍDICO, INFORMANTE E CONFIRMADA PELO PROCURADOR DO DENUNCIADO DE MANEIRA VIRTUAL. Saem as partes cientes e intimados os presentes. NADA MAIS. Câmara Municipal de Serra do Salítre - MG, 22 de março de 2023". (transcrição fiel)

Cumpre salientar que a audiência foi gravada e o material audiovisual encontra-se anexada às *fls. 349.*

3.4.2 - DO DEPOIMENTO DO DENUNCIADO - MARCONI VIEIRA ALCÂNTARA

Dando seguimento à instrução do processo administrativo, no <u>dia</u>

22 de março de 2023, foi realizado audiência para oitiva do Denunciante, conforme ata da audiência anexa às <u>fls. 342/345</u>;



"Às 13h38m, do dia 22/03/2023, foi realizada, na sede da Câmars Municipal de Serra do Salitre - MG, AUDIÊNCIA PARA COLETA DO DEPOIMENTO DO DENUNCIADO - VEREADOR MARCONI VIEIRA ALCÂNTARA, conduzida pela PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE, vereadora JESSICA DE SOUZA NETO, que constatou as presenças dos demais Membros da Comissão Processante: Vereadora FLÁVIA SILVA ARAÚJO, Vereador RONALDO CORTES PEREIRA, sendo constatada também a presença do assessor jurídico parlamentar, DR. BRUNO DORNELES GIMENES, OAB/MG 154.383, sendo a audiência realizada de maneira híbrida, ou seja, de maneira presencial, com participação do Denunciado MARCONI VIEIRA ALCÂNTARA e de seu Procurador DR. JOÃO DA ASSUNÇÃO DA SILVA ALVES - OAB/DF 43.782 E OAB/GO 59.971, de maneira virtual. Antes de ser iniciada a audiência, foi concedido o direito do Denunciado e seu Procurador de se entrevistarem de maneira reservada. INICIADA A AUDIÊNCIA, a PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE realizou a qualificação do Denunciado, VEREADOR MARCONI VIEIRA DE ALCÂNTARA, brasileiro, casado, vereador, portador do RG M-7.212.855, devidamente inscrito no CPF sob o nº: 934.590.766-15, residente e domiciliado na Rua Tulipa, nº: 15, Bairro das Flores, CEP 38.760-000, na cidade de Serra do Salitre -MG. Ao ser advertido sobre seu direito constitucional de permanecer em silêncio, afirmou que responderia as perguntas da COMISSÃO PROCESSANTE. Ao darem início às leituras dos históricos dos boletins de ocorrências anexados às fls. 09/10 e de fls. 24, 25 e 26 do processo administrativo para que fossem formuladas perguntas ao Denunciado, seu Procurador pediu a palavra indagando que referidos fatos não condiziam com a Denúncia, bem como os boletins de ocorrências não constavam no processo administrativo e que os mesmos deveriam ser retirados do processo, o que foi de plano rechaçado pela COMISSÃO PROCESSANTE, uma vez que referidos boletins de ocorrências constam nos autos do processo administrativo às fls. 09/10 e fls. 24, 25 e 26, logo, fazem parte da denúncia, bem como o Procurador teve acesso ao inteiro teor do processo administrativo, tendo inclusive apresentando defesa prévia. Dando seguimento à audiência, a COMISSÃO PROCESSANTE formulou perguntas ao Denunciado. Finalizadas COMISSÃO perguntas da



PROCESSANTE, a PRESIDENTE DA COMISSÃO concedeu a palavir ao Procurador do Denunciado que não formulou perguntas, apenas pleiteou que a declaração e pedido do Vereador Denunciado seja analisado com cautela pelos Membros da Comissão Processante e demais Vereadores, no qual, o inteiro teor das declarações do Denunciado, será disponibilizado em arquivo digital nos autos do presente processo administrativo. Ao ser perguntado, o procurador do Denunciado fez dois requerimentos, nos quais a Comissão Processante solicitou que os mesmos sejam reiterados e formulados em alegações finais, por não terem pertinência neste momento do processo. Por fim, a PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE determinou que, após serem disponibilizados nos autos do presente processo os arquivos digitais das audiências realizadas na data de hoje, e, não tendo mais nenhum requerimento diligência requerida pela Comissão Processante ou Procuradores do Denunciado, a Secretaria da Câmara deverá notificar os Procuradores do Denunciado para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentem as suas alegações finais. ENCERRADA A PRESENTE AUDIÊNCIA, que, mandando que se lavrasse a presente ata, que lida e aprovada, será assinada pela PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE, MEMBRO, RELATORA, ASSESSOR IURÍDICO e CONFIRMADA PELO DENUNCIADO E SEU PROCURADOR DE MANEIRA VIRTUAL. Saem as partes cientes e intimados os presentes. NADA MAIS. Câmara Municipal de Serra do Salitre - MG, 22 de março de 2023". (transcrição fiel).

Cumpre salientar que a audiência foi gravada e o material audiovisual encontra-se anexada às <u>fls. 349.</u>

3.5 - DAS ALEGAÇÕES FINAIS APRESENTADA PELO DENUNCIADO

Encerradas as instruções do processo, as alegações finais foram apresentadas pelo Procurador do Denunciado, <u>fls. 354/362</u>, no qual pautaram em descredibilizar a Representação/Denúncia recebida por esta Casa, alegando e



transcrevendo, basicamente, as teses suscitadas na defesa prévia e que já haviam sidò rechaçadas pela Comissão Processante.

3.5.1 - DA PRELIMINAR - DO RELAXAMENTO DA PRISÃO DO DENUNCIADO - RECONHECIMENTO DE ILEGALIDADES

A defesa do Denunciado afirma que, conforme comprova o anexo Alvará de Soltura, em 23/03/2023, houve o relaxamento da prisão do Denunciado pelo Juiz da Vara Criminal de Patrocínio - MG.

Afirmam ainda que, conforme dispõe o inciso LXV, do art. 5º, da Constituição Federal, o Relaxamento só ocorre quando o Juiz da causa está convencido da ilegalidade da prisão.

Afirmam que, se a prisão do denunciado foi reconhecidamente ilegal, ao termo do processo criminal a sua inocência será, indubitavelmente, comprovada, pugnando que, uma vez reconhecida a ilegalidade da prisão, seja o presente processo administrativo sobrestado até decisão judicial definitiva nos autos da ação criminal objeto da denúncia, ou, pelo prazo legal.

Contudo, a presente tese suscitada não merece acolhimento.

Inicialmente cumpre salientar que, diferente do narrado, a prisão cautelar será relaxada quando constatada uma ilegalidade da prisão ou por eventual excesso de prazo na instrução processual.

Cumpre salientar que a defesa se ateve apenas em alegar que supostamente o Juiz teria relaxado a prisão por considerar ilegal a prisão do Denunciado, contudo, não fez mínima prova de suas alegações, portanto, não há como saber se de fato foi reconhecida a ilegalidade da prisão ou se houve um excesso de prazo no encerramento da instrução processual, ônus que lhe incumbia.



Por fim, não merece acolhimento o pedido de sobrestamento do processo de cassação, uma vez que o art. 5º, inciso VII, do Decreto Lei 201/67, dispõe que o processo de cassação deverá ser concluído dentro de 90 (noventa) dias, assim, tendo em vista o curto prazo para apuração da suposta quebra de decoro parlamentar, não há como sobrestar o presente processo, até porque a Comissão Processante vem respeitando os princípios do devido processo legal, contraditório e ampla defesa do Denunciado, bem como o processo administrativo e judicial são distintos, logo, este processo administrativo não depende da conclusão daquele para este ser finalizado.

3.5.2 - DOS BOLETINS DE OCORRÊNCIAS QUE EMBASARAM A ILEGAL E ARBITRÁRIA PRISÃO DO DENUNCIADO

A defesa alega que, da leitura dos Boletins de Ocorrências que instruem a representação/denúncia, REDS 2022-041117017-001 (registrado em 19/09/2022 por Nilton Alves de Oliveira) e REDS 2022.041117017-002 (que em 04/01/2023 retificou o primeiro de nº 2022-041117017-001, por Ari Giotti), verifica-se flagrantes as contradições que levam à constatação da ilegalidade da prisão, o que consequente, levará à absolvição do Vereador denunciado.

Afirmam ainda que "o Vereador Marconi não possui nenhuma condenação criminal nos processos pretéritos informados na representação/denúncia, tanto é verdade que foram acostados aos autos somente os boletins de ocorrências, e em nenhum dos casos, qualquer sentença condenatória, porquanto, de fato não existem" (sic).

Por fim, afirmam que é "inadmissível que mera acusação de suposta prática de crime assacada contra o Vereador Marconi Vieira Alcântara, ou contra qualquer outro parlamentar – sem condenação criminal, se amolde ao conceito de quebra de decoro".

Contudo, novamente melhor sorte não assiste a defesa.

Roraldo

Thito.

Aron

0



Cumpre salientar que o decoro parlamentar é um termo jurídido que caracteriza a conduta ou postura individual que uma pessoa com cargo ou mandato político deve adotar no exercício do seu mandato.

Este tipo de conduta deve ser adotado por todos os representantes eleitos e espera-se que ela seja exemplar, seguindo as normas morais da sociedade, como a honradez, a decência, a honestidade, etc.

Portanto, entendemos que a acusação de suposta prática de crime, somada a prisão preventiva, poderá ser considerada uma quebra de decoro parlamentar, pois referidos fatos, com a devida vênia, fogem da postura/conduta esperada de um representante do povo, portanto, não merece prosperar a presente tese defensiva.

3.5.3 - DA AUSÊNCIA DE CONDUTA QUE AMPARE A ACUSAÇÃO DE QUEBRA DE DECORO

A defesa alega que, o Vereador Denunciado não está sendo acusado da prática de atos desabonadores no exercício da função, sendo assim, somente o Poder judiciário poderá declarar a sua culpabilidade ou a sua inocência.

Contudo, melhor sorte novamente não lhes assiste, uma vez que a quebra de decoro parlamentar se configura a partir de comportamento pessoal do parlamentar capaz de desmerecer a Casa dos representantes do povo e implicar falta de respeito à dignidade do Poder Legislativo, expondo-o a críticas infundadas, injustas e irremediáveis. Revela-se como uma conduta do vereador atentatória ao princípio da moralidade e contrária a padrões éticos indispensáveis ao exercício do mandato, portanto, resta completamente rejeitadas as alegações da defesa.



3.5.4 - DO PEDIDO DE DESENTRANHAMENTO DOS BOLETINS DE OCORRÊNCIAS

Ao final das alegações finais, a defesa pede o desentranhamento dos boletins de ocorrências pretéritos, ante a ausência de sentença condenatória dos fatos narrados nos referidos inquéritos policiais.

Ocorre que o pedido não deverá prosperar, uma vez que a Comissão Processante não tem o papel de decidir ou não sobre questões processuais do crime imputado ao Denunciado, se ele é ou não culpado, se ele será ou não condenado criminalmente, etc., uma vez que, quem cumpre este papel é o Poder Judiciário.

A Comissão Processante tem o papel unicamente de analisar se houve ou não a quebra de decoro parlamentar do Denunciado, ou seja, se suas condutas ferem a imagem da Câmara Municipal, se suas condutas são condizentes com a de um agente político que representa o povo e, obviamente, deveria ser exemplo para a comunidade na qual representa.

Portanto, considerando que a Comissão Processante não tem papel de julgar o crime cometido ou não pelo Denunciado, mas sim suas condutas como sendo uma pessoa pública, entendemos que o presente pedido não deverá prosperar.

Ademais, foi oportunizado à defesa o direito de se manifestar sobre a representação/denúncia e todos os documentos carreados à mesma, o que deixou de fazer a seu tempo, logo, o pedido não deverá prosperar.

4 - DA CONCLUSÃO

Inicialmente, antes de adentrar na conclusão final, sendo superadas todas as questões levantadas pela defesa, cumpre salientar que esta Comissão Processante em todo o curso do presente processo administrativo respeitou o devido

9



processo legal, contraditório e ampla defesa do Denunciado, conforme demonstra integra do processo.

Assim, em um primeiro momento, cumpre salientar que não cabe à esta Câmara Municipal, em especial a Comissão Processante, investigar e julgar eventuais crimes que possam ter sido cometidos pelo Denunciado, o que deverá ser feito pela Polícia Civil, Ministério Público e Poder Judiciário. No entanto, cabe sim a esta Egrégia Casa Legislativa, apurar as condutas administrativa do Denunciado, Vereador Marconi Vieira Alcântara, nos termos que dispõe o art. 7°, inciso III, do Decreto-Lei 201/1967, que assim dispõe:

"Art. 7° A Câmara poderá cassar o mandato de Vereador, quando: (...)

III - Proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com decoro na sua conduta pública".

Conforme já fartamente narrado, chegou até essa Casa de Leis uma Representação/Denúncia em desfavor do Vereador Marconi Vieira Alcântara por suposta quebra de decoro na conduta pública, com base no artigo 7, inciso III, do Decreto Lei 201/1967, em razão dos fatos narrados no REDES anexos (suposto envolvimento em crimes de receptação e furtos) e de comunicação de prisão do vereador Denunciado à Câmara pela Justiça Estadual de Patrocínio, no qual encontrava-se preso de maneira preventiva.

Antes de adentrar à análise dos fatos propriamente ditos constantes no processo é necessário esclarecer um ponto nevrálgico para uma conclusão da problemática apresentada: o que pode se entender por decoro parlamentar.

Tal esclarecimento é importante porque a cassação de vereador por conduta declarada incompatível com o decoro parlamentar implica, também, na suspensão dos direitos políticos, tornando o agente inelegível para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foi eleito e nos oito

Praça Dr. José Wanderley, 288 - Centro - Serra do Salitre - MG - CEP 38760-000

34. 3833-1162 | cmserradosalitre@gmail.com



poundal

Câmara Municipal de Serra do Salitre

anos subsequentes ao término da legislatura, nos termos do art. 1°, inciso I, alínea b, da Lei Complementar nº: 64, de 1990.

CONCEITO DE DECORO PARLAMENTAR

Em termos simples e gerais pode-se conceituar decoro parlamentar como o conjunto de regras legais e morais que devem reger a conduta dos parlamentares.

Segundo afirma Tito Costa1 ao abordar o tema, "o bem jurídico posto na mira da lei é a dignidade da Câmara e o decoro na conduta pública do Vereador".

No mesmo sentido temos a posição do mestre e especialista em direito público José Nilo de Castro², para quem:

> "A dignidade do cargo ou da entidade, ofendida pelo procedimento do Vereador, tanto em sua vida íntima quanto e sobretudo no exercício do mandato, assim como o decoro na ação do Vereador, constituem, ambos, valores que, constantemente, se cobram de homens detentores de mandato. Assim, tais valores, que vimos anteriormente, compete à Câmara, aqui como alhures, defender, sancionando com a perda do mandato, sua violação".

Em relação ao dever de probidade, integridade e decoro do parlamentar, a Constituição Federal de 1988 prevê o seguinte:

> Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará,

² CASTRO, José Nilo de. A defesa dos prefeitos e vereadores em face do Decreto-lei nº 201/67.Ed. Del Rev. 2011, p.289.

¹ COSTA, A. Tito. Responsabilidade de prefeitos e vereadores. Ed. Revista dos Tribunais. 1998. p.



atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, à Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

(...)

IX-proibições e incompatibilidades, no exercício da vereança, similares, no que couber, ao disposto nesta Constituição para os membros do Congresso Nacional e na Constituição do respectivo Estado para os membros da Assembleia Legislativa.

Em virtude do disposto no art. 29, inciso IX, da Constituição, a Lei Orgânica Municipal deve guardar, no que couber, correspondência com o modelo federal acerca das proibições e incompatibilidades dos vereadores. Diante disso, dispõe a Lei Orgânica do Município de Serra do Salitre – MG:

"Art. 42. Perderá o mandato o Vereador:

 I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II - cujo procedimento for declarado incompatível como o decoro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes;

 III - que se utilizar do mandato para a prática dos atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

IV - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, a terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade;

V - que fixar residência fora do Município;

VI - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos.

§ 1º Além de outros casos definidos no Regimento Interno da Câmara Municipal, considerar-se-á incompatível com o decoro parlamentar o abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador ou a percepção de vantagens ilícitas ou imorais". (transcrição fiel e meus grifos).

O Regimento Interno desta Douta Casa Legislativa ainda dispõe:

"Art. 129. <u>São deveres do Vereador</u>, entre outros previstos na legislação:

analdo

freto.

May



I - quando investido no mandato, <u>não incorrer em</u> <u>incompatibilidade prevista na Constituição ou na Lei Orgânica</u> <u>do Município</u>;

(...)

<u>VI - manter o decoro parlamentar"</u>. (transcrição fiel e meus grifos).

Cabível referir que o processo de cassação de mandato dos parlamentares municipais foi regulamentado pelo art. 5° do Decreto-lei n° 201, de 1967. De acordo com o art. 7° dessa norma, poderá ser analisada a cassação do mandato do representante municipal nos seguintes casos:

"Art. 7º A Câmara poderá cassar o mandato do Vereador, quando:

I - utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

II - fixar residência fora do Município e;

III - proceder de modo incompatível com a dignidade, da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública". (transcrição fiel e meus grifos).

Sobre o tema, embora seja um conceito jurídico indeterminado, a doutrina especializada entende que, em se tratando o assunto de decoro parlamentar, os agentes políticos devem ter em mente que isto significa que devem exercer os seus mandatos com honestidade, lealdade, boa-fé, independência, honra, dignidade e respeito à coisa pública e à vontade popular, bem como devem respeitar os princípios fundamentais do Estado Democrático de Direito e os direitos e garantias fundamentais dos cidadãos.

Além disso, não se pode esquecer que o Princípio Republicano consagra o dogma de que todos os agentes públicos são responsáveis perante a lei e a Constituição, devendo se expor plenamente às consequências que derivem de eventuais comportamentos ilícitos.



DÁ ANÁLISE DAS CONDUTAS DO VEREADOR MARCONI VIEIRA ALCÂNTARA CONTIDAS NA REPRESENTAÇÃO/DENÚNCIA

Ultrapassada a previsão legal e a noção de decoro parlamentar, passa-se à verificação de prática de conduta incompatível com a atividade parlamentar pelo Vereador Marconi Vieira Alcântara, ora Denunciado.

A quebra de decoro parlamentar configura-se a partir de comportamento pessoal do parlamentar capaz de desmerecer a Casa dos representantes do povo e implicar falta de respeito à dignidade do Poder Legislativo, expondo-o a críticas infundadas, injustas e irremediáveis. Revela-se como uma conduta do vereador atentatória ao princípio da moralidade e contrária a padrões éticos indispensáveis ao exercício do mandato.

Para a quebra de decoro parlamentar é importante ressaltar, não é necessária a prática de infração penal, a qual está sujeita a exigência de rígida tipificação no ordenamento jurídico. Basta a existência de sério dano à credibilidade e à respeitabilidade do Legislativo. Deve o vereador se guiar pelos valores que pautam a conduta do Poder Legislativo, o que faz do termo "decoro" um conceito relativamente aberto, permeável à passagem do tempo e relacionado, antes de tudo, à própria postura da instituição ante a sociedade.

De todas as hipóteses mencionadas, as quais constituem quebra de decoro passível da perda de mandato, extrai-se um elemento em comum: há uma afronta aos valores éticos e morais da comunidade, um comportamento contrário ao que percebido como razoável pelo próprio homem médio, um ato capaz de comprometer a percepção da sociedade sobre a Câmara. O cometimento de ações impróprias por vereadores produz, como efeito colateral, um dano à imagem social desfrutada pelo Poder Legislativo. A instituição prejudica-se em razão dos atos dos respectivos membros.



Conforme narrados, os Denunciantes pediram que a Câmara Municipal de Serra do Salitre fosse instada a instaurar e processar pedido de cassação do Vereador MARCONI VIEIRA ALCANTARA, por suposta quebra de decoro na conduta pública, com base no artigo 7, inciso III, do Decreto Lei 201/1967, em razão dos fatos narrados no REDES anexos, ou seja, supostos envolvimentos em crimes de receptações e furto, e de comunicação de prisão do vereador denunciado à Câmara pela Justica Estadual da Comarca de Patrocínio - MG.

Analisando detidamente os autos, em especial os boletins de ocorrências anexados às <u>fls. 08/12, fls. 20/28 e fls. 29/43</u>, percebe-se claramente que o Denunciado esteve envolvido em diversas ocorrências policiais, supostamente tendo cometido os crimes de furto e receptações.

No curso do processo, ao ser designada audiência para a oitiva do Denunciado, oportunidade que teria de esclarecer os fatos, após ter sido realizada a leitura integral do histórico de ocorrência, que se diga novamente, encontra-se inserido nos autos do processo administrativo às <u>fls. 10/11</u>, <u>O DENUNCIADO MARCONI VIEIRA ALCÂNTARA disse à Comissão Processante QUE NÃO TINHA NADA A DECLARAR</u>.

Ainda em seu depoimento, após ter sido realizada a leitura integral do histórico de ocorrência anexada às <u>fls. 24/25/26</u>, após ser indagado sobre os referidos fatos, <u>O DENUNCIADO MARCONI VIEIRA ALCÂNTARA disse à Comissão Processante</u> OUE NÃO TINHA NADA A DECLARAR.

Após ter sido realizada a leitura integral do histórico de ocorrência anexada às <u>fls. 39/40/41</u> e ser indagado sobre os referidos fatos, <u>O DENUNCIADO</u> <u>MARCONI VIEIRA ALCÂNTARA, neste momento, resolveu falar.</u>

Contudo, pela análise das gravações de seu depoimento, que se encontra anexado aos autos em material audiovisual, <u>fls. 349, o Denunciado em nenhum momento afirma que não tenha cometido o referido crime, mas afirma que, SE</u>



SOUBESSE QUE O CAFÉ ADQUIRIDO FOSSE DE ORIGEM ILÍCITA, NÃO TERIA COMPRADO O MESMO.

Cumpre salientar que a defesa havia arrolado uma testemunha, que, após sua qualificação, foi ouvida como Informante, porquanto afirmou ser amigo do Denunciado, contudo, em que pese não ter sido compromissado, suas declarações, coma devida vênia, em nada contribuíram para a defesa, pois o Informante desconhecia completamente os fatos contidos na denúncia e principalmente nos históricos dos boletins de ocorrências lidos e que se encontravam anexados nos presentes autos.

Pois bem.

Após a instrução dos presentes autos, constata-se que foi respeitado o devido processo legal, contraditório e ampla defesa, contudo, mesmo tendo sido oportunizado o direito de defesa, o Denunciado não atacou todos os boletins de ocorrências anexados à Denúncia, somente atendo-se a atacar o último boletim de ocorrência anexado (fls. 29/43), bem como abraçou a tese de que o processo administrativo não teria como prosseguir porquanto inexiste contra o Denunciado uma condenação penal transitada em julgado, o que foi completamente rechaçado pela Comissão Processante.

Cumpre salientar que a Comissão Processante não tem o papel de decidir ou não sobre questões processuais do crime imputado ao Denunciado, se ele é ou não culpado, se ele será ou não condenado criminalmente, etc., uma vez que, quem cumpre este papel é o Poder Judiciário.

A Comissão Processante tem o papel unicamente de analisar se houve ou não a quebra de decoro parlamentar do Denunciado, ou seja, se suas condutas ferem a imagem da Câmara Municipal, se suas condutas são condizentes com a de um agente político que representa o povo e, obviamente, deveria ser exemplo para a comunidade na qual representa.



Portanto, considerando que a Comissão Processante não tem papel de julgar o crime cometido ou não pelo Denunciado, mas sim suas condutas como sendo uma pessoa pública, entendemos que as teses defensivas apresentadas pela defesa não devem prosperar.

Analisando as matérias jornalísticas carreadas junto à Denúncia, fls. 44/85, percebemos claramente que as suas condutas, principalmente aquelas constantes no último boletim de ocorrência anexado (fls. 29/43), que culminou com sua prisão em flagrante, sendo a mesma convertida em prisão preventiva, causou grande inquietação à Sociedade Serralitrense, bem como maculam a imagem desta Egrégia Casa de Leis, conforme demonstram os comentários contidos nas reportagens anexadas à Denúncia, fls. 44/85.

Portanto, considerando que a quebra de decoro parlamentar se configura a partir de comportamento pessoal do parlamentar capaz de desmerecer a Casa dos representantes do povo e implicar falta de respeito à dignidade do Poder Legislativo, expondo-o a críticas infundadas, injustas e irremediáveis, como ocorreram, entendo que o Denunciado, Vereador Marconi Vieira Alcântara agiu de forma atentatória ao princípio da moralidade e contrária aos padrões éticos indispensáveis ao exercício do mandato que ocupa.

Ora, com a devida vênia, o simples fato de estar sendo investigado pela pratica de crimes, atrelado ao fato da prisão preventiva do Denunciado, são, ao meu ver, fatores suficientes para configurar a quebra de decoro parlamentar.

Por todo o exposto, seguindo nesta esteira de raciocínio, é certo que a presença do Denunciado no seio do Parlamento mancha a dignidade desta Casa, que está obrigada a respeitar a ordem constitucional que lhe atribui responsabilidades na construção e na manutenção da democracia representativa, um dos pilares do Estado Democrático de Direito.



Vereador concluir pela cassação do mandato de um colega. Mas o dever ético e o compromisso firmado com o Povo Serralitrense, não permitem afastar da conclusão de que houve por parte do Denunciado a quebra do decoro parlamentar capitulada no inciso II, do artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, art. 129, incisos I e VI, do Regimento Interno desta Douta Casa Legislativa e o estabelecido no inciso III, do artigo 7º do Decreto-lei nº 201, de 1967, diante das fartas provas existentes sobre a prática reiterada de condutas graves e ilícitas que não comporta outra sanção senão a cassação do mandato, assim: "CONCLUO PELA CASSAÇÃO DO MANDATO DO VERADOR MARCONI VIEIRA ALCÂNTARA TENDO EM VISTA A PRÁTICA REITERADA DE CONDUTA TIPIFICADA NO INCISO III DO ARTIGO 42 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E O ESTABELECIDO NO INCISO III, DO ARTIGO 7º DO DECRETO-LEI Nº: 201, DE 1967 – QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR, PELAS FARTAS RAZÕES CONTIDAS NO PRESENTE VOTO".

DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO SALITRE - MG

Requer ao Presidente da Câmara de Vereadores, na forma do art. 5°, inciso V, do Decreto-lei n° 201, de 1967, a <u>CONVOCAÇÃO DE SESSÃO DE JULGAMENTO</u> <u>DO DENUNCIADO, VEREADOR MARCONI VIEIRA ALCÂNTARA</u>, requerendo, desde já, sejam lidas as principais peças do presente processo administrativo, quais sejam: <u>REPRESENTAÇÃO/DENÚNCIA</u>, <u>DESPACHO INICIAL DA COMISSÃO PROCESSANTE</u>, <u>DEFESA PRÉVIA, PARECER PRÉVIO, ALEGAÇÕES FINAIS e PARECER FINAL</u>.

Para a concretização do presente Parecer Final, esta Câmara de Vereadores, por seu Plenário, deverá proceder na votação dos quesitos acima transcritos, sendo que a eventual cassação deverá, obrigatoriamente, advir da concordância de 2/3 (dois terços) dos votos dos Membros da Casa, nos termos do art. 5° do Decreto-Lei n° 201/67.



No caso de se julgar improcedente este Parecer Final, os autos deverão ser arquivados, definitivamente. No caso de eventual cassação, aquela deverá ser decretada por meio de Decreto Legislativo, a ser publicado para todos os fins de direito.

Da decisão tomada por esta Edilidade, qualquer que seja, deverá ser expedido ofício para a Justiça Eleitoral desta Comarca. Deverão, também, ser remetidas ao Ministério Público Estadual, para apuração de possíveis infrações penais; e, ao Executivo Municipal, contendo a cópia integral do presente processo administrativo e do referido Decreto Legislativo, sendo, este último, no caso da eventual cassação.

É o parecer.

Câmara Municipal de Serra do Salitre - MG, 11 de abril de 2023.

FLÁVIA SILVA ARAÚJO

VEREADORA

RELATORA DA COMISSÃO PROCESSANTE

BRUNO DORNELES GIMENES

OAB/MG 154.383

ASSESSOR JURÍDICO PARLAMENTAR

Bernaldo

Theto



DE ACORDO COM A RELATORA:

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Serra do Salitre - MG, 11 de abril de 2023.

JESSICA DE SOUZA NETO

VEREADORA

PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE

RONALDO CORTES PEREIRA

VEREADOR

MEMBRO DA COMISSÃO PROCESSANTE





ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE - PARECER FINAL

Às 18h00m, do dia 11/04/2023, foi realizada na Sede da Câmara Municipal de Serra do Salitre a REUNIÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE PARA EMISSÃO DO PARECER FINAL, sendo a reunião conduzida pela PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE, vereadora JESSICA DE SOUZA NETO, que constatou as presenças dos demais Membros: FLÁVIA SILVA ARAÚJO e RONALDO CORTES PEREIRA e também da assessoria jurídica da Câmara Municipal. Iniciado os trabalhos, a PRESIDENTE DA COMISSÃO solicitou a leitura do PARECER FINAL DA COMISSÃO PROCESSANTE, de relatoria da Vereadora FLÁVIA SILVA ARAÚIO, que CONCLUIU PELA CASSAÇÃO DO MANDATO DO VERADOR MARCONI VIEIRA ALCÂNTARA TENDO EM VISTA A PRÁTICA REITERADA DE CONDUTA TIPIFICADA NO INCISO II DO ARTIGO 42 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E O ESTABELECIDO NO INCISO III, DO ARTIGO 7° DO DECRETO-LEI Nº: 201, DE 1967 - QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR, no qual, os demais Membros da Comissão Processante seguiram o parecer final em seu inteiro teor, sem ressalvas. Sendo assim, uma vez concluído os trabalhos da Comissão Processante, sejam os presentes autos encaminhados ao Presidente da Câmara de Vereadores, bem como, na forma do art. 5º, inciso V, do Decreto Lei nº 201, de 1967, SEJA REALIZADA A CONVOCAÇÃO DE SESSÃO DE [ULGAMENTO DO DENUNCIADO, VEREADOR MARCONI VIEIRA ALCÂNTARA, requerendo, desde já, sejam lidas as principais peças do presente processo administrativo em referida sessão de julgamento, quais sejam: REPRESENTAÇÃO/DENÚNCIA, DESPACHO INICIAL DA COMISSÃO PROCESSANTE, DEFESA PRÉVIA, PARECER PRÉVIO, ALEGAÇÕES FINAIS e PARECER FINAL. Por fim, solicitamos que a Secretaria da Câmara encaminhe cópia do parecer

Remalato Grata Flávia



final aos procuradores do Denunciado, publicação no Mural de Publicações e site Oficial de

Câmara Municipal de Serra do Salitre - MG, certificando-se nos presentes autos.

Câmara Municipal de Serra do Salitre - MG, 11 de abril de 2023.

IÉSSICA DE SOUZA NETO - PRESIDENTE

RONALDO CORTES PEREIRA - MEMBRO

FLÁVIA SILVA ARAÚJO - RELATORA Flowing Silva Ananyo

BRUNO DORNELES GIMENES - ASSESSOR JURÍDICO

AGNO ROSA DE CASTRO - ASSESSOR JURÍDICO





DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 003/2023 PELO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO SALITRE - MG

Eu, EDIVALDO CÂNDIDO DE OLIVEIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO SALITRE - MG, declaro que, na presente data, recebi o presente processo administrativo da Comissão Processante para as devidas providências.

Sendo só para o momento, subscrevo.

Câmara Municipal de Serra do Salitre MG, 12 de abril de 2023.

EDIVALDO CÂNDIDO DE OLIVEIRA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO SALITRE - MG